II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 19 de Junho de 2009 Número 117

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extracto) n.º 13987/2009:

Nomeação do licenciado José Luís Teixeira Ferreira para o cargo de adjunto do Gabinete de Apoio ao Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes 24235

Despacho (extracto) n.º 13988/2009:

Cessação de funções de Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva 24235

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 13989/2009:

Determina que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., devem outorgar um contrato-programa intercalar com o Comité Paralímpico de Portugal, com a finalidade de assegurar o apoio à preparação dos praticantes, do término dos Jogos Paralímpicos de Pequim 2008 até à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo relativo à preparação para os Jogos Paralímpicos de Londres 2012 24235

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11135/2009:

Procedimento concursal para a categoria de técnico superior. 24236

Despacho (extracto) n.º 13990/2009:

Passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração da trabalhadora do mapa único de vinculação dos serviços externos Maria Manuela Santos. 24238

Despacho (extracto) n.º 13991/2009:

Autorização da renovação da licença especial da técnica superior Maria Vanda Sousa 24238

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 604/2009:

Extensão de encargos — PRODER. 24238

Portaria n.º 605/2009:

Extensão de encargos — IFAP — consumíveis 24238

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13992/2009:

Nomeação em comissão de serviço do coronel na reserva Carlos Manuel das Neves Lourenço para coordenador de equipas da UTIS 24239

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11136/2009:

Recrutamento de cinco assistentes técnicos para a SGMAI 24239

Aviso n.º 11137/2009:

Recrutamento de dois assistentes operacionais para a SGMAI 24240

Autoridade Nacional de Protecção Civil:

Louvor n.º 336/2009:

Louvor concedido a Maria da Conceição Alves Pereira 24240

Ministérios da Administração Interna e da Educação

Despacho n.º 13993/2009:

Autoriza as entidades detentoras de corpos de bombeiros a celebrarem protocolos com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua área de influência 24240

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extracto) n.º 13994/2009:

Exoneração do escrivão auxiliar Nuno Miguel Graça Pereira 24240

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais:

Declaração de rectificação n.º 1535/2009:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 11 780/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de Maio de 2009 24240

Despacho (extracto) n.º 13995/2009:

Autorização de início de licença sem vencimento de longa duração 24240

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Instituto Geográfico Português:

Aviso n.º 11138/2009:

Concessão do alvará de cadastro predial n.º 03/2009 CD à firma LUSOCARTA — Cartografia, Topografia e Cadastro, L.da 24240

Ministério da Economia e da Inovação

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Despacho n.º 13996/2009:

Nomeação, na sequência de procedimento concursal, do candidato Carlos Henrique Barreto Gonçalves Moreira no cargo de chefe de divisão de Energia Eléctrica 24241

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 13997/2009:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.09.6.018 de Manuel Francisco Augusto & Filhos, L.da 24241

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional:

Declaração de rectificação n.º 1536/2009:

Rectifica o despacho n.º 13 690/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2009 24241

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 13998/2009:

Cessação de comissão de serviço 24242

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1713/2009:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Leonardo Rafael Pereira Pires Conceição 24242

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 227/2009:

Registo da constituição e estatutos da instituição particular de solidariedade social — APELA — Associação Portuguesa de Esclerose Lateral Amiotrófica 24242

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 13999/2009:

Integração de Lurdes Poças no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social 24242

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1714/2009:

Acumulação de funções privadas do assistente graduado de medicina geral e familiar Adelino Manuel das Neves Correia 24243

Deliberação (extracto) n.º 1715/2009:

Mobilidade interna da enfermeira graduada Sara Raquel de Almeida Curado Matias 24243

Deliberação (extracto) n.º 1716/2009:

Acumulação de funções privadas da enfermeira graduada Maria Celeste Carreira Francisco 24243

Deliberação n.º 1717/2009:

Delegação e subdelegação de competências nos directores executivos dos agrupamentos dos centros de saúde. 24243

Hospitais Civis de Lisboa:

Aviso n.º 11139/2009:

Transição para a categoria de enfermeira graduada de Marta Cristina Belmonte Pereira . . . 24244

Deliberação n.º 1718/2009:

Mobilidade interna intercarreiras para a categoria de técnico superior de João Manuel Mendonça Tenreiro Gonçalves 24244

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 14000/2009:

Homologação da nomeação do director do Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral 24244

Despacho n.º 14001/2009:

Lista de provimento dos professores titulares 24244

Direcção Regional de Educação do Centro:

Louvor n.º 337/2009:

Público reconhecimento e louvor ao chefe de serviços de administração escolar, nomeado em regime de substituição, Fernando de Abreu Oliveira 24245

Louvor n.º 338/2009:

Público reconhecimento e louvor ao docente José Agostinho Gonçalves Martins pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade que manifestou nas funções de vice-presidente 24245

Louvor n.º 339/2009:

Público reconhecimento e louvor ao docente Saul da Silva Costa pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade que manifestou nas funções de vice-presidente 24245

Louvor n.º 340/2009:

Público reconhecimento e louvor à docente Ana Paula Gomes Dionísio dos Santos Ferreira pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação, eficiência e eficácia que manifestou enquanto docente e assessora 24245

Louvor n.º 341/2009:

Louvor à docente Carla Maria Ferreira de Almeida Vasconcelos — Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa 24245

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 14002/2009:

Nomeação do director 24245

Aviso n.º 11140/2009:

Tomada de posse da directora 24245

Despacho (extracto) n.º 14003/2009:

Tomada de posse do director do Agrupamento de Escolas da Nazaré 24245

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 14004/2009:

Promoção da Dr.ª Ana Cristina Jacinto da Silva a assessora do quadro da FCT. 24245

PARTE D

Tribunal de Contas

Relatório n.º 14/2009:

Relatório de Actividades e Contas do Tribunal de Contas de 2008 24246

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 4682/2009:

Declaração de insolvência da MORIVARGES — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.da, referente aos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2542/08.0TBABF . . . 24276

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 4683/2009:

Insolvência n.º 308/09.0TBBCL 24276

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 4684/2009:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 4705/07.7TBBRG-L 24276

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança

Anúncio n.º 4685/2009:

Encerramento da insolvência n.º 926/08.3TBBGC. 24276

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 4686/2009:

Prestação de contas — processo n.º 469/07.2TJCBR-F 24277

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 4687/2009:

Sentença a declarar a insolvência nos autos n.º 1416/09.2TBBCL. 24277

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 4688/2009:

Processo de insolvência n.º 1183/09.0TBFLG — Publicação da declaração de insolvência 24277

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 4689/2009:

Publicação da data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 3/09.0TBFUN-A 24278

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 4690/2009:

Declaração de sentença de insolvência — processo n.º 1429/09.4TBFUN 24278

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda

Anúncio n.º 4691/2009:

Autos de prestação de contas n.º 555/08.1TYVNG-G 24279

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4692/2009:

Publicação da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 3398/08.9TBGMR de J.S.G.R. — Construções, L.da 24279

Anúncio n.º 4693/2009:

Prestação de contas n.º 44/09.7TBGMR-B de BMO — Exportação de Academia Desportiva, L.da 24280

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 4694/2009:

Insolvência n.º 3911/08.1TBGMR — anúncio para publicidade de assembleia de credores 24280

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4695/2009:

Publicidade da prestação de contas no processo n.º 1247/05.9TYLSB-L. 24280

Anúncio n.º 4696/2009:

Convocatória da assembleia de credores para eventual encerramento do processo de insolvência n.º 1689/05.0TYLSB 24280

Anúncio n.º 4697/2009:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 1233/08./TYLSB 24280

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4698/2009:

Encerramento da insolvência — processo n.º 1469/08.0TYLSB 24281

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4699/2009:

Publicidade do encerramento da insolvência — processo n.º 348/07.3TYLSB 24281

Anúncio n.º 4700/2009:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 663/09.1TYLSB. Insolvente: FEJO-AM — Montagens, L.da 24281

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 4701/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 929/08.8TYLSB. 24282

Anúncio n.º 4702/2009:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 243/09.1TYLSB. 24282

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 4703/2009:

Apresentação de contas pelo administrador nos autos de insolvência n.º 877/08.1TBVNO-F 24283

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 4704/2009:

Realização da reunião de assembleia de credores — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 1863/08.7TBPFR 24283

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 4705/2009:

Despacho de nomeação/substituição de administrador da insolvência no processo n.º 2701/08.6TBVFR do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Santa Maria da Feira 24283

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4706/2009:

Declaração de insolvência n.º 2352/09.8TBSTS. 24283

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 4707/2009:

Declaração de insolvência n.º 4694/08.0TBSTS. 24284

Anúncio n.º 4708/2009:

Declaração de insolvência n.º 1619/09.0TBSTS. 24284

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 4709/2009:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 524/09.4TBSJM. 24285

Tribunal da Comarca de São Roque do Pico

Anúncio n.º 4710/2009:

Publicação da sentença de declaração de insolvência — processo de insolvência n.º 188/09.5TBAGH 24286

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 4711/2009:

Declaração de insolvência e marcação de assembleia — processo de insolvência n.º 582/08.9TBSEI. 24286

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 4712/2009:

Prestação de contas de insolvência de Joseconstroí — Empreiteiros, L.da, n.º 1919/08.6TBTVD-A. 24287

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 4713/2009:

Declaração de insolvência de Rui Simão de Oliveira Ferreira nos autos de insolvência n.º1157/09.0TBVLG do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo 24287

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo

Anúncio n.º 4714/2009:

Decisão de encerramento por insuficiência da massa insolvente de FASTLOG — Serviços de Transporte e Armazenagem, L.da — processo n.º 4/09.8TBVCT 24287

Anúncio n.º 4715/2009:

Despacho inicial, exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — processo de insolvência n.º 938/09.0TBVCT 24288

PARTE E

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 4716/2009:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 948/08.4TBVCD 24288

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4717/2009:

Declaração de insolvência no processo n.º 3492/09.9TBVNG 24288

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4718/2009:

Processo n.º484/08.9TYVNG-D — prestação de contas administrador (CIRE) 24289

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 4719/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — n.º 340/09.3TYVNG 24289

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 14005/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria João Violante Branco 24289

Despacho (extracto) n.º 14006/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves 24289

Despacho (extracto) n.º 14007/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País da professora auxiliar Doutora Maria Luísa Lebres Aires 24289

Despacho (extracto) n.º 14008/2009:

Equiparação a bolseiro fora do País do professor auxiliar Doutor António Moreira Teixeira 24289

Universidade do Algarve

Edital n.º 609/2009:

Concurso documental para recrutamento de professor associado do grupo de Linguísticas e Literaturas 24289

Universidade de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 14009/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa como professor catedrático do grupo/subgrupo 2 — Educação 24290

Universidade do Porto

Aviso n.º 11141/2009:

Procedimento concursal para dois postos de Técnico Superior 24290

Despacho (extracto) n.º 14010/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Teresa Maria de Jesus Teixeira de Sousa 24291

Despacho (extracto) n.º 14011/2009:

Equiparação a bolseiro da Doutora Sónia Alexandra Teixeira Fraga 24291

Despacho (extracto) n.º 14012/2009:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professora auxiliar, da Doutora Isabel Maria Galhano Rodrigues 24291

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 14013/2009:

Autoriza a licença sabática, pelo período de um ano, à professora associada Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos 24291

PARTE G

PARTE H

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 11142/2009:

Procedimento de concurso documental de recrutamento de um assistente técnico 24291

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 14014/2009:

30 prorrogações de horários acrescidos do pessoal de enfermagem 24293

Associação de Municípios do Vale do Sousa

Aviso n.º 11143/2009:

Lista de antiguidade. 24294

Comunidade Urbana do Vale do Sousa

Aviso n.º 11144/2009:

Lista de antiguidade. 24294

Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 11145/2009:

Estabelecimento de medidas preventivas para a área ribeirinha de Abrantes — Aquapolis Norte 24294

Câmara Municipal de Beja

Aviso n.º 11146/2009:

Abertura de concurso interno de ingresso que visa a ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 1. 24295

Aviso n.º 11147/2009:

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão de Bibliotecas e Museus 24296

Câmara Municipal do Cartaxo

Declaração de rectificação n.º 1537/2009:

Considera sem efeito o subtítulo «Discussão pública» no aviso n.º 10 620/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de Junho de 2009, relativo ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE 24296

Câmara Municipal de Castelo de Paiva

Aviso (extracto) n.º 11148/2009:

Desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Abel Rodrigues Mendes, assistente operacional 24296

Câmara Municipal de Castro Marim

Edital (extracto) n.º 610/2009:

Regulamento municipal de acção social da Câmara Municipal de Castro Marim — apreciação pública 24296

Câmara Municipal de Coimbra

Aviso n.º 11149/2009:

Apreciação pública do projecto de revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE). 24296

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 11150/2009:

Alteração ao lote n.º 1 do alvará de loteamento n.º 13/92, sito no lugar do Assento de baixo, freguesia de Aldão. 24346

Aviso n.º 11151/2009:

Aplicação de apenas um método de selecção ao procedimento concursal para 48 postos de assistente operacional (auxiliar acção educativa) 24346

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 11152/2009:

Publicação de aviso de discussão pública de loteamento sito na Bela Vista — Parchal, de José António Duarte, L.da 24346

Câmara Municipal de Leiria

Aviso (extracto) n.º 11153/2009:

Publicitação da lista unitária de ordenação final após homologação (ref.ª PCCR-1/2009) . . . 24346

Câmara Municipal da Mealhada

Aviso n.º 11154/2009:

Concurso para um encarregado operacional 24346

Aviso n.º 11155/2009:

Abertura de concurso para diversos lugares de assistente operacional 24348

Aviso n.º 11156/2009:

Concurso de técnico superior e assistente técnico. 24350

Câmara Municipal de Moura

Aviso n.º 11157/2009:

Rescisão da comissão de serviço, do cargo de Director do Departamento Técnico 24352

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Aviso (extracto) n.º 11158/2009:

Cessação da nomeação em comissão de serviço do lugar/cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão do Gabinete denominado Gabinete Municipal de Protecção Civil, de António Pedro Ribeiro Valente Castanheira 24352

Aviso (extracto) n.º 11159/2009:

Alteração do posicionamento remuneratório na carreira de António Pedro Ribeiro Valente Castanheira, posicionado na categoria de técnico superior. 24352

Câmara Municipal de Ovar

Aviso n.º 11160/2009:

Publicação da carta desportiva 24352

Câmara Municipal de Paredes

Declaração de rectificação n.º 1538/2009:

Rectifica a deliberação n.º 1576/2009, de 4 de Junho. 24352

Câmara Municipal de Porto de Mós

Aviso n.º 11161/2009:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24352

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 11162/2009:

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de dois assistentes operacionais, da carreira geral de assistente operacional 24352

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 11163/2009:

Nomeação de Paulo Alexandre Monteiro Vieira no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Informação Territorial. 24352

Aviso n.º 11164/2009:

Nomeação de Diana Marília Almeida de Carvalho Bezerra Novo no cargo de chefe da Divisão de Licenciamento de Obras 24354

Aviso n.º 11165/2009:

Nomeação de Manuel Alberto Soares da Costa no cargo de chefe da Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos 24355

Aviso n.º 11166/2009:

Renovação do contrato de trabalho com Marlene do Val Peres, especialista de informática, grau 1, nível 1 24355

Aviso n.º 11167/2009:

Renovação do contrato de trabalho com José Augusto Martins Loureiro, com a categoria de Técnico Superior 24355

Aviso n.º 11168/2009:

Nomeação de Maria da Cruz Ramos no cargo de chefe da Divisão de Rede Viária. 24355

Aviso n.º 11169/2009:

Nomeação de Luís Filipe Neiva Marques no cargo de director do Departamento de Administração Geral 24356

Câmara Municipal de Vila de Rei

Aviso n.º 11170/2009:

Anulação de concurso público relativo à empreitada de beneficiação do caminho rural entre as aldeias de Abrunheiro Pequeno e Abrunheiro Grande 24357

Aviso n.º 11171/2009:

Procedimento concursal comum de recrutamento. 24357

Junta de Freguesia de Almargem do Bispo

Aviso n.º 11172/2009:

Procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para postos de trabalho existentes e não ocupados no mapa de pessoal 24358

Junta de Freguesia de Amora

Aviso n.º 11173/2009:

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo. 24360

Junta de Freguesia de Carriço

Aviso n.º 11174/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para provimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional 24360

Junta de Freguesia de Correlhã

Aviso n.º 11175/2009:

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado 24361

Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre

Aviso n.º 11176/2009:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo 24362

Junta de Freguesia de Vilarandelo

Aviso n.º 11177/2009:

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo, a tempo parcial, para o exercício das funções de assistente técnico 24364

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 11178/2009:

Licença sem remuneração de longa duração de Marto Santo Machado 24365

PARTE I

Serviços Municipalizados de Castelo Branco

Aviso n.º 11179/2009:

Contratação a termo resolutivo certo de cinco assistentes operacionais 24365

Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, E. M.

Aviso n.º 11180/2009:

Estatutos do Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, E. M. 24366

Banco Bai Europa, S. A.

Balanço n.º 36/2009:

Nos termos da alínea n.º 2 do artigo 3.º-A do aviso 6/2003 do Banco de Portugal o Banco BAI Europa, S. A., procede à publicação do seu balanço referente a 31 de Março de 2009. . . 24371

Instituto Superior Miguel Torga

Despacho n.º 14015/2009:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Social do Instituto Superior Miguel Torga 24372

Despacho n.º 14016/2009:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga 24374

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 11181/2009:

Júri das provas de doutoramento em Biotecnologia e Saúde, especialidade de Epidemiologia e Saúde Pública, requeridas pela mestre Patrícia Manarte Monteiro Veloso de Faria 24376

Despacho n.º 14017/2009:

2.º ciclo de estudos em Ciências da Informação e da Documentação da Universidade Fernando Pessoa 24377

Despacho n.º 14018/2009:

2.º ciclo de estudos em Terapêutica da Fala da Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa 24378

Despacho n.º 14019/2009:

2.º ciclo de estudos em fisioterapia da Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa 24379

Despacho n.º 14020/2009:

2.º ciclo de estudos em Políticas Públicas Urbanas da Universidade Fernando Pessoa 24382

Despacho n.º 14021/2009:

2.º ciclo de estudos em Estudos Latino-Americanos. 24383

PARTE J1

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Agência Portuguesa do Ambiente:

Declaração de rectificação n.º 1539/2009:

Rectifica o aviso n.º 10763/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2009 24384

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Aviso n.º 11182/2009:

Anulação e nova publicação de concursos para pessoal dirigente da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro 24385

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 11183/2009:

Abertura de procedimento concursal para chefe da Divisão Administrativa e da Qualidade 24385

Câmara Municipal de Viana do Castelo

Aviso n.º 11184/2009:

Alteração do júri do concurso chefe de divisão administrativa e de recursos humanos 24385

Aviso n.º 11185/2009:

Alteração do júri do concurso para Chefe de Divisão de Desporto e Lazer 24385

Aviso n.º 11186/2009:

Alteração do júri do concurso para chefe de divisão jurídica 24385

Aviso n.º 11187/2009:

Alteração do júri do concurso para chefe de divisão de Educação 24386

Câmara Municipal de Vila Verde

Aviso (extracto) n.º 11188/2009:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Educação e Promoção Social 24386

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 11189/2009:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão municipal de Tratamento e Controlo da Qualidade 24386

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 11190/2009:

Abertura de processo concursal com vista ao recrutamento para direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de água de Oeiras 24386

Aviso n.º 11191/2009:

Abertura de processo concursal com vista ao recrutamento para direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Aprovisionamento 24386

Aviso n.º 11192/2009:

Abertura de processo concursal com vista ao recrutamento para direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de contabilidade 24387

Aviso n.º 11193/2009:

Abertura de processo concursal com vista ao recrutamento para direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão. 24387

PARTE J2

Junta de Freguesia de São Brás e São Lourenço

Aviso n.º 11194/2009:

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária 24387

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extracto) n.º 13987/2009

Por despacho de 4 de Junho de 2009, da Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes:

Licenciado José Luís Teixeira Ferreira — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de adjunto do Gabinete de Apoio ao Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes, com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2009, inclusive.

12 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
201904134

Despacho (extracto) n.º 13988/2009

Por despacho de 4 de Junho de 2009, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de Assessor Parlamentar, Nível II, Escalão 1, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2009, inclusive.

12 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.
201904223

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 13989/2009

Considerando:

Que, nos anos de 2006, 2007 e 2008 foram celebrados entre o Governo e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, respectivamente, os contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.os 50/2006, 198/2007, 160/2008 e 160-A/2008, com vista à execução do Projecto de Preparação Paralímpica Pequim 2008;

Que, terminados os Jogos Paralímpicos de Pequim 2008 e à semelhança do que sucedeu com o Projecto Olímpico, embora com a adaptação às respectivas especificidades, importa dar continuidade à concessão de apoios aos praticantes desportivos que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Paralímpicos de Pequim 2008;

Que, na sequência do que se encontra estabelecido na medida de reparação 23 da Estratégia n.º 1.3, «Promover mais cultura, mais desporto e mais lazer», do eixo n.º 1, «Acessibilidades e informação», do I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (PAIPDI), existe a necessidade de integrar nos enquadramentos programáticos normas específicas que impeçam a discriminação, quer no acesso à prática desportiva em geral quer no que respeita ao desporto de alto rendimento;

Que, após a apresentação, pela Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, do relatório relativo a Pequim 2008, será preparado pelo Comité Paralímpico de Portugal, de acordo com as suas atribuições, discutido e celebrado o novo contrato-programa de desenvolvimento desportivo tendo por objecto a preparação para os Jogos Paralímpicos de Londres 2012;

Que atentas as rectificações solicitadas pela Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, a lista anexa ao despacho n.º 464/2009 é revogada e substituída pela lista anexa ao presente despacho;

Que, em conformidade, há que definir, entretanto, um regime intercalar de apoios que garanta a continuidade na preparação dos praticantes à semelhança do que foi igualmente estatuído, para os restantes praticantes desportivos:

Determina-se que:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., devem outorgar um contrato-programa intercalar com o Comité Paralímpico de Portugal, com a finalidade de assegurar o apoio à preparação dos praticantes, do término dos Jogos Paralímpicos de Pequim 2008 até à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo relativo à preparação para os Jogos Paralímpicos de Londres 2012.

2 — Tal contrato-programa tem por objecto a continuidade da concessão de apoios financeiros aos praticantes desportivos e respectivos treinadores, equipas técnicas e acompanhantes técnicos constantes da lista anexa.

3 — Os apoios financeiros, referidos no número anterior, revestem a forma de bolsas, cujos montantes são calculados por analogia com os critérios constantes do Regulamento do Projecto de Preparação Paralímpica Pequim 2008.

4 — Tais bolsas destinam-se, exclusivamente, a assegurar a continuidade da preparação daqueles praticantes com vista aos Jogos Paralímpicos de Londres 2012.

5 — O pagamento das referidas bolsas referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2008 é assegurado em partes iguais pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

6 — O pagamento das referidas bolsas referentes ao mês de Janeiro de 2009 até à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo é assegurado em partes iguais pelo Instituto do Desporto de Portugal, I. P., e pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

7 — São revogados os despacho n.º 464/2009, de 22 de Dezembro, e o 5463/2009, de 10 de Fevereiro.

5 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, *Idália Maria Marques Salvador Serrão de Menezes Moniz.*

Quadro de Extensão das Bolsas Paralímpicas — Pequim 2008

Modalidades	Indent.	Praticantes	Classe	Treinadores	Acompanhantes técnicos	Nível
Individuais						
Atletismo	A	Luís Gonçalves	T12	Nuno Alpiarça	—	1
	B	Firmino Baptista	T11	Rui Raposo	David Veríssimo	2

Modalidades	Indent.	Praticantes	Classe	Treinadores	Acompanhantes técnicos	Nível
Atletismo	C	M.ª Graça Fernandes	T38	José C. Pereira	—	2
	D	M.ª Odete Fiúza	T12	João Campos	João Campos	2
	E	Nuno Alves	T11	José Santos	Amílcar Leal	2
	F	Ricardo Vale	T11	José Santos	Paulo Ramos	2
Boccia	G	João Paulo Fernandes	BC1	Luís Ferreira	Luís Ferreira	1
	H	António Marques	BC1	Emílio Conceição	Emílio Conceição	1
	I	Cristina Gonçalves	BC2	Rosa Carvalho	—	2
	J	Fernando Ferreira	BC2	Filinto Carvalho	—	2
	K	Mário Peixoto	BC3	Luís Marta	Paulo Morais	2
	L	Armando Costa	BC3	Luís Ferreira	Luís Pacheco	2
	M	Fernando Pereira	BC4	Luís Ferreira	—	2
Ciclismo	N	Augusto Pereira	CP3	Henrique Santos	—	2
Equitação	O	Sara Duarte	Grau II	Sara Duarte	—	2
Natação	P	João Martins	S1	António Pitta	M.ª Carmo Palhoto	1
	Q	David Grachat	S9	Carlos Mota	—	2
	R	Joana Calado	SB8	Carlos Mota	—	2
	S	Nelson Lopes	S4	Sandro Barão	—	2
Colectivas						
Boccia	T	Eunice Raimundo	BC3	Equipa Técnica	Carla Cerqueira	1
	U	Bruno Valentim	BC4	Equipa Técnica	—	1

(Em euros)

Indent.	Praticantes		Treinadores		Acompanhantes Téc.		Total	
	Valor mensal	Valor 3 meses	Valor mensal	Valor 3 meses	Valor mensal	Valor 3 meses	Valor mensal	Valor 3 meses
A	350,00	1 050,00	262,50	787,50	0,00	0,00	612,50	1 837,50
B	280,00	840,00	210,00	630,00	210,00	630,00	700,00	2 100,00
C	280,00	840,00	210,00	630,00	0,00	0,00	490,00	1 470,00
D	280,00	840,00	210,00	630,00	210,00	630,00	700,00	2 100,00
E	280,00	840,00	21,00	63,00	210,00	630,00	511,00	1 533,00
F	280,00	840,00	210,00	630,00	210,00	630,00	700,00	2 100,00
G	350,00	1 050,00	262,50	787,50	262,50	787,50	875,00	2 625,00
H	350,00	1 050,00	262,50	787,50	262,50	787,50	875,00	2 625,00
I	280,00	840,00	210,00	630,00	0,00	0,00	490,00	1 470,00
J	280,00	840,00	210,00	630,00	0,00	0,00	490,00	1 470,00
K	280,00	840,00	210,00	630,00	210,00	630,00	700,00	2 100,00
L	280,00	840,00	21,00	63,00	210,00	630,00	511,00	1 533,00
M	280,00	840,00	21,00	63,00	0,00	0,00	301,00	903,00
N	280,00	840,00	210,00	630,00	0,00	0,00	490,00	1 470,00
O	280,00	840,00	210,00	630,00	0,00	0,00	490,00	1 470,00
P	350,00	1 050,00	262,50	787,50	262,50	787,50	875,00	2 625,00
Q	280,00	840,00	210,00	630,00	0,00	0,00	490,00	1 470,00
R	280,00	840,00	21,00	63,00	0,00	0,00	301,00	903,00
S	280,00	840,00	210,00	630,00	0,00	0,00	490,00	1 470,00
T	140,00	420,00	26,25	78,75	105,00	315,00	271,25	813,75
U	140,00	420,00	262,50	787,50	0,00	0,00	402,50	1 207,50
						Total	11 765,25	35 295,75
						50%	5 882,63	17 647,88

900000057

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 11135/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 05/05/2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dosa artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:
2 (dois) postos de trabalho — Desempenho de funções na Direcção de Serviços de Vistos e Circulação de Pessoas da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas.
Actividade a cumprir — Funções consultivas, de concepção e de natureza técnico-científica na área da emissão de vistos pelos postos consulares e circulação de pessoas, designadamente, participação em organismos e em reuniões de carácter interno, comunitário ou internacional sobre vistos, circulação de pessoas e outras formalidades de fronteira; participação na negociação e na denúncia de acordos sobre vistos e circulação de pessoas, avaliação do impacto ao nível nacional da execução dos instrumentos internacionais; planeamento e acompanhamento da implementação do projecto VIS (Visa Information System e coordenação ao nível das infra-estruturas tecnológicas Central/Postos Consulares/Estrasburgo, enquadrada na planificação estabelecida.
Realização de testes de impacto na RPV quer na Central, quer nos postos consulares e elaboração de relatórios.
2 — Local de trabalho — Ministério dos Negócios Estrangeiros, sito no Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.
3 — Legislação aplicável — Rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.
5 — Requisitos de admissão:
5.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos específicos
Preferencialmente deverão observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Habilitações académicas: Licenciatura ou Grau académico superior
Áreas temáticas: Ciência Política e Relações Internacionais ou Ciências da Comunicação
b) Domínio da língua inglesa e francesa
c) Experiência comprovada na área de actividade indicada em 1.

5.3 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
6 — Posicionamento remuneratório:
Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.
7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (dois postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa,
9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, funções que exercem e exerceram, cursos realizados, participação em seminários, conferências, palestras e em acções de formação.
b) Documento comprovativo das habilitações literárias.
c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração.
d) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

9.3 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 5.1, do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.
11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Fernando Telles Fazendeiro, Subdirector-Geral.
1.º vogal efectivo — Maria de Fátima Mendes, Directora de Serviços, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.
2.º vogal efectivo — José Morujo, Chefe de Divisão.
1.º vogal suplente — Adriana Ribeiro, Técnica Superior.
2.º vogal suplente — Anunciação Ramos, Técnica Superior.

12 — Métodos de Selecção
12.1 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado que exerceram actividades idênticas às publicitadas, realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de "per si", excepto se tal facto for afastado por escrito:

a) Avaliação Curricular, a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR; e,
b) Entrevista de Avaliação de Competências

12.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem actividades diferentes das publicitadas realizarão os seguintes métodos de selecção eliminatórios de "per si":

a) Prova de conhecimentos; e,
b) Avaliação psicológica que comportará duas fases igualmente eliminatórias.

12.3 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no ponto 1 — Terá a forma de uma prova escrita, uma duração máxima de duas horas e incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Legislação nacional de estrangeiros.
b) Legislação comunitária na área da livre circulação de pessoas no âmbito do acquis Shengen.
c) Projecto Visa Information System (VIS).
d) Análise e tratamento de matérias classificadas.
e) Funcionamento da rede consular e diplomática portuguesa e sobre o programa de gestão consular (SGC).

12.4 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos e ou Avaliação curricular — 60 %
b) Avaliação psicológica e ou Entrevista de avaliação de competências — 40 %

12.5 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
12.6 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como nas fases que o comportem e na classificação final.
12.7 — Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, no âmbito de todas as suas competências, o procedimento decorrerá através da

utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no "local de estilo" do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página electrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de selecção.

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Ministérios dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

16 — Bibliografia e legislação

Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros
Regulamento Consular
Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril
Lei n.º 23/07, de 4 de Julho
Decreto Regulamentar n.º 84/07, de 5 de Novembro
Lei n.º 37/06, de 9 de Agosto
Tabela de Emolumentos
Código de Procedimento Administrativo
VIS (regulamento)
Convenção de aplicação do Acordo de Shengen
http://eur-ex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2008:218:0060:0081:PT:PDF
VISION
http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:263E:0414:0417:PT:PDF
http://www.statewatch.org/news/2004/dec/bio-visas.pdf
www.sef.pt

5 de Maio de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

201906102

Despacho (extracto) n.º 13990/2009

Por despacho de 23 de Abril, nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, determina-se que a Trabalhadora do Mapa Único de Vinculação dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros Maria Manuela de Oliveira Sousa Santos afecta ao Consulado-Geral de Portugal em Paris, passe à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 02 de Dezembro de 2008.

5 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

201905966

Despacho (extracto) n.º 13991/2009

Despacho do Secretário-Geral de 04 de Junho de 2009, autorizando a renovação da licença especial, apresentado pela Técnica Superior do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa, a fim de continuar a exercer funções de assessoria jurídica no Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 2009.

9 de Junho de 2009. — O Director, *Francisco Guerra Tavares*.

201905869

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 604/2009

A Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, adiante designada AG, estrutura de missão criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, tem, entre outras, a função de assegurar o desenvolvimento e manutenção de um sistema de informação que permita registar e conservar a informação estatística sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), num formato electrónico adequado para fins de acompanhamento e avaliação, assim como as ligações adequadas com o sistema de informação da Comissão Europeia (SGC 2007) e os sistemas de informação do organismo pagador.

Para o efeito, dispõe a AG de um sistema de informação para operacionalização e gestão do PRODER, designado SIPRODER, o qual garante o trabalho integrado de todos os intervenientes.

Neste momento, revela-se indispensável completar a funcionalidade deste sistema de informação e assegurar a manutenção do SIPRODER, através de serviços de programação de *software* de aplicação.

Considerando a necessidade de serviços de análise e programação para desenvolvimento e finalização de alguns módulos do sistema de informação do PRODER e para a implementação dos formulários e modelos de análise dos concursos, bem como assegurar a manutenção correctiva e evolutiva do sistema de informação do PRODER, de modo a garantir a concretização dos objectivos do programa, a AG solicitou autorização para proceder à aquisição de serviços de programação de *software* de aplicação do SIPRODER pelo concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* com o n.º 02/CP/AG/2009.

Considerando que a despesa estimada para esta aquisição, no valor de € 660 000, deverá ser repartida pelos anos económicos de 2009 e 2010, no montante de € 330 000 em cada ano, pelo que há lugar a encargos orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida mediante portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade de Gestão do PRODER autorizada à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com as entidades a quem vier a adjudicar o procedimento aberto por concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* com o n.º 02/CP/AG/2009, da seguinte forma, e a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal que vigorar:

2009 — € 330 000;
2010 — € 330 000.

Artigo 2.º

A Autoridade de Gestão do PRODER fica autorizada, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

12 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

201904167

Portaria n.º 605/2009

Considerando a necessidade de aquisição de produtos de economato, designadamente consumíveis de informática, para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP, I. P., a partir de Junho de 2009;

Considerando que a Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, enquanto Unidade Ministerial de Compras, promoveu o levantamento de necessidades destes produtos, de acordo com a despacho n.º 10 224/2009, de 17 de Abril, inserido no programa para 2009, que abrange todos os organismos do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando que o IFAP efectuou o levantamento das necessidades para o período de um ano, conforme as condições gerais de aquisição definidas pela Secretaria-Geral, tendo-se verificado que a despesa com a aquisição de consumíveis de impressão terá um valor estimado de € 499 179, ao qual acresce IVA;

Considerando que a despesa referida deverá ser repartida por dois anos económicos, de acordo com as necessidades de consumíveis desta natureza, que o IFAP for registando pelo período do programado;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é necessária a prévia autorização, conferida através de portaria, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IFAP, I. P., autorizado à repartição de encargos, relativos ao contrato a celebrar com a entidade adjudicatária, para aquisição de produtos consumíveis de informática, na sequência de procedimento conduzido pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Agricultura, do Desenvolvi-

mento Rural e das Pescas, da seguinte forma, a cujos montantes acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:

2009 — € 250 000;
2010 — € 249 179.

Artigo 2.º

Fica ainda o IFAP, I. P., autorizado, mostrando-se necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

12 de Junho de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira,* Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

201905074

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13992/2009

Nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de Maio, e do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta que o coordenador de equipas da Unidade de Tecnologias de Informação e Segurança (UTIS) é recrutado preferencialmente de entre oficiais das forças de segurança ou das Forças Armadas, com competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada nas áreas de tecnologias de comunicação e informação, nomeio, em regime de comissão de serviço, para coordenador de equipas da UTIS, o coronel, em situação de reserva no activo, Carlos Manuel das Neves Lourenço, cuja sinopse curricular em anexo comprova reunir plenamente as competências para o exercício daquele cargo de direcção.

8 de Junho de 2009. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

ANEXO

Síntese curricular

Carlos Manuel das Neves Lourenço, natural de Amadora, nascido em 12 de Fevereiro de 1953.

Coronel da Força Aérea Portuguesa, na situação de reserva na efectividade de serviço desde 31 de Julho de 2007

Formação académica:

1970-1973 Frequência do 3.º ano de engenharia mecânica no IST
1973-1974 curso de Formação de Oficiais Milicianos
1977-1979 curso de Formação de Oficiais Técnicos de Informática
1987-1988 Curso Geral de Guerra Aérea

Outros cursos/estágios:

1981 Mapper run design
1981 Mapper advanced designer
1982 Administração de base de dados
1982 Programação Assembly
1983 Redes de comunicações de dados
1983 Simbolic stream generation
1983 Desenho lógico de base de dados
1983 Desenho físico de base de dados
1984 Software instrumentation package
1985 Coordenador Mapper
1985 Segurança de sistemas informáticos
1986 Linguagem de controle do executivo
1989 Workshop de dicionário de dados
1990 Bases de dados relacionais

Experiência profissional:

1979-1988 Programador / analista da Força Aérea
1982-1983 Instrutor de tecnologias de informação e comunicações
1988-1996 Chefe da Repartição de Sistemas — Direcção de Informática FA
1989-1990 Chefe da Repartição de Exploração — Direcção de Informática FA
1996-2000 Subdirector da Direcção de Informática da Força Aérea
1999-2000 Representante do Ministro da Defesa para a Sociedade de Informação
1999-2000 Coordenador do "Y2K" do Ministério da Defesa
2000-2003 Chefe da Repartição de Tecnologias de Informação do Estado-Maior General das Forças Armadas
2002-2003 Presidente do Grupo para a Integração das TIC no Ministério da Defesa
2003- 2006 Coordenação de projectos no âmbito do plano tecnológico do MAI, nomeadamente a rede de dados do Euro2004 e a Plataforma de Interoperabilidade.
2006- Assessor do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, coordenação do Centro de Instalação da Rede Nacional de Segurança Interna, coordenação do Grupo de Trabalho para a reformulação do 112.

Condecorações/louvores:

Medalha de prata de serviços distintos
Medalha de mérito militar de 2.ª classe
Medalha de ouro de comportamento exemplar
Medalha de prata de comportamento exemplar
Medalha de mérito aeronáutico de 2.ª classe
3 Louvores de Comando de Coronel
1 Louvor de Oficial General
1 Louvor do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
1 Louvor do Ministro da Defesa Nacional.

201905033

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11136/2009

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cinco assistentes técnicos, para as áreas funcionais de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade, Informação e Relações Públicas e Biblioteca e Arquivo.

A oferta tem as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna
2 — Carreira: Assistente Técnico
3 — Total de postos de trabalho: 5
4 — Grau de complexidade: 2
5 — Relação Jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado
6 — Áreas funcionais:

Referência 1 — Gestão de Pessoal

Características dos postos de trabalho: Executar todos os procedimentos relativos a pessoal em situação de mobilidade especial, remunerações e outros abonos, benefícios sociais, constituição, modificação e extinção de relações jurídicas de emprego, aposentação e contagens de tempo de serviço, acidentes de serviço, assiduidade do pessoal.

Referência 2 — Orçamento e Contabilidade

Características do posto de trabalho: Executar todos os procedimentos relativos à área de contabilidade — verificação da conformidade legal das despesas, classificação económica de documentos de despesa, utilização do Sistema de Informação Contabilística (SIC).

Referência 3 — Informação e Relações Públicas

Características do posto de trabalho: Recolha, tratamento e divulgação de artigos da Comunicação Social com interesse para o MAI, apoio à organização de eventos e elaboração de relatórios, elaboração de dossiers de imprensa, organização de material audiovisual.

Referência 4 — Biblioteca e Arquivo

Características do posto de trabalho: Apoio à actividade de biblioteca e arquivo, nomeadamente tratamento e registo de conteúdos documentais.

7 — Requisitos preferências: Experiência nas áreas de actividade acima mencionadas, bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

8 — As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente anúncio, em requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a seguinte morada: Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, com a menção expressa do vínculo e da categoria que possui, bem como do respectivo contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado do curriculum profissional.

2 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

201904953

Aviso n.º 11137/2009

A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna pretende recrutar dois assistentes operacionais, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

A oferta tem as seguintes características:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna

2 — Carreira: Assistente Operacional (ex — Auxiliar administrativo)

3 — Total de postos de trabalho: 2

4 — Grau de complexidade: 1

5 — Relação Jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, nomeadamente entrega de documentos, expedição de correspondência, execução de fotocópias.

7 — As respostas deverão ser remetidas, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente anúncio, em requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a seguinte morada: Praça do Comércio, 1123-802 Lisboa, com a menção expressa do vínculo e da categoria que possui, bem como do respectivo contacto telefónico nas horas de expediente, acompanhado do curriculum profissional.

2 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

201904864

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Louvor n.º 336/2009

Por proposta do Director Nacional de Recursos de Protecção Civil louvo a Coordenadora Técnica, Maria da Conceição Alves Pereira pela forma dedicada, responsável e extremamente competente como vem chefiando a Secção de Contabilidade do Núcleo de Gestão Financeira da Direcção Nacional de Recursos de Protecção Civil.

Trabalhadora com um nível de conhecimentos técnicos muito elevado associado a um alto sentido de responsabilidade, muito tem contribuído para uma resposta sempre pronta e eficiente às solicitações que diariamente são feitas à Secção que chefia.

A análise cuidada e equilibrada das questões de âmbito contabilístico e dos pagamentos, quer no que respeita ao funcionamento, quer nas transferências dos subsídios para os Corpos de Bombeiros, tem permitido uma gestão equilibrada dos Fundos disponíveis.

As qualidades profissionais que detém, aliadas a uma permanente disponibilidade, não só de acordo com as inúmeras solicitações que lhe são feitas como também pelas necessidades por si apuradas, fazem de Maria da Conceição Pereira um elemento cada vez mais essencial à prossecução dos objectivos superiormente estabelecidos para a Direcção Nacional de Recursos de Protecção Civil.

Pelos atributos enunciados, é a Coordenadora Técnica, Maria da Conceição Alves Pereira merecedora que o seu desempenho, que qualifico de meritório e exemplar, seja reconhecido através deste público louvor.

2 de Junho de 2009. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

201903957

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 13993/2009

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, determinou que estes podem criar e deter escolas de infantes e cadetes (n.º 1 do artigo 29.º), que se destinam à formação no âmbito do voluntariado e da protecção e socorro (n.º 2 do mesmo artigo).

O n.º 5 do referido preceito estabelece que a matéria objecto de tal formação se articula com a área de formação cívica ministrada no ensino básico, nos termos a regulamentar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 27 de Junho, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação determinam o seguinte:

1 — As entidades detentoras de corpos de bombeiros podem celebrar protocolos com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua área de influência, com o objectivo de contribuir para o reforço da relação entre a escola e o seu meio envolvente e para o desenvolvimento das competências das crianças e dos jovens nas áreas da protecção e socorro, do voluntariado e da formação de espírito de grupo solidário.

2 — Tais protocolos, enquadrados pelos projectos educativos e pelos planos de actividades das escolas, podem dizer respeito, nomeadamente:

a) Às actividades a realizar na área curricular não disciplinar de formação cívica;

b) À realização de acções conjuntas de prevenção e de percepção de riscos existentes;

c) À participação em exercícios e simulacros;

d) À realização de actividades práticas diversificadas que motivem os alunos para as questões da segurança;

e) À formação de clubes de protecção civil.

3 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.* — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos.*

201903479

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 13994/2009

Por meu despacho, de 29 de Maio de 2009:

Nuno Miguel Graça Pereira, escrivão auxiliar, dos 3.º e 4.º Juízos Cíveis de Lisboa — exonerado a seu pedido, com efeitos desde 13 de Maio de 2009.

6 de Junho de 2009. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

201905706

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Declaração de rectificação n.º 1535/2009

Por ter havido inexactidão no Despacho (extracto) n.º 11780/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 94, de 15 de Maio de 2009, na página 19167, onde se lê "... Fernanda Manuela Cardoso Marques Ferreira Semedo...", deve ler-se "... Fernanda Manuela Cardoso Marques Ferreira...".

29 de Maio de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

201904118

Despacho (extracto) n.º 13995/2009

Por despacho da Directora-Geral, de 22 de Maio de 2009, António Deus Núncio Ribeiro, guarda prisional, do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, foi autorizado a iniciar licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 01 de Junho de 2009. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

9 de Junho de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

201904126

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Geográfico Português

Aviso n.º 11138/2009

Foi emitido, em 25 de Maio de 2009, em nome de LUSOCARTA — Cartografia, Topografia e Cadastro, Lda., com sede social em

Mafra, na Avenida 1.º de Maio, n.º 44 -1.º, 2640-455 Mafra, o Alvará n.º 03/2009 CD para o exercício de actividades no domínio do Cadastro Predial. O presente alvará é válido até 25 de Maio de 2014.

25 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

301843936

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção Regional da Economia do Algarve

Despacho n.º 13996/2009

Considerando a proposta de nomeação apresentada pelo júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Energia Eléctrica, constante do mapa de pessoal desta Direcção Regional, anexo ao orçamento para o ano corrente e criado ao abrigo da Portaria n.º 568/2007, de 30 de Abril, pelo meu despacho de 25 de Junho de 2008, publicado com o n.º 17919/2008 no D.R. n.º 127, 2.ª Série, de 3 de Julho, e nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e as alterações constantes da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomeio, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Carlos Henrique Barreto Gonçalves Moreira, técnico especialista principal do mapa de pessoal acima referido.

O nomeado tem o perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado no respectivo procedimento concursal.

26 de Maio de 2009. — O Director Regional, *José Leite Pereira.*

Curriculum vitae

1 — Dados biográficos:

Nome — Carlos Henrique Barreto Gonçalves Moreira;
Data de nascimento: 2 de Outubro de 1958.

2 — Habilitações académicas: Bacharelato em Engenharia Electrotécnica, pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército, tendo concluído em Agosto de 1981, o curso superior de Energia e Sistemas de Potência, com a média final de 11,9 valores;

3 — Actividades profissionais (súmula):

1984 — Em Janeiro tornou-se funcionário do quadro do Gabinete de Apoio Técnico de Faro. Ali exerceu funções de responsável pela elaboração de projectos e fiscalização de obras referentes à totalidade das instalações eléctricas projectadas por aquele organismo. Em Janeiro de 1989 pediu a exoneração de funções.

1989 — De 02/1989 a 07/1990 exerceu funções na firma PLANAL, S. A., sedeada na Quinta do Lago, na qualidade de responsável pelo planeamento e manutenção das instalações eléctricas daquela firma.

1992 — Em Fevereiro iniciou, em regime de prestação de serviços, colaboração com a Divisão de Energia da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, exercendo a sua actividade na área do licenciamento de instalações eléctricas de serviço particular e serviço público, nomeadamente em apreciação de projectos e realização de vistorias e acções de fiscalização de instalações eléctricas. Simultaneamente passou a desenvolver actividade no licenciamento de elevadores, através da realização das respectivas vistorias a elevadores, escadas e tapetes rolantes.

1993 — Celebrado contrato administrativo de provimento, para frequência de estágio de ingresso na carreira técnica do quadro de pessoal da então designada Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, com efeitos a partir de 01.06.1993.

1999 — Nomeado Chefe de Divisão de Energia Eléctrica da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, em regime de comissão de serviço por um ano, por Despacho de 16.11.1999 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, a produzir efeitos desde 1.11.1999, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 7.12.1999.

2001 — Nomeado Chefe de Divisão de Energia Eléctrica da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, na sequência de concurso público, em regime de comissão de serviço, por Despacho de 21.08.2001 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, publicado através do Despacho n.º 19195/2001 (2.ª série) do *Diário da República* de 13.09.2001.

2002 — Nomeado Técnico Principal, por despacho do Director Regional de 17.10.2002, com publicação em 6.11.2002.

2004 — Nomeado Chefe de Divisão de Energia Eléctrica da Direcção Regional de Economia do Algarve do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, em regime de comissão de serviço, por Despacho de 1.09.2004 do Director Regional, publicado através do Despacho n.º 19224/2004 (2.ª série) do *Diário da República* de 14.09.2004.

2007 — Em 1 de Maio de 2007 (com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 58/2007, de 27 de Abril) cessou a referida comissão como Chefe de Divisão de Energia Eléctrica, encontrando-se desde aquela data e até 25 de Junho de 2008 a desempenhar as funções de Chefe de Divisão em regime de gestão corrente.

2008 — Em 7 de Julho de 2008, por despacho desta data, publicado no DR n.º 154, 2.ª Série, de 11 de Agosto, com o n.º 20938/2008, nomeado Chefe de Divisão de Energia Eléctrica, em regime de substituição, com vista a garantir o normal funcionamento dos serviços.

Em 7 de Setembro de 2008, nomeado Técnico Especialista Principal, conforme despacho n.º 26407/2008, publicado no DR n.º 204, 2.ª Série de 21 de Outubro.

4 — Cursos e Seminários: Frequentou cursos sobre "O regime de licenciamento municipal de obras particulares", "Introdução à Informática e Sistemas Operativos", "A utilização racional de energia no sector hoteleiro", "Access" e "Técnicas de Liderança".

201904004

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 13997/2009

Ao abrigo do artigo 8° n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4° n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Manuel Francisco Augusto & Filhos, L.da, Ferragial do Cemitério, Zona Industrial, Lote 4, 7900-999 Ferreira do Alentejo·na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

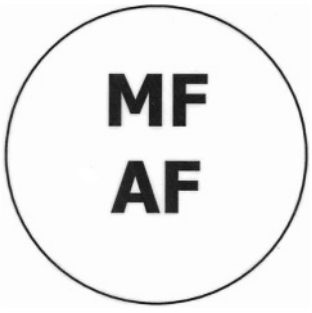

301876758

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Declaração de rectificação n.º 1536/2009

Por ter saído com inexactidão no Despacho n.º 13690/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 113, de 15 de Junho de 2009, onde se lê:

«Por despacho de 27 de Maio de 2009 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro [...]» deverá ler-se «Por

despacho do Director Regional de Florestas do Norte de 27 de Maio de 2009 e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro [...]».

15 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente, *Luís Duarte*.

201906168

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 13998/2009

A pedido do interessado dá-se por finda a comissão de serviço do licenciado Paulo Alexandre de Carvalho Gato, no exercício de cargo de Chefe de Divisão de Sistemas de Informação da Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão deste Gabinete, com efeitos reportados a 31 de Maio de 2009, nos termos do disposto no n.º 1, alínea *i*) do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

31 de Maio de 2009. — O Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, *Carlos Guerra*.

201905577

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1713/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, de 01/06/2009, é nomeado em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com redacção actualizada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Director Executivo do Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira, o licenciado Leonardo Rafael Pereira Pires da Conceição, com efeitos a partir de 01/06/2009.

Nota Curricular

Identificação

Leonardo Rafael Pereira Pires da Conceição, nascido em 26 de Setembro de 1955, casado, natural de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro e residente em Lisboa.

Habilitações académicas

Licenciado em Psicologia, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), cujo curso concluiu no ano lectivo de 1979-1980.

Percurso Profissional

Técnico Superior do Instituto do Emprego e Formação Profissional, desde Setembro de 1987, tendo exercido funções de Director de Serviços de Programas de Inserção, de Fevereiro de 2003 a Abril de 2007, Coordenador do Núcleo de Reabilitação, de 1997 a Fevereiro de 2003 e Coordenador do Núcleo de Centros e Recursos de Reabilitação Profissional, de Janeiro de 1991 a 1997.

Psicólogo da CERCIZIMBRA (Sesimbra), de Outubro de 1985 a Setembro de 1987;

Psicólogo da equipa de Ensino Integrado de Sesimbra, de Janeiro de 1986 a Setembro de 1987;

Psicólogo e Coordenador Pedagógico da CERCIMOR (Montemor-o-Novo), de Maio de 1983 a Dezembro de 1985;

Psicólogo da Equipa de Ensino Integrado de Évora, de Maio de 1984 a Outubro de 1985;

Psicólogo militar nos Serviços de Selecção da Armada, de Abril de 1981 a Abril de 1983;

Director do 1.º Centro Educacional da CERCI Lisboa, no ano lectivo de 1979/80 e início do ano Lectivo de 1980/81;

Vigilante com funções pedagógicas na CERCI Lisboa, em 1978/79.

Outras actividades relevantes

Presidente do Conselho de Administração do INOVINTER (Centro de Formação e Inovação Tecnológica), desde 2004;

Presidente do Conselho de Administração do CEPRA (Centro de Formação Profissional da reparação Automóvel), desde 2008;

Publicação, conjuntamente com Dália Dantas, do livro "Reabilitação, Sistema Complexo", edição do IEFP, Abril 1996;

Coordenação do Programa Integrado de Formação e Emprego de pessoas com deficiência, desenvolvido na Região Oeste, Península de Setúbal e região de Guimarães, Fafe e Amarante, que integrou a rede de actividades modelo locais europeia, criada no âmbito do programa HELIOS.

Participação em diversos grupos interdepartamentais, em representação do IEFP, designadamente no Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência e na Comissão Nacional do Ano Europeu da Pessoa com deficiência, grupo de trabalho que elaborou a estratégia dos sem Abrigo, Grupo de Trabalho do PNAI e Grupo Interdepartamental de acompanhamento do PAIPDI.

8 de Junho de 2009. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

201906208

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 227/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, aplicável por força da Portaria n.º 466/86 de 25 de Agosto, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 04/09, a fls. 95 e 95 Verso, do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 08/07/2008, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — APELA — Associação Portuguesa de Esclerose Lateral Amiotrófica.

Sede — Rua Egas Moniz, Hospital de Santa Maria, Serviço de Neurologia, Apartado n.º 14032 — Lisboa.

Fins — Promoção de iniciativas que visem responder às necessidades sentidas pelos doentes e seu familiares, apoio social, cuidados integrados no âmbito do apoio social, médico de enfermagem e meios auxiliares de diagnóstico.

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, bem como pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associado: os que falecerem ou pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

15 de Junho de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques.*

301906379

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 13999/2009

Por despacho de 21 de Maio de 2009, da Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Joaquina Franco, foi autorizado o provimento automático, por opção do interessado, da licenciada Maria de Lurdes da Silva Alves Poças, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral de Viação, em lugar vago da carreira técnica superior, com igual categoria, do mapa de pessoal do IGFSS, IP, ao abrigo do disposto na redacção originária do n.º 9, do artigo 12.º, da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, aplicável de acordo com o n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009.

15 de Junho de 2009. — A Directora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

201906321

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1714/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. de 17 de Abril de 2009, autorizada a acumulação funções privadas na Casa da Várzea, L.da, ao Assistente Graduado de Clínica Geral — Adelino Manuel das Neves Correia, pertencente ao Centro de Saúde de Pombal — ACES — Pinhal Litoral I.

18 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201905828

Deliberação (extracto) n.º 1715/2009

Por deliberação de 2009-02-26 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a mobilidade interna do Centro de Saúde de Castanheira de Pêra para o Centro de Saúde de Leiria Dr. Arnaldo Sampaio, à Enfermeira Graduada Sara Raquel de Almeida Curado Matias.

20 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201905333

Deliberação (extracto) n.º 1716/2009

Por deliberação de 2009-02-12 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., foi autorizada a acumulação de funções privadas no Lar de S. Cristóvão, em Caranguejeira, Leiria, à Enfermeira Graduada — Maria Celeste Carreira Francisco, com efeitos a 2009-04-13.

20 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201905617

Deliberação n.º 1717/2009

Deliberação do Conselho Directivo da ARSC

Subdelegação de competências

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do DL n.º 222/2007, de 29 de Maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea *f*) do artigo 14.º do DL n.18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e Despacho n.º 11652/2009, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 93 de 14 de Maio de 2009.

O Conselho Directivo delibera delegar e sub-delegar nos directores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do SNS da área da Administração Regional de Saúde do Centro:

ACES Baixo Vouga I — Dra. Ana Maria Oliveira;
ACES Baixo Vouga II — Dra. Maria Fernanda Loureiro;
ACES Baixo Vouga III — Dr. Manuel Sebe;
ACES Beira Interior Sul — Dra. Ana Maria Correia;
ACES Cova da Beira -Dr. Manuel Tomás Geraldes;
ACES Baixo Mondego I — Dra. Maria Augusta Mota;
ACES Baixo Mondego II — Dr. Rui Couto;
ACES Baixo Mondego III — Dr. Rui Crisóstomo;
ACES Pinhal Interior Norte I — Dr. António Sequeira;
ACES Pinhal Interior Norte II — Dra. Aida Grilo;
ACES Pinhal Interior Sul — Dr. Henrique Brandão;
ACES Pinhal Litoral I — Dra. Maria Alexandra Borges;
ACES Pinhal Litoral II — Dr. Isidro Costa;
ACES Dão Lafões I — Dr. José Carlos Almeida;
ACES Dão Lafões II — Dra. Mercedes Figueiredo;
ACES Dão Lafões III — Dr. José Ramos Craveiro;

competências para a prática dos seguintes actos no âmbito das respectivas unidades de saúde:

No âmbito da gestão dos recursos humanos do respectivo agrupamento de centros de saúde (ACES):

1) Elaborar o balanço social relativamente ao respectivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;
2) Adoptar e autorizar os horários de trabalho do pessoal do ACES que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;
3) Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;
4) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da legislação em vigor, inscrito em plano fixado para o respectivo ACES;
5) Autorizar a atribuição de regime de dedicação e exclusiva ao pessoal médico previsto na actual redacção do artigo24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
6) Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
7) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
8) Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;
9) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
10) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;
11) Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, nos termos do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro;
12) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;
13) Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo;
14) Autorizar deslocações em serviço pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do artigo 20.º do DL 106/98 de 24 de Abril;
15) Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

No domínio da gestão financeira e patrimonial do respectivo ACES:

1) Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22 do DL n. 197/99, de 8 de Julho, inerentes à gestão dos centros de saúde do ACES, com obras e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de 10 000€ e dentro dos limites orçamentais fixados;
2) Autorizar as despesas referidas no número imediatamente anterior mas até ao limite de 50 000 €, caso a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, sejam as previstas no catálogo da Administração Central do Sistema de Saúde;
3) Movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas,

bem assim como outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão das unidades funcionais que integram o ACES, em execução das decisões proferidas nos processos;

4) Autorizar a constituição de fundos de maneios até ao limite de 250€ e garantir que o fundo fixo de caixa não excede 500€;

5) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

6) Promover a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

7) Propor ao Conselho Directivo a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, a comunicar posteriormente ao DERHAG/UAG;

8) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

9) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de €20 000;

10) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

11) Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

12) Autorizar reembolsos a utentes e comparticipações advenientes de despachos ministeriais.

No domínio de outras competências:

1) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º196/96, de 31 de Outubro;

2) Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3) Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Directivo;

4) Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11, e Despacho n.º 11969/2009 dos Secretários de Estado da Administração Pública e Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 96, de 19 de Maio de 2009.

5) Autorizar os referidos directores executivos dos agrupamentos dos centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde a subdelegarem em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

A presente deliberação produz efeitos a 2 de Abril de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos directores executivos.

29 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

201904694

Hospitais Civis de Lisboa

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 11139/2009

Por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08-11 com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98 de 30-12 e dando cumprimento ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008 de 27-02, Marta Cristina Belmonte Pereira, Enfermeira do Mapa de Pessoal desta Maternidade em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, transita para a categoria de Enfermeira Graduada, posicionada entre o nível remuneratório 15 e 16 a que corresponde a remuneração mensal de 1.252,71 euros,, com efeitos reportados a 01 de Junho de 2009.

Esta alteração implicou a celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei 59/2008 de 11-09.

15 de Junho de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

201904889

Deliberação n.º 1718/2009

Por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 28-04-2009, proferida por competência própria:

Nos termos dos artigos 60.º a 64.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro — João Manuel Mendonça Tenreiro Gonçalves, com a categoria de Assistente Técnico do Mapa de Pessoal desta Maternidade, passa, em regime de mobilidade interna intercarreiras, a exercer funções com a categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior — 1.ª posição remuneratória — nível remuneratório 11 a que corresponde a remuneração mensal de 995,51 €, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2009 e pelo período de um ano.

15 de Junho de 2009. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

201904726

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral

Despacho n.º 14000/2009

Por despacho de 02 de Junho de 2009, do Senhor Director Regional Adjunto, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual foi nomeado, o Director do Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral, nos termos do disposto no artigo 24.º de Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o professor António Baptista Carvalho, com efeitos a 05 de Junho de 2009, após homologação por parte do Conselho Geral Transitório do Agrupamento e até final do ano lectivo de 2012/2013.

9 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida.*

201903949

Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho

Despacho n.º 14001/2009

Por despacho da Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso das suas competências delegadas pelo Despacho n.º 10969/2008, de 15 de Abril, da Sr.ª Directora Regional de Educação do Norte, e de acordo com a alínea *a*) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, foram nomeados para a categoria de professor titular do concurso extraordinário, do quadro desta escola, com efeitos a 14 de Novembro de 200, os docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Departamento
Carlos Alberto Gomes de Sousa	330	340	Línguas Estrangeiras
Maria da Piedade Bengala Carita	200	340	Ciências S. e Humanas

12 de Junho de 2009. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Ângela de Lima Evangelista*.

201903973

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa

Louvor n.º 337/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, presto público reconhecimento e louvor ao Chefe de Serviços de Administração Escolar, nomeado em regime de substituição, Fernando de Abreu Oliveira, pelo seu desempenho caracterizado por um elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e eficácia ao serviço da educação neste Agrupamento de Escolas.

12 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

201904094

Louvor n.º 338/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, presto público reconhecimento e louvor ao docente José Agostinho Gonçalves Martins pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade que manifestou nas funções de vice-presidente deste Conselho Executivo, qualidades estas que exprimem com relevância o espírito de missão que colocou no seu desempenho, sempre orientado para a prossecução de serviços de educação de qualidade a prestar à comunidade.

12 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

201904053

Louvor n.º 339/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, presto público reconhecimento e louvor ao docente Saul da Silva Costa pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade que manifestou nas funções de vice-presidente deste Conselho Executivo, qualidades estas que exprimem com relevância o espírito de missão que colocou no seu desempenho, sempre orientado para a prossecução de serviços de educação de qualidade a prestar à comunidade.

12 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

201904061

Louvor n.º 340/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, presto público reconhecimento e louvor à docente Ana Paula Gomes Dionísio dos Santos Ferreira, pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação, eficiência e eficácia que manifestou enquanto docente e assessora deste Conselho Executivo, qualidades estas que exprimem com relevância o espírito de missão que colocou no seu desempenho, sempre orientado para a prossecução de serviços de educação de qualidade a prestar à comunidade.

12 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

201904078

Louvor n.º 341/2009

No momento em que cesso funções como Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, presto público reconhecimento e louvor à docente Carla Maria Ferreira de Almeida Vasconcelos pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade que manifestou nas funções de vice-presidente deste Conselho Executivo, qualidades estas que exprimem com relevância o espírito de missão que colocou no seu desempenho, sempre orientado para a prossecução de serviços de educação de qualidade a prestar à comunidade.

12 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graça Maria Rocha Perdigão Rodrigues*.

201904029

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Entroncamento

Despacho (extracto) n.º 14002/2009

Por despacho de 23.04.2009, do Director Regional Adjunto, foi homologado o resultado eleitoral pelo qual foi nomeado, em comissão de serviço, o Director da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Entroncamento, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, o Mestre Francisco José de Oliveira Neves, com efeitos a 22 de Maio de 2009, após votação por parte do Conselho Geral Transitório.

15 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Filomena Lopes Valério Ferreira Taborda*.

201904507

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Miraflores

Aviso n.º 11140/2009

Ao abrigo do Despacho do Senhor Director Regional Adjunto, de 12.05.2009, exarado na Informação Proposta n.º 812/EMPAAG-GA/2009, declaro que tomou posse do cargo de Directora da Escola Secundária c/3.º ciclo de Miraflores, Dr.ª Isabel Maria Rodrigues de Carvalho, em reunião do Conselho Geral Transitório, no dia 26 de Maio de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24 do Decreto Lei 75/2008 de 22 de Abril.

26 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria João Inácio Alexandre*.

201905811

Agrupamento de Escolas da Nazaré

Despacho (extracto) n.º 14003/2009

Ao abrigo do Despacho do Exmo. Senhor Director Regional Adjunto, datado de 15 de Maio de 2009 e exarado na comunicação referência n.º 4140/2009 de 19 de Maio, declaro que tomou posse do cargo de Director do Agrupamento de Escolas da Nazaré, o Professor Titular Jorge Augusto Sousa, em Reunião do Conselho Geral Transitório do dia 27 de Maio de 2009, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2009, de 22 de Abril.

1 de Junho de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Carlos Quinzico Delgado*.

201903965

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14004/2009

Ana Cristina Jacinto da Silva, técnica superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, promovida nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a assessora da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data de aceitação do lugar.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, à nomeação em causa é atribuída eficácia retroactiva, com efeitos reportados a 22 de Junho de 2007.

25 de Maio de 2009. — O Presidente, *João Sentieiro.*

201901542

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Relatório n.º 14/2009

Relatório de Actividades e Contas de 2008

Ficha Técnica

Direcção:

Presidente do Tribunal de Contas — Guilherme d'Oliveira Martins.

Coordenação Geral:

Director-Geral — José F. F. Tavares.

Coordenação Técnica:

Auditora-Coordenadora (DCP) — Eleonora Pais de Almeida.

Equipa Técnica:

Auditora-Chefe — Conceição Ventura.
Técnica Superior (DCP): Maria Estrela Leitão.
Técnica Verificadora Superior (DCP) — Sónia Fernandes.
Técnico Superior (DCP) — Paulo Andrez.

Apoio Informático:

Director de Serviços (DSTI) — João Carlos Cardoso.

Encadernação:

Assistente Operacional (DGFP) — Afonso Rebelo.
Assistente Técnico (DCP) — Augusto Santos.

Participação das várias áreas na elaboração do relatório:

Tribunal:

Conselheiro Vice-Presidente — Carlos Alberto Morais Antunes
Juízes Conselheiros (por ordem de precedência de 2009):

Carlos Manuel Botelheiro Moreno, João Alexandre Gonçalves de Figueiredo, Manuel Henrique de Freitas Pereira, Raul Jorge Correia Esteves, António Manuel Fonseca da Silva, Eurico Manuel Pereira Lopes, Nuno Manuel Lobo Ferreira, Manuel Roberto Mota Botelho, José Manuel Monteiro da Silva, João Manuel Ferreira Dias, Helena Maria Ferreira Lopes, António Manuel dos Santos Soares, António Augusto Santos Carvalho, Helena Maria Abreu Lopes, José Luís Pinto Almeida, António José Avérous Mira Crespo, Alberto Fernandes Brás.

Ministério Público:

Procuradores-Gerais-Adjuntos:

António Lima Cluny, Daciano Farinha Pinto, Jorge da Cruz Leal, Orlando Ventura da Silva, Maria Joana Marques Vidal.

Serviços de apoio:

Subdirectores-Gerais:

Márcia da Conceição Cardoso Vala, Fernando Flor de Lima, Ana Mafalda Morbey Affonso.

Auditores-Coordenadores/Directores de Serviço/Auditores-Chefes/Chefes de Divisão e outros responsáveis:

Abílio Pereira de Matos, Alberto Miguel Pestana, Alexandra Rocha Pinto, Ana Luísa Fraga, Ana Luísa Nunes, Ana Maria Bento, Ana Paula Valente, António Afonso Arruda, António Botelho Sousa, António Costa e Silva, António de Freitas Cardoso, António Manuel Garcia, António Marques MArta, António Marques Rosário, António Sousa e Menezes, Carlos Augusto Cabral, Carlos Maurício Bedo, Cristina Maria Cardoso, Francisco José Albuquerque, Francisco Bianchi Moledo, Fernando Morais Fraga, Helena Cristina Santos, Helena Cruz Fernandes, Isabel Cacheira Relvas, Jaime Gamboa Cabral, João Carlos Cardoso, João José Medeiros, João Oliveira Camilo, José Alves Carpinteiro, José Manuel Costa, Judite Cavaleiro Paixão, Júlia Maria Serrano, Leonor Corte-Real Amaral, Luis Filipe Simões, Luís Manuel Rosa, Maria Augusta Alvito, Maria Conceição Antunes, Maria da Conceição Lopes, Maria da Luz Faria, Maria Luísa Bispo, Maria Gabriela Ramos, Maria Isabel Viegas, Maria José Sobral Sousa, Maria Odete Cardoso Pereira, Maria Susana Ferreira da Silva, Nuno Zibaia da Conceição, Patricia Ferreira Silva, Rogério Vieira Luís, Rui Fernandes Rodrigues, Salvador Lopes de Jesus.

Nota de Apresentação

O Tribunal de Contas, instituição nacional com a missão de controlo externo das finanças públicas, presta contas da sua actividade, entre outros meios, através do Relatório de Actividades anual.

O ano de 2008 foi o primeiro de um ciclo trienal de planeamento direccionado para o reforço da qualidade e da eficácia do controlo financeiro, centrando-o nos grandes fluxos financeiros, domínios de maior risco e áreas de inovação da gestão pública. Os resultados que se apresentam dão conta das contribuições para esses fins.

Durante o ano de 2008, foram objecto de controlo do Tribunal de Contas mais de 1400 entidades, abrangendo a fiscalização prévia, concomitante e sucessiva e a efectivação de responsabilidades.

Da actuação do Tribunal destaca-se a apreciação da execução do Orçamento do Estado 2007 na sua globalidade, concretizada no Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social, do mesmo ano, bem como a elaboração dos Pareceres sobre as contas das Regiões Autónomas de 2006.

Anota-se um forte aumento no número de auditorias de fiscalização concomitante realizadas, predominantemente a adicionais aos contratos de empreitada visados, numa consequência directa e visível das alterações produzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

No plano qualitativo, a acção de controlo exercida pelo Tribunal de Contas pretende ter também um efeito pedagógico pelo que, mais do que punir, consiste em prevenir, avaliar e recomendar melhorias. Neste contexto, o seu trabalho de produção de observações, conclusões e recomendações — no Parecer sobre a Conta Geral do Estado, nos relatórios de auditoria, nas contas homologadas e nos processos de visto — , e consequente disponibilização ao Parlamento, ao Governo, aos organismos envolvidos e aos cidadãos, é um importante contributo para uma melhor gestão dos dinheiros e valores públicos.

Portanto, os benefícios do controlo externo decorrem, em primeira linha, das melhorias induzidas nos serviços públicos com as recomendações formuladas no âmbito das suas acções de controlo. Refira-se que no ano de 2008 foram formuladas pelo Tribunal 1229 recomendações.

Acresce que a existência do Tribunal como órgão de controlo financeiro externo constitui, só por si, um elemento dissuasor de comportamentos inadequados no dispêndio de dinheiros públicos. E a sua actuação recomendando melhorias e prevenindo ou punindo ilegalidades proporciona ainda um efeito multiplicador, repercutindo em actuações futuras as melhorias propostas para os actos verificados.

Tendo em vista melhorar a sua própria prestação de contas, o Tribunal está ainda empenhado na promoção, de forma sistemática e gradual, da avaliação do impacto das suas acções, pelo que se registou um maior número de auditorias de seguimento das recomendações do Tribunal, tendo sido identificadas poupanças ao erário público no montante de 11,5 milhões de euros.

De salientar que, em 2008, foi criado, pela Lei n.º 54/08, de 4 de Setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, com actividade exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção. Neste contexto o Tribunal de Contas tem também vindo a reforçar a sua actuação na luta contra a fraude e a corrupção.

O presente Relatório foi aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas em sessão de 25 de Maio de 2009, conforme previsto no n.º 2 do artigo 43.º e na al. *b*) do artigo 75.º da Lei n.º 98/97, e nos termos da Lei, vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* (art. 9.º da Lei n.º 98/97), estando, também, disponível na INTERNET, no sítio do Tribunal (*www.tcontas.pt*), contendo as contas do Tribunal e o parecer do Auditor externo.

O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Missão — *fiscalizar a legalidade e a regularidade das receitas e das despesas públicas, julgar as contas que a lei manda submeter-lhe, dar parecer sobre a Conta Geral do Estado e sobre as das Regiões Autónomas, apreciar a boa gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras*

Visão — *ser uma instituição ao serviço dos cidadãos e em que estes confiam, promovendo uma gestão mais eficaz e eficiente dos recursos públicos disponíveis e fomentando uma cultura de integridade, competência, responsabilidade e transparência.*

Principais Resultados

No ano de 2008, salientamos como principais resultados os seguintes:

No âmbito do **controlo prévio** e concomitante:

— **Controlo prévio de 1787 actos, contratos e outros** instrumentos geradores de encargos, a que corresponde uma despesa de **5,7 mil milhões de euros**. Estes documentos foram remetidos por **770 entidades**.

— **Contratos mais transparentes** e mesmo, em algumas situações, com redução dos **encargos assumidos** pelas respectivas entidades, em resultado de devoluções de processos de visto para complemento de instrução ou esclarecimento de dúvidas (foram efectuadas 2349 devoluções).

— **Impediu-se** que se realizasse em desconformidade com as leis em vigor, sem cabimento orçamental ou ultrapassando os limites legais de endividamento, a despesa correspondente a **68 actos e contratos** a que foi **recusado o Visto,** no montante de **631,5 milhões de euros** (11,1 % da despesa global submetida a visto). Esta acção do Tribunal teve ainda um **efeito dissuasor** de se cometerem semelhantes ilegalidades em futuros actos e contratos.

— **55 auditorias de fiscalização concomitante,** com identificação de **despesa irregular** que ascendeu a **19,2 milhões de euros** e com a formulação das observações e recomendações consideradas pertinentes a cada caso.

As **principais irregularidades** detectadas têm a ver fundamentalmente com o objecto dos adicionais aos contratos, assim como a sua fundamentação, não permitirem considerar que os mesmos são no todo ou em parte trabalhos a mais, com a inobservância da remessa ao Tribunal de Contas dos adicionais de contrato visados no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução e com a preterição do cabimento prévio na autorização de despesas e no registo dos compromissos assumidos perante terceiros.

No âmbito do **controlo sucessivo**:

— **Parecer** sobre a Conta Geral do Estado de 2007, incluindo a da Segurança Social, e Pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas de 2006.

— **Pareceres** sobre as contas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de 2007.

— **93 auditorias:** 51 direccionadas para o reforço da qualidade, da actualidade e da eficácia do controlo financeiro do Tribunal (concretização do Objectivo Estratégico 1); e 42 direccionadas para a intensificação do controlo financeiro centrado nos grandes fluxos, domínios de maior risco e áreas de inovação da gestão pública (OE 2). Foram abrangidas por auditoria de controlo sucessivo **mais de 135 entidades** (incluindo 22 do Sector Público Empresarial).

— Em virtude da intensificação da acção do Tribunal de Contas, foi detectada nas auditorias realizadas **despesa pública irregular acima de 1288 milhões de euros**, salientando-se, neste valor, situações muito diversificadas, tais como: pagamentos não orçamentados, efectuados por recurso a operações específicas do Tesouro; contabilização indevida de fundos empolando os resultados operacionais; existência de elevados saldos, em todos os projectos da Marinha, em 2006 e 2007, que sobrevalorizam a despesa orçamental com impacto na transparência das contas públicas e no défice da Conta Geral do Estado de cada ano. O Tribunal recomendou a correcção das irregularidades detectadas.

— Ainda no decurso das auditorias realizadas e em resultado da acção do Tribunal, foram corrigidos procedimentos e regularizadas situações consideradas ilegais, por iniciativa das próprias entidades envolvidas.

— Em fase de verificação da execução das recomendações formuladas pelo Tribunal, foram identificadas **poupanças ao erário público** no montante de **11,5 milhões de euros**, decorrentes, fundamentalmente, de créditos da ARSLVT relacionados com a facturação ao Hospital Fernando Fonseca da prescrição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico e de terapêutica, que foram deduzidos ao pagamento dos duodécimos de Janeiro a Maio de 2008.

— **Verificação interna de 467 contas**, respeitantes a **371 entidades** e a que corresponde um volume financeiro de **39,546 mil milhões de euros**. Foi **recusada a homologação** a **9** destas **contas.**

— No âmbito da **verificação interna de contas** foi também identificada **despesa irregular** no montante de cerca de **178 milhões de euros**, cujas irregularidades são também de natureza muito diversa: saldo para a gerência seguinte certificado com reservas por não ser possível confirmar a regularização de todas as operações em trânsito; empréstimos contraídos em exercícios anteriores que não se encontram reflectidos na conta de gerência; e existência de situações em que os cabimentos e compromissos foram efectuados depois da data da factura.

No âmbito da efectivação **de responsabilidades financeiras**:

— Em sede da efectivação de responsabilidades financeiras foram ordenadas **reposições e aplicadas multas** que totalizaram cerca de **180 646 euros.**

1 — O Tribunal de Contas

1.1 — Jurisdição e Competência

Nos termos da Constituição e da lei, o Tribunal de Contas é o órgão de controlo externo das finanças públicas, sendo independente face aos outros órgãos de soberania e a qualquer outra entidade.

Tem por **missão:**

- Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas;
- Julgar as contas que a lei manda submeter-lhe;
- Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) e sobre as contas das Regiões Autónomas;
- Apreciar a boa gestão financeira; e
- Efectivar responsabilidades por infracções financeiras.

O Tribunal dispõe de competências de **fiscalização prévia**, **concomitante** e **sucessiva** e competência relativa à **efectivação de responsabilidades financeiras**, dispondo ainda, acessoriamente, de competência regulamentar e consultiva.

A sua acção de fiscalização concretiza-se concedendo ou recusando *visto* aos processos a ele sujeitos, efectuando a verificação das contas das entidades sujeitas à sua prestação, realizando auditorias, quer no decurso da gerência, quer após o encerramento do exercício, e dando parecer sobre a CGE e as contas das Regiões Autónomas.

A sua jurisdição implica a **sujeição ao controlo** do Tribunal de todas as entidades que administram ou utilizam dinheiros públicos, em especial, os serviços e organismos que integram a Administração Pública, incluindo as empresas públicas, bem como as entidades de direito privado que gerem dinheiros públicos. No fim de 2008 estavam em actividade e sujeitas ao controlo do Tribunal, na **Sede, 12 121 entidades,** na **Secção Regional dos Açores 628** e na **Secção Regional da Madeira 328** entidades.

1.2 — Estrutura

Para o exercício das suas funções, o Tribunal é composto pelo Presidente e **18 Conselheiros** integrados em três secções especializadas na Sede — **1.ª, 2.ª e 3.ª Secções** — e **duas secções de competência genérica** nas Regiões Autónomas dos Açores (RAA) e da Madeira (RAM), e de Serviços de Apoio técnico e instrumental.

Junto do Tribunal tem assento o **Ministério Público**, que é representado, na Sede, pelo Procurador-Geral da República (PGR), que pode delegar as suas funções num ou mais procuradores-gerais adjuntos, e nas Secções Regionais, pelo magistrado para o efeito designado pelo PGR.

1.3 — Principais Destinatários dos seus Actos

Os principais destinatários dos resultados da actividade do Tribunal são:

- Os **cidadãos** que esperam que o Tribunal acautele e garanta que os recursos públicos são aplicados exclusivamente na prossecução do interesse público;
- O **Presidente da República**, a quem a Lei manda remeter o Relatório de Actividades do Tribunal;
- A **Assembleia da República**, em especial no que se refere ao Parecer sobre a CGE o e aos relatórios de auditoria;
- As **Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas**, designadamente no que respeita aos Pareceres sobre as Contas das Regiões produzidos pelas Secções Regionais do Tribunal;
- Os **responsáveis das entidades auditadas** e os **órgãos que as tutelam ou superintendem**, no que se refere aos relatórios das respectivas auditorias que integram as recomendações formuladas pelo Tribunal;
- As **entidades autoras dos actos e contratos**, no que respeita às decisões de concessão e de recusa de visto.

2 — Resultados da Actividade Desenvolvida

A actividade desenvolvida pelo Tribunal e seus Serviços de Apoio foi direccionada para o cumprimento dos seguintes objectivos estratégicos (OE) aprovados para o triénio 2008-2010:

- Reforçar a qualidade, a actualidade e a eficácia do controlo financeiro técnico e jurisdicional do Tribunal (OE 1);
- Intensificar o controlo financeiro centrando-o nos grandes fluxos, domínios de maior risco e áreas de inovação da gestão pública, e reforçar a acção pedagógica e a efectivação de responsabilidades financeiras (OE 2);

▪ Promover, de forma sistemática e gradual, a avaliação do impacto das acções de controlo do Tribunal (OE 3).

Para a concretização destes objectivos contribuíram os Pareceres sobre a CGE e as contas das Regiões Autónomas, o controlo prévio de 1787 actos e contratos, a realização de 148 auditorias e verificações externas de contas (93 de controlo sucessivo e 55 concomitante) e a verificação interna de 467 contas.

No exercício das suas funções de controlo financeiro o Tribunal **formula recomendações** aos órgãos competentes, podendo fazê-lo em todas as suas instâncias, com excepção da 3.ª Secção. O *Plenário Geral* formula recomendações no Parecer sobre a CGE; a *1.ª Secção,* no âmbito da fiscalização prévia e concomitante; a *2.ª Secção*, no exercício da fiscalização concomitante e sucessiva e as *Secções Regionais dos Açores e da Madeira,* em todos os âmbitos referidos.

As ***recomendações*** visam, fundamentalmente, suprir deficiências, acautelar futuras irregularidades e ilegalidades, melhorar a prestação de contas e contribuir para uma melhor gestão pública — mais eficiente, económica, eficaz e transparente — e, por conseguinte, uma melhor utilização dos dinheiros públicos.

Nos pontos 2.3 e 2.4 indicam-se algumas das recomendações consideradas mais relevantes, formuladas pelo Tribunal em 2008 e, ainda, as recomendações de cujo acolhimento se tomou conhecimento neste ano. Anote-se que as alterações que a Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, introduziu à Lei de Organização e Processo do TC (LOPTC) vieram clarificar o regime jurídico das recomendações do Tribunal.

N.º de recomendações formuladas em 2008

	Sede	SRA	SRM	TOTAL
Nos Pareceres sobre CGE e CRA	81	26	25	132
Em processos de Visto	173	15	11	199
Em auditorias de controlo concomitante	56	17	16	89
Em auditorias de controlo sucessivo	395	103	16	514
Nas verificações internas de contas	213	81	1	295
Total	918	242	69	1229

2.1 — Deliberações e Decisões

As deliberações e decisões do Tribunal são tomadas em Plenário Geral, em Plenário de Secção, em Subsecções e em sessão diária de visto, na Sede, e em sessão diária de visto e sessão ordinária semanal, nas Secções Regionais.

Em 2008, o **Plenário Geral do Tribunal de Contas**, de que fazem parte todos os Juízes Conselheiros, incluindo os das Secções Regionais, nas 9 sessões realizadas, apreciou e aprovou os **Pareceres sobre a Conta Geral do Estado de 2007** e o sobre a **conta da Assembleia da República de 2007**, **o Relatório de Actividades de 2007,** o **Plano de Acção** e os projectos de **orçamento do Tribunal** (Sede e Secções Regionais) **para 2009**. Neste ano destaca-se, ainda, a eleição do Conselheiro Vice-Presidente, a designação do Conselheiro para a Comissão de Informática e a colocação de novos Juízes nas Secções.

A **Comissão Permanente**, presidida pelo Presidente do Tribunal e constituída pelo Vice-Presidente e por um Juiz de cada Secção, reuniu em 6 sessões, tendo aprovado o projecto de Relatório de Actividades de 2007, a Parte Geral introdutória do Plano de Acção para 2009 e propostas de colocação de Juízes nas Secções.

A **1.ª Secção**, para além das sessões diárias de visto, reuniu em 56 sessões plenárias, tendo proferido **20 acórdãos**, aprovado **3 resoluções** e **47 relatórios de auditoria de fiscalização concomitante**. **Em subsecção**, constituída por três Juízes, proferiu **168 acórdãos**. Em **sessão diária de visto** foram proferidas **960 decisões numeradas**. Foram **aplicadas multas** pela 1.ª Secção, nos termos do artigo 66.º da LOPTC, no montante de **€ 7 296**. Foram ainda pagas, em fase anterior à de julgamento, multas previstas no artigo 65.º, da mesma lei, no montante de **€ 57 368.**

A **2.ª Secção**, em 33 sessões, em Plenário, aprovou, para além do programa de fiscalização para 2009, **7 resoluções, 1 instrução, 57 relatórios de auditoria**, 1 **relatório de verificação externa de contas** e 7 **relatórios de verificação interna de contas**. Homologou a **verificação interna de 366 contas**. Foram aplicadas multas pela 2.ª Secção, nos termos do artigo 66.º da LOPTC, no montante de **€ 20 160.** Foram ainda pagas, em fase anterior à de julgamento, multas previstas no artigo 65.º daquela lei, no montante de **€ 39 082.**

A **3.ª Secção**, em 17 sessões — 8 em Plenário e 9 de julgamento em 1.ª instância — , proferiu **9 acórdãos** (1 sobre um recurso ordinário de multa proveniente da 1.ª Secção, 6 de recurso de processos de julgamento de responsabilidades financeiras, 1 de recurso de julgamento de contas e 1 de recurso da SRM) e **6 sentenças** (4 de julgamento de contas, 1 de julgamento de responsabilidades financeiras e 1 de extinção de instância por pagamento voluntário de um demandado).

No âmbito dos processos de responsabilidade financeira (Sede — 3.ª Secção) foi ordenada uma **reposição no montante de € 23 585** resultante de pagamentos indevidos. Foram, ainda, aplicadas **multas** no valor de € **15 079** e paga voluntariamente uma, no valor de **€ 1153.**

Na **Secção Regional dos Açores (SRA)** realizaram-se 20 sessões ordinárias, 1 sessão do colectivo especial referente à aprovação do **Parecer sobre a conta da RAA de 2006** e do **Parecer sobre da conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma de 2007** e 100 sessões diárias de visto. Quanto a decisões, foram aprovados **18 relatórios de auditoria** (5 de fiscalização concomitante e 13 de fiscalização sucessiva), **30 relatórios de verificação interna de contas** e tomadas **160 decisões** relativas a **processos de visto**. Pela SRA, no âmbito dos controlos prévio e sucessivo, foram aplicadas **multas** nos termos do artigo 66.º da LOPTC, no montante de **€ 3409**. Foram ainda pagas, em fase anterior à de julgamento, multas previstas no artigo 65.º, no montante de **€ 10 695.**

Na **Secção Regional da Madeira (SRM)** realizaram-se 2 sessões do colectivo especial, 16 sessões ordinárias e 44 sessões diárias de visto. Proferiram-se 2 deliberações respeitantes aos **Pareceres** sobre a **conta da RAM de 2006 e a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma de 2007**, **18 decisões** numeradas relativas a processos **de visto**, **70 homologações** (inclui recusas de homologação) de contas e foram aprovados **11 relatórios de auditoria** (3 de controlo concomitante e 8 de controlo sucessivo), **2 relatórios de verificação externa de contas** e **1 de verificação interna**. No âmbito dos processos de responsabilidade financeira, o Tribunal realizou 15 sessões de julgamento e proferiu **5 sentenças**, tendo sido aplicadas **sanções** no montante de **€ 2823**.

2.2 — Controlo Financeiro Prévio

Compete à **1.ª Secção** do Tribunal, **na Sede**, e às **SRA e SRM** o controlo financeiro prévio, o qual é exercido mediante a **concessão ou recusa de *Visto*** aos actos e contratos,nos termos da lei. Consiste no exame da legalidade financeira dos actos, contratos e outros instrumentos geradores de despesa ou representativos de responsabilidades financeiras (directas ou indirectas) tipificados na lei.

Para efeitos de fiscalização prévia, em 2008, deram **entrada no Tribunal** (Sede e Secções Regionais) **2095 novos processos,** o que corresponde a um acréscimo de 11 % em relação a 2007.

Foram **objecto de controlo 1787 processos** relativos a actos e contratos remetidos por **770 entidades** da Administração Central, Local e das Regiões Autónomas e do sector público empresarial, aos quais corresponde uma **despesa no montante de 5,7 mil milhões de euros** (Quadros 1 e 5)**.**

QUADRO 1

Movimento processual do Visto em 2008

Processos de Visto e Tipos de decisão	Sede	Secções Regionais		TOTAL
	1ª Secção	Açores	Madeira	
Transitados de 2007	73	13	20	**106**
Entrados em 2008	1 800	167	128	**2 095**
Total para análise em 2008	**1 873**	**180**	**148**	**2 201**
Devolvidos a pedido do serviço e cancelados	33	2		**35**
Devolvidos não sujeitos a visto	175	14	4	**193**
Recusado o visto	44	1	23	**68**
Visados*	1 420	159	100	**1 679**
Visto Tácito**	40			**40**
Total findos em 2008	**1 712**	**176**	**127**	**2 015**
Transitados para 2008	161	4	21	186

* Inclui as homologações de conformidade

** Concessão de visto nos actos, contratos e outros documentos sujeitos a fiscalização prévia, 30 dias após a sua entrada no Tribunal, sem decisão por parte deste.

GRÁFICO 1

Movimento processual do Visto em 2008 e 2007

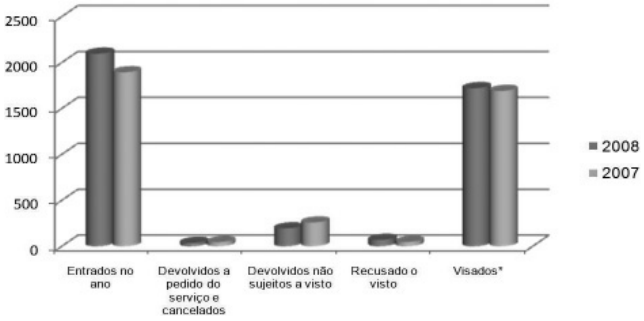

* Inclui as homologações de conformidade

Em 2008, da totalidade dos processos concluídos, **1719** foram **visados** (40 obtiveram *Visto* tácito) e a **68** foi **recusado o *Visto***.

A **recusa de *Visto*** pelo Tribunal a actos e contratos teve origem, entre outros, nos seguintes **fundamentos:**

— Falsa representação dos pressupostos legais que permitiriam utilizar o procedimento de ajuste directo na adjudicação de serviços;

— Reincidência na utilização de marcas comerciais ou industriais no mapa de quantidades — artigo 65.º, n.os 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

— Omissão da publicitação do procedimento no JOUE, quando obrigatória;

— Fornecimento, pelo dono da obra, de cópias de peças concursais a preços acima do seu custo, em violação do n.º 4 artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

— Solicitação a concorrentes de projecto base sem que se trate de obra cuja complexidade técnica ou especialização o justifiquem, em violação do n.º 4 artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo os serviços reincidentes na prática de tal ilegalidade;

— Fixação reincidente, nos regulamentos dos concursos de obras públicas, de requisitos habilitacionais superiores aos legalmente definidos, no tocante às autorizações do alvará de empreiteiro ou construtor;

— Alterações a disposições do Caderno de Encargos, além da violação ao artigo 38.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2003, de 28 de Abril, e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com a consequente violação dos princípios da legalidade, da transparência, da publicidade, da concorrência e da estabilidade, previstos nos artigos 7.º, n.º 1, 8.º, 10.º e 14.º deste último diploma legal;

— Contratação, sem fundamento legal, de serviços de seguros nas áreas de saúde/grupo, de vida/grupo, e de acidentes pessoais, a qual implica a assumpção de despesas com um sistema de protecção social privado, cumulativamente com um sistema público com idênticas coberturas para os trabalhadores da Administração Autarquica;

— Fixação de subcritérios e de diferentes ponderações relativas, após o termo fixado para a apresentação das propostas, em violação do disposto nos artigos 66.º, n.º 1, alínea *e*) e 100.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e do ponto 21 do programa de concurso tipo aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, bem como em violação do artigo 94.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

— Contratação de entidade não titular da licença legalmente exigida para a execução dos serviços inseridos no objecto do fornecimento;

— Violação das regras legais aplicáveis no recurso ao crédito — Lei n.º 67-A/2007, de 31de Dezembro, e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

— Prática reincidente de ilegalidade objecto de anterior recomendação do Tribunal de Contas.

No decurso do ano foram, ainda, efectuadas **2349 devoluções de processos** (2091 na Sede, 138 na SRA e 120 na SRM) para **complemento de instrução** e esclarecimento de dúvidas e feitas **2317 reaberturas de processos** (2043 na Sede, 154 na SRA e 120 na SRM).

A devolução dos processos permitiu, num número significativo de casos, **suprir as ilegalidades e irregularidades detectadas,** conduzindo ainda, em algumas situações, **à redução dos encargos assumidos** pelas respectivas entidades, e, consequentemente, conceder o *Visto* aos actos e contratos.

QUADRO 2

Processos de visto em 2008, por tipo de decisão e espécie processual

Tipos de decisão	Espécie processual						TOTAL
	Empreitadas	Aquis. Imóveis	Fornecimentos	Natureza financeira	Prestação de serviços	Outros	
Recusado o Visto	18		22	19	6	3	**68**
Visados	906	74	248	254	122	75	**1 679**
com homologação de conformidade	*193*	*31*	*134*		*48*	*4*	***410***
visados em sessão diária	*571*	*43*	*111*	*254*	*67*	*71*	***1 117***
sem recomendações							***0***
com recomendações	*142*		*3*		*7*		***152***
Visto tácito	15	1	2	10	5	7	**40**
Total	**939**	**75**	**272**	**283**	**133**	**85**	**1 787**

Da totalidade dos processos submetidos a *Visto*, mais de **50 % são processos de contratos de empreitadas, cerca de 30 % são processos de natureza financeira e processos de fornecimento de bens, 7 % de prestação de serviços** e os restantes correspondem a processos de aquisição de imóveis ou representativos de outros encargos e responsabilidades, conforme se evidencia no gráfico seguinte.

GRÁFICO 2

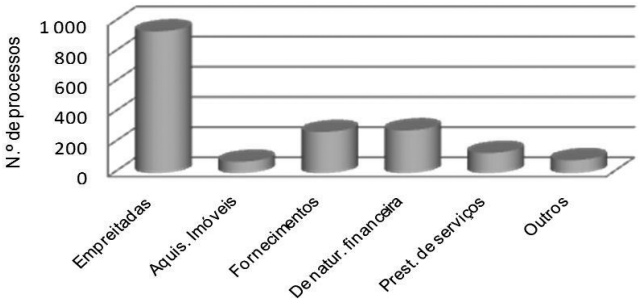

No referente à sua distribuição por níveis de Administração Pública (Quadro 3 e Gráfico 2), verifica-se que a sua maioria, cerca de **65 %**, provêm de **entidades da Administração Autárquica**, cerca de **19 % de entidades da Administração Central, 10 % do Sector Público Empresarial (SPE) e 6 % de entidades da Administração Regional** (Regiões Autónomas dos Açores e Madeira).

QUADRO 3

Origem dos processos submetidos a Visto em 2008

Administração	Espécie processual						TOTAL	
	Empreitadas	Aquis. Imóveis	Fornecimentos	Natureza financeira	Prestação de serviços	Outros		%
Administração Central	89	2	141	2	84	16	**334**	18,7%
Adm. Regional	52	15	43			5	**115**	6,4%
Adm. Autárquica	679	56	42	280	40	63	**1 160**	64,9%
SP Empresarial	119	2	46	1	9	1	**178**	10,0%
Total findos em 2006	**939**	**75**	**272**	**283**	**133**	**85**	**1 787**	**100,0%**

GRÁFICO 3

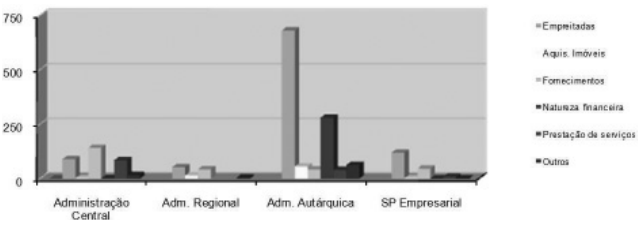

Em termos de evolução verifica-se que o número de processos de visto aumentou ligeiramente em 2008 comparativamente a 2007, como se pode ver nos Quadro 4 e Gráfico 4.

QUADRO 4

Evolução do número de processos de visto

Tipos de decisão	Anos				
	2006	2007	Var %	2008	Var %
Recusado o *Visto*	89	46	-48,3%	68	47,8%
Visados	2 065	1 660	-19,6%	1 679	1,1%
Visto Tácito	50	30	-40,0%	40	33,3%
Total findos	**2 204**	**1 736**	-21,2%	**1 787**	2,9%

GRÁFICO 4

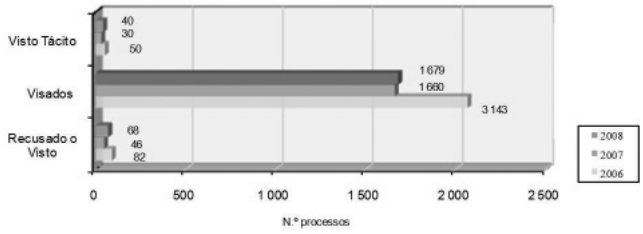

Com a recusa de *Visto* é impedida a realização da totalidade ou parte da despesa do acto ou contrato respectivo. Em 2008, o montante dos contratos a que foi recusado o visto ascendeu a **631,5 milhões de euros**, o que corresponde a **11,1 %** do montante relativo aos processos sujeitos a *Visto*. Veja-se o Quadro 5, do qual consta esta informação também para os anos de 2006 e 2007. Refira-se, ainda, que o maior volume de despesa inviabilizada se reporta a **contratos de natureza financeira remetidos pelas Autarquias Locais**, tratados pela Sede, e a **fornecimentos da Administração Regional da Madeira**, tratados pela SRM.

Relativamente ao número de entidades, submeteram processos a V*isto* do Tribunal de Contas: **782 entidades em 2006, 766 em 2007 e 770 em 2008** (Quadro 5).

QUADRO 5

Evolução dos actos e contratos sujeitos a Visto de 2005 a 2007

(Montantes: em milhares de euros)

Sede e SRs	2006					2007					2008				
	N.º processos	N.º entidades a que respeitam	Montante envolvido	Valor dos processos recusados		N.º processos	N.º entidades a que respeitam	Montante envolvido	Valor dos processos recusados		N.º processos	N.º entidades a que respeitam	Montante envolvido	Valor dos processos recusados	
Sede	1 959	704	2 887 356	75 921	2,6%	1 507	672	2 467 952	89 060	3,6%	1 504	669	4 934 595	547 746	11,1%
SRA	142	56	199 379	12 600	6,3%	109	57	1 451 075	16 435	1,1%	160	63	228 919	425	0,2%
SRM	103	22	136 118	4 882	3,6%	120	37	312 808	1 294	0,4%	123	38	548 468	83 364	15,2%
Total	2 204	782	3 222 852	91 403	2,8%	1 736	766	4 231 835	106 789	2,5%	1 787	770	5 711 982	631 535	11,1%

O Tribunal, no exercício do controlo prévio, em face de **ilegalidade que altere ou possa alterar o respectivo resultado financeiro,** pode conceder o *Visto* e fazer *recomendações* aos serviços e organismos no sentido de suprirem ou evitarem no futuro tais ilegalidades (em 2008 foram **visados com recomendações 152 processos** — 126 na Sede, 11 na SRA e 15 na SRM).

As **principais ilegalidades detectadas** nos contratos submetidos a V*isto* do Tribunal, em 2008, e que originaram ***visto com recomendação*** foram, entre outras (algumas são já mencionadas na recusa de visto), as seguintes:

— Desrespeito pelo prazo mínimo para a apresentação de propostas, violando o disposto no n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

— Publicidade inadequada dos procedimentos concursais e dos esclarecimentos;

— Violação do disposto no n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, ao não efectuar nomeação, procedimento a procedimento e nominalmente, dos membros das respectivas comissões de acompanhamento do concurso;

— Exclusões ilegais de concorrentes na fase de abertura e análise das propostas com a violação dos artigos 57.º e 94.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

— Consideração de elementos atinentes à capacidade técnica e financeira dos concorrentes na fase de avaliação das propostas, violando-se o n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março e n.º 3 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

— Insuficiente fundamentação do relatório de análise da capacidade técnica e financeira, bem como do relatório de análise de propostas, em violação do disposto nos artigos 98.º, n.º 5 e 100.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

— Adjudicação sem respeito pelos factores de ponderação previamente estabelecidos nas peças concursais a que a entidade adjudicante se auto-vinculou;

— Não autonomização do item relativo à montagem e desmontagem do estaleiro, contrariando o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

— Avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes sem respeitar os indicadores de liquidez geral e autonomia financeira e os respectivos valores de referência previstos na Portaria aplicável;

— Indicação, nas peças do procedimento, de marcas comerciais ou industriais, de patentes ou modelos, de bens a incorporar nas obras postas a concurso.

Na generalidade das situações **verifica-se um elevado grau de acatamento** das **recomendações formuladas** pelo Tribunal em controlos efectuados em anos anteriores.

Apesar disso, em 2008 foi **recusado o visto** a 5 contratos, na Sede, **por não terem sido acatadas recomendações** feitas em anos anteriores relacionadas com as seguintes situações:

— Indicação de marcas comerciais ou industriais no mapa de quantidades;

— Fornecimento, pelo dono da obra, de cópias de peças concursais a preços acima do seu custo;

— Exigência da posse de alvará de empreiteiro geral.

Também na **SRM** se detectaram **5 casos** em que as recomendações não foram acolhidas, o que determinou a recusa do visto aos contratos em causa.

Recursos ordinários

As decisões finais de recusa, concessão e isenção de V*isto*, bem como as que respeitem aos emolumentos calculados pelo Tribunal, incluindo as proferidas pelas Secções Regionais, **podem ser impugnadas por recurso para** o **plenário da 1.ª Secção** — recurso ordinário.

QUADRO 6

Recursos ordinários — movimento processual em 2008

Recursos ordinários e tipos de decisão	Origem			TOTAL
	Sede	Secções Regionais		
	1ª Secção	Açores	Madeira	
Transitados de 2007	7		1	**8**
Distribuídos em 2008	28	1	8	**37**
Total para julgamento em 2008	**35**	**1**	**9**	**45**
Indeferimento liminar				
Julgado procedente	1		1	**2**
Julgado improcedente	17		3	**20**
Outras situações	2			**2**
Total de decisões em 2008	**20**		**4**	**24**
Transitados para 2009	**15**	**1**	**5**	**21**

Nesse sentido, em 2008, foram interpostos 37 recursos (mais 8 do que em 2007) e proferidos **24 acórdãos** em processos de recurso ordinário instaurados no âmbito da actividade de controlo prévio. Destes, **2 foram no sentido de considerar procedente o recurso**, revogando o acórdão recorrido, e **20 improcedente**, confirmando o acórdão do qual se recorreu. Dois findaram por outros motivos. Veja-se o Quadro 6.

A maioria dos recursos teve origem em processos de empreitada e de fornecimentos — veja-se o quadro seguinte (cf. Quadro 7).

QUADRO 7

Recursos ordinários — decisões por espécie processual em 2008

Tipos de decisão	Espécie processual					Total
	Empreitadas	Aquis. Imóveis	Fornecimentos	Natureza financeira	Outros	
Indeferimento liminar						
Julgado procedente			1	1		2
Julgado improcedente	7		6	4	3	20
Outras situações	2					2
Total de decisões em 2008	**9**		**7**	**5**	**3**	**24**

2.3 — Controlo Concomitante

O controlo financeiro concomitante, da competência da **1.ª Secção**, é exercido mediante a realização de auditorias aos procedimentos administrativos relativos aos actos que impliquem despesas de pessoal e aos contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia por força da lei, bem como à execução de contratos visados, e, da competência da **2.ª Secção**, mediante auditorias à actividade financeira antes do encerramento da respectiva gerência; as **Secções Regionais** reúnem ambas as competências referidas.

Os contratos adicionais aos contratos visados, isentos de fiscalização prévia pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, que alterou a LOPTC, podem também originar a realização de auditorias de fiscalização concomitante. Nos termos daquela lei, estes contratos têm obrigatoriamente de ser remetidos ao Tribunal no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução e, no âmbito da sua análise, o Tribunal pode determinar a realização de auditorias aos mesmos.

Em 2008, **deram entrada** no Tribunal de Contas **833 contratos adicionais**: 750 cujo valor global ascendeu a € 83 026 222**,** na Sede; 65 com um valor de € 10 533 036, na SRA**;** e 18 com um valor de € 5 302 512, na SRM. No âmbito da sua análise o **Tribunal determinou a realização de 35 novas auditorias** (32 na Sede, 2 na SRA e 1 na SRM) envolvendo entidades de todos os níveis da Administração Pública.

A fiscalização concomitante, **ao centrar-se nos procedimentos em curso**, comporta uma **perspectiva** simultaneamente **preventiva e pedagógica**, permitindo que se ordene oportunamente a remessa dos actos e contratos para fiscalização prévia quando se detectem ilegalidades nos respectivos processos.

Os relatórios de auditoria de fiscalização concomitante podem, ainda, dar origem à verificação da respectiva conta e a processo de efectivação de responsabilidades.

Em 2008 foram **concluídas** com a aprovação do respectivo relatório **55 auditorias orientadas de fiscalização concomitante** (47 na Sede, das quais 40 transitadas de anos anteriores, 5 na SRA e 3 na SRM, uma das quais relativa ao acompanhamento de recomendações), 87% das quais realizadas a contratos adicionais. No Anexo I apresenta-se uma lista destas auditorias, bem como algumas das principais observações e recomendações formuladas no âmbito das mesmas.

QUADRO 8

Auditorias de fiscalização concomitante em 2008

	Transitadas de anos anteriores	Iniciadas	Concluídas c/ relatório aprovado	Processos arquivados/ extintos	A transitar para o ano seguinte
Sede	64	33	47	6	44
Secção Regional dos Açores	4	4	5		3
Secção Regional da Madeira	2	6	3		5
TOTAL	70	43	55	6	52

Relativamente às **auditorias** realizadas pela **1.ª Secção**, o Tribunal deparou-se com contratos adicionais cujos trabalhos não se consideraram legalmente qualificáveis como "trabalhos a mais" nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Assim, não sendo admissível o recurso ao ajuste directo, foi preterido o procedimento prévio legalmente adequado em função do valor do contrato (o concurso público ou limitado com publicação de anúncio), nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º do citado diploma legal.

Em face disso, o Tribunal **recomendou** rigor na elaboração e controlo dos projectos de obras públicas e cumprimento dos condicionalismos legais que regem as empreitadas de obras públicas, designadamente os artigos 14.º, 26.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e, actualmente o artigo 370.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CPP).

No que concerne à SRA, menciona-se a auditoria à ***Direcção Regional da Cultura e Serviços dependentes — processos de pessoal de 2007***, que teve por objectivos a verificação da legalidade e regularidade dos actos praticados nos concursos para o ingresso e na promoção de funcionários, bem como nos procedimentos relativos a contratos de prestação de serviços com pessoas singulares. A mesma abrangeu a Direcção Regional da Cultura — Serviços Centrais, o Fundo Regional de Acção Cultural, a Biblioteca Pública e o Arquivo Regional de Ponta Delgada.

No âmbito deste trabalho **o Tribunal** constatou que: a realização de trabalho subordinado foi impropriamente titulada por contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa; nas aquisições de serviços de limpeza foram omitidos os procedimentos pré-contratuais obrigatórios em função do respectivo valor; não foi prestada informação prévia de cabimento orçamental em procedimentos relativos a concursos de ingresso, concursos de acesso e aquisições de serviços; e nos procedimentos relativos a promoções as informações de cabimento orçamental foram feitas pela diferença entre a despesa correspondente à remuneração auferida na categoria de origem e a despesa correspondente à remuneração da categoria de destino (valor do incremento remuneratório), não evidenciando a totalidade da despesa.

Em face do observado o Tribunal **recomendou** que: o recrutamento de pessoal para satisfação de necessidades permanentes de serviço (trabalho subordinado) não se efectue mediante a celebração de contratos de prestação de serviços; nos processos para a aquisição de serviços se adopte o procedimento pré-contratual adequado em função do valor estimado do contrato; e em processos de recrutamento de pessoal, na utilização das dotações de despesa, se elabore informação de cabimento e se proceda ao registo da respectiva fase (cativação da dotação visando a realização da despesa).

Refere-se também a **auditoria** realizada à ***Câmara Municipal do Machico***, de seguimento das recomendações formuladas em relatório de 2005, concluindo que 79% das 19 recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas foram acatadas. Apesar disso, verificou-se que o Município não adoptou medidas correctivas tendentes ao abandono de práticas ilegais na autorização de despesas e assunção de compromissos e que persiste no fraccionamento de despesas aquando da adjudicação de serviços, pelo que o Tribunal reiterou as **recomendações** anteriormente formuladas com incidência nas mesmas matérias.

No âmbito do controlo financeiro concomitante, o Tribunal apurou **irregularidades no montante de 19,21 milhões de euros**, decorrentes fundamentalmente de: o objecto dos adicionais aos contratos, assim como a sua fundamentação, não permitirem considerar que os mesmos são no todo ou em parte trabalhos a mais; inobservância de remessa ao Tribunal de Contas de adicionais a contrato visados no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução; preterição da fase do cabimento prévio na autorização de despesas e do registo dos compromissos assumidos perante terceiros; e adjudicação de serviços à margem do quadro legal que orienta a realização de despesas públicas.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Relativamente às **recomendações** constantes dos relatórios aprovados nesta área, de cuja **concretização** se teve conhecimento em 2008, é de salientar, entre outras, as seguintes:

✓ **Relevação contabilística**, pela Universidade da Madeira (**UMa**), dos compromissos assumidos após exarada a competente informação prévia de cabimento no documento de autorização de despesa, dando, assim, cumprimento ao disposto no artigo 45.º, n.º 1, da **LEO**, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

✓ **Cumprimento**, pela **UMa**, do preceituado nos artigos 15.º e 16.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (**ECDU**), quer quanto aos professores convidados, quer quanto aos assistentes convidados;

✓ **Observância**, pela **CM de Porto Moniz**, do disposto no ponto 2.6.1. do **POCAL**, com vista à realização e registo da fase do cabimento das despesas, com indicação das medidas adoptadas para o efeito;

✓ **Verificação**, pela **CM de Porto Moniz**, da situação contributiva dos beneficiários perante as instituições de previdência ou de segurança social, conforme determina o artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

✓ **Aplicação**, pela **CM de Porto Moniz**, do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em concreto, quanto à fundamentação do recurso ao ajuste directo com base no artigo 86.º, n.º 1, al. *d*), à realização dos procedimentos adjudicatórios legalmente exigidos em função do valor estimado do contrato a celebrar, e à autorização da despesa e do procedimento por entidade habilitada para o efeito;

✓ **Cumprimento,** pela **Secretaria Regional dos Assuntos Sociais**, do regime de incompatibilidades aplicável aos titulares dos cargos que compõem os gabinetes dos membros do Governo Regional da Madeira, consagrado no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

2.4 — Controlo Sucessivo

O controlo sucessivo, da competência da **2.ª Secção e das Secções Regionais**, é exercido depois de terminado o exercício ou a gerência e elaboradas as contas anuais.

Uma das principais modalidades do controlo sucessivo consiste na apreciação da execução do Orçamento do Estado e concretiza-se na elaboração do ***Parecer sobre a Conta Geral do Estado*** **(*CGE*)**, incluindo a da Segurança Social, cuja aprovação compete ao *Plenário Geral do Tribunal* (nas Secções Regionais elabora-se o Parecer sobre a conta da respectiva *Região Autónoma*, que é aprovado por um *Colectivo Especial* que para o efeito reúne na sede de cada Secção Regional).

Sendo os Pareceres sobre CGE e sobre as contas das Regiões Autónomas parte importante da actividade do Tribunal, este manteve **para o triénio de 2008-2010** como uma das suas **orientações estratégicas**: ***Continuar a aperfeiçoar os Pareceres sobre a Conta Geral do Estado e as contas das Regiões Autónomas****, designadamente em matéria de sustentabilidade das finanças públicas e da articulação entre a Contabilidade Pública e a Contabilidade Nacional.* O Parecer, a preceder a análise e apreciação da CGE, apresenta a envolvente económica e financeira da execução orçamental, nos planos nacional e internacional, sendo também apreciadas questões de sustentabilidade decorrentes da actividade financeira do Estado.

No âmbito da elaboração do Parecer, o Tribunal aprecia a actividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, incluindo os fluxos financeiros com a União Europeia (UE) e entre o Orçamento do Estado e o SPE.

A competência de fiscalização sucessiva exerce-se, também, através da:

- Realização de ***auditorias*** quer sobre a legalidade, a regularidade e a contabilização apropriada, quer sobre a boa gestão financeira, o desempenho e os sistemas de controlo interno, quer de qualquer outra natureza, tendo por base determinados actos, procedimentos, aspectos parcelares da gestão financeira ou a sua globalidade, bem como temas horizontais;
- ***Verificação externa de contas*** (**VEC**) das entidades do Sector Público, em particular do Administrativo (SPA), com vista a estabelecer a demonstração numérica das operações, podendo avaliar os sistemas de controlo interno e examinar a legalidade, a eficiência e a eficácia da gestão financeira;
- ***Verificação interna de contas*** das entidades do SPA, que consiste na análise e conferência das contas apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

O controlo sucessivo cobre todos os domínios de actividade do Sector Público, seja o SPA, seja o SPE, bem como o dispêndio de dinheiros públicos pelo Sector Privado.

No decurso de 2008, o Tribunal de Contas manteve a preocupação de **combate à fraude e à corrupção**, designadamente através da verificação da existência e fiabilidade dos sistemas de controlo interno das entidades auditadas, salientando-se, pela potencialidade que apresentam neste domínio, a auditoria ao Sistema de controlo de facturação das farmácias e a auditoria ao sistema de controlo das operações realizadas no âmbito do património imobiliário do Estado-2007.

Síntese da actividade desenvolvida

No decurso do ano de 2008, pela Sede e pelas Secções Regionais, foram concluídos **os Pareceres sobre a Conta Geral do Estado de 2007 e sobre as contas das Regiões Autónomas de 2006**, bem como os pareceres sobre as contas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas de 2007; foram concluídas **90 auditorias** ([1])(69 na Sede, 13 na SRA e 8 na SRM), realizadas no âmbito das diversas áreas de actuação; foi feita a **verificação externa de 3 contas** (1 pela Sede e 2 pela SRM); e foi realizada a **verificação interna de 467 contas**, das quais 458 foram homologadas (359 na Sede, 29 na SRA e 70 na SRM), tendo sido recusada a homologação em 9 contas (7 na Sede, 1 na SRA e 1 na SRM). No Anexo II apresenta-se uma lista das auditorias concluídas, bem como algumas das principais observações e recomendações formuladas pelo Tribunal no âmbito das mesmas.

Os gráficos seguintes mostram a distribuição das auditorias e VEC concluídas por áreas de actuação e por tipologia.

GRÁFICO 5

Auditorias e VEC concluídas em 2008, por áreas de actuação

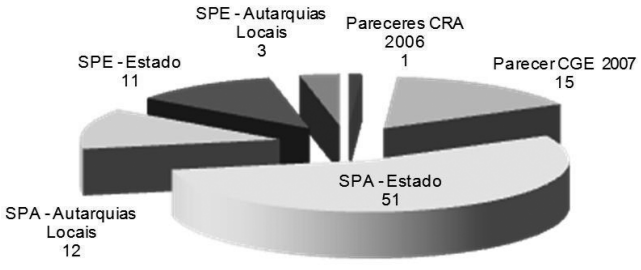

SPE - Sector Público Empresarial
SPA - Sector Público Administrativo

GRÁFICO 6

Auditorias e VEC concluídas em 2008, por tipologia

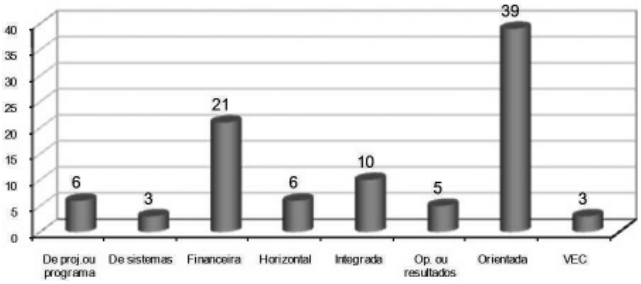

Análise da Actividade

A actividade desenvolvida é analisada por referência: aos resultados das auditorias e verificações de contas realizadas, no âmbito da preparação dos Pareceres sobre a Conta Geral do Estado e sobre as contas das Regiões Autónomas, bem como no âmbito dos Sectores Público Administrativo e Empresarial.

Conta Geral do Estado (CGE) e contas das Regiões Autónomas (CRA)

Em 2008 foi elaborado o **Parecer sobre a CGE de 2007,** que inclui o **Parecer sobre a Conta da Segurança Social**, o qual foi aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 19 de Dezembro de 2008. Os **Pareceres sobre as contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**, relativos ao ano de **2006**, foram aprovados pelo Colectivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42 da LOPTC, respectivamente em sessões de 13 de Junho de 2008 e de 12 de Março de 2008.

No Parecer sobre a CGE de 2007, o Tribunal de Contas apresentou o resultado de uma acção sobre a ***Identificação dos principais Credores do Estado, em 31 de Dezembro de 2007,*** relativamente ao fornecimento de bens e serviços e caracterização das respectivas dívidas (dívidas não financeiras).

A **dívida** reportada pelas entidades públicas devedoras, com referência **a 31 de Dezembro de 2007 e superior a 5 mil euros por credor, foi de 2006,7 milhões de euros**, equivalendo a um decréscimo de 13,3 milhões euros (0,7%) relativamente a igual data de 2006. No entanto, as entidades ligadas ao Ministério da Saúde registaram ainda um aumento de 41,3 milhões de euros, apesar de menor que no ano anterior.

Dos 7457 credores do Estado assim nominalmente identificados foi, após confirmação colhida junto das entidades credoras, **divulgada a lista dos 49 a quem o Estado devia**, na data de referência, **montantes superiores a 5 milhões euros** por fornecimento de bens e serviços.

O **Governo**, reconhecendo que os atrasos nos pagamentos referentes a transacções comerciais são susceptíveis de gerar repercussões negativas sobre a actividade dos agentes económicos, reforçou a garantia de pagamento aos credores do Estado, criando **um programa de "regularização extraordinária de dívidas a fornecedores"**, esperando o Tribunal de Contas que a situação, no próximo ano, se encontre alterada em relação às conclusões evidenciadas nos últimos Pareceres sobre a CGE.

No âmbito dos trabalhos preparatórios do **Parecer sobre a CGE de 2007**, foram concluídas, na Sede, **15 auditorias orientadas**, direccionadas especificamente para a sua elaboração. Destas, 7 dispõem ainda de relatório autónomo aprovado.

Do conjunto das auditorias destaca-se, no âmbito do controlo da despesa, a realizada aos ***Apoios concedidos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, em 2007.***

No âmbito da mesma, o **Tribunal** observou que entre 1989 e 1999 foram celebrados protocolos entre o Serviço Nacional de Bombeiros, actualmente Autoridade Nacional de Protecção Civil, e várias associações humanitárias de bombeiros, tendo por objectivo a contratação de operadores de comunicações, para assegurar o funcionamento de serviços daquele organismo. Genericamente, os protocolos previam que esse pessoal, seleccionado pelo Serviço Nacional de Bombeiros, fosse contratado pelas associações humanitárias de bombeiros, sendo os correspondentes custos (incluindo despesas administrativas) suportados pelo referido Serviço. De modo semelhante, em 2005, para a contratação do pessoal necessário para integrar os centros de meios aéreos e, em 2007, para a criação de duas companhias especiais de bombeiros, o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil/Autoridade Nacional de Protecção Civil recorreu à celebração de protocolos semelhantes com as associações humanitárias de bombeiros.

Este regime, atípico, que se destinou a suprir necessidades permanentes de pessoal que os quadros não prevêem, nunca foi a solução desejável, nem a mais económica. Descaracteriza, também, a execução orçamental daquela Autoridade e, portanto, a Conta Geral do Estado,

ao incluir na classificação económica "04 — Transferências correntes" despesas que, na sua essência, são remunerações de pessoal.

Em face do verificado o Tribunal **recomendou** ao Governo que clarificasse o enquadramento jurídico deste pessoal, para que a classificação económica das verbas despendidas, actualmente transferências correntes para instituições particulares, passe a ser despesas com pessoal.

Ainda relativamente às verbas transferidas para as associações humanitárias de bombeiros, para remuneração do pessoal acima referido verificaram-se deficiências de controlo, designadamente, casos de falta de documentação essencial ao controlo das despesas com esse pessoal, erros e lapsos, bem como o pagamento de verbas para cobertura de despesas administrativas que excediam o previsto nos protocolos. A falta da referida documentação afecta significativamente o controlo exercido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, pelo que **o Tribunal considerou** que os protocolos devem prever sanções para as associações humanitárias de bombeiros em incumprimento reiterado.

No âmbito do controlo da receita, refere-se a **auditoria** *à* ***Cobrança de receitas públicas por entidades colaboradoras*** (*Bancos, Correios de Portugal — CTT, Sociedade Interbancária de Serviços — SIBS e Instituto dos Registos e do Notariado*), que teve por objectivo avaliar em que medida as entidades colaboradoras cumprem o estabelecido contratualmente com o Estado, no que concerne à prestação da informação de cobrança e ao cumprimento dos prazos, bem como o controlo implementado pelo gestor da Tesouraria do Estado e se este, em casos de incumprimento, tem aplicado as penalidades devidas.

A análise incidiu sobre três aspectos essenciais do controlo das condições de prestação do serviço de cobrança, nomeadamente, o custo do serviço de cobrança facturado pelas entidades colaboradoras, os prazos de fornecimento da informação de cobrança e os prazos de transferência dos fundos cobrados.

As principais **observações** foram no sentido de que o controlo exercido pelo gestor da Tesouraria do Estado (Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público — IGCP), sobre o custo do serviço de cobrança facturado por entidades colaboradoras, foi insuficiente e intempestivo, e que o relativo ao cumprimento dos prazos para transferência dos fundos cobrados pelas entidades colaboradoras para a conta corrente do Tesouro, no Banco de Portugal, não foi exercido de forma regular e tempestiva.

O Tribunal recomendou que passasse a ser exercido de forma efectiva e tempestiva o controlo quer sobre o custo do serviço prestado pelas entidades colaboradoras na cobrança, quer sobre o cumprimento dos prazos para transferência dos fundos cobrados pelas entidades colaboradoras para a conta corrente do Tesouro, no Banco de Portugal.

Para além das auditorias, os trabalhos para a elaboração do **Parecer sobre a CGE** consubstanciaram-se, ainda, na realização de **21 acções de análise interna** relativas aos diversos domínios cobertos pelo mesmo. Destes são exemplo: alterações orçamentais; despesa global; dívida pública; fluxos financeiros entre o OE e o SPE e entre a UE e Portugal; património financeiro; operações de tesouraria; património imobiliário; benefícios fiscais e operações de encerramento da conta.

Para a elaboração do **Parecer sobre a CGE**, que inclui o Parecer sobre a Conta da Segurança Social, **contribuíram ainda** as acções realizadas no âmbito do controlo das despesas de investimento e desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e dos Fundos Comunitários, da Segurança Social e da Saúde.

Para a elaboração do **Parecer sobre a conta da RAA de 2006** foram desenvolvidas **1 auditoria orientada** e **17 acções de análise interna** versando as diversas matérias que constituem os pontos do mesmo. Foi também elaborado o **Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da RAA de 2007.**

Para o **Parecer sobre a conta da RAM de 2006** foram realizadas **1 auditoria de sistemas** e **7 acções de análise interna**. Foi, ainda elaborado o **Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Madeira do ano de 2007**.

Nos trabalhos que levam à elaboração dos Parecer sobre a CGE e sobre as contas das RA, o Tribunal apura o montante das irregularidades detectadas. Sem sermos exaustivos, pode afirmar-se que o **montante das irregularidades** detectadas **ascende a 609,4 milhões de euros**, derivados, na sua grande maioria, de pagamentos realizados ao abrigo dos artigos 108.º e 109.º da **LOE** de 2007, os quais não foram orçamentados, tendo sido efectuados por recurso a **operações específicas do Tesouro**, e de sobrevalorização de receitas comunitárias pela prática sistemática de *overbooking*.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Indicam-se algumas das recomendações do TC feitas em anos anteriores, ou no próprio ano, no âmbito do Parecer sobre a CGE, de cujo acolhimento se tomou conhecimento em 2008:

✓ **Definição**, pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (**DRELVT**), de um conjunto de regras que contribuíram para uma maior uniformidade na concessão dos apoios financeiros por si atribuídos;

✓ Na área da comunicação social, **alteração** do modo de pagamento dos incentivos específicos, pondo termo à situação anteriormente observada em que os beneficiários não comprovavam a aplicação dos apoios concedidos;

✓ **Atribuição** da autorização para a realização de operações de compra e troca de títulos da dívida pública ao Governo, e não ao **IGCP, IP** (cf. Lei do **OE** para 2009).

✓ **Realização** das operações de encerramento da **CGE** pela **DGO** na qualidade de entidade responsável pelo apuramento dessas operações, pelo controlo da execução orçamental, pela coordenação e centralização da respectiva contabilização e pela elaboração da **CGE**;

✓ **Apreciação** crítica dos apuramentos dos dados da declaração modelo 32 e do anexo H da declaração modelo 3 do IRS, para garantir que a informação prestada é fiável;

✓ **Remessa tempestiva** à **Direcção-Geral dos Impostos** dos relatórios de verificação e acompanhamento das entidades gestoras dos projectos de investimento contratual;

✓ No que concerne ao Património Imobiliário, **distinção**, no âmbito da classificação das despesas, entre aquisição e conservação ou reparação de imóveis.

Acompanhamento da Execução Orçamental

Nos termos do artigo 36 da LOPTC, o Tribunal procedeu ao **acompanhamento da execução orçamental** através da elaboração de relatórios intercalares. Assim, no cumprimento dessa função, deu-se continuidade ao acompanhamento da execução do Orçamento do Estado (despesa e receita) e do orçamento da Segurança Social, de 2007 e de 2008, tendo sido elaborados 3 relatórios relativos à Segurança Social (3.º trimestre de 2007, ano de 2007, 1.º trimestres de 2008) e 1 relativo à execução da receita.

Em resultado do trabalho de **acompanhamento da execução do Orçamento da Segurança Social** salienta-se a seguinte conclusão: os investimentos que têm vindo a ser realizados no âmbito do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), não obstante os elevados recursos envolvidos (materiais e humanos), ao longo de um período de tempo alargado, não permitem ainda atingir o objectivo de proceder ao acompanhamento e análise da execução orçamental consolidada do sistema de SS, a partir do SIF, com a coerência, a qualidade, a pertinência temporal e fiabilidade adequadas. Por outro lado, ainda que se reconheçam melhorias relativas à operacionalidade do SIF, os dados financeiros fundamentais para a elaboração destes relatórios continuam a ser obtidos a partir de mapas extra-contabilísticos preparados manualmente pelo IGFSS e não directamente a partir da informação constante do SIF, sendo, por isso, provisórios e pouco fiáveis, o que impossibilita o TC de os validar.

Sector Público Administrativo

PIDDAC, PIDDAR, fundos comunitários e funções económicas (agricultura, ambiente, obras públicas e transportes)

No domínio do controlo das **despesas de investimento e desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) e da Administração Regional (PIDDAR), dos fundos comunitários e das funções económicas** foram realizadas **8 auditorias** (2 financeiras e 6 programa ou projecto) e **1 relatório** de **Acompanhamento da Execução do PIDDAC**, pela Sede, e **4 auditorias** (2 orientadas e 2 de sistemas), pela SRA.

O Tribunal, na Sede, **acompanhou 7 auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas Europeu** (TCE) **e** efectuou diversas acções relativas à preparação de outras auditorias a realizar pelo TCE.

De entre as auditorias realizadas destaca-se a **auditoria** ao ***Programa orçamental do PIDDAC "P001 — Sociedade de Informação e Governo Electrónico"*** que teve como objectivo a avaliação da economia, eficiência e eficácia da aplicação dos dinheiros públicos, apreciando a legalidade e regularidade dos procedimentos.

Constatou-se que, decorridos nove anos sobre a celebração dos Contratos Públicos de Aprovisionamento, o objecto inicial dos contratos ficou desajustado face à rápida e profunda evolução tecnológica dos produtos e serviços abrangidos, enquanto, por outro lado, o mercado público continuou restrito aos fornecedores contratados, conferindo aos seus titulares uma situação de privilégio, potenciando um oligopólio e criando restrições de concorrência significativas em matéria de fornecimento do Estado.

Em face disso o Tribunal **recomendou** que se promova a competitividade na contratação dos fornecimentos de bens e serviços de informática, se estimule a concorrência e se potencie a realização de poupanças, providenciando a cessação dos Contratos Públicos de Aprovisiona-

mento celebrados na sequência do concurso público aberto em 1 de Abril de 1998.

Verificou-se, ainda, que a Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) recolhe informação estatística sobre a sociedade da informação e do conhecimento através de operações de inquérito, o que lhe permite seguir os indicadores do Programa ao nível macro, mas não possibilita o acompanhamento a um nível mais detalhado, inviabilizando a avaliação da economia, eficiência e eficácia na realização da despesa. Não estando os indicadores do Programa, na sua maioria, relacionados com os objectivos estabelecidos para cada um dos projectos, não é possível concluir sobre o modo como a execução destes contribuiu para a realização dos objectivos fixados para aquele, diferenciando os resultados do investimento nos projectos dos efeitos das acções e factores externos. Assim, o Tribunal **recomendou** a definição, para o programa, de objectivos e indicadores que possibilitem verificar o seu grau de realização e avaliar a economia, eficiência e eficácia da despesa efectuada.

Destaca-se, ainda, a auditoria ao ***Contrato Programa de Desenvolvimento de Promoção Turística — DRT/ATA,*** realizada pela SRA, a qual teve por objectivo verificar a execução do contrato-programa no referente à concretização do plano de promoção dos Açores como destino turístico de qualidade, no período que medeia entre 01/01/2006 a 31/03/2007. Este programa envolveu a atribuição de uma comparticipação financeira, da Administração Regional, à ATA, no montante de € 5 150 000,00. A auditoria abrangeu a Direcção Regional do Turismo (DRT) e a Associação Turismo dos Açores (ATA).

O **Tribunal** constatou que, apesar de anterior recomendação, a DRT não possui um sistema de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos dinheiros públicos fiável, que permita certificar as despesas efectuadas ao abrigo dos contratos-programa. E ainda que, na instrução do processo de candidatura, bem como na execução do contrato-programa, nem sempre foi observado o regime previsto no DLR n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto. Os documentos e os registos das operações relativas às despesas consideradas na amostra não evidenciaram irregularidades materialmente relevantes. Contudo, constatou-se que, nos procedimentos pré-contratuais, a ATA recorreu sistematicamente ao ajuste directo.

Assim, o Tribunal **recomendou** o cumprimento integral dos dispositivos legais que regulam os processos de candidatura e de execução dos contratos-programa, que se encontram estabelecidos no DLR n.º 30/2006/A, de 8 de Agosto, a implementação de um sistema de controlo que permita um acompanhamento eficaz da execução dos contratos-programa e que a observância dos prazos do procedimento e o início de vigência do contrato-programa coincida com o início de execução das acções.

No âmbito do PIDDAC, PIDDAR, fundos comunitários e funções económicas, detectaram-se **irregularidades no valor de 130 milhões de euros,** que têm fundamentalmente a ver com a violação das regras de contratação pública, designadamente, preterição dos procedimentos pré-contratuais legalmente exigíveis, fixação de subfactores do critério de adjudicação não previstos no programa do procedimento, utilização de factores na avaliação das propostas que respeitavam à avaliação dos concorrentes, fraccionamento da despesa e autorização de despesa por órgão incompetente, e, ainda, com pagamentos indevidos.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Em 2008, no âmbito dos trabalhos do PIDDAC, PIDDAR, fundos comunitários e funções económicas teve-se conhecimento do acolhimento, entre outras, das seguintes recomendações:

✓ **Observância**, pelo **Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos**, **IP**, do estipulado no **RTE**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, no que toca a necessidade de as receitas próprias diariamente cobradas serem depositadas em contas na **DGT** e todos os pagamentos realizados pelo saque daquelas contas, e ao determinado nos decretos-lei de execução orçamental, relativamente à entrega nos Cofres do Estado dos rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial;

✓ **Execução,** pelo **Instituto Nacional de Aviação Civil**, de um sistema de controlo da situação contributiva, perante a **Segurança Social**, dos destinatários dos pagamentos, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;

✓ **Controlo,** pela **Estradas de Portugal, S. A.,** das garantias bancárias e do depósito, imediato, dos descontos efectuados nos pagamentos destinados ao reforço da caução prestada;

✓ **Sensibilização**, pela **Autoridade de Gestão** do **Programa Operacional da Cultura**, dos beneficiários públicos que utilizaram dotações de financiamento exclusivamente nacional para pagar despesa a co-financiar, para que assegurem movimentos contabilísticos de correcção após o co-financiamento de molde a tornar coerente a informação contabilística constante da **CGE** e dos registos do referido Programa;

✓ **Contabilização** dos subsídios e transferências da **UE** exclusivamente por contas de terceiros, sem que afectem resultados;

✓ **Dado cumprimento**, pela **Rede Ferroviária de Alta Velocidade, SA** (RAVE,SA), às regras comunitárias relativas ao respeito pelo princípio da concorrência e à adjudicação de contratos públicos, em todos os processos de contratação, designadamente, naqueles que envolvem financiamento comunitário, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2236/95, do Conselho, de 18 de Setembro;

✓ **Adopção**, pelo **Conselho Administrativo** da **Direcção-Geral de Viação** (**DGV**) de medidas que tornam mais célere o circuito instituído, entre a **DGV** e as **DRA** para cobrança de receita própria;

✓ **Elaboração e execução**, pelo **LNEC**, de um Manual de Procedimentos, dada a necessidade de esclarecer, uniformizar e ultrapassar os problemas detectados em matéria de cumprimento dos procedimentos contabilísticos e dos regimes da realização de despesas públicas e de contratação pública, e **sensibilização** dos Departamentos e dos Serviços para a necessidade do cumprimento das regras aplicáveis nestas matérias;

✓ **Adopção**, pelo **Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais** (GPERI) e **RAVE, SA** de medidas tendentes a assegurar que a informação relativa à componente fisica e financeira do Projecto "*Rede Ferroviária de Alta Velocidade*", integrado na Medida "*Integração dos Corredores Estruturantes do Território na Rede Transeuropeia de Transportes*", do Programa "*PIDDAC-Transportes*", é registada de forma regular, completa e actualizada, a troca de informação relativa ao planeamento, gestão, execução e controlo dos projectos **PIDDAC** é processada para acautelar a coerência de informação e que o registo da mesma é efectuado de modo adequado e oportuno;

✓ **Tomadas medidas** tendentes a confirmar que os executores e as entidades coordenadoras dos Programas do **PIDDAC** procedem ao registo completo e atempado da informação e, *a forteriori*, à sua análise adequada e oportuna.

Nesta área, **o impacto** da actuação do Tribunal traduziu-se, ainda, no cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria por parte do **IPTM** mediante a abertura, a partir de 2006, de contas no Tesouro e subsequente **entrega nos cofres do Estado de 201 469 euros,** concernentes **a juros obtidos junto da banca comercial,** em 2004.

Funções Gerais de Soberania

No âmbito das **Funções Gerais de Soberania**, pela **Sede**, realizaram-se **8 auditorias** (1 financeira e 7 integradas), uma das quais deu origem ao Parecer da conta da Assembleia da República de 2007, **1 VEC, 2 estudos preliminares a acções de controlo e 1 acção instrumental** relativa à identificação dos principais credores do Estado. A SRA realizou **1 auditoria orientada** e o Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região**.** A SRM concluiu **2 auditorias** (1 financeira e 1 orientada)**,** tendo a financeira dado origem ao Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região, e **2 VEC** às contas do Tesouro do Governo Regional — 2006 e 2007.

Neste domínio, refira-se a auditoria à ***Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça*** **(*IGSJ*),** realizada a pedido da Assembleia da República, ao abrigo do n.° 4 do artigo 62.° da LEO, que teve por objectivos o exame do nível de coordenação e articulação entre a IGSJ e os órgãos de controlo estratégico do SCI — Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, o exame das acções correctivas implementadas na sequência da auditoria interna realizada e a apreciação da gestão da IGSJ no âmbito das suas funções de auditoria, inspecção e fiscalização.

A IGSJ integra o controlo sectorial do SCI, como membro do respectivo Conselho Coordenador, e participa nas actividades de quatro Secções Especializadas, tendo o Tribunal constatado que o nível de execução das auditorias realizadas naquele âmbito, em 2007, se situa num valor próximo da média apurada relativamente ao conjunto dos membros do SCI, verificando-se, porém, divergências de critérios, entre a IGSJ e o Conselho Coordenador, quanto ao cômputo de acções concluídas.

O Tribunal verificou ainda que, na sequência da auditoria interna que identificou um conjunto de fragilidades no sistema de controlo interno, designadamente, nas áreas de disponibilidades, imobilizado e pessoal, a IGSJ implementou, de imediato, diversas medidas correctivas. Consequentemente, **o Tribunal recomendou** a concretização das restantes medidas, designadamente, a conclusão e implementação do Manual de procedimentos internos e do Regulamento do procedimento de inspecção.

Apurou-se ainda, apesar de se revelarem insuficientes os indicadores, um crescimento na eficiência da IGSJ de 10 % em 2007 e de 22 % em 2008 e um crescimento na eficácia, tendo o rácio de acções de controlo concluídas face às planeadas passado de 37,5 % em 2007 para 80 % em 2008. Não obstante as melhorias entretanto introduzidas nos indicadores

de actividade, o Tribunal **recomendou** o aperfeiçoamento da sua recolha e tratamento, especialmente quanto aos recursos programados e utilizados, com vista a conferir maior fiabilidade à informação produzida.

No âmbito desta área, salienta-se um valor de aproximadamente **113 milhões de euros de irregularidades** detectadas e relativas, na sua grande maioria, à existência de elevados saldos, em 2006 e 2007, em todos os projectos da Marinha que **sobrevalorizam a despesa orçamental,** provocando grande impacto na **transparência** das contas públicas e no **défice** da **CGE** de cada ano.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Relativamente às recomendações formuladas, é de salientar que se teve conhecimento, em 2008, da **concretização** das que se enunciam:

✓ **Reposição**, nos cofres do Estado, de quantias indevidamente recebidas pelos Directores dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto;
✓ **Implementação**, pelo **MJ**, de uma nova aplicação informática que contribuirá para colmatar as deficiências existentes no "Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais";
✓ **Adopção** de algumas medidas correctivas (e.g. Conta de Gerência com as dotações do **PIDDAC** e do orçamento de funcionamento, enquadramento legal para certas receitas cobradas e modelos uniformes para a inventariação de bens) pelos **Serviços Periféricos Externos** do **MNE** na sequência de anteriores recomendações.

Em resultado da execução das recomendações do Tribunal, verificou-se uma **poupança de 21 mil euros** correspondente à reposição, nos cofres do Estado, de **quantias indevidamente recebidas** pelos Directores dos Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e do Porto.

Ciência, Inovação e Ensino Superior, Educação, Cultura e Desporto

Na área da **Ciência, Inovação e Ensino Superior, Educação, Cultura e Desporto** concluíram-se, na Sede, **9 auditorias** (5 financeiras, 2 horizontais, 1 orientada e 1 operacional ou de resultados), tendo sido elaborado, ainda, um relatório síntese das auditorias relativas à aquisição de bens e serviços em quatro universidades. A SRA realizou **3 auditorias integradas** e a SRM **1 auditoria orientada**.

Das auditorias realizadas destaca-se a **auditoria** financeira ao ***Instituto Superior Técnico*** que teve por objectivos:

— Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI) e analisar os documentos de prestação de contas, verificando se traduzem de forma verdadeira e apropriada a sua situação financeira e a sua execução orçamental;
— Verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos e a integridade dos registos contabilísticos nas áreas de:

Receita — venda de bens e serviços;
Pessoal — atribuição de prémios e suplementos;
Disponibilidades, aquisição de bens e serviços, dívida a fornecedores;

— Avaliar o processo de elaboração do cadastro e inventário dos bens do Estado.

O **Tribunal** verificou que foram autorizadas despesas ilegais e realizados pagamentos ilegais e indevidos relativos a abonos de suplementos remuneratórios a pessoal não docente, a membros dos órgãos de gestão e a pessoal dirigente, bem como pagamento de prémios a pessoal da ADIST- Associação para o Desenvolvimento do IST. Verificou também o incumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes daquelas dotações. Detectou ainda regularizações contabilísticas, sem documentos justificativos das despesas relativas à atribuição de adiantamentos/vales, no âmbito de projectos concedidos em 1999 e 2001.

No âmbito desta auditoria o Tribunal **recomendou:** a cessação imediata do pagamento dos suplementos remuneratórios a pessoal não docente, a membros dos órgãos de gestão e a pessoal dirigente; o cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes daquelas dotações; e o recurso às figuras de reembolso e de adiantamentos a fornecedores apenas nos termos legalmente previstos.

Destaca-se, também, a **auditoria** realizada pela SRA à ***Escola Básica e Secundária da Povoação e Fundo Escolar,*** na sequência de despacho sobre relatório de Verificação Interna de Contas, que teve por objectivo verificar a origem das divergências encontradas nos saldos de abertura e encerramento das contas de 2005 e 2006. Visou, ainda, avaliar o sistema de controlo interno, analisar as demonstrações financeiras, certificar as Contas de Gerência de 2007 e apreciar as questões suscitadas.

Em resultado da mesma, o **Tribunal** concluiu que as contas foram elaboradas de acordo com o POC-E, mas os processos não respeitaram, na íntegra, as Instruções do TC. A conta da Escola, de 2007, abriu com um saldo diferente do transitado da conta anterior, e encerrou com um saldo divergente do contabilístico. Os responsáveis garantiram que a regularização seria efectuada na gerência de 2008. O processo de inventariação do imobilizado não estava concluído, pondo em causa a integridade da informação constante das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras contêm erros e omissões que condicionam a sua fiabilidade, não transmitindo a real situação financeira e patrimonial.

Em face do verificado o Tribunal **recomendou** o respeito pelas instruções do TC quanto ao envio dos documentos e respectivo preenchimento, que seja reflectida na conta de gerência de 2008 a correcção do saldo, conforme garantido pelos responsáveis da EBSP, e concluído o processo de inventariação dos bens, dando-se cumprimento aos preceitos legais e possibilitando a plena aplicação do POC-E.

Às principais irregularidades detectadas correspondem cerca de **43,5 milhões de euros de despesa irregular,** sendo as mais significativas relativas à não entrega de juros e não depósito de todas as disponibilidades de tesouraria na DGT; à autorização de despesas ou pagamentos sem delegação de competências para o efeito; e a despesas e pagamentos ilegais relativos a contratação de pessoal através de fundações.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Relativamente à execução das recomendações do Tribunal, de que se tomou conhecimento em 2008, salientam-se os seguintes:

✓ **Cessação** das contratações de pessoal através da Associação das Universidades de Lisboa (ADUL);
✓ Ao nível das disponibilidades:

— **Cumprimento** do princípio de unidade de tesouraria do Estado;
— **Relevação contabilística** de todas as contas bancárias; e
— **Encerramento** de número considerável de contas bancárias;

✓ **Abertura** de procedimento concursal no âmbito dos contratos de execução continuada, tendo em vista a obtenção de propostas mais vantajosas e que melhor sirvam o interesse público;
✓ **Cumprimento** dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, em matéria de aquisição de bens e serviços, evitando, mesmo quando legalmente possível, o ajuste directo, que não estimula a concorrência e, consequentemente, a obtenção do melhor preço;
✓ **Observância** das disposições legais relativas à contratação de pessoal em regime de prestação de serviços e reavaliação de todos os contratos inominados;
✓ **Pagamento** atempado aos fornecedores de acordo com as condições contratadas de forma a evitar o débito de juros de mora.

Nesta área, em resultado das recomendações do Tribunal, verificou-se uma **poupança de 49,5 mil euros** correspondente à **reposição nos cofres do Estado,** efectuada no decurso da auditoria, de pagamentos indevidos efectuados pela **DRE do Alentejo** no âmbito da execução de dois contratos de associação, um de patrocínio e um simples.

Saúde

Nos domínios da **Saúde**, na Sede, concluíram-se ***5*** **auditorias** (1 financeira, 1 de sistemas, 1 operacional ou de resultados e 3 orientadas) e **1 relatório de acompanhamento** da *Situação económico-financeira do SNS em 2007.* Foram, ainda, concluídas **2 auditorias orientadas** pela SRA.

Das auditorias concluídas salienta-se a realizada ao ***Sistema de Controlo de Facturação de Farmácias,*** exercício de 2007*,* que teve por objectivo proceder ao levantamento e avaliação do sistema de controlo interno ao nível do pagamento da comparticipação do Estado, quer em medicamentos dispensados nas farmácias a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) não abrangidos por subsistema de saúde, quer em produtos de controlo e auto vigilância da doença diabética e cuidados farmacêuticos dispensados pelas referidas farmácias, no âmbito do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus.

O **Tribunal** concluiu que as ARS, no que respeita à validação da facturação de medicamentos enviada pelas farmácias, cumpriram os prazos estabelecidos na lei para pagamento, contudo, a maioria das farmácias não cumpriu o prazo estipulado para o envio às ARS das notas de crédito ou de débito relativas às rectificações resultantes dos valores não validados. Nas situações em que as farmácias não enviaram, atempadamente, as notas de crédito, as ARS pagaram o valor total da factura sem que existisse suporte documental e legal

para esse pagamento. Assim, **recomendou** a adopção de diligências para que o regime jurídico que regula o sistema de pagamento, às farmácias, da comparticipação do Estado no preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos estabeleça, com clareza, as consequências que derivam do facto de as farmácias não cumprirem os deveres a que se encontram vinculadas com a adesão àquele sistema de pagamento, em especial, quanto à não apresentação atempada das notas de crédito.

Mais verificou, que o Sistema de Conferência de Facturas de Medicamentos (SCFM) não validava nem registava informação relevante, designadamente, identificação do número de beneficiário do SNS, medicamentos prescritos nas situações em que a cedência não coincida com a prescrição, medicamentos constantes das receitas devolvidas às farmácias e notas de crédito ou de débito emitidas pelas farmácias. E, ainda, que o sistema de informação não permitia apenas o pagamento do valor validado pelas ARS no caso das farmácias não enviem as notas de crédito ou de débito no prazo estabelecido. Em face disso o **Tribunal recomendou** a inclusão, no sistema, o número de beneficiário dos medicamentos prescritos e das notas de crédito e de débito emitidas pelas farmácias e a alteração do sistema de informação de forma a permitir o pagamento, apenas, do valor validado da comparticipação do Estado em medicamentos, no caso de não envio das notas de crédito e ou débito, nos prazos estabelecidos, pelas farmácias.

No âmbito das auditorias efectuadas na área da Saúde, anota-se, quanto ao montantes de **irregularidades detectadas,** um valor **de 20,5 milhões de euros** resultante, fundamentalmente, do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado (depositando disponibilidades na banca comercial), de pagamentos efectuados pelas ARS referentes a rectificações cujas notas de crédito ainda não lhes tinham sido enviadas pelas farmácias e, ainda, do valor de produtos de controlo da diabetes, dispensados pelas farmácias, pendentes de reembolso, por parte dos subsistemas de saúde às ARS.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Salientam-se as seguintes:

✓ **Publicação** da Portaria n.º 615/2008, de 11 de Julho, relativa ao **acesso aos cuidados de saúde**, designadamente, marcação de consultas nos centros de saúde, primeira consulta hospitalar e articulação entre estas entidades, contendo ainda o "*Manual de Gestão de Inscritos para Cirurgia*";

✓ **Publicação** da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de Dezembro, fixando os **tempos máximos de resposta garantidos para o acesso a cuidados de saúde** para os vários tipos de prestações sem carácter de urgência, designadamente, para a realização de cirurgias no SNS;

✓ Publicação do "***Manual de Boas Práticas em Reinserção*** (*1.º Caderno*) — *Enquadramento Teórico*", pelo IDT, IP;

✓ **Aumento** significativo, em 2008, do número das **acções de fiscalização às entidades de saúde convencionadas** (233 %) e do respectivo **índice de cobertura** (45 %), de forma a garantir a eficácia do sistema de controlo de despesa instituído e a minimizar a ocorrência de situações de incumprimento das regras previstas sobre organização e funcionamento e garantir a qualidade na prestação de serviços na área do tratamento;

✓ No âmbito da execução do Contrato de Gestão do **HASSG, S. A., dedução integral dos créditos da ARSLVT** reportados aos anos de 2004 e 2005, beneficiando assim das deduções contratualmente estabelecidas.

Os **montantes poupados** aos contribuintes em resultado do trabalho do Tribunal nesta área ascenderam a **11,378 milhões de euros**, resultantes, fundamentalmente, da **concretização** dos descontos do pessoal pelo Hospital Fernando Fonseca, Sociedade Gestora, SA (**HASSG, SA**) para a **CGA** e da **dedução** ao pagamento dos duodécimos de Janeiro a Maio de 2008 dos créditos da **ARS de Lisboa e Vale do Tejo** relacionados com a facturação, ao **HASSG**, da prescrição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico e de terapêutica, de 2004 e 2005.

Nesta área, o **impacto** da actuação do Tribunal traduziu-se, ainda, na **correcção de irregularidades** havida, saliente-se, no decurso da própria auditoria ("Auditoria ao Sistema de Controlo de Facturação de Farmácias, exercício de 2007"), e quantificada em **3,25 milhões de euros**. As regularizações referidas envolveram parte do valor apurado alusivo às notas de crédito que se encontravam por emitir nas ARS, e do montante que se encontrava pendente de reembolso às ARS por parte dos subsistemas.

Segurança Social, Trabalho/Emprego e Formação Profissional

Na área da **Segurança Social, Trabalho/Emprego e Formação** Profissional, para além do projecto de Parecer**,** foram concluídas pela Sede **4 auditorias** (3 financeiras e 1 orientada).

Destaca-se a auditoria aos ***Sistemas de arrecadação de contribuições e cotizações e relação com entidades colaboradoras na sua cobrança***, que teve por objectivo avaliar, em especial, os riscos e controlos instituídos, de natureza informática, no sistema de processamento das contribuições e cotizações da Segurança Social.

No âmbito da mesma, **o Tribunal** constatou que ao nível da gestão da informação das entidades relacionadas com a SS (ERSS), a informação existente no sistema de Identificação e Qualificação (IdQ) nem sempre se encontrava actualizada e não estavam definidos protocolos uniformes de envio/recepção de informação para/de as entidades externas (SIBS, CTT, Banca e DGT). Em face disso r**ecomendou** a utilização de um formulário nas admissões/desvinculações com número sequencial, que se implemente um procedimento de revisão dos mesmos, o registo no IdQ da informação que se encontra pendente e a uniformização dos protocolos.

Verificou que a inexistência de protocolo com a Direcção-Geral do Tesouro (DGT), que defina e regule o processo de transferência de pagamentos de contribuições feitas pelas entidades públicas que integram a RAFE e a tesouraria única do Estado, dificulta o processo de registo destes créditos, em conta corrente (no sistema Gestão de Contribuições — GC) e possibilita a ocorrência de erros que determinam o seu registo em "clarificação". **Recomendou** que se pondere a celebração de um protocolo com os serviços do Estado e, particularmente, com a DGT (que funciona apenas como entidade receptora de contribuições), nos mesmos termos dos celebrados com as outras Entidades Colaboradoras para o envio e recepção de informação relativa a cobrança de contribuições e cotizações da segurança social

Observou a não integração das aplicações do Centro Nacional de Pensões (CNP) na arquitectura nacional da segurança social, facto que impede, de algum modo, o aproveitamento das vantagens intrínsecas à interconectividade entre sistemas, obrigando a processos de sincronismo (diário) entre os mesmos, com vista à actualização de dados de identificação e qualificação no Sistema IdQ. **Recomendou** integração pela Segurança Social, na arquitectura nacional do SISS, dos sistemas relativos ao processamento das pensões de modo a que todos os actuais processos de sincronismo, num e noutro sentido, possam vir a ser completamente eliminados.

Refira-se que os montantes de **irregularidades detectadas** em resultado das acções de controlo do Tribunal nesta área de actuação ascenderam a cerca de **2,08 milhões de euros** resultantes, principalmente, das quotizações para a **SS** (TSU) e de **IRS**, deduzidas nas importâncias pagas aos trabalhadores, **não serem relevadas** nas contas do **FGS, nem entregues às entidades competentes (IGFSS e Estado)**, subavaliando as respectivas Demonstrações Financeiras, quer ao nível da despesa, quer ao nível da dívida de terceiros.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Na sequência da análise efectuada em sede de **Parecer sobre a Conta da SS de 2007** e de acordo com informações prestadas pelas Instituições *infra* identificadas, foram **concretizadas** algumas das recomendações formuladas pelo Tribunal, em anos anteriores e no próprio ano, com destaque para as seguintes:

✓ **Pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS)**:

— **Elaboração** e **inclusão**, na **CSS** de 2007, dos Mapas XXVII-A — Movimentos e saldos das contas na tesouraria do sistema de segurança social e XXVII-B — Movimentos e saldos nas caixas da tesouraria do sistema de segurança social;

— **Anulação** da dívida a receber derivada da incorrecta contabilização do proveito oriundo da consignação do **IVA***;*

— **Reclassificação** das dívidas de terceiros segundo critérios de exigibilidade e **constituição** de provisões para cobranças duvidosas para dívidas de contribuintes*;*

— **Integração** no Anexo e ou Relatório Analítico da **CSS** de 2007 das correspondentes notas explicativas sobre as variações de carácter extraordinário e de grande significado ocorridas na conta de Resultados Transitados e da **especificação** e ou **justificação** dos factos relevantes que compõem as contas de Acréscimos e Diferimentos;

✓ **Pelo Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP)**:

— **Constituição** de provisões para dívidas de cobrança duvidosa;

— **Transferência** da titularidade dos contratos de fornecimento de água e luz dos diversos imóveis para a entidades a quem foram cedidas

as instalações no âmbito dos Acordos de Gestão ou qualquer outra figura*;*

— **Reorganização** dos serviços no sentido de colmatar as questões relacionadas com a segregação de funções;

— **Emanação** de normas para actuação célere sobre os contribuintes com acordos em vigor com vista à redução dos tempos médios de proposta de rescisão dos acordos em incumprimento;

✓ **Implementação**, pela **DGSS**, de medidas com vista a assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para as deslocações ao estrangeiro;

✓ **Revogação,** pela DGO, da Circular 1314, Série A, de 23/12/2004, que estabelecia a contabilização do **IVA** liquidado e do **IVA** dedutível como operações extra-orçamentais, através da Circular 1345, Série A, de 6/01/2009, que transmite, agora, orientações no sentido de a contabilização daqueles valores dever considerar aqueles montantes como, respectivamente, receita orçamental e despesa orçamental;

✓ **Desenvolvimento**, pelo **Instituto de Informática**, de uma metodologia com vista a assegurar o princípio da não compensação de saldos mistos no Balanço agregado de todas as instituições que compõem o universo da SS;

✓ **Implementação**, pelo Centro de Formação Profissional para o Sector da Cristalaria e pelo Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, de procedimentos que permitiram o apuramento do resultado líquido do exercício e a sua evidenciação nas Demonstrações Financeiras de 2007;

✓ **Organização** e **instrução** dos processos, pela Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto, com a documentação de suporte à atribuição de subsídios aos beneficiários, através do Fundo Especial.

Nesta área, como impacto da execução das recomendações que o Tribunal formulou no âmbito da auditoria aos devedores (não contribuintes) à Segurança Social, verificou-se **uma poupança de 87,3 mil euros** correspondente a **reposições de fundos de maneio.**

Autarquias Locais

Na área das **Autarquias Locais** foram concluídas, na Sede, **7 auditorias financeiras** e **1 estudo preliminar** a acção de controlo. Pela SRA foram realizadas **3 auditorias** orientadas. Foram ainda realizadas, pela SRM, **2 auditorias** (1 orientada e 1 financeira).

Neste âmbito refere-se a **auditoria financeira** ao ***Município de Vila Real* (*MVR*)** que teve por objectivos: verificar a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos; avaliar da fiabilidade do sistema de controlo interno implementado; apreciar se as demonstrações financeiras reflectem fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial; verificar se os documentos previsionais de gestão foram elaborados de acordo com os normativos legais aplicáveis; e analisar o tipo de relações institucionais, técnicas e financeiras entre o MVR e as empresas municipais.

No âmbito da mesma o **Tribunal** constatou que os estudos de viabilidade técnica e económica que estiveram na base da criação das empresas do município apresentavam limitações ao nível das previsões e à ausência de estudos comparativos que atestassem a viabilidade do modelo organizativo de tipo empresarial em detrimento pela opção da manutenção dos serviços municipais, ainda que reestruturados. Verificou ainda que a actividade desenvolvida pelas EM se adequou ao respectivo objecto estatutário e às orientações definidas pelo município, mas que, relativamente a diversas áreas de actividade as mesmas estavam a ser simultaneamente asseguradas por serviços da CMVR e pelas empresas, gerando duplicação de serviços e de estruturas e acréscimo dos custos envolvidos. Por outro lado, observou-se também que parte substancial da actividade das empresas foi subsidiada por contratos-programa que não definiram em termos objectivos e quantificáveis o montante de contribuição pública assumida e os objectivos visados. O Município não dispunha de uma contabilidade de custos organizada nem de um sistema de inventário.

Em face do observado o Tribunal **recomendou** a adequação, no prazo estabelecido, dos estatutos das EM ao Regime jurídico do Sector Público Local e a observância dos normativos legais em matéria de apoios/transferências financeiras concedidos às empresas, que se proceda ao controlo da aplicação dos subsídios atribuídos, que se cumpra o Regulamento do SCI de modo a observar o disposto no ponto 2.9 do POCAL e que se implemente um sistema de inventário permanente e de contabilização de existências.

Nesta área, é de cerca de **47,07 milhões de euros a despesa** correspondente **às principais irregularidades detectadas,** predominantemente decorrentes da não relevação contabilística dos bens do activo imobilizado, nomeadamente os imóveis, e destes os edifícios e outras construções, para os quais não se procedeu à determinação do valor dos terrenos subjacentes, para efeitos de registo na conta apropriada.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Das recomendações executadas pelas entidades auditadas, integrantes das autarquias locais, destacam-se as seguintes:

✓ **Abandono** da prática de contratação de pessoal em regime de prestação dos serviços como forma de colmatar necessidades permanentes da entidade e, sendo caso disso, fundamentação adequada do recurso às prestações de serviços;

✓ **Cumprimento** dos normativos legais existentes, no que respeita:

— À contratação/nomeação de pessoal aposentado;

— Às transferências de activos financeiros para as juntas de freguesia do concelho, nomeadamente, no que se refere à necessidade de prévia celebração dos protocolos de delegação;

— Às transferências financeiras para as empresas municipais ao abrigo de contratos-programa;

— À publicitação das transferências;

✓ **Controlo** a *posteriori* dos subsídios atribuídos;

✓ **Observância** das regras previsionais aquando da elaboração das propostas de Orçamento, conjugando os critérios orçamental e patrimonial, de forma a garantir maior segurança e justeza nas contas previsionais.

Sector Público Empresarial

Sector Público Empresarial e Despesas de Pessoal e de Funcionamento da Administração Central

No domínio do **Sector Público Empresarial e Despesas de Pessoal e de Funcionamento da Administração Central** foram realizadas, pela Sede, **9 auditorias** (2 operacionais ou de resultados, 1 das quais de seguimento das recomendações formuladas, 4 horizontais, 3 das quais integradas numa temática, e 3 orientadas), **1 estudo preliminar** a acção de controlo e **1 estudo** sobre questões relativas ao Sector Público Empresarial.

O Tribunal concluiu, em 2008, 3 dos projectos seleccionados (***Túnel do Rossio, Túnel do Terreiro do Paço e Casa da Música*)** da auditoria horizontal ao tema das *"**Derrapagens em obras públicas**", que* cobre 5 projectos**.** A auditoria tem como objectivo principal o apuramento das causas subjacentes às derrapagens verificadas naqueles projectos seleccionados e que se traduziram em relevantes agravamentos dos custos, muito para além do inicialmente estimado.

Sobre estes projectos o **Tribunal concluiu** genericamente que:

— Em regra, os investimentos em infra-estruturas públicas não foram precedidos de estudos com análise de custo-benefício (*value for money*), incluindo a indicação da taxa prevista de utilização da infra-estrutura, bem como dos impactos previsíveis no desenvolvimento ou na reconversão da região em causa;

— Em todas as infra-estruturas, apenas foi tido em conta o investimento inicial necessário para a sua execução, constatando-se a ausência de contratos de manutenção, necessários para avaliar o custo do ciclo de vida do projecto ("*whole life costing*"), numa perspectiva de custeio global;

— A falta de linhas de orientação sobre boas práticas a seguir na fase de planeamento, execução, controlo e avaliação dos empreendimentos, tem levado à prática reiterada de erros e falhas graves na gestão dos empreendimentos públicos, com impactos significativos no erário público;

— Na generalidade, os procedimentos de adjudicação adoptados nem sempre conferiram transparência às escolhas efectuadas, nem permitiram o adequado funcionamento das regras de mercado de modo a possibilitar a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas;

— O investimento total realizado naqueles empreendimentos cifrou-se em 248,6 milhões de euros, financiados pelo Estado através do PIDDAC, fundos comunitários (FEDER), fundos próprios dos donos das obras, contributo marginal da Administração Autárquica e crédito bancário, este com os inerentes encargos financeiros;

— Do conjunto, verifica-se que todas as obras custaram mais do que o previsto, sendo que a dimensão financeira do desvio variou entre 19% e 228%. Em média, as obras públicas custaram mais 123,6% do que o inicialmente orçado, o que demonstra a pouca fiabilidade das estimativas apresentadas. O exemplo mais proeminente é o da Casa da Música, cujo desvio se situou em 77,2 milhões de euros (228%);

— Os encargos adicionais globais ascenderam a 110,2 milhões de euros e representaram 44,3% do custo global dos 3 empreendimen-

tos, o equivalente a construir, *ex novo*, pelo menos, duas da 5 obras analisadas;

— Os encargos mais significativos foram os verificados nas empreitadas, cujo montante ascendeu a 99,3 milhões de euros devido a trabalhos a mais e a menos, erros e omissões, sendo que a obra que registou a maior percentagem foi a da Casa da Musica, isto é, uma obra executada de raiz;

— O custo final apurado das empreitadas, na ordem dos 199,7 milhões de euros, representou um acréscimo face ao inicialmente adjudicado de cerca de 99,3 milhões de euros, sendo que a dimensão do desvio varia entre 24,9 % e 295,5 %;

— A falta de qualidade dos projectos, as alterações e revisões sistemáticas introduzidas pelo dono da obra na fase de execução, o mau planeamento da execução e as deficiências na fiscalização são as **principais causas das derrapagens ocorridas**.

O Tribunal optou por não formular **recomendações** nestas auditorias verticais às derrapagens em obras públicas de referência, por entender mais adequado, eficiente e eficaz fazê-lo apenas no seu futuro relatório global e horizontal, no qual condensará as principais conclusões comuns às cinco auditorias verticais.

Na área do Sector Público Empresarial, detectaram-se i**mpactos financeiros** quantificáveis no valor de 3**21,2 milhões de euros**, relativos à auditoria ao grupo Águas de Portugal, SGPS, SA (Relatório n.º 23/08), dos quais 85 % relativos à contabilização indevida de fundos comunitários, sobrevalorizando os resultados operacionais, e à utilização do Grupo Águas de Portugal como instrumento de política externa do Governo português que redundou num impacto económico negativo.

Acolhimento de recomendações — Impacto da actividade

Indicam-se algumas das recomendações que o Tribunal formulou, em relatórios de auditoria no âmbito do SPE, das parcerias público-privadas e de entidades reguladoras, de cujo acolhimento se teve conhecimento em 2008:

✓ **Dinamização**, ao nível do Estado, da **produção** de **relatórios regulares e sistemáticos sobre o SEE**, como corolário de um acompanhamento mais estreito por parte do accionista/tutela, quer em termos inventariais, quer em termos económico-financeiros;

✓ **Intensificado**, pelo accionista Estado, o **acompanhamento** das empresas que detém, exercendo assim cabalmente as funções que lhe competem, que passam, nomeadamente, pela **definição de orientações estratégicas** precisas e claras, e de forma expressa e formal, com objectivos e **metas quantificadas,** veiculadas pela Assembleia Geral, coincidentes com a extensão temporal dos mandatos dos administradores e revistas anualmente;

✓ **Adopção**, pelo Accionista Público, de medidas necessárias ao seguimento das boas práticas de governo das sociedades pelas suas empresas, nos moldes divulgados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, porquanto neste sentido apontam, também, estudos oriundos de instituições da União Europeia, na perspectiva da adopção de códigos de governo das sociedades pelas empresas dos países membros, e, também, da OCDE;

✓ **Aprovação** de um pacote de legislação visando o **SEE** que veio reforçar, clarificar e precisar as obrigações do Estado enquanto accionista e órgão de tutela, bem como o papel dos gestores públicos, as regras do exercício da gestão e os mecanismos de controlo (cf. Relatório que acompanha a proposta do **OE** para 2009, Cap. II — *As Reformas nas Finanças Públicas e o Processo de Consolidação Orçamental desde 2005*).

✓ **Comprovação** da **devolução do montante de IVA** indevidamente pago ao SC de Braga, SAD, pela Câmara Municipal de Braga (*Relatório n.º 37/05-2.ªS*);

✓ Em todos os **novos contratos de concessão celebrados** (desde 2007) encontra-se já plasmada a **regra de partilha de benefícios financeiros**, no sentido da recomendação formulada pelo TC (*Relatório n.º 10/08-2.ªS*);

✓ **Elaboração pelas Estradas de Portugal**, para todas as subconcessões lançadas a partir de Novembro de 2007, logo na fase de concurso, de uma **matriz de risco exaustiva**, onde se encontram claramente identificados os tipos de risco, seu enquadramento e identificação da entidade a quem devem ser alocados, procedendo, assim, à implementação do recomendado pelo TC no seu *Relatório n.º 10/08-2.ªS*;

✓ **Lançamento pelo Instituto de Infa-estruturas Rodoviárias** (InIR), em Junho de 2008, de um **concurso público internacional** visando o desenvolvimento de um inquérito de satisfação de utentes, no esteio do recomendado pelo Tribunal, o qual veio a ter lugar entre 21/11/08 e 5/1/09, aguardando-se, por ora, os respectivos resultados (*Relatório n.º 10/08-2.ªS*).

Sector Público Empresarial das Regiões Autónomas

No âmbito do **Sector Público Empresarial das Regiões Autónomas**, foram concluídas **2 auditorias orientadas** pela SRM.

Destaca-se a auditoria realizada ao ***Financiamento das Sociedades de Desenvolvimento e da empresa "Madeira Parques Empresariais, SA" — 2006*** a qual teve por **objectivo** a apreciação do endividamento daquelas sociedades e da empresa "Madeira Parques Empresariais, SA", bem como da capacidade dos projectos financiados gerarem receitas para fazer face ao serviço da dívida.

O **Tribunal** constatou que embora a melhoria da capacidade de aproveitamento dos fundos comunitários para a realização dos projectos de investimento com carácter social, tenha sido uma das justificações apresentadas para a constituição das Sociedades de Desenvolvimento, o valor dos financiamentos provenientes do **POPRAM** representava, no final de 2006, apenas 6 % do valor global do imobilizado. Verificou também que o serviço da dívida dos empréstimos contraídos até ao final de 2007 (€ 515 milhões) exigirá, entre 2008 e 2032, um esforço financeiro estimado em € 867 milhões (dos quais € 352 milhões são referentes a encargos financeiros), reportando-se a 2018 o pico do esforço financeiro, que rondará os € 59 milhões.

Entre 2004 e 2006, os rácios de autonomia financeira e de solvabilidade das entidades em análise são muito baixos, ou até negativos, traduzindo a elevada descapitalização e o expressivo peso do endividamento face aos capitais próprios. Em 3 das 5 empresas o rácio de liquidez é inferior a 1, o que indica que os fundos facilmente utilizáveis não cobrem as dívidas de curto prazo.

Em face disso o Tribunal **recomendou** a actualização dos EVE (Estudos de Viabilidade Económica) dos projectos desenvolvidos tendo em conta a nova carteira de investimentos e os ajustamentos resultantes da experiência acumulada dos primeiros anos de exploração dos projectos mais antigos tendo em vista apoiar a formulação de soluções de reequilíbrio económico-financeiro das sociedades. Recomendou ainda, atenta a dimensão dos investimentos e dos impactos do governo destas sociedades nas finanças públicas regionais, que se efectue a monitorização do desempenho das carteiras de investimento através de relatórios periódicos de acompanhamento a elaborar e a remeter à SRMTC (conjuntamente com a prestação de contas). E que se aproveite melhor os incentivos comunitários ao investimento.

Sector Público Empresarial Autárquico

No domínio do controlo do **Sector Público Empresarial Autárquico** foram concluída*s*, na **Sede**, **3 auditorias** (2 orientadas e 1 operacional ou de resultados).

A auditoria operacional *à* ***Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas — Urbanização, Gestão e Formação, Lda.*** **(*SPIVN*)** incidiu sobre a actividade, a forma e a estrutura societária da SPIVN, bem como sobre as relações financeiras com o Município de Vendas Novas.

A acção teve por objectivos verificar e analisar a génese e a evolução da SPIVN no referente à:

— Existência de estudos prévios de viabilidade;

— Legalidade da subsistência da empresa, sob a forma de sociedade comercial, após o período de adequação previsto no artigo 42.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto;

— Aplicação à sociedade do regime jurídico instituído pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro;

— Prossecução do respectivo objecto social, aplicação do modelo previsto e adequação aos objectivos visados;

— Averiguação da regularidade da definição do estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração e de eventuais situações de acumulação de funções;

— Relações existentes entre a SPIVN e o Município de Vendas Novas, nas vertentes jurídica e económico-financeira;

— Avaliação do Sistema de Controlo Interno implementado na área do negócio da entidade; e

— Informação económico-financeira da sociedade.

O **Tribunal** verificou que: a adjudicação das obras infra-estruturais da 2.ª Fase Norte — Poente não foi precedida de procedimento concursal, não cumprindo assim o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável às empresas municipais; a política de preços de venda de lotes não é sustentada por um regulamento, de forma a garantir a igualdade e imparcialidade que assiste a cada potencial cliente do parque industrial; a empresa não procedeu à adaptação dos seus estatutos em conformidade com a determinação expressa pelo artigo 48.º da Lei 53-F/2006, de 29/12; o sistema

de controlo interno e alguns sistemas de informação apresentam várias deficiências.

Em face disso **recomendou**: o cumprimento da legislação vigente sobre a adjudicação de obras; a elaboração do regulamento de venda dos lotes com indicação dos critérios de fixação dos preços a praticar, de acordo com o que as boas práticas de gestão recomendam; o estabelecimento de uma estratégia que vise a obtenção de resultados equilibrados (cf. artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro), no sentido da sustentabilidade financeira de médio/longo prazo da sociedade; a adopção de normas e procedimentos de controlo interno, adequados à dimensão da sociedade; e o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pelo n.º 5 do artigo 35.º do CIVA quanto aos suportes documentais.

Nesta área, o montante das **principais irregularidades** detectadas foi de aproximadamente **1,38 milhões de euros** decorrentes mormente da incorrecta classificação contabilística de custos incorridos com infra-estruturas dos lotes de terreno.

Verificação Interna de Contas

Como já referido, a fiscalização sucessiva exerce-se também através da verificação interna de contas. As contas susceptíveis de serem controladas pelo Tribunal e que não são objecto de verificação externa podem ser objecto de verificação interna pelos Serviços de Apoio e submetidas a homologação do Tribunal.

As contas podem, também, ser dispensadas de remessa ao Tribunal, nos termos da Lei, sem prejuízo do registo dos respectivos dados financeiros. Relativamente a estas contas, as entidades apenas têm de remeter os documentos previstos em instruções do Tribunal para que este possa aferir do cumprimento das suas resoluções e criar e manter processos permanentes sobre as entidades sujeitas a controlo.

Durante o ano de 2008, considerando o estabelecido nas Resoluções da 2.ª Secção n.º 3/07 e n.º 4/07, de 22 de Novembro, n.º 6/03, de 18 de Dezembro, e nas Resoluções do Plenário Geral n.º 1/07 e n.º 2/07, de 19 de Dezembro, foram objecto de **verificação 467 contas**. Destas, 458 foram homologadas (359, na Sede, 29 na SRA e 70 na SRM) e a 9 foi recusada a homologação (7 na Sede, 1 na SRA e 1 na SRM). As contas são relativas a **371 entidades**, correspondendo-lhes um volume financeiro de cerca de **39 547 milhões de euros** (36 214 milhões pela Sede, 1791 milhões pela SRA e 1540 milhões pela SRM). O Tribunal valida ainda os dados financeiros e a documentação remetida pelas entidades obrigadas à prestação de contas e dispensadas, neste ano, da remessa das mesmas.

Das 458 contas homologadas, **121** foram-no **com** a formulação de **recomendações** (82 na Sede, 24 na SRA e 15 na SRM), tendo sido fixado um prazo para as entidades corrigirem as situações irregulares detectadas.

QUADRO 9

Verificação interna de contas em 2008

Sede e Secções Regionais

Administração	Contas homologadas		Das quais com recomendações	Recusada a homologação		Entidades a que respeitam as contas		Vol. Financeiro	
	N.º	%		N.º	%	N.º	%	Milhares de euros	%
Adm. Central	261	57%	15	2		152	41%	32 359 970	82%
Adm. Local	122	27%	77	5	56%	143	39%	4 485 669	11%
Adm. Regional	75	16%	29	2	22%	76	20%	2 701 295	6,8%
Total	**458**	**100%**	**121**	**9**	**78%**	**371**	**100%**	**39 546 934**	**100%**

Das contas homologadas, 57% são relativas a entidades da Administração Central e representativas de 82% do volume financeiro controlado, 27% a entidades da Administração Local e representativas de 11% do volume financeiro controlado e as restantes 16% são relativas a entidades da Administração Regional, corresponde-lhes 6,8% do volume financeiro controlado.

Os dados referentes às contas submetidas a homologação em 2008, distribuídos por Sede e Secções Regionais, são os que constam do Quadro seguinte.

QUADRO 10

Verificação interna de contas em 2008

Administração	N.º contas homologadas	Recusada a homologação (n.º)	N.º entidades a que respeitam	Vol. Financeiro (milhares de euros)
Sede	359	7	246	36 214 943
SRA	29	1	55	1 791 570
SRM	70	1	70	1 540 421
Total	**458**	**9**	**371**	**39 546 934**

Os **motivos** que estiveram na base da **não homologação das contas** foram, entre outros, os seguintes:

— Empréstimos contraídos em exercícios anteriores (de curto, médio e longo prazo), bem como "adiantamentos de fundos", que não se encontravam reflectidos na conta de gerência;

— Existência de "receitas e despesas não previstas no orçamento" diferindo, as primeiras, do correspondente valor escriturado na conta de gerência;

— A conta de gerência, para além de estar apresentada de forma não prevista nas Instruções aplicáveis, não dava uma imagem apropriada das transacções realizadas durante a gerência nem dos saldos de abertura e de encerramento;

— Distorções materialmente relevantes que revelam a existência de erros substanciais (contabilização, legalidade e regularidade) nas operações subjacentes, além de comprovarem o não acatamento das recomendações que, sobre a matéria, foram repetidamente transmitidas pelos serviços;

— Diferença entre a listagem dos empréstimos contraídos por um Município e o valor registado na contabilidade, resultante da contabilização em rubrica inadequada, da utilização de empréstimo bancário;

— Incumprimento do princípio da especialização de juros relativos a empréstimos contraídos;

— Existência de situações em que os cabimentos e compromissos foram efectuados depois da data da factura;

— A maioria dos bens não estavam a ser amortizados, e os que estavam utilizavam taxas definidas internamente no manual de procedimentos, contrariamente ao preconizado no POCAL;

— Provisões para clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa deficientemente calculadas;

— Existência de direitos a receber que, por omissão, não estão reflectidos nas contas;

— Não consistência entre os documentos e as demonstrações financeiras, designadamente quanto a contas abertas numa instituição de crédito e omissas na contabilidade do organismo.

No âmbito da verificação interna de contas, o montante das **principais irregularidades** detectadas foi de aproximadamente **178 milhões de euros** decorrentes fundamentalmente de o saldo para a gerência seguinte ter sido certificado com reservas por não ser possível confirmar a regularização de todas as operações que se encontram em trânsito, de empréstimos contraídos em exercícios anteriores que não se encontravam reflectidos na conta de gerência e da existência de situações em que os cabimentos e compromissos foram efectuados depois da data da factura.

Análise de Denúncias

As denúncias e queixas recebidas no Tribunal são analisadas e, sempre que possam conter factualidade pertinente, são efectuadas as diligências consideradas necessárias.

Em 2008 **deram entrada** no Tribunal **63 denúncias** (55 na Sede e 8 na SRM), 44 relativas a organismos da Administração Central, 14 a organismos da Administração Autárquica e 5 relativas à gestão de empresas do Sector Público Empresarial. Foram **concluídos 147** processos **na Sede** e **8 na SRM**, estando em análise, na Sede, 137.

2.5 — Efectivação de Responsabilidades Financeiras

Com as alterações à Lei de Organização e Processo do TC (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto — LOPTC) introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, as **1.ª e 2.ª Secções e as Secções Regionais**, **passaram a poder aplicar as multas** previstas no seu **artigo 66.º** (multas processuais) recentrando a actividade jurisdicional da 3.ª Secção nos processos de responsabilidade financeira.

Passou a ser possível às Secções referidas e relativamente às infracções previstas no **artigo 65.º** da LOPTC, **relevar a responsabilidade por infracção financeira apenas passível de multa** quando:

— Se evidenciar suficientemente que a falta só pode ser imputada a título de negligência;
— Não tiver havido antes recomendação do Tribunal de Contas ou de qualquer órgão de controlo interno ao serviço auditado para correcção da irregularidade do procedimento adoptado;
— Tiver sido a primeira vez que o Tribunal de Contas ou um órgão de controlo interno tenham censurado o seu autor pela sua prática.

Nestes termos, em 2008, foram **aplicadas pelas 1.ª e 2.ª Secções e pela SRA** as multas constantes do quadro seguinte (19 pela 1.ª Secção, 32 pela 2.ª secção e 14 pela SRA), parte das quais foram objecto de pagamento voluntário. Assim, regista-se um grande acréscimo do número das multas aplicadas nos termos do artigo 66.º da LOPTC em relação a 2007, tendo-se passado de 25 para 65 processos.

QUADRO 11

Multas do artigo 66 — 1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais

	N.º processos	N.º de demandados	Montantes (em euros)
No âmbito do controlo prévio	10	10	4 416
No âmbito do controlo concomitante	13	13	4 689
No âmbito do controlo sucessivo	42	42	21 760
Total	65	65	30 865

Foram objecto de **pagamento voluntário em fase anterior à de julgamento**, **multas** previstas no **artigo 65.º**, liquidadas pelo mínimo de acordo com o previsto na lei, a maior parte das quais na sequência de notificação por parte do Ministério Público. O número de processos em que esta situação ocorreu cresceu muito em relação a 2007 (passou de 10 para 32 processos e de 37 para 116 demandados).

QUADRO 12

Multas do artigo 65.º pagas voluntariamente 1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais

	N.º processos	N.º de demandados	Montantes (em euros)
No âmbito do controlo prévio	1	1	1 018
No âmbito do controlo concomitante	17	76	57 700
No âmbito do controlo sucessivo	14	39	48 427
Total	32	116	107 145

Foi ainda **relevada a responsabilidade sancionatória** em **61 processos** — 48 pela 1.ª Secção, 6 pela SRA e 7 pela SRM (um aumento de 226 % em relação a 2007), distribuídos pelos tipos de controlo conforme Quadro seguinte.

QUADRO 13

	N.º processos
No âmbito do controlo prévio	19
No âmbito do controlo concomitante	39
No âmbito do controlo sucessivo	3
Total	61

A efectivação de responsabilidades financeiras cabe à **3.ª Secção**, na Sede, e às **Secções Regionais dos Açores e da Madeira**. Os processos são julgados, em **1.ª instância**, por juiz singular, que, nas Secções Regionais, é o juiz da Secção Regional à qual o processo não esteja distribuído.

Das decisões proferidas em 1.ª instância cabe recurso para o **plenário da 3.ª Secção**, no qual o autor da decisão recorrida não intervém.

Os processos de efectivação de responsabilidades financeiras são instaurados com base nos **relatórios das acções de controlo do Tribunal** (realizadas pelas 1.ª e 2.ª Secções e pelas Secções Regionais) **ou dos órgãos de controlo interno** e pelas entidades com legitimidade para o requerimento de acções nesta matéria, quando evidenciem factos constitutivos de responsabilidade financeira.

Antes das alterações à LOPTC, consagradas na Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, competia exclusivamente ao Ministério Público requerer, perante a 3.ª Secção e as Secções Regionais, o julgamento dos processos de efectivação da responsabilidade financeira. Com estas alterações foi **alargada a legitimidade para o requerimento** das acções de **efectivação da responsabilidade** financeira aos órgãos de direcção, superintendência ou tutela sobre os visados, bem como aos órgãos de controlo interno. Esta legitimidade tem sempre **carácter subsidiário à do Ministério Público**, o que motivou a publicação do Despacho n.º 41/06-GP, de 16 de Novembro, do Presidente do TC, que determina a publicitação da lista dos processos mandados arquivar pelo MP e a notificação dos respectivos despachos àqueles órgãos.

A responsabilidade financeira pode assumir as formas de responsabilidade financeira reintegratória e de responsabilidade sancionatória.

A **responsabilidade financeira reintegratória** visa assegurar a reposição nos cofres do Estado de fundos públicos, objecto de, designadamente, desvio, pagamento indevido ou não arrecadação de receitasnos termos da lei. Tem, fundamentalmente, a função de reconstituir a situação financeira que existiria se os referidos comportamentos não tivessem ocorrido.

A responsabilidade financeira sancionatória traduz-se na aplicação de uma sanção pecuniária, uma multa, aos infractores de certas condutas tipificadas na Lei (normas legais de procedimento financeiro ou de deveres de colaboração para com o TC no exercício das suas funções de fiscalização — art. 65 e 66 da LOPTC) e visa reprimir e prevenir a violação da legalidade financeira pública.

O que permite a qualificação da **responsabilidade financeira** como espécie autónoma face às outras espécies de responsabilidade (civil e criminal) é a natureza das **normas violadas** — procedimentais ou substantivas **de carácter financeiro** — e a natureza jurisdicional do **órgão que a efectiva**, o **Tribunal de Contas.**

Em 2008, dos processos de **efectivação de responsabilidades financeiras** que correriam termos na **3.ª Secção e Secções Regionais** (13 transitados de 2007 e 12 registados em 2008 — 4 na Sede, 2 na SRA e 6 na SRM), foram **extintos os respectivos procedimentos em 4 processos**, por pagamento voluntário e por outras razões, na Sede, e foram julgados 10, tendo sido proferidas **sentenças condenatórias em 4 processos**, 1 na Sede e 3 na SRM, e **absolutórias** em **6**, 4 na Sede e 2 na SRM.

QUADRO 14

Efectivação de responsabilidades financeiras em 2008

3.ª Secção e Secções Regionais

Tipos de processo	Findos antes de julgamento		Julgados		
	Pagam. voluntário	Outras situações	Sentença condenatória	Sentença absolutória	Conversão de reposição em pag.tº multa
Julgamento de contas			1	3	
Julgamento de resp. financeira	1	2	3	3	
Artº 59 e 60 da Lei 98/97	1	1	3		
Artº 65 da Lei 98/98		1		3	
Multa		1			
Total	**1**	**3**	**4**	**6**	

Como resultado destes processos foram **ordenadas reposições** no valor de **23 584,56 €** por pagamentos indevidos, na Sede, e foram aplicadas **multas** no montante de **€ 17 898** (15 075 na Sede e 2823 na SRM). Foi ainda **paga voluntariamente** antes do julgamento, na Sede, uma **multa no montante de € 1153**.

A 3.ª Secção, em plenário, julgou 5 processos de recurso ordinário (4 de responsabilidade financeira e 1 de multa aplicada pela 1.ª Secção), tendo os **acórdãos** proferidos ido no sentido de considerar **improcedentes os respectivos 5 recursos**.

3 — Actividade do Ministério Público junto do TC

Junto do Tribunal tem assento o **Ministério Público (MP)**, que é representado na Sede pelo Procurador-Geral da República, que, atra-

vés de poderes de delegação, se faz representar, actualmente, por três Procuradores-gerais Adjuntos; em cada uma das Secções Regionais é representado pelo magistrado designado para o efeito pelo Procurador-Geral da República.

Nos termos do artigo 29.º da LOPTC, o MP intervém oficiosamente e de acordo com as normas do processo nas 1.ª e 3.ª Secções e Secções Regionais, e pode assistir às sessões da 2.ª Secção.

Conforme previsto no artigo 57.º, **compete-lhe requerer**, perante a 3.ª Secção e Secções Regionais, **o julgamento dos processos de efectivação de responsabilidades financeiras** com base nos indícios de infracções contidos nos relatórios das acções de controlo realizadas pelas 1.ª e 2.ª Secções e Secções Regionais, bem como em relatórios recebidos dos órgãos de controlo interno. Esta competência não é, contudo, da sua exclusiva responsabilidade, pois as alterações à LOPT, consagradas na Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, vieram permitir, embora **subsidiariamente**, também, aos **órgãos de direcção**, **superintendência ou tutela** sobre os visados, bem como aos **órgãos de controlo interno** requerer o julgamento de processos de efectivação de responsabilidades financeiras.

Assim, **ao MP são notificados todos os relatórios de auditoria e de verificação externa de contas aprovados** a fim de, sempre que neles se considerem factos constitutivos de responsabilidade financeira, serem, eventualmente, desencadeados procedimentos jurisdicionais. O MP pode desenvolver as diligências complementares que entender adequadas que se relacionem com os factos constantes dos relatórios que lhe sejam remetidos. Esta competência adveio-lhe expressamente das alterações à LOPTC, consagradas na Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.

Após as alterações à LOPTC, introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o **MP passou a notificar** os eventuais responsáveis pela prática de infracções financeiras sancionatórias, permitindo-lhes **efectuar**, nesta fase, **o pagamento voluntário da multa e das quantias a reintegrar**, o que, a verificar-se, leva à extinção da eventual responsabilidade sancionatória e ou reintegratória apuradas nas acções de controlo do Tribunal de Contas ou dos órgãos de controlo interno. Como já referido no ponto sobre multas enquadráveis no artigo 65.º e pagas voluntariamente antes da fase de julgamento, o seu número aumentou muito em relação a 2007.

Durante o ano de 2008, conforme dados da Secretaria do Tribunal e das Secções Regionais, foram notificados ao MP 309 relatórios — 160 na Sede, 63 na SRA e 86 na SRM. Relativamente à maioria dos relatórios da Sede, o despacho do MP foi no sentido de não requerer procedimento jurisdicional (108). Na SRM a maioria dos despachos foram no sentido de considerar "inviabilidade de elementos probatórios e factuais" (80). A maioria dos despachos do MP nos relatórios da SRA está integrada em "outras situações" (61). O MP requereu julgamento em 4 relatórios na Sede, em 2 na SRA e em 7 na SRM.

4 — Relações com outros órgãos e instituições nacionais

4.1 — Presidente da República, Assembleia da República, Governo, Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e Governos Regionais

Nos termos da Lei, o Tribunal de Contas (TC) informa o Presidente da República sobre o resultado das suas actividades, em especial, sobre as conclusões das suas acções de controlo.

A Assembleia da República (AR) constitui também destinatário privilegiado da actividade do Tribunal de Contas no que se refere ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado, bem como aos relatórios de controlo e auditoria.

Assim, como previsto no artigo 107.º da Constituição, a execução do Orçamento é fiscalizada pelo Tribunal de Contas e pela Assembleia da República, que, precedendo parecer deste Tribunal, apreciará e aprovará a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social. No mesmo sentido, os artigos 36.º da LOPTC e 56.º n.º 7 alínea *b*) da LEO estabelecem que a Assembleia da República pode solicitar ao Tribunal de Contas relatórios intercalares sobre os resultados da fiscalização do Orçamento do Estado, ao longo do ano, bem como quaisquer esclarecimentos necessários à apreciação do Orçamento do Estado e do Parecer sobre a Conta Geral do Estado.

Nos termos do n.º 4 do art.11.º da LOPTC, o Tribunal pode, ainda, ser solicitado pela Assembleia da República (o Presidente ou os relatores de auditorias) a comunicar-lhe informações, relatórios ou pareceres relacionados com as respectivas funções de controlo financeiro.

Em 10 de Janeiro de 2008, o Presidente do Tribunal fez entrega ao Presidente da República do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006, do Plano de Acção do Tribunal de Contas para 2008 e do Catálogo da Exposição "Contas com História".

No dia 12 de Fevereiro de 2008 o Tribunal, através do seu Presidente e quatro Conselheiros relatores, procedeu à **apresentação do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2006** na Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças, da Assembleia da República; o Parecer tinha sido entregue na AR em 21 de Dezembro.

Em 22 de Dezembro, foi entregue ao Presidente da Assembleia da República o **Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2007**.

Em 12 de Março, o Presidente do TC entregou ao **Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira** o **Parecer sobre a Conta da Região**, relativa ao ano de **2006.** Depois, em Outubro, fez entrega do Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa, relativa ao ano de **2007**.

Em 13 de Junho, o Presidente do TC entregou ao **Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores** o **Parecer sobre a Conta da respectiva Região**, relativo ao ano de **2006**.

Em 24 de Junho o Presidente do TC foi ouvido no âmbito da discussão do Projecto de Lei sobre o Conselho de Prevenção da Corrupção, na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, da Assembleia da República.

Também a solicitação da AR, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 62.º da Lei de Enquadramento Orçamental, realizou-se uma auditoria à Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça (Relatório n.º 2/2009).

Durante o ano foram remetidos à Assembleia da República 3 relatórios de acompanhamento da execução do orçamento da Segurança Social e um de acompanhamento da execução do orçamento da receita do Estado.

Para além dos relatórios de auditoria já referidos foram, ainda, remetidos à Assembleia da República, designadamente às suas Comissões, bem como ao Governo, outros Relatórios de Auditoria aprovados pelo Tribunal.

À Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, assim como ao Governo Regional, foram remetidos, por correio electrónico, todos os relatórios das auditorias realizadas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal.

4.2 — Órgãos de Controlo Interno

Nos termos do artigo 12.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os órgãos de controlo interno — nomeadamente as Inspecções-Gerais e outras entidades de controlo ou auditoria dos serviços e organismos da Administração Pública — encontram-se sujeitos a um dever de colaboração com o Tribunal de Contas. No cumprimento de tal dever, deverão comunicar ao TC os seus programas anuais e plurianuais de actividades e respectivos relatórios de execução, bem como, remeter os relatórios das suas acções, sempre que contenham matéria de interesse para a acção do Tribunal.

Em 2008, foram **recebidos no Tribunal 57 relatórios de diversos órgãos de controlo interno** (53 na Sede e 4 na SRA), designadamente, da Inspecção-Geral da Administração Interna, da Inspecção-Geral da Educação, da Inspecção-Geral de Finanças e da Inspecção-Geral da Administração Local, sendo 37 relativos a organismos da Administração Central e 20 da Administração Autárquica. Foi **concluída a análise de 188 relatórios** (186 na Sede e 2 na SRA), alguns dos quais transitados de 2007, tendo sido remetidos 18 ao Ministério Público para efeitos de eventual efectivação de responsabilidades financeiras.

Foram realizadas reuniões de trabalho com o Inspector-Geral da Administração Local e com o Controlador Financeiro da área do Ministério da Administração Interna.

4.3 — Outras Instituições

Na sequência dos protocolos de cooperação estabelecidos, em 2006, com diversas universidades, o Presidente do Tribunal fez diversas intervenções / conferências / aulas sobre temas do âmbito das competências e papel do Tribunal de Contas, designadamente no Instituto Superior de Economia e Gestão, Faculdade Direito da Universidade de Lisboa e Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Foram recebidos no Tribunal, em visita de estudo, alunos de Universidades. Foram, ainda, oferecidas Revistas do Tribunal de Contas às Universidades.

Em 2008, foi assinado um protocolo de cooperação entre o Tribunal e o Instituto de Estudos Superiores Militares.

Refira-se, a título de exemplo, que o Presidente do Tribunal presidiu e moderou uma sessão da Conferência internacional "Portugal /União Europeia e os EUA — Novas Perspectivas Económicas num Contexto de Globalização", subordinada ao tema "Desenvolvimento Sustentável das Finanças Públicas e da Segurança Social dos dois lados do Atlântico — Que contrato social para uma nova geração?", organizada pelo Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O Presidente do TC proferiu, ainda, intervenções em escolas secundárias sobre as competências e o papel a desempenhar pelo Tribunal de Contas.

4.4 — Comunicação Social

Com o objectivo de informar os cidadãos sobre os resultados da sua actividade de fiscalização da boa utilização dos dinheiros públicos, o Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da LOPTC, publicita os seus actos através dos meios de comunicação social e da Internet.

São divulgados documentos oficiais (Acórdãos, Sentenças, Pareceres e Relatórios de Auditoria), após notificação das entidades interessadas, mas também notas à imprensa, declarações, entrevistas, depoimentos e esclarecimentos, dispondo o Tribunal de um Núcleo para a Comunicação Social responsável por assegurar os contactos necessários.

Esta divulgação é também um meio de, por um lado, prestar contas sobre o que o Tribunal está a fazer com os recursos postos à sua disposição e, por outro lado, estimular práticas de poupança dos recursos públicos e uma nova cultura de gestão, baseada na exigência, no rigor e na qualidade.

Durante o ano de 2008 foram divulgados o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2007, os Pareceres sobre as Contas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de 2006, os Pareceres sobre as contas da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas de 2007, 88 Relatórios de Auditoria (da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira), 17 Relatórios de Verificação Interna de Contas da Secção Regional dos Açores e 3 Relatórios de Acompanhamento de Execução Orçamental da Segurança Social e 1 Relatório de Acompanhamento das Parcerias Público-Privadas na área da Saúde.

Foram emitidas 27 Notas de imprensa, de que se referem, a título de exemplo, as relativas: ao Congresso da EUROSAI, presidido por Portugal e realizado na Polónia; à exposição do Tribunal "Contas com História", no Centro de Congressos da Alfândega, Porto; e ao Sistema de Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por via electrónica.

Foram dadas 16 entrevistas, pelo Presidente do Tribunal, a órgãos de comunicação social, de que se indicam: à Antena 1, TSF, Jornal de Notícias e Diário de Notícias sobre "*Tribunal de Contas quer contrariar fatalismo da derrapagem nas obras públicas";* ao Semanário subordinada ao tema *"Há que reduzir drasticamente os riscos de corrupção nas grandes obras e combater a cartelização e as derrapagens;* à Visão sobre "*Mais do que soluções espectaculares, há que ir às raízes da corrupção*".

Os documentos divulgados deram origem a **9947 notícias** difundidas pelos órgãos de comunicação social, sendo 3895 na imprensa escrita, 2345 em meios audiovisuais (rádio e televisão) e 3707 na Internet, o que corresponde a uma média mensal de 828 notícias. Os meios de comunicação que difundiram um maior número de notícias sobre o Tribunal de Contas foram: o Jornal de Notícias, o Público e a SIC Notícias.

5 — Relações comunitárias e internacionais

As acções externas levadas a cabo pelo Tribunal, no plano comunitário, no âmbito das Organizações Internacionais a que o Tribunal de Contas pertence e no domínio das relações bilaterais com instituições congéneres, nas quais participaram membros do Tribunal e dirigentes e técnicos dos seus Serviços de Apoio, são **da maior relevância para o enriquecimento e reforço da capacidade do Tribunal**. Desde logo, pela participação na elaboração e discussão de importantes documentos normativos e ou orientadores nas matérias de auditoria e controlo financeiro, mas também porque se traduzem no desenvolvimento de acções conjuntas com o Tribunal de Contas Europeu (TCE), na troca de ideias e de experiências no âmbito das organizações internacionais e na cooperação especial com as instituições congéneres da CPLP.

5.1 — Relações Comunitárias

No âmbito das relações comunitárias, efectuaram-se duas reuniões dos Agentes de Ligação, bem como a reunião anual do **Comité de Contacto dos Presidentes das ISC da União Europeia**. Sob mandato deste último, o TCP participou nas reuniões do **Grupo de trabalho sobre a Gestão e Controlo dos Fundos Estruturais III**, o qual elaborou o relatório final consolidado relativo à análise realizada paralelamente pelas ISC membros deste grupo de trabalho sobre o tema *Desempenho dos programas dos fundos estruturais nas áreas do emprego e do ambiente*.

Na reunião anual do **Comité de Contacto**, que se realizou no Luxemburgo, foram abordados vários temas, de que se destacam: *A reforma orçamental na União Europeia*, *A Estratégia de Lisboa revista 2008-2010* e os *resultados* da auditoria paralela na área da gestão e controlo dos Fundos Estruturais.

O Tribunal de Contas português participou também na 8.ª reunião do **Grupo de trabalho do IVA**, que se constituiu como fórum para troca de experiências sobre o papel dos auditores públicos no combate à fraude que envolve o IVA na União Europeia, bem como um meio de dar a conhecer aos vários participantes os mecanismos e procedimentos implementados em cada país para prevenir e detectar situações de evasão e fraude fiscais.

No que se refere ao papel do **TCP** como **interlocutor nacional do Tribunal de Contas Europeu**, salienta-se a **participação**, durante o ano de 2008, em **7 auditorias** no âmbito do controlo da utilização dos vários fundos comunitários.

De salientar que o TCP participou, entre Outubro de 2007 e Dezembro de 2008, na equipa internacional constituída a convite do TCE, por representantes das ISC da Áustria, Canadá, Noruega e Portugal, para a realização de uma ***peer review*** **ao Tribunal de Contas Europeu**.

A *peer review* teve por objectivo avaliar em que medida o TCE exerce o seu mandato de auditoria de acordo com as normas internacionais (da INTOSAI e da IFAC), com as normas que ele próprio aprovou e com as boas práticas internacionalmente aceites. O TCP participou em Dezembro, no Luxemburgo, na reunião de apresentação do relatório final.

No tocante a visitas e deslocações, menciona-se a deslocação a Lisboa, de uma delegação do Tribunal de Contas Europeu, chefiada pelo seu Presidente, com o objectivo de apresentar aos responsáveis da Administração Pública Portuguesa o relatório anual do TCE relativo ao exercício de 2007.

5.2 — Relações Internacionais

A) Relações com os Tribunais de Contas da CPLP

No âmbito da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa (CPLP), salienta-se, no domínio das relações multilaterais:

— A realização, em Maio, na cidade do Porto, da **V Assembleia Geral** da **Organização das Instituições Superiores de Controlo da CPLP (OISC da CPLP)**, cuja organização esteve a cargo do TCP, e que contou com a participação das ISC de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, tendo as ISC de Macau e Timor Leste participado na qualidade de observadores.

Nesta assembleia foi debatido o tema *Os impactos da actividade dos Tribunais de Contas,* aprovado o Plano Estratégico da OISC da CPLP 2008-2010 e deliberada a criação de um grupo de trabalho para a concretização do Plano Operacional.

— A presença, em Brasília, do Tribunal de Contas português, no *Encontro Técnico sobre Auditoria Governamental,* organizado pelo **Tribunal de Contas da União**, do Brasil, no âmbito da organização das ISC da CPLP.

— A deslocação, ao Tribunal de Contas de Cabo Verde**,** de uma Auditora Coordenadora para uma reunião do **Grupo de trabalho para a concretização do Plano Operacional da OISC da CPLP**, criado na V Assembleia Geral.

— A realização no TC português, de uma reunião do **Conselho Directivo da OISC da CPLP**, que teve como principal objectivo a preparação da próxima Assembleia Geral desta Organização, a realizar em 2010, e de reunião do **Grupo de trabalho** incumbido da elaboração do **Projecto do Plano Operacional 2008-2010.**

— A realização de uma **auditoria conjunta** pelo **Tribunal de Contas de Portugal** e o **Tribunal de Contas da Guiné-Bissau**, realizada junto do **Secretariado Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**, com vista à emissão do parecer sobre as demonstrações financeiras do Fundo Especial e do Orçamento de Funcionamento, ambas relativas ao exercício de 2007.

Com enfoque bilateral, tiveram lugar várias iniciativas, de que se destacam:

— A **visita** de uma delegação do **Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, chefiada pelo seu Presidente, ao Tribunal de Contas português, em resultado da qual foi assinado um Protocolo de Cooperação com vista à troca de experiências e de conhecimento no domínio das funções de controlo.

— A **visita de estudo** ao Tribunal de Contas português de um Auditor do **Tribunal de Contas do Estado da Bahia**, que se enquadra nas acções de cooperação decorrentes do Protocolo de Cooperação celebrado entre os dois tribunais.

— A **visita** à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas de duas delegações do **Tribunal de Contas de Cabo Verde**, com o objectivo de conhecer a sua organização e o seu funcionamento, tendo a primeira sido chefiada pelo seu Presidente.

— A pedido da **Assembleia da República de Moçambique,** a visita de uma delegação sua, para tomar conhecimento do relacionamento do Tribunal de Contas português com a Assembleia da República de Portugal e com o Tribunal Administrativo de Moçambique.

— A participação do Tribunal de Contas português, no Seminário Comemorativo do 7.º Aniversário do **Tribunal de Contas de Angola**, tendo o seu representante moderado o tema *A Conta Geral do Estado e a sua importância* e apresentado uma comunicação sobre *A fiscalização a priori e a posteriori das obras públicas de reconstrução nacional*.

— A deslocação, a convite, ao **Tribunal de Contas de Angola,** de 3 técnicos do Tribunal de Contas português, para tomarem contacto com a sua experiências nas áreas da formação e do arquivo.

— A participação do Tribunal de Contas português, a convite do Presidente do **Tribunal de Contas de Cabo Verde**, no IV Fórum Parlamentar *Sistema Fiscal — Desafios do Desenvolvimento*, uma iniciativa conjunta da Assembleia Nacional e do Tribunal de Contas de Cabo Verde, que teve lugar na cidade da Praia.

B) Outras Relações Internacionais

O Tribunal de Contas português é membro de outras organizações internacionais, designadamente da INTOSAI (*International Organization of Supreme Audit Institutions*), cujo conselho directivo integrou até 2007, da EUROSAI (*European Organization of Supreme Audit Institutions*), de que o Presidente do TCP passou, desde o VII Congresso, a desempenhar o cargo de 1.º Vice-presidente, da EURORAI (*European Organization of Regional Audit Institutions*) e da OLACEFS (*Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores*), da qual é membro aderente.

O Tribunal participou, no ano de 2008, da actividade destas organizações, importando salientar os seguintes eventos:

No âmbito da INTOSAI

— A reunião do Grupo de trabalho sobre *Transparência e responsabilidade*, constituído no âmbito da Comissão de Normas Profissionais.

No âmbito da EUROSAI

— A reunião do **Grupo de trabalho sobre as tecnologias de informação** (*EUROSAI IT Working Group — Subgroup2*), que teve lugar em Lubliana e como objectivos analisar o relatório das actividades desenvolvidas, bem como decidir sobre o conjunto dos trabalho a apresentar no próximo Congresso da EUROSAI.

— O **VII Congresso** do EUROSAI, que se realizou em Cracóvia e onde foram tratados os seguintes temas: *Estabelecimento de um sistema de auditoria da qualidade na gestão das ISC*; *Auditoria de programas sociais na área da Educação;* e *Auditoria de programas sociais na área de integração profissional de deficientes.* O Tribunal de Contas português apresentou uma contribuição escrita relativa ao primeiro tema.

O Presidente do Tribunal de Contas português presidiu à 2.ª sessão do Congresso e um Juiz Conselheiro presidiu ao Grupo de trabalho relativo ao segundo tema. No início e no final do Congresso tiveram lugar reuniões do Conselho Directivo, respectivamente, para preparação e execução das deliberações do Congresso.

Neste congresso, foi aprovada a candidatura do Tribunal de Contas de Portugal à organização do VIII Congresso da EUROSAI de 2011, pelo que, nos termos dos Estatutos da EUROSAI, o Presidente do Tribunal de Contas passa a desempenhar o cargo de 1.º Vice-Presidente.

— A XVI reunião, em Moscovo, do **Comité de Formação da EUROSAI**, o qual foi formalmente constituído em 2000, na XXII reunião do Conselho Directivo da EUROSAI.

— O **seminário** relativo ao tema *Understanding Cobit in support of an audit of IT governance*, organizado pelo Comité de Formação e pelo Grupo de trabalho sobre Tecnologias de Informação (TI) da EUROSAI, que teve lugar em Tallinn, Estónia, e que teve por objectivo promover o uso da metodologia *Cobit* na avaliação da gestão dos processos TI, no contexto específico do governo electrónico, no quadro da auditoria financeira e de desempenho.

— O **seminário** sobre *Management of a SAI,* que se realizou em Berlim.

No âmbito da OLACEFS

— O Tribunal participou em Bogotá, Colômbia, na **XVIII Assembleia Geral da OLACEFS**, grupo regional da INTOSAI, na sua qualidade de membro colaborador (de acordo com os novos Estatutos, membro aderente), na qual foram tratados os temas: *O Controlo das EFS em relação às modalidades de associação entre entidades do sector público e do sector privado*; *O capital intelectual das EFS*; e *Gestão da qualidade nos serviços das EFS.* O TCP apresentou contribuições escritas sobre os primeiro e terceiro temas.

No âmbito desta Assembleia Geral teve ainda lugar um seminário sobre *Gestão pública e luta contra a corrupção*, e foi apresentada uma informação sobre a actividade do Grupo de trabalho da INTOSAI sobre a *Luta contra a corrupção e o branqueamento internacional de capitais*.

Instituições Superiores de Controlo Financeiro dos Países da NATO — reunião anual, realizada em Bruxelas, para apreciação e discussão do Relatório de Actividades de 2007 do *IBAN — International Board of Auditors for NATO*.

O Tribunal de Contas português **recebeu** uma delegação do **Conselho da Europa,** para análise e troca de informações relativas à Lei das Finanças Locais, e uma delegação da **OCDE,** para recolha de informações sobre o processo orçamental português.

O Tribunal de Contas português participou, também, em Maastricht (Holanda), no **64.º Congresso do *International Institute of Public Finance*** (IIPF), que teve por tema geral *Demografia e pensões, e* em Kuala Lumpur, Malásia, no **XVI Congresso Internacional de Arquivos**, subordinado ao tema *Archives, governance and development: Mapping future society*.

No âmbito da cooperação bilateral, destacam-se as **visitas, ao TCP,** do Presidente do **Tribunal de Contas da Eslovénia** e de uma delegação do **Tribunal de Contas da Ucrânia**, para conhecerem a organização, o funcionamento e a actividade do Tribunal de Contas português.

Esta última deslocação deu origem à celebração de um Protocolo de Cooperação entre os Tribunais de Contas português e ucraniano, tendo em vista incrementar a cooperação em diversas áreas.

O TCP **recebeu** também uma Delegação da **República Democrática de Timor-Leste**, chefiada pela Ministra da Justiça, para assinatura de um **Memorando de Entendimento**, com vista ao desenvolvimento e intensificação das relações de cooperação em matéria de produção legislativa, formação de quadros timorenses e assistência técnica e jurídica, com o objectivo de criar a Câmara de Contas de Timor-Leste, a integrar no Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

E recebeu, ainda, **a visita** de uma delegação da **Assembleia Nacional da Sérvia**, chefiada pela sua Presidente, para análise e troca de informações sobre o relacionamento entre os Tribunais de Contas e os respectivos parlamentos nacionais, e uma delegação do **Ministério das Finanças da Turquia**, para conhecer a experiência portuguesa em matérias como a estrutura e funcionamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a elaboração da Conta Geral do Estado, a contabilidade patrimonial e a elaboração das Contas Nacionais nas Administrações Públicas.

Participação do Tribunal de Contas português, em Cetinje, a convite do **Tribunal de Contas do Montenegro**, no *Workshop on Public relations and communications strategies of SAI's,* e, em Tunis, a convite da Presidente do **Tribunal de Contas da Tunísia**, no Colóquio comemorativo do 40.º Aniversário deste Tribunal de Contas, tendo o Presidente do TCP feito uma comunicação relativa à evolução recente do Tribunal de Contas português.

Salienta-se, ainda, a participação de uma delegação do Tribunal de Contas português, chefiada pelo seu Presidente, na **Universidade de Montpellier,** no Colóquio sobre *A reforma dos procedimentos das jurisdições financeiras e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem*, tendo proferido uma comunicação sobre o tema do Colóquio.

O Tribunal de Contas português, enquanto **auditor das contas da União da Europa Ocidental** (UEO), procedeu à auditoria às contas de 2007 da Assembleia da UEO e às da Secretaria, também de 2007, neste caso conjuntamente com a ISC da Holanda e com O Tribunal de Contas de Espanha.

O Tribunal continuou também a integrar a Comissão de Auditoria da Agência Espacial Europeia, tendo assumido a presidência no ano de 2008.

6 — Recursos utilizados

6.1 — Recursos Humanos

No final do ano de 2008, o Tribunal dispunha de **19 Conselheiros**, incluindo o Conselheiro Presidente, e os seus **Serviços de Apoio** de **564 funcionários em exercício de funções** (482 na Sede, 42 na Secção Regional dos Açores e 40 na Secção Regional da Madeira). Destes, **244 integravam o corpo especial de fiscalização e controlo.**

Dos 19 Juízes Conselheiros, 17 exerciam funções na Sede (Presidente, 4 afectos à 1.ª Secção, 9 à 2.ª Secção, e 3 à 3.ª Secção) e 1 em cada uma das Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

Como se pode ver no Quadro seguinte, o número de efectivos em exercício de funções tem vindo a diminuir.

QUADRO 15

Evolução do n.º de efectivos dos Serviços de Apoio

	2006	2007	2008
Sede	493	496	482
Secção Regional dos Açores	44	40	42
Secção Regional da Madeira	42	40	40
Total	**579**	**576**	**564**

A sua distribuição por grupos profissionais é a constante do gráfico seguinte:

GRÁFICO 7

Efectivos por grupos profissionais — Serviços de Apoio

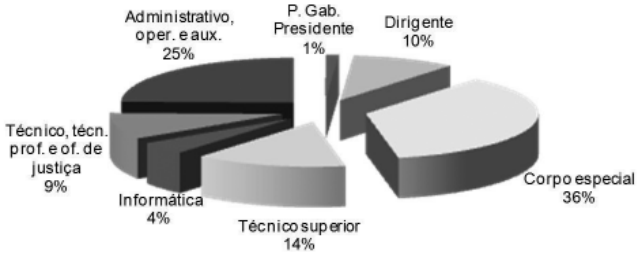

O **índice de tecnicidade** em sentido lato (relação *pessoal técnico superior+técnico+técnico profissional / efectivo total*), para o conjunto dos serviços de apoio, incluindo os das Secções Regionais, é de 74,82 %.

O Tribunal recorre ainda, quando a especificidade das auditorias o aconselha, à **contratação de peritos externos**. Em 2008, foram contratados especialistas para elaboração de um estudo de enquadramento macro-económico a integrar no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2007 e consultores para assessoria às auditorias às *Despesas de consultoria no âmbito do Sector Empresarial do Estado* e ao *Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança.*

Sendo *o pessoal* o seu principal recurso, o Tribunal investe no **desenvolvimento do seu potencial**, proporcionando-lhes **formação profissional** de consolidação e actualização de conhecimentos, organizada pelo próprio Tribunal ou por outros organismos.

Assim, no ano de 2008, realizaram-se **107 acções de formação internas** (organizadas pelo Tribunal e realizadas nas suas instalações — 80 na Sede, 13 na SRA e 14 na SRM), com uma participação média de cerca de 23 pessoas por acção. Além destas, houve também a participação em **78 acções no exterior** (38 acções frequentadas por pessoal da Sede, 10 por pessoal da SRA e 30 por pessoal da SRM), englobando cursos, seminários, conferências, congressos ou colóquios.

Na totalidade das acções, internas e externas, verificaram-se **2645 participações**. Nas acções organizadas pelo Tribunal houve 17 participações de pessoas do exterior.

O Tribunal proporciona, ainda, estágios a magistrados, dirigentes e técnicos de outras ISC. Em 2008 recebeu em estágio 10 participantes do Tribunal de Cabo Verde.

QUADRO 16

Formação em 2008 — Sede e Secções Regionais

	N.º de acções	N.º horas das acções	N.º de participações	N.º horas utilizadas em formação	Custo total (Euros)
Interna (na sede e nas SR)	107	1 002	2 480	19 231	90 210
Externa	78	1 239	165	2 208	20 375
Total	185	2 241	2 645	21 439	110 585

O número de participações em acções de formação tem vindo a aumentar (19 % de 2007 para 2008) e o número de horas utilizadas em formação também (aumento de 9 % de 2007 para 2008).

Em termos de gastos com formação (gastos directos — pagamento a formadores e da formação no exterior) estes representam 0,44 % da despesa total.

Para formadores, o Tribunal recorre a docentes do meio universitário e a especialistas ligados a instituições de formação e de consultadoria, mas também a funcionários do próprio Tribunal. Em 2008, à semelhança do que aconteceu em 2007, o Tribunal organizou uma acção que teve por formador um auditor do *National Audit Office* (NAO) do Reino Unido.

As acções de formação abrangeram as seguintes áreas: Auditoria; Contabilidade; Direito; Finanças; Gestão; Informática; União Europeia; e Desenvolvimento Organizacional. Integram estas acções, Conferências sobre diversos temas de interesse para o Tribunal.

Os **funcionários do Tribunal** (dirigentes e outros) intervêm, também, como **formadores em acções externas,** quando organismos públicos ou privados o solicitam ao Tribunal.

Nesse sentido, em 2008, realizaram-se 54 intervenções de formadores da Sede do Tribunal, em 50 acções organizadas por outros organismos, correspondendo a um total de 442 horas de formação dada.

6.2 — Recursos Financeiros

A **despesa efectiva** do Tribunal de Contas, em 2008, foi de **24 862 644 euros**, sendo *21 521 999 euros na Sede*, *1 734 458 euros na Secção Regional dos Açores* e *1 606 187 euros na Secção Regional da Madeira*.

A sua estrutura por fontes de financiamento é a constante do Gráfico 9, tendo **77 %** da mesma sido financiada **pelo Orçamento do Estado e 23 % pelos Cofres do Tribunal**.

GRÁFICO 8

Despesa efectiva por fontes de financiamento

As receitas dos Cofres do Tribunal provêm, fundamentalmente, dos emolumentos cobrados pelo Tribunal.

Em termos de classificação económica, a repartição da despesa é a que consta do Quadro 17, sendo de salientar que 87 % da mesma se refere a despesas de pessoal (85 % em 2007).

QUADRO 17

Estrutura da despesa por classificação económica

(Em euros)

Classificação económica	Sede	SRA	SRM	Total	
				Valor	%
Orçamento de funcionamento	*21 521 999*	*1 734 458*	*1 606 187*	*24 862 644*	*100%*
Despesas com pessoal	18 658 237	1 586 355	1 382 048	21 626 640	87%
Bens e serviços correntes	2 656 267	126 707	167 752	2 950 726	12%
Bens de capital	207 495	21 396	56 387	285 278	1%
Total	21 521 999	1 734 458	1 606 187	24 862 644	100%

A distribuição da despesa **por actividades** é a que consta do Quadro 18.

QUADRO 18

Estrutura da despesa por actividades em 2008

(Em euros)

Actividades	Sede	SRA	SRM	Total	
				Valor	%
Controlo financeiro e efectivação de responsabilidades financeiras	13 235 056	1 166 663	957 499	15 359 218	62%
Desenvolvimento e gestão de recursos	8 286 943	567 795	648 688	9 503 426	38%
Total	21 521 999	1 734 458	1 606 187	24 862 644	100%

A **despesa** do Tribunal (Sede e Secções Regionais) evoluiu de 2006 para 2008, nos termos do Quadro 19.

QUADRO 19

Evolução da despesa de 2006 a 2008, por classificação económica

(Em euros)

Classificação económica da despesa	2006	2007		2008	
	Montante	Montante	variação	Montante	variação
Despesas de pessoal	21 124 602	21 372 477	1%	21 626 640	1%
Bens e serviços correntes	2 880 552	3 117 036	8%	2 950 726	-5%
Bens de capital	366 857	508 123	39%	285 278	-44%
Bens e serviços - PIDDAC	46 222				
Total	24 418 233	24 997 636	2,4%	24 862 644	-0,5%

No que respeita à evolução da despesa por **fontes de financiamento,** a evolução foi a constante do quadro seguinte.

QUADRO 20

Evolução da despesa de 2006 a 2008, por fontes de financiamento

(Em euros)

Fontes de financiamento	2006	2007		2008	
	Montante	Montante	variação	Montante	variação
Cofres	6 916 669	6 292 946	-9%	5 692 472	-10%
Orçamento do Estado*	17 501 564	18 704 690	7%	19 170 172	2%
Total	24 418 233	24 997 636	2,4%	24 862 644	-0,5%

*Inclui Cap. 50º - PIDDAC

A evolução da despesa distribuída pela **Sede e Secções Regionais** é reportada no Quadro 21.

QUADRO 21

Evolução da despesa de 2006 a 2008, por Sede e Secções Regionais

(Em euros)

Sede/SRs	2006	2007		2008	
	Montante	Montante	variação	Montante	variação
Sede	21 014 604	21 437 322	2%	21 521 999	0%
Secção Regional dos Açores	1 742 846	1 690 619	-3%	1 734 458	3%
Secção Regional da Madeira	1 660 784	1 869 695	13%	1 606 187	-14%
Total	24 418 234	24 997 636	2,4%	24 862 644	-0,5%

6.3 — Sistemas e Tecnologias de Informação

No contexto do relacionamento do Tribunal de Contas com as entidades sob sua jurisdição e controlo, e na sequência dos desenvolvimentos anteriores, em 2008, possibilitou-se, na Sede do TC, a utilização da APLICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR VIA ELECTRÓNICA a todas as entidades que, por lei, apliquem o POCP ou POC sectoriais. Assim, foram entregues, através deste sistema, 84 contas de gerência.

Também neste ano, teve início a título experimental, na SRA, a prestação de contas por via electrónica, tendo sido convidadas a participar no projecto cinco entidades-piloto com naturezas distintas: Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores; Centro de Saúde de Vila do Porto; Escola Básica Integrada de Ginetes; Câmara Municipal de Ponta Delgada; Fundo Regional dos Transportes Terrestres.

Iniciaram-se, ainda, os trabalhos de planeamento e desenvolvimento do projecto informático "**TCJURE — Informação Jurídica"** e **"Documento de Cobrança Electrónico**", a integrar **no portal externo do Tribunal de Contas** e em interligação permanente com os sistemas de "Modernização da entrada de correspondência e arquivo electrónico" e de "Prestação de contas dos Serviços e Organismos do Estado por via electrónica".

Ao nível do **subsistema de arquivo electrónico**, desenvolveram-se as fases internas de testes integrados para os módulos de registo da correspondência e da gestão documental da área da fiscalização prévia e concomitante.

Procedeu-se igualmente ao arranque da fase de testes do sistema de **informatização do processo de auditoria**, o qual teve por base o Volume II do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas e que se espera possa vir a constituir uma ferramenta sistematizadora dos trabalhos de auditoria financeira.

No âmbito da reformulação da aplicação de suporte ao **Sistema de Informação de Planeamento e Avaliação de Gestão** e integração coerente com o modelo global de avaliação, iniciaram-se os trabalhos de especificação de requisitos e definição dos cronogramas de trabalho.

Ao nível da infra-estrutura tecnológica, a mesma foi sendo actualizada no sentido de acompanhar a evolução natural dos ambientes informáticos.

([1]) Cfr. lista das auditorias realizadas no final do ponto 2.4, encontrando-se os relatórios da maior parte das mesmas disponíveis no sítio do TC na Internet: www.tcontas.pt

ANEXO I

Controlo concomitante — Auditorias concluídas em 2008 ([2])

Objecto da auditoria	N.º relatório
Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no âmbito do contrato de empreitada de "Requalificação da ER 209"	49/08-1.ªS
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no âmbito da empreitada de "Construção do Centro Infantil / ATL — Arcena/Bom Sucesso, em Alverca do Ribatejo"	48/08-1.ªS
Câmara Municipal da Arruda dos Vinhos, no âmbito da empreitada "Construção do Centro de Saúde de Arruda	47/08-1.ªS
Câmara Municipal de Lousada, no âmbito da empreitada "Construção da via de ligação da Vila de Lousada a EM562 (Acesso da Zona Industrial de Lustosa ao Nó da A11/IP9 e A42/IC25)"	46/08-1.ªS
Câmara Municipal de St.º Tirso, no âmbito da empreitada de "Beneficiação da EN209-2"	45/08-1.ªS
Câmara Municipal de Aljezur, no âmbito do contrato de empreitada "Construção das Piscinas Municipais"	44/08-1.ªS
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimo, no âmbito do contrato de empreitada "Obras necessárias à melhoria das acessibilidades e das condições de segurança da Barra do Douro"	43/08-1.ªS
Câmara Municipal de Paredes de Coura	42/08-1.ªS
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no âmbito da empreitada de "Construção do Museu do Neo-Realismo — Vila Franca de Xira"	41/08-1.ªS
Instituto Politécnico de Lisboa, no âmbito da empreitada "Construção do Edifício 7 — ISEL"	40/08-1.ªS
Câmara Municipal de Aguiar da Beira, no âmbito da empreitada para "Construção do campo de futebol, bancadas e edifício de apoio", no mesmo concelho	39/08-1.ªS
Câmara Municipal de Sintra, no âmbito da empreitada de "Execução do Centro Comunitário e arranjo exterior adjacente no Alto do Forte, Serra das Minas"	38/08-1.ªS
Câmara Municipal do Crato, no âmbito da empreitada "Piscinas municipais descobertas do Crato"	37/08-1.ªS
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, no âmbito da empreitada para "Construção do Parque Urbano do Forte da Casa — Fase II"	36/08-1.ªS
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no âmbito da empreitada para construção de "Ex E.N. 341 do Km 30,050 ao Km 37,023"	35/08-1.ªS
Câmara Municipal da Amadora, no âmbito da empreitada de "Requalificação do Parque escolar da Brandoa/EB1, Jardim de Infância — ATL"	34/08-1.ªS
Câmara Municipal de Vila Verde, no âmbito da empreitada de "Requalificação do edifício dos Paços do Concelho"	33/08-1.ªS
Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, no âmbito da empreitada "Construção da unidade de desabituação do Centro de Atendimento de Toxicodependentes do Sotavento Algarvio"	32/08-1.ªS
Câmara Municipal de Gondomar, no âmbito da empreitada de "Concepção / construção do pavilhão multiusos de Gondomar"	31/08-1.ªS

Objecto da auditoria	N.º relatório
Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no âmbito da empreitada de "Remodelação do Cine-Teatro Vianense"	30/08-1.ªS
Câmara Municipal de Torres Novas, no âmbito da empreitada "Biblioteca municipal de Torres Novas"	29/08-1.ªS
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	28/08-1.ªS
Câmara Municipal de Ourém	27/08-1.ªS
Câmara Municipal de Barrancos, no âmbito da empreitada "Construção do Parque de feiras e exposições de Barrancos"	26/08-1.ªS
Câmara Municipal de Matosinhos, no âmbito da empreitada "Zona Desportiva de Lavra"	25/08-1.ªS
Câmara Municipal de Torres Vedras, no âmbito da empreitada de "Construção da Avenida Variante Poente — 2.ª Fase"	24/08-1.ªS
Câmara Municipal de Porto de Mós, no âmbito da empreitada de "Beneficiação da Estrada Nacional 362"	23/08-1.ªS
Câmara Municipal de Torres Vedras	22/08-1.ªS
Câmara Municipal de Pombal, no âmbito da empreitada "Reparação e conservação da EN327-1"	21/08-1.ªS
Câmara Municipal de Sintra, no âmbito da empreitada de "Execução do Centro de Ciência Viva, Terminal do Eléctrico, Edifício de Habitação, Apoio Administrativo na Ribeira de Sintra"	20/08-1.ªS
Câmara Municipal do Cartaxo, no âmbito da empreitada "Casa Municipal do Desporto e do Lazer — 2.ª fase (bancadas, balneários e iluminação)	19/08-1.ªS
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no âmbito da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais das freguesias de São João de Loure e Alquerubim — Fase B"	18/08-1.ªS
Câmara Municipal de Setúbal, no âmbito da empreitada de "Recuperação do Bairro Dois de Abril"	17/08-1.ªS
Câmara Municipal de Portimão, no âmbito da empreitada "Palácio Sárrea — Fórum Cultural"	16/08-1.ªS
Câmara Municipal de Coruche, no âmbito da empreitada de "Requalificação da Zona Ribeirinha de Coruche"	15/08-1.ªS
Câmara Municipal de Lagos, no âmbito da empreitada de "Construção do pavilhão e piscinas municipais e arranjos exteriores"	14/08-1.ªS
Câmara Municipal de Vila do Conde, no âmbito do contrato da empreitada "Reestruturação e Ampliação da Casa de S. Sebastião — Arquivo Municipal/ Centro de Memória"	13/08-1.ªS
Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do 1.º adicional ao contrato da empreitada n.º 6/DCV/02 — Túnel do Rego e rede rodoviária de acesso	12/08-1.ªS
Câmara Municipal de Faro, no âmbito dos 7.º a 9.º adicionais ao contrato de empreitada de"construção do Teatro Municipal de Faro"	11/08-1.ªS
Junta de Freguesia de Galveias, no âmbito da empreitada de "Concepção e execução das piscinas de Galveias"	10/08-1.ªS
Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, no âmbito da empreitada "Parque desportivo e recreativo da Mata do Cabo — 1.ª Fase — Piscina e Parque de Campismo"	09/08-1.ªS
Câmara Municipal de Mangualde, no âmbito da empreitada de "Reabilitação da Estrada Municipal 595"	08/08-1.ªS
Câmara Municipal de Paredes, no âmbito da empreitada "Concepção/Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Lordelo"	07/08-1.ªS
Estradas de Portugal, no âmbito da empreitada "EN — 17, beneficiação entre Ponte da Mucela e Catraia dos Poços"	06/08-1.ªS
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, no âmbito da empreitada de "Rede de abastecimento de água a Loures — Concepção/Construção do reservatório de Loures e execução de troços de condutas distribuidoras"	05/08-1.ªS
Câmara Municipal do Fundão, no âmbito da empreitada "Casa da Moagem"	04/08-1.ªS
Câmara Municipal de Portalegre, no âmbito da empreitada "Recuperação/reabilitação da Real Fábrica de Lanifícios de Portalegre"	03/08-1.ªS
Adicionais de contratos visados (Obrigação de remessa dos adicionais aos contratos visados ao Tribunal de Contas) — Administração Regional	16/08-SRA
Município da Ribeira Grande — processos de pessoal	11/08-SRA
Empreitada de execução do sistema de abastecimento de água à agropecuária, no concelho de Vila do Porto — IROA (processos de fiscalização prévia n.º 172/2002, 158/2003, 124/2004 e 114/2005)	10/08-SRA
Contrato de empreitada de construção do matadouro da Ilha do Pico	08/08-SRA
Direcção Regional de Cultura e serviços dependentes — processos de pessoal	02/08-SRA
Avaliação do acatamento das recomendações feitas à Câmara Municipal de Machico (Rel. n.º 22/05)	09/08-SRM
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (2007), no âmbito dos contratos não sujeitos a fiscalização prévia	04/08-SRM
Municípios da RAM, no âmbito da contratação pública com empreitadas — endividamento administrativo decorrente (encargos assumidos e não pagos)	03/08-SRM

Controlo concomitante — Principais observações (OBS) e recomendações (REC)

OBS — **Realização** de trabalhos a mais mediante celebração de um contrato adicional, cujo valor corresponde a 24,99 por cento do valor da adjudicação, tendo como fundamento a ocorrência de alterações imprevisíveis na conjuntura do mercado do gado e da carne, não demonstradas pelo dono da obra;

REC — **Demonstrar** estarem preenchidos os requisitos de que depende a celebração de contratos adicionais para a realização de trabalhos a mais, designadamente, o da sua necessidade ter resultado de uma circunstância imprevista à execução da obra e observar o prazo fixado no n.º 2 do artigo 47.º da **LOPTC** para o envio, ao Tribunal, dos adicionais a contratos de obras públicas que hajam sido visados;

OBS — **Inobservância** do disposto no artigo 47.º, n.º 2, da **LOPTC** em 3 dos 12 contratos adicionais que integravam a amostra constituída por 36 contratos visados;

REC — **Remeter** à **SRA** todos os contratos adicionais aos contratos visados, independentemente da sua designação e da avaliação do seu conteúdo;

OBS. **Omissão**, no âmbito do processo de fiscalização prévia n.º 114/2005, de informação susceptível de induzir o Tribunal em erro na sua decisão, relativa ao valor financeiro do contrato;

REC — **Instruir** os processos de fiscalização com todos os elementos informativos disponíveis e que devam ser remetidos nos termos legais e regulamentares, designadamente, os relativos à determinação do volume financeiro do contrato ou despesa pública total;

OBS. **Preterição** da fase do cabimento prévio na autorização de despesas e do registo dos compromissos assumidos perante terceiros;

REC. **Proceder** ao cabimento prévio das despesas e ao registo dos compromissos, dando cumprimento ao disposto nos n.os 2.6.1 e 2.3.4.2, al. *d*), do POCAL.

([2]) Alguns dos relatórios destas auditorias estão disponíveis no sítio do TC na Internet: *www.tcontas.pt*

ANEXO II

Controlo sucessivo — Auditorias concluídas em 2008 ([3])

Área /Objecto da auditoria	N.º relatório
Conta Geral do Estado e contas das Regiões Autónomas	
Apoios concedidos pelo Gabinete para os Meios de Comunicação Social (ex-Instituto da Comunicação Social)	45/08-2.ªS
Apoios concedidos, em 2007, pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT)	41/08-2.ªS
Apoios Concedidos pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, em 2007	33/08-2.ªS

Área /Objecto da auditoria	N.º relatório
Procedimento de Penhora efectuado pela Direcção-Geral dos Impostos	56/08-2.ªS
Sistema de controlo das operações realizadas no âmbito do Património Imobiliário do Estado — Ano de 2007	5 2/08-2.ªS
Cobrança de receitas públicas por entidades colaboradoras	34/08-2.ªS
Credores do Estado na área do Ministério das Finanças — bonificação de juros	16/08-2.ªS
Sistema de controlo Interno no âmbito da Administração Regional Directa — Levantamento do circuito	08/08-SRM
Compromissos assumidos e não pagos	*a*)
Consolidação de contas do sector público administrativo	*a*)
Encargos da dívida	*a*)
Operações de gestão da dívida pública	*a*)
Assunção de passivos e regularizações de responsabilidades	*a*)
Dívida garantida	*a*)
Operações com reflexo no património financeiro do Estado	*a*)
Operações com reflexo no património financeiro dos FSA	*a*)
Sector Público Administrativo	
PIDDAC e PIDDAR, Fundos Comunitários e Funções económicas (agricultura, ambiente, obras públicas e transportes)	
Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV) — Gerência de 2006	5/09-2.ªS
Programa orçamental PO19 — Ambiente e ordenamento do território	3/09-2.ªS
Programa "Sociedade da Informação e Governo Electrónico", do PIDDAC	54/08-2.ªS
Instituto da Construção e do Imobiliário, IP (InCI, IP) — Gerência de 2006 — auditoria financeira	50/08-2.ªS
Programa Operacional da Administração Pública — POAP	49/08-2.ªS
Programa Operacional PESCA (MARE)	44/08-2.ªS
Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP — Medidas programáticas de assistência técnica — QCA III, Fundo de Coesão II e QREN	43/08-2.ªS
Projectos do PIDDAC da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., integrados na Medida 005 — "Segurança, Qualidade e Eficiência do Sistema de Transportes" do Programa Orçamental 024 — "Transportes"	42/08-2.ªS
Direcção Regional do Ambiente	17/08-SRA
SIDEP — Subsistema de Prémios	05/08-SRA
Contrato Programa de Desenvolvimento de Promoção Turística — DRT/ATA	03/08-SRA
Acompanhamento da Execução do Plano de Investimentos Regional dos Açores	01/08-SRA
Funções Gerais de Soberania	
Parecer sobre a conta da Assembleia da República — auditoria financeira	Parecer AL
Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça	02/09-2.ªS
Dívidas não financeiras da Direcção Nacional da PSP (anos de 2006 e de 2007)	57/08-2.ªS
Acompanhamento de recomendações no âmbito da auditoria ao "Financiamento do Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais — Sistemas de Gestão e Controlo"	47/08-2.ªS
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade	36/08-2.ªS
Investimento Público de Reequipamento das Forças Armadas no âmbito da Lei de Programação Militar — Investimentos da Marinha	31/08-2.ªS
Programas de Realojamento — Instituto Nacional de Habitação	21/08-2.ªS
Serviços Periféricos Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Informatização e iniciativas tomadas na sequência de anteriores recomendações	03/08-2.ªS
Verificação externa da conta do Cofre do TC — Sede, gerência de 2007	VEC 1/08-2.ªS
Actividade e Gestão dos Serviços da ALRAA	06/08-SRA
Assembleia Legislativa da Madeira, conta de 2007	10/08-SRM
Utilização das subvenções parlamentares realizadas pela Assembleia Legislativa da Madeira em 2006	05/08-SRM
Conta do Tesouro do Governo Regional da Madeira — 2007	VEC 11/08-SRM
Conta do Tesouro do Governo Regional da Madeira — 2006	VEC 1/08-SRM
Ciência, Inovação e Ensino Superior, Educação, Cultura e Desporto	
Inspecção-Geral de Educação	04/09-2.ªS
Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa (Gerência de 2006)	55/08-2.ªS
Teatro Nacional de S. João, E.P.E.	51/08-2.ªS
Instituto Superior Técnico (Gerência de 2006)	38/08-2.ªS
Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (Exercício de 2006)	30/08-2.ªS
Aquisições de bens e serviços, exercício de 2005 — Universidade do Algarve, Universidade da Beira Interior, Universidade de Évora, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	RS1/08- 2.ªS
Aquisições de bens e serviços, exercício de 2005 — Universidade do Évora	20/08-2.ªS
Aquisições de bens e serviços, exercício de 2005 — Universidade do Algarve	19/08-2.ªS
Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (Gerência de 2006) — auditoria financeira	08/08-2.ªS
DREALE — Direcção Regional de Educação do Alentejo (Gerência de 2005)	07/08-2.ªS
Escola Básica e Secundária da Povoação e Fundo Escolar, Açores	18/08- SRA
Escola Secundária Vitorino Nemésio e Fundo Escolar, Açores	09/08- SRA
Escola Básica Integrada de Água de Pau e Fundo Escolar	04/08- SRA
Apoios concedidos às Instituições Particulares de Ensino	13/08-SRM
Saúde	
Execução do Contrato de Gestão do HFF — Hospital Fernando da Fonseca (Amadora-Sintra) — auditoria operacional ou de resultados	46/08-2.ªS

Área /Objecto da auditoria	N.º relatório
Hospital de Faro, EPE — Identificação dos principais credores e caracterização das respectivas dívidas	40/08-2.ªS
Hospital Garcia da Orta, EPE — Identificação dos principais credores e caracterização das respectivas dívidas	39/08-2.ªS
Sistema de Controlo da Facturação de Farmácias	35/08-2.ªS
Centro Hospitalar de Setúbal, EPE	27/08-2.ªS
Projecto do Novo Hospital de Cascais em PPP	06/08-2.ªS
Hospital da Horta (Gerência de 2006)	14/08-SRA
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo (Gerência de 2006)	12/08-SRA
Segurança Social, Trabalho/Emprego e Formação Profissional	
Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e Solidariedade	01/09-2.ªS
Sistemas de arrecadação de contribuições e cotizações e relação com entidades colaboradoras na sua cobrança	53/08-2.ªS
Fundo de Garantia Salarial (FGS), gerência de 2006, financeira	25/08-2.ªS
Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas (FORPESCAS), financeira	24/08-2.ªS
Autarquias Locais	
Município de Óbidos — exercícios de 2004-2005	28/08-2.ªS
Freguesia da Carvoeira — exercícios de 2005 e 2006	17/08-2.ªS
Freguesia de Gavião (Vila Nova de Famalicão) — exercício de 2006	15/08-2.ªS
Centro de Estudos e Formação Autárquica — exercícios de 2004 e 2005	14/08-2.ªS
Município de Vila Nova de Famalicão — exercício de 2006	12/08-2.ªS
Município de Vila Real — exercícios de 2005 e 2006 — auditoria financeira	11/08-2.ªS
Freguesia de São Martinho do Porto — exercícios de 2003-2004	04/08-2.ªS
Município de Velas, Açores	15/08-SRA
Apoio em processo judicial ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e ao Vereador a tempo inteiro	13/08-SRA
Município de Vila do Porto	07/08-SRA
Município do Funchal no âmbito da factualidade indiciadora de eventual responsabilidade financeira reintegratória enunciada no Relatório da Inspecção Administrativa e Financeira às gerências de 2003 e 2004	12/08-SRM
Juntas de Freguesia do Concelho do Funchal no âmbito das transferências e outras formas de apoio — 2006	07/08-SRM
Sector Público Empresarial (SPE)	
SPE do Estado e Despesas de pessoal e de funcionamento da Administração Central	
Débitos e prazo médio de pagamento das transacções comerciais das empresas do Sector Empresarial do Estado (temática de gestão)	48/08-2.ª S
Derrapagens nas obras públicas — Terceiro relatório vertical — Casa da Música	37/08-2.ª S
Seguimento de recomendações no âmbito do SEE e práticas de bom governo	32/08-2.ª S
Despesas de Consultadoria da Administração Central	29/08-2.ª S
AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., exercícios de 2003 a 2006	23/08-2.ª S
Derrapagens em obras públicas — Linha Azul — Túnel do Terreiro do Paço / Santa Apolónia — Segundo relatório vertical	22/08-2.ª S
Síntese sobre a Temática da Regulação	18/08-2.ª S
Gestão das Parcerias Público Privadas — concessões rodoviárias	10/08-2.ª S
Derrapagens em obras públicas — Reabilitação do Túnel do Rossio — Primeiro relatório vertical	5/08-2.ª S
SPE das Regiões Autónomas	
Financiamento das Sociedades de Desenvolvimento e da empresa Madeira Parques Empresariais, SA — 2006	06/08-SRM
Investimentos e Gestão da Água, SA — 2006	02/08-SRM
SPE Autárquico	
Acompanhamento das recomendações à EMSUAS — Empresa Municipal de Serviços Urbanos de Alcácer do Sal, EM (Rel. 4/05)	26/08-2.ªS
PISOESTE (Parque de Inertes e Serviços do Oeste) — acolhimento das recomendações feitas à ex-PICMAO	13/08-2.ªS
Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas — auditoria de gestão	09/08-2.ªS

a) Acção sem relatório autónomo, desenvolvida no âmbito do Parecer sobre a CGE.
RS — Relatório síntese

Controlo sucessivo — Relatórios de Acompanhamento em 2008

Área /Objecto de acompanhamento	N.º relatório
Acompanhamento da Execução Orçamental	
Acompanhamento da execução do orçamento da Segurança Social — Janeiro a Março de 2008	3/08-AEOSS
Acompanhamento da execução do orçamento da Segurança Social — Janeiro a Dezembro de 2007	2/08-AEOSS
Acompanhamento da execução do orçamento da Segurança Social — Janeiro a Setembro de 2007	1/08-AEOSS
Acompanhamento da execução do orçamento da receita do Estado — Janeiro a Junho de 2008	1/08-AEORE
Saúde	
Acompanhamento da situação económico-financeira do SNS em 2007	01/08- ASEFSNS — 2.ªS

Controlo Sucessivo — Principais observações (OBS) e recomendações (REC)

Conta Geral do Estado (CGE) e contas das Regiões Autónomas (CRA)

OBS — **Não relevação** de toda a despesa fiscal na **CGE**, existindo impostos para os quais não é apresentado qualquer valor e, para aqueles em que a quantificação é efectuada, esta ou é incompleta, não contemplando, designadamente, todas as modalidades de benefícios, ou é insuficientemente discriminada por não ter em conta o classificador dos benefícios fiscais nem indicar as normas e os diplomas legais que concedem os benefícios.

REC — Apurar a despesa fiscal de forma completa, discriminando os valores inscritos no relatório da CGE e envidando esforços no sentido de melhorar a qualidade dos **métodos de previsão**.

OBS — **Contabilização** de receita, no valor de 902, 2 milhões de euros (em 2005, foram 801, 6 milhões de euros), sem o correspondente registo de tesouraria, em desconformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 33/2004/A, de 25 de Agosto.

REC — **Reformular** o actual sistema de "Tesourarias", uniformizando-o e apresentando os documentos que permitam a confirmação dos valores registados na Receita (cf. DLR n.º 33/2004-A, de 25 de Agosto).

OBS — **Transferência**, em 2005, da **RAA** para a **SATA Air Açores** de parte das verbas provenientes da privatização da Electricidade dos Açores (**EDA**) (21, 5 milhões de euros) para incorporação no capital social. Apesar da Resolução n.º 121/2005, de 21 de Julho do Conselho do Governo, a empresa não efectuou, nos anos de 2005 e 2006, nenhum aumento de capital, ficando, em consequência, a Região com uma posição credora, perante uma futura subscrição de capital, naquele montante.

REC — **Afectar** a receita proveniente da privatização do capital social das Empresas Públicas atendendo ao determinado na **CRP** e na Lei-Quadro das Privatizações, devendo o Governo Regional providenciar a regularização das transferências efectuadas para a **SATA Air Açores**.

OBS — **Inexistência de um critério uniforme** na prestação de informação nos mapas da CGE referentes aos auxílios financeiros e às indemnizações pagas a particulares, o que terá origem no facto da LEO não definir o conceito de "particulares", o qual não tem correspondência directa no actual classificador económico das despesas.

REC — À **AR**, **clarificar** o conteúdo dos mapas previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 76.º da LEO.

OBS — **Previsão**, na Lei do **OE** para 2007, da dedução das receitas de juros, resultantes das operações de aplicação dos excedentes de tesouraria do Estado, às despesas com juros da dívida pública directa do Estado, o que veio a suceder, contrariando a LEO, que não prevê este tipo de excepção à regra da não compensação.

REC — À **AR**, **não incluir** em futuras Leis do OE normas que permitam este tipo de compensações.

OBS — **Insuficiência** dos elementos disponíveis na conta da RAA para determinar o contributo da RAA no apuramento do Défice do SPA (Sector Público Administrativo), de acordo com o SEC 95 (Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais), para efeitos do cumprimento do artigo 104.º do Tratado da UE e dos Regulamentos Comunitários (CE) n.os 1466/97 e 1467/97, ambos de 7 de Julho de 1997, relativos ao PEC (Pacto de Estabilidade e Crescimento).

REC — **Constar** da conta da RAA informação que permita determinar o contributo da RAA para o apuramento do défice do SPA, de acordo com o SEC 95.

OBS — **Assunção** de passivos e regularização de responsabilidades decorrentes de situações do passado, envolvendo a liquidação de 452,1 milhões de euros, ilegalmente, à margem do **OE**, por operações específicas do Tesouro. Em 2007, foram ainda despendidos 11,6 milhões de euros, pelo **Fundo Português de Carbono**, essencialmente em activos financeiros, sem que tenham sido objecto de registo na **CGE**. Estas situações põem em causa a fiabilidade da **CGE**, ao impedirem que esta reflicta, integralmente, as despesas do Estado, sendo certo que, na sequência de sucessivas recomendações do Tribunal, a referida prática ilegal se encontra corrigida desde a Lei do OE para 2008.

Sector Público Administrativo

PIDDAC, PIDDAR, fundos comunitários e funções económicas (agricultura, ambiente, obras públicas e transportes)

OBS — **Inclusão**, pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, IP **(InCI, IP)**, na conta de 2006, de despesas e pagamentos pertencentes à execução orçamental da gerência do ano seguinte, que afectaram o saldo da gerência em menos 429.962 mil euros, violando o princípio da anualidade consagrado no artigo 4.º da **LEO**;

REC — **Respeitar** as datas limite para a realização de pagamentos de despesas indicadas nos decretos de execução orçamental, observando o princípio da anualidade consagrado na **LEO**;

OBS — **Incumprimento**, por parte do **InCI, IP**, do Regime de Tesouraria do Estado (RTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho (artigo 2.º, n.º 2). O Instituto movimentou e apresentou certidões de saldos e reconciliações relativas a 8 contas bancárias, das quais 6 na Caixa Geral de Depósitos e as restantes no **IGCP, IP**;

REC — **Cumprir** integralmente o **RTE**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, devendo o **InCI, IP** empenhar-se, em parceria com o **IGCP, IP**, para que as contas tituladas na banca comercial sejam as estritamente necessárias, respeitando, apenas, às situações que exijam operacionalidades que não sejam asseguradas por este Instituto. Essas situações, residuais, deverão ser devidamente justificadas.

Funções Gerais de Soberania

OBS — **Redução** significativa das **disponibilidades** para a realização de despesas de investimento no âmbito da **Lei da Programação Militar (LPM)**, por força da cativação de verbas para a cobertura de encargos com "Preparação Operações e Treino de Forças" (despesas correntes), alterando estruturalmente a programação financeira com reflexo na consecução dos objectivos;

REC — Ao **Governo**, **rever** a forma como suporta os encargos correntes, eliminando as elevadas cativações e transferências de verbas afectas à LPM, que conduzem à reduzida execução de projectos e consequente acumulação de elevados saldos;

OBS — **Contracção** de dívidas pela DN-**PSP** no valor de 31 e 36 milhões de euros, respectivamente, em 2006 e 2007, resultante das recorrentes insuficiências das dotações do **OE** e, pese embora o sucessivo recurso a reforços orçamentais extraordinários, a DN-**PSP** não tem conseguido fazer face ao pagamento de todos os créditos;

REC — À DN-**PSP, implementar** medidas que confiram maior fiabilidade à informação produzida e promover as acções necessárias à regularização da dívida;

OBS — **Inexistência** de avaliação trienal da execução da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB**)**, e respectiva revisão, desconhecendo-se as orientações que presidem aos financiamentos das respectivas actividades até 2010;

REC. Efectuar a **avaliação estratégica da ENCNB** de modo a ser possível aferir qual o contributo das actividades realizadas para a melhoria do estado de conservação da natureza e da biodiversidade em Portugal.

Ciência, Inovação e Ensino Superior, Educação, Cultura e Desporto

OBS — **Realização** de pagamentos no montante de 3 milhões de euros, a título de adiantamento, sem norma legal habilitadora;

REC — **Recorrer** às figuras de reembolso e de adiantamento a fornecedores apenas nos termos legalmente previstos;

OBS — **Identificação**, no âmbito do procedimento de concessão, pela **SRE** às Instituição Particulares de Ensino, de apoios ao investimento, de debilidades, consubstanciadas na ausência de evidências documentais da análise que precedeu a atribuição das verbas, assim como na inexistência de elementos essenciais à instrução dos respectivos processos, não tendo ficado demonstrado, na maior parte dos casos, que no apuramento do montante do auxílio concedido estivesse subjacente a aplicação dos critérios definidos nas Portarias aplicáveis, correspondendo geralmente os valores atribuídos às quantias solicitadas pelos beneficiários;

REC — **Intensificar** esforços direccionados à implementação de um sistema de controlo interno eficaz, nomeadamente através da **edição de normas e ou instruções internas e de procedimentos reguladores da concessão, acompanhamento e fiscalização dos apoios financeiros** às Instituições Particulares de Ensino, promovendo e assegurando igualmente a clara definição e identificação dos circuitos, assim como dos intervenientes e dos responsáveis envolvidos neste domínio;

OBS — **Pagamento** ilegal de cerca de 1,3 milhões a trabalhadores em regime de **CIT**, por os seus contratos a termo certo terem sido transformados em contratos sem termo.

Saúde

OBS — **Incumprimento**, por parte do **Centro Hospitalar de Setúbal, EPE** (**CHS**, **EPE**) do princípio da unidade de tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

REC — **Dar cumprimento** ao princípio da unidade de tesouraria do Estado, mediante transferência das disponibilidades e aplicações financeiras do **CHS, EPE** para contas do **IGCP, IP**;

OBS — **Superioridade** do Passivo do **CHS, EPE**, maioritariamente de curto prazo, face ao respectivo Activo, daí resultando uma situação financeira deficitária (défice de Tesouraria) financiada, em grande medida, por dívida a fornecedores;

REC — **Tomar iniciativas** conducentes ao reequilíbrio económico-financeiro;

OBS — **Apresentação**, pelo Hospital Garcia da Orta**,** EPE **(HGO, EPE)**, de dificuldades em satisfazer os seus compromissos com fornecedores, com prazos médios de pagamento a fornecedores superiores a um ano;

REC — **Implementar um Plano de Acção** que conduza à redução dos prazos médios de pagamento;

OBS — **Não evidenciação** das empresas de *factoring* nas demonstrações financeiras do **HGO, EPE**;

REC — **Adoptar medidas de controlo** das dívidas a fornecedores que possibilitem o registo contabilístico devidamente actualizado dos créditos detidos por empresas de *factoring*.

Segurança Social, Trabalho/Emprego e Formação Profissional

No âmbito do Parecer sobre a Conta da Segurança Social (SS)

OBS — No que respeita às designadas despesas de "Administração", **inexistência** de controlo orçamental em termos de registo de cabimento e de compromisso em função das dotações atribuídas nos mapas legalmente previstos de cada sistema/subsistema. Assim, na prática, as alterações orçamentais daquelas despesas, quando espelhadas nos mapas legais que materializam o **OSS**, são meros exercícios aritméticos que visam dar cobertura legal às dotações inscritas naqueles mapas e que ocorrem muitas vezes quando as despesas já se encontram realizadas no sentido de dar cumprimento à lei de bases da segurança social.

REC — **Compatibilizar** as disposições legais que estabelecem as regras de elaboração do orçamento, de financiamento e de classificação económica das receitas e das despesas públicas;

No âmbito de auditorias financeiras

OBS — **Não publicação** da portaria dos ministros das Finanças e da área laboral fixando os termos em que é assegurado o financiamento do Fundo de Garantia Salarial (**FGS)** pelos empregadores (parcela da taxa contributiva) e pelo Estado**;**

REC — Aos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, **providenciar** pela regulamentação do financiamento, por parte do Estado, do **FGS** de acordo com o estipulado no artigo n.º 321 da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

OBS — **Não relevação**, nas contas do **FGS**, das deduções efectuadas de quotizações para a **SS** (Taxa social única — TSU) e de **IRS** nas importâncias pagas aos trabalhadores, nem entrega das mesmas às entidades competentes (**IGFSS** e Estado), influenciando todo o processo que decorre desde a elaboração do orçamento inicial do **FGS** até à apresentação das respectivas Demonstrações Financeiras, que se encontram subavaliadas quer ao nível da despesa quer ao nível da dívida de terceiro;

REC — Ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, **definir** procedimentos que permitam ao **FGS** cumprir o estabelecido na legislação em vigor quanto à entrega às entidades competentes das importâncias descontadas e retidas nos pagamentos efectuados aos trabalhadores;

Autarquias Locais

OBS — Ausência de acompanhamento e controlo da utilização dada aos apoios financeiros;

REC — Instituir formas de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios financeiros concedidos e observância das regras relativas à publicitação dos mesmos;

OBS — **Deficiente acompanhamento** e fiscalização das actividades das empresas municipais por parte dos órgãos municipais.

REC — Acompanhar e fiscalizar efectivamente as actividades das empresas municipais, sendo conveniente que as respectivas contas integrem o processo de prestação de contas dos Municípios;

OBS — **Incorrecta relevação** contabilística dos subsídios para investimentos.

REC — Reconhecer o direito à percepção das verbas associadas aos subsídios para investimentos em função do nível de execução das despesas que os mesmos visam comparticipar e não da data de celebração dos correspondentes contratos;

OBS — **Incumprimento** das disposições legais relativas ao registo e controlo dos compromissos com incidência em orçamentos futuros;

REC — **Registar** os compromissos plurianuais nas adequadas contas de controlo orçamental;

OBS — **Identificação de fragilidades no sistema de controlo interno**, sobretudo nas áreas do processamento das receitas provenientes do fornecimento de água e do imobilizado, não sendo objecto de acompanhamento e avaliação permanente pelo órgão executivo;

REC — **Adoptar** procedimentos contabilísticos e de controlo previstos na norma de controlo interno, cuja aplicação deverá ser acompanhada e permanentemente avaliada pelo órgão executivo.

Sector Público Empresarial

Sector Público Empresarial e Despesas de Pessoal e de Funcionamento da Administração Central

OBS — **Existência** de défices tarifários no âmbito do Grupo Águas de Portugal **(AdP), SGPS, S. A.,** constatando-se que grande parte das tarifas praticadas em alguns sistemas multimunicipais são-no significativamente abaixo do custo, donde a urgência de reestruturação do sector, a qual já foi, aliás, iniciada com o segundo Plano Estratégico de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais (**PEAASAR) II**;

REC — **Implementação** de medidas necessárias à reestruturação do Grupo **AdP, SGPS, S. A.,** proporcionando-lhe uma sólida sustentabilidade económico-financeira que lhe permita concretizar, com sucesso, a missão que o Governo lhe atribuiu, em particular no **PEAASAR II**;

OBS — **Inversão** da situação económico-financeira do **Grupo AdP, SGPS, S. A.,** caracterizada por resultados líquidos positivos até 2005, dado o efeito positivo dos fundos comunitários auferidos, mas apresentando resultados negativos em 2006, em consequência das perdas emergentes dos negócios da unidade internacional;

REC — **Promover** uma maior eficiência e auto-sustentabilidade económico-financeira das empresas do Grupo **AdP, SGPS, S. A.,** em geral, e das empresas que integravam a área de serviços instrumentais, em particular;

OBS — **Assunção**, pelas 20 empresas auditadas no âmbito da auditoria aos débitos e ao prazo médio de pagamento das Empresas Públicas, em 2007, de dívidas no montante total de 17,48 mil milhões de euros, perfazendo 17 por cento do total de despesa do **OE** para aquele ano. Os prazos médios de pagamento destas empresas situaram-se, em regra, acima dos prazos contratados com os fornecedores de forma variável. Em consequência, foram pagos juros de mora, em 2007, que totalizaram cerca de 604.3 milhões de euros;

REC — Às empresas auditadas, **redefinir** e **melhorar** os procedimentos administrativos atinentes ao pagamento a fornecedores e, ao Estado, **conferir** maior tempestividade no pagamento das importâncias devidas às empresas públicas, nomeadamente as indemnizações compensatórias.

Sector Público Empresarial Autárquico

OBS — Deficiências a nível do sistema de controlo interno;

REC — Implementação de normas e procedimentos de controlo interno;

OBS — Falta de procedimento concursal adequado para adjudicação de empreitadas, em desconformidade com o disposto no DL 59/99, de 2/03;

REC — Cumprimento do disposto na legislação vigente sobre a adjudicação de obras públicas.

([3]) A maioria dos relatórios está disponível no sítio do TC na Internet: www.tcontas.pt

ANEXO III

Conta Consolidada e Pareceres do Auditor Externo

[artigo 113.º, alíneas *c*) e *d*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto]

Mapa de Fluxos

Consolidado (Sede + SRA + SRM)

Período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008

(em euros)

Código Capítulo	Código Grupo	RECEBIMENTOS			Código Capítulo	Código Grupo	Pagamentos		
		Saldo da Gerência Anterior		**18.107.065,45**			**DESPESAS**		**31.164.674,18**
		Execução Orçamental		18.087.423,76			Despesas Orçamentais (OE)		24.892.108,90
		De Dotações Orçamentais (OE)					**Correntes**	**24.607.640,09**	
						01.01.01.0000	Titulares Órgãos de Soberania e membros Órgãos Aut.	1.263.961,78	
		De Receitas Próprias	18.087.423,76			01.01.03.0000	Pessoal dos Quadros - Reg. Funçaõ Pública	14.112.271,70	
		Na posse do Serviço	18.087.423,76			01.01.05.0000	Pessoal Além dos Quadros	23.955,27	
		Na posse do Tesouro				01.01.08.0000	Pessoal Aguardando aposentação	73.146,66	
						01.01.09.0000	Pessoal Aguardando aposentação	168.004,31	
		Receitas do Estado				01.01.11.0000	Representação	52.158,25	
						01.01.12.0000	Suplementos e Prémios	1.089.680,92	
		De Operações de Tesouraria		19.641,69		01.01.13.0000	Subsídio de Refeição	520.957,59	
						01.01.14.0000	Subsídios de Férias e de Natal	2.668.506,25	
						01.01.15.0000	Remunerações por doença e Maternidade/Paternidade	216.967,5	
						01.02.02.0000	Horas Extraordinárias	70.227,90	
		Descontos em Vencimentos e Salários:				01.02.03.0000	Alimentação e Alojamento	2.168,78	
		Receitas do Estado 0,00				01.02.04.0000	Ajudas de Custo	161.684,52	
						01.02.05.0000	Abono para falhas	4.522,01	
						01.02.06.0000	Formação	21.610,89	
						01.02.08.0000	Subsídios, Abonos deFixação Res. E Alojamento	558.158,97	
		Créditos libertos		19.225.142,89		01.02.13.0000	Outros suplementos e prémios	23.330,24	
						01.02.14.0000	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	172.085,77	
						01.03.01.0000	Encargos com a Saúde	196.108,79	
						01.03.02.0000	Outros Encargos com a Saúde	648,26	
		Receitas		**13.125.539,49**		01.03.03.0000	Subsídio familiar a crianças e jovens	45.325,42	
						01.03.04.0000	Outras prestações familiares	35.952,23	
		Dotações Orçamentais (OE)		0,0		01.03.05.A0A0	Contribuições para a Segurança Social	116.380,19	
						01.03.05.A0B0	Contribuições para a Segurança Social	49.497,03	
		Correntes				01.03.06.0000	Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais	2.227,31	
						01.03.08.0000	Outra pensões	4.585,70	
						01.03.09.0000	Seguros	1.017,75	
		Capital				02.01.02.0000	Combustiveis e Lubrificantes	19.851,02	
						02.01.04.0000	Limpeza e Higiene	21.990,32	
		Receitas Próprias		6.759.940,07		02.01.07.0000	Vestuário e Artigos Pessoais	1.310,00	
						02.01.08.0000	Material de Escritório	161.012,00	
		Correntes	**6.733.797,33**			02.01.09.0000	Produtos quimicos e farmaceuticos	64,35	
						02.01.12.0000	Material de transporte - Peças	260,00	
	04.01.01.00	Taxas Diversas	1.440,00			02.01.15.0000	Pémios, Condecorações e Ofertas	8.707,04	
		A Transportar	1.440,00	50.457.747,83			**A Transportar**	21.868.336,67	24.892.108,90

(em euros)

Código		RECEBIMENTOS			Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo				Capítulo	Grupo			
		Transporte	1.440,00	50.457.747,83			**Transporte**	21.868.336,67	24.892.108,90
	04.01.99.A0	Taxas, Multas e Outras Penalidades	6.262.666,52			02.01.17.0000	Ferramentas e Utensílios	746,89	
	04.02.01.00	Multas e Outras Penalidades - Juros Mora	3,60			02.01.18.0000	Livros e Documentação Técnica	16.272,48	
	05.02.01.A0	Rendimento Propriedade-Juros CGD				02.01.19.0000	Artigos Honoríficos e de Decoração	1.868,31	
	05.03.01.A0	Rendimento Propriedade-Juros DGT	410.698,90			02.01.21.0000	Outros Bens	45.707,54	
	07.01.02.A0	Venda de Bens-Edições do T.C.	11.526,49			02.02.01.0000	Encargos das Instalações	161.267,37	
	07.01.05.A0	Venda de Bens Diversos	1.954,40			02.02.02.0000	Limpeza e Higiene	213.971,21	
	07.02.05.A0	Venda de Bens Serv. Correntes-Reembolso	8.998,47			02.02.03.0000	Conservação de Bens	147.402,27	
	07.02.99.00	Outras	4.352,10			02.02.04.0000	Locação de Edifícios	18.578,07	
	08.01.99.A0	Outras Receitas Correntes	31.656,85			02.02.09.A000	Comunicações - Acessos à Internet	15.886,15	
	09.04.04.A0	Alienação de Bens de Imobilizado	500,00			02.02.09.B000	Comunicações - Fixas de Dados	65.705,20	
						02.02.09.C000	Comunicações - Fixas de Voz	74.896,62	
		Capital	**26.142,74**			02.02.09.D000	Comunicações - Móveis	61.303,07	
						02.02.09.F000	Comunicações - Outros Serviços	90.659,41	
	13.01.01	Outras Receitas Capital - Indemnizações	340,70			02.02.10.0000	Transportes	57.789,16	
	15.01.01	Reposições não Abatidas nos Pagamentos	25.802,04			02.02.11.0000	Representação de Serviços	10.166,26	
						02.02.12.0000	Seguros	25.309,75	
						02.02.13.0000	Deslocações e Estadas	167.300,61	
		Outras Entradas de Fundos (Fundo de Maneio)		2.094,00		02.02.14.0000	Estudos, Pareceres, Proj. e Consultoria	103.496,68	
						02.02.15.0000	Formação	72.166,75	
						02.02.16.0000	Seminários, Exposições e Similares	68.141,39	
		Importâncias Retidas para entrega ao Estado ou				02.02.17.0000	Publicidade	3.839,51	
		outras entidades		6.363.505,42		02.02.18.0000	Vigilância e Segurança	289.365,59	
		Receita do Estado	4.044.036,42			02.02.19.0000	Assistência Técnica	548.829,64	
		Operações de tesouraria	2.319.469,00			02.02.20.0000	Outros Trabalhos Especializados	87.959,28	
						02.02.25.0000	Outros Serviços	381.295,07	
						03.06.01.0000	Outros Encargos Financeiros	914,54	
		Descontos em Vencimentos e Salários:				04.09.01.0000	Resto do Mundo-U.E. - Instituições	4.313,00	
		Receita do Estado 3.512.636,01				04.09.03.0000	Resto do Mundo-Países Terceiros Org. Intern.	3.341,60	
		Operações de Tesouraria 2.037.572,55				06.02.03.A000	Outros	810,00	
							Capital	**284.468,81**	
						07.01.03B000	Edifícios	82.570,83	
						07.01.06B0B0	Material de Transporte	28.959,99	
						07.01.07A000	Material de Informática	6.487,70	
						07.01.07B0B0	Material de Informática	74.391,94	
						07.01.08B0B0	Software Informático	7.169,00	
						07.01.09B0B0	Equipamento Administrativo	71.531,13	
						07.01.10B0B0	Equipamento Básico	4.870,47	
		A Transportar		50.457.747,83			**A Transportar**	275.981,06	24.892.108,90

(em euros)

Código		RECEBIMENTOS			Código		Pagamentos			
Capítulo	Grupo				Capítulo	Grupo				
		Transporte		50.457.747,83			Transporte		275.981,06	24.892.108,90
						07.01.12B000	Artigos e Objectos de valor		818,73	
						07.01.15B000	Outros nvestimentos		7.669,02	
							Créditos libertos não utilizados			26.363,33
							Despesas Orçamentais com compensação em receita própria e com ou sem transição de saldos			0,00
							Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades			6.246.201,95
							Receita do Estado		4.044.015,63	
							Operações de tesouraria		2.202.186,32	
							Descontos em Vencimentos e Salários:			
							Receitas do Estado	3.512.615,22		
							Operações de Tesouraria	1.920.289,87		
							Saldo para a Gerência Seguinte			19.293.073,65
							Execução Orçamental			19.156.149,28
							De Dotações Orçamentais (OE)			
							De Receitas Próprias		19.156.149,28	
							Na posse do Serviço		19.156.149,28	
							Na posse do Tesouro			
							Receitas do Estado			
							De Operações de Tesouraria			136.924,37
							Descontos em Vencimentos e Salários:			
							Receitas do Estado	6.371,90		
		TOTAL		50.457.747,83			TOTAL			50.457.747,83

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS
(Relatório de Auditoria)

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as Demonstrações Financeiras anexas do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Sede (Orçamento do Estado e Cofre Privativo)"**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008, que evidencia um total de Balanço de 30.308.414 euros e um total de Fundos Próprios de 26.288.872 euros, incluindo um resultado líquido de 1.342.456 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas e o Mapa dos fluxos financeiros do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Sede"**, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Sede"**, e utilizados na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade, do princípio da continuidade; e
- A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Sede"**, em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilisticos geralmente aceites, aplicáveis ao Tribunal de Contas.

Lisboa, 27 de Março de 2009

NORAS SILVÉRIO & BIZARRO DO VALE, SROC
Representada por Vítor Manuel Bizarro do Vale - ROC Nº 814

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS
(Relatório de Auditoria)

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as Demonstrações Financeiras anexas do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Açores (Orçamento do Estado e Cofre Privativo)"**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008, que evidencia um total de Balanço de 2.431.698 euros e um total de Fundos Próprios de 2.199.177 euros, incluindo um resultado líquido de 90.081 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas e o Mapa dos fluxos financeiros do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Açores"**, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Açores"**, e utilizados na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade, do princípio da continuidade; e
- A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Açores"**, em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilisticos geralmente aceites, aplicáveis ao Tribunal de Contas.

Lisboa, 31 de Março de 2009

NORAS SILVÉRIO & BIZARRO DO VALE, SROC
Representada por Vítor Manuel Bizarro do Vale - ROC Nº 814

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS
(Relatório de Auditoria)

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as Demonstrações Financeiras anexas do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Madeira (Orçamento do Estado e Cofre Privativo)"**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008, que evidencia um total de Balanço de 7.968.043 euros e um total de Fundos Próprios de 5.671.426 euros, incluindo um resultado líquido de 414.623 euros, a Demonstração dos resultados por naturezas e o Mapa dos fluxos financeiros do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Madeira"**, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Madeira"**, e utilizados na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade, do princípio da continuidade; e
- A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **"TRIBUNAL DE CONTAS – Secção Regional da Madeira"**, em 31 de Dezembro de 2008, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilisticos geralmente aceites, aplicáveis ao Tribunal de Contas.

Lisboa, 31 de Março de 2009

NORAS SILVÉRIO & BIZARRO DO VALE, SROC
Representada por Vítor Manuel Bizarro do Vale - ROC Nº 814

Siglas

ADIST	Associação para o Desenvolvimento do IST
AdP, SGPS, SA	Águas de Portugal, SGPS, SA
ADUL	Associação das Universidades de Lisboa
AR	Assembleia da República
ARS	Administração Regional de Saúde
ARSLVT	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo
art.	artigo
ATA	Associação de Turismo dos Açores
CCP	Código dos Contratos Públicos
CGE	Conta Geral do Estado
CHS, EPE	Centro Hospitalar de Setúbal, EPE
CM	Câmara Municipal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
CPLP	Comunidade dos Países da Língua Portuguesa
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSS	Conta da Segurança Social
CTT	Correios de Portugal, SA
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGSS	Direcção-Geral da Segurança Social
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DGV	Direcção-Geral de Veterinária
DRA	Direcção Regional de Agricultura
DRELVT	Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo
DRT	Direcção Regional do Turismo
DN-PSP	Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública
EBSP	Escola Básica e Secundária da Povoação e Fundo Escolar
ECDU	Estatuto da Carreira Docente Universitária
EDA	Electricidade dos Açores
EFS	Entidades Fiscalizadoras Superiores
EM	Empresas Municipais
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
EP, EPE	Estradas de Portugal, EP
ERSS	Entidades Relacionadas com a Segurança Social
EURORAI	European Organization of Regional Audit Institutions
EUROSAI	European Organization of Supreme Audit Institutions
FGS	Fundo de Garantia Salarial
FPC	Fundo Português de Carbono
GPERI	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais
HASSG	Hospital Fernando Fonseca
HGO, EPE	Hospital Garcia da Orta, EPE
IBAN	International Board of Auditors for NATO
IdQ	Sistema de Identificação e Qualificação
IDT, IP	Instituto da Droga e da Toxicodependência
IFAC	International Federation of Accountants
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IGSJ	Inspecção-Geral dos Serviços de Justiça
IIPF	International Institute of Public Finance
InCI, IP	Instituto da Construção e do Imobiliário, IP
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IPTM, IP	Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IP
ISC	Instituição Superior de Controlo
ISS, IP	Instituto da Segurança Social, IP
JOUE	Jornal Oficial da União Europeia
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LNEC	Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LOPTC	Lei de organização e processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto
LPM	Lei de Programação Militar
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público
NAO	National Audit Office
OBS	Observações
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento da Europa
OE	Orçamento de Estado
OLACEFS	Organização Latino-Americana e das Caraíbas de Entidades Fiscalizadoras Superiores
PEAASAR	Plano Estratégico de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais
PEC	Pacto de Estabilidade e Crescimento
PGR	Procurador-Geral da República
PIDDAC	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

PIDDAR	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional
POC	Plano Oficial de Contas
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
POPRAM	Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira
RAA	Regiões Autónomas dos Açores
RAM	Regiões Autónomas da Madeira
RAVE, SA	Rede Ferroviária de Alta Velocidade
REC	Recomendações
RTE	Regime de Tesouraria do Estado
SCFM	Sistema de Conferência de Facturas de Medicamentos
SCI	Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado
SEC 95	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
SEE	Sector Empresarial do Estado
SIBS	Sociedade Interbancária de Serviços
SIF	Sistema de Informação Financeira da Segurança Social
SPE	Sector Público Empresarial
SPIVN	Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas – Urbanização, Gestão e Formação, Lda.
SNS	Serviço nacional de Saúde
SRA	Secção Regional dos Açores (do Tribunal de Contas)
SRM	Secção Regional da Madeira
SS	Segurança Social
TCE	Tribunal de Contas Europeu
TI	Tecnologias de Informação
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UMa	Universidade da Madeira
UMIC	Unidade de Missão Inovação e Conhecimento - Agência para a Sociedade do Conhecimento, IP
VEC	Verificação externa de contas
VIC	Verificação interna de contas

201881982

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 4682/2009

Processo: 2542/08.0TBABF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente: MORIVARGES — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Albufeira, 2.º Juízo de Albufeira, no dia 22-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MORIVARGES — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.da, NIF — 505966590, Endereço: Alpouvar, Vale Paraíso, 8200-552 Ferreiras — Albufeira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, NIF — 126639027, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

É administrador do devedor:

Jorge Morita Serra, Endereço: Vivenda Serra, Rua dos Amendoais, Tunes, 8300-000 Silves a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

301888698

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4683/2009

Insolvência n.º 308/09.0TBBCL

Requerente: Maria Georgina Freitas Campos
Insolvente: GRACECORTE — Confecções, L.da, NIF — 506097650, Endereço: Aldeia, 4750-465 Galegos (Santa Maria)
Administradora da Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF: 193416069, Endereço: Av. da Igreja, n.º 31, Gemeses, 4740-494 Esposende, telefone: 965618528, Fax: 253100590

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º, n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos 233.º e 234.º do mesmo Código.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

301872886

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4684/2009

Processo n.º 4705/07.7TBBRG-L — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cláudia Margarida de Sousa Soares
Insolvente: Transportes Nunes Faria Sociedade Unipessoal, L.da — em Liquidação

O/A Dr(a). Natacha Castelo Branco Carneiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Transportes Nunes Faria Sociedade Unipessoal, L.da — em Liquidação, NIPC: 505061694, Endereço: Soutinho — Arentim, 4700-000 Braga notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.

301896943

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 4685/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 926/08.3TBBGC

Requerente: A Ludgero Castro, L.da
Insolvente: Ordem Franciscana Secular.

Ordem Franciscana Secular, número de identificação fiscal 502649437, endereço na Rua do Paço, 34, 2.º, 5300-223 Bragança.

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, endereço na Avenida de Alberto Sampaio 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: insuficiência de massa.

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto.*

301877251

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4686/2009

Processo: 469/07.2TJCBR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administradora Insolvência: Isabel Gaspar
Insolvente: RAMIROP — Construções, L.da

A Dra. Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente RAMIROP — Construções, L.da, NIF — 506495990, Endereço: Rua Cidade de Salamanca, n.º 85,1.º Esq., Monte Formoso, 3000-110 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

301894829

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 4687/2009

Processo: 1416/09.2TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 29-05-2009, pelas 15h,45m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Alberto Araújo Magalhães Dias, estado civil: Divorciado, nascido em 04-09-1966, nacional de Portugal, NIF-180303970, BI — 7344790, Endereço: Av. Engenheiro Losa Faria, 106-1.º Drt.º, 4740-000 Esposende com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Miguel Ribas Fernandes, Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia util seguinte.

Informação- Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*.

301870658

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 4688/2009

Processo n.º 1183/09.0TBFLG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Artur Fernando Pinto Leite & Irmão, L.da
Credor: Banco Espirito Santo, S. A., e outro(s)...
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 21-05-2009, pelas 12h:30m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Artur Fernando Pinto Leite & Irmão, L.da, NIF — 502930276, Endereço: Monte das Ruas, Margaride, 4610-000 Felgueiras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Q.ª da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro.*

301836443

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4689/2009

Processo n.º 3/09.0TBFUN-A — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Opus Frater — SGPS, S. A.
Credor: Incerto e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Opus Frater — SGPS, S. A., NIF 511177607, Endereço: Rua dos Ferreiros, n.º 204, Funchal, 9000-082 Funchal.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-09-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de _____ fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72 do CIRE).

5 de Junho de 2009 — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

301896302

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4690/2009

Processo n.º 1429/09.4TBFUN — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Rosy & Green — Exploração de Bares e Restaurantes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 09-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rosy & Green — Exploração de Bares e Restaurantes, L.da, NIF 511096836, Endereço: Cam. das Heras, Tv. da Pinheira, n.º 4, Caixa 115, Câmara de Lobos, 9300-071 Câmara de Lobos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9000-060 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

301902539

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 4691/2009

Processo n.º 555/08.1TYVNG-G — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador de insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite.

Insolvente: Arcober — Construções e Reparação de Coberturas e Revestimentos, L.da

A Dr.ª Carla Martins, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Arcober — Construções e Reparação de Coberturas e Revestimentos, L.da, NIF 506668584, Endereço: Rua da Fontinha, n.º 2, 1.ª Cave, Esq.ª, Guarda, 6300-000 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina.*

301851785

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4692/2009

Processo: 3398/08.9TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Manuel Gomes Freitas Insolvente: J.S.G.R. — Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 27-05-2009, às 10:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

J.S.G.R. — Construções, L.da, NIF — 507873149, Endereço: Rua Monte das Cruzes, Loja 6, Caldas das Taipas, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada

São administradores do devedor:

Jeremias Manuel Martins Silva, Rua Monte das Cruzes, Loja 6, Caldas das Taipas, Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-07-2009, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo.*

301866802

Anúncio n.º 4693/2009

Processo: 44/09.7TBGMR-B

Prestação de contas administrador (CIRE

Insolvente: Bmo — Exploração de Academia Desportiva, L.da,

A Dr.ª. Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Bmo — Exploração de Academia Desportiva, L.da, NIF — 506949508, Endereço: Rua da Industria, n.º 8 — Barreiro, Corvite, Ponte, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do IRE)./Referência: 6045806

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

301876239

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4694/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 3911/08.1TBGMR

Convocatória de assembleia de credores

Devedora/insolvente: JBB — Rolamentos, Máquinas e Ferramentas, L.da, número de identificação fiscal 503699047, endereço na Rua de S. Gonçalo, 1614, 4800-530 Guimarães.

Administrador de insolvência: Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, endereço na Rua do Rosmaninho, 35, 1.º, apartamento 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Julho de 2009, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Jácome.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues.*

301879885

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4695/2009

Processo: 1247/05.9TYLSB-L — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Teresa Martins Revês
Insolvente: UNALBOR — União Industrial de Borracha, S. A.

A Dra. Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente UNALBOR — União Industrial de Borracha, S. A., NIF — 500103976, Endereço: Quinta do Lamas, Estrada da Paiã, 2675-000 Odivelas notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301878848

Anúncio n.º 4696/2009

Processo n.º 1689/05.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 1339053
Data: 05-06-2009
Credor: Vichiunai Europe Nv
Insolvente: Luís Barata — Comércio e Distribuição, L.da
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Luís Barata — Comércio e Distribuição, L.da, NIF — 504503146, Endereço: Rua de Lisboa, N.º1 — Sala 19, Estoril.

Administrador da Insolvência: Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua de Pedro Nunes, 11 — 2.º Esq.º, 1050-169 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-07-2009, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com a finalidade de ouvir os mesmos acerca da proposta de encerramento do processo por insuficiência de bens da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301888235

Anúncio n.º 4697/2009

Processo: 1233/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, C. R. L.
Insolvente: URBAPROM — Urbanização Promoção Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

URBAPROM — Urbanização Promoção Imobiliária, L.da, NIF 504386816, Endereço: Av. Almirante Reis, 114 — 7.º G, 1150-023 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Diego Óscar Rodriguez Groba, Endereço: Rua Carvalho Araújo, 51 — 2.º Esq., 1050 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-09-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

301896084

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4698/2009

Processo: 1469/08.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: TELECELULAR 2 — Dist. Produtos e Serviços de Telefonia, Soc Uni, Lda

Administrador Insolvência: Paula Mattamouros Resende

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

TELECELULAR 2 — Dist Produtos e Serviços de Telefonia, Soc. Uni, Lda, NIF — 504997939, Endereço: Edf. Alvares Cabral — R. Da Fonte Caspolima,6 e 6a -, Piso 0 — Qt. da Fonte — Arcos, 0000-000 Oeiras

Dr(a). Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10 R/c Dto., 1050-046 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

22 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301711613

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4699/2009

Processo: 348/07.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Sousa & Tavares, S. A.

Insolvente: Hi Fly Holidays-Operadores Turísticos, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:Hi Fly Holidays-Operadores Turísticos, S. A., NIF — 505058758, Endereço: Avenida da República N.º 26, Lisboa, 0000-000

Administrador da Insolvência: José Manuel Marques, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, N.º 50, 1.º- E, Lisboa, 1900-181 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

27 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — A Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

301846844

Anúncio n.º 4700/2009

Processo: 663/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: "Fejoam- Montagens, L.da, ";

A Drª. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 20-05-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

- "Fejoam- Montagens, Ldª "; N. I. F. 507878639 e com sede em Avª Duque D' Ávila, n.º 20, 2.º, 1000-141 Lisboa -

São administradores do devedor:

- António Fernando Rodrigues Aleixo; com endereço em Rua Heliodoro Salgado, n.º 13, 1.º, 1170-174 Lisboa -

- Joana Filipa Rita Aleixo; com endereço em Rua D. Estefânia, n.º 17, 4.º Esq.º, 1500 Lisboa -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

- Dr. João Carlos Loureiro Correia; com endereço em Rua Dia Mundial da Criança, Vvª Nossa e Deles, n.º 194, Madorna, 2785-001 S. Domingos de Rana -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 12 de AGOSTO de 2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301868917

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4701/2009

Processo: 929/08.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva(Requerida)

Requerente: Inapa Portugal Distribuição de Papel, S. A.
Insolvente: Gráfica Monumental, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessado nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-05-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gráfica Monumental L.da, NIF — 500129916, Endereço: Rua Neves Ferreira, 13 — 2, 1170-273 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Frederico Teixeira de Kessler, nascido em 03-04-1944, freguesia de Mártires [Lisboa], NIF — 138197792, BI — 308931, Endereço: Monte Pedras Negras, Cx Postal 4615, 7630-997 São Luis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno José Faria Lobo, Endereço: Rua Arco Marquês do Alegrete, 2, Escritório 3.10, 1100-034 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 27-07-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata.*

301877308

Anúncio n.º 4702/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 243/09.1TYLSB

Insolvente: Opção Total — Uniformes, Merchandising, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-04-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Opção Total — Uniformes, Merchandising, L.da, NIF — 504676440, Endereço: R. de Bijagos 18, Cruz de Pau, 2845-067 Seixal, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Maria Regina Amaral Martins, NIF — 150678029, Endereço: Av. 25 de Abril, 21 — 10.º D, 2800-301 Cacilhas

Elisabete de Lurdes Ferreira, NIF — 114736456, Endereço: R. do Mercado, 9 — R/c, Seixal, 2845-451 Amora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicada.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. 5 de Outubro, 56, 5.º, 1050-058 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

Em substituição da data inicialmente agendada é agora É designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301883967

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 4703/2009

Processo n.º 877/08.1TBVNO-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: LISLACA — Componentes para a Ind. de Mobiliário

Insolvente: Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.da

A Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Vieira & Reis — Carpintaria e Marcenaria, L.da, NIF — 504199986, Endereço: Travessa do Agostinho, Pederneira, 2495-655 Fátima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

301590779

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 4704/2009

Processo n.º 1863/08.7TBPFR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda.

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GONÇALTEIX — Indústria de Confecções, Lda., NIF 502120053, Endereço: Vista Alegre, Figueiró, 4590-256 Paços de Ferreira.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, NIF 165192437, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Gomes*.

301898644

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4705/2009

Publicidade de nomeação/substituição nos autos de Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida) no processo n.º 2701/08.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, foi em 06-01-2009 proferido despacho de nomeação/substituição de administrador judicial de devedor:

Classecork, Sociedade de Cortiças, L.da, NIF — 504005669, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, Apartado 237, Lourosa, 4536-909 Lourosa, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º Andar, Maia, 4470-151 Maia

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

2 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

301868511

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4706/2009

Processo: 2352/09.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Auto Serviço das Rãs Lda

Efectivo Com. Credores: Centro Regional da Segurança Social do Porto e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01-06-2009, às 17:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Auto Serviço das Rãs Lda, NIF — 502060085, Endereço: Rua Ferreira de Lemos, Santo Tirso, 4780-468 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Bento de Carvalho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 148559468, Endereço: Rua da Cristininha, Santa Cristina do Couto, Santo Tirso, 4780-183 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Santa Catarina, n.º 391, 4.º Esq.º, 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE).

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Silva Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

301876644

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4707/2009

Processo: 4694/08.0TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim Miguel Abreu Faria de Carvalho e outro(s).
Insolvente: Imobiliária Júlio Lopes Pinto, L.DA e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 03-06-2009, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Imobiliária Júlio Lopes Pinto, L.DA, NIF — 502710810, Endereço: Rua José Luís de Andrade, n.º 63 — 2.º Esq.º, Santo Tirso, 4780-487 Santo Tirso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel António de Oliveira Lopes Pinto, Endereço: Rua José Luís de Andrade, 63, 2.º Esquerdo, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF- 140471030, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apartado 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.

301891207

Anúncio n.º 4708/2009

Processo n.º 1619/09.0TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Recheio — Cash & Carry, S. A.
Insolvente: Caves Moscatel — Vinhos Derivados, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 05-06-2009, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Caves Moscatel — Vinhos Derivados, Lda., NIF 502426616, Endereço: Rua Alexandre Herculano, São Martinho de Bougado, 4785-279 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Felicidade Martins da Silva, Endereço: Sócio-Gerente Caves Moscatel — Vinhos Derivados, Lda., Rua Alexandre Herculano, 4785-279 Trofa.

Maria do Rosário Martins Osório Calheiros, Endereço: Sócia-Gerente Caves Moscatel — Vinhos e Derivados, Lda., Rua Alexandre Herculano, 4785-279 Trofa.

Sílvio Ismael Nogueira da Costa Pontes, Endereço: Sócio-Gerente Caves Moscatel — Vinhos e Derivados, Lda., Rua Alexandre Herculano, 4785-279 Trofa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Daniela Fernandes, NIF 198143877, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-08-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

301903576

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 4709/2009

Processo: 524/09.4TBSJM — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Big Sport — Artigos Desportivos, Lda

Credor: Ministério das Finanças — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 25-05-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Big Sport — Artigos Desportivos, Lda, NIF — 504059556, Endereço: Avenida Renato Araújo, 499, 3700-000 S. João da Madeira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Cardoso Felisberto, Endereço: Rua dos Caneiros, 105, 1.º, Lugar Carrascal — Arada, 3880-000 Ovar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195, 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-07-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

301854328

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 4710/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 188/09.5TBAGH

No Tribunal Judicial de São Roque do Pico — Secção Única, no dia 18 de Maio de 2009, pelas 16:11:49 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Alumiceram — Alumínios e Cerâmicas Sociedade Unipessoal L.da, número de identificação fiscal 512076529, com sede na Rua do Cais, 3, B/C, 9940-355 São Roque do Pico.

É gerente do devedor: Luís Alberto Nunes, número de identificação fiscal 196484782, a quem é fixado domicílio na Rua do Cais, 3-B, Cais do Pico, 9940-909 São Roque do Pico.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, apartado 700, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Julho de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Laura Catarino.* — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro.*

301876936

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 4711/2009

Processo: 582/08.9TBSEI — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Jorge Miguel Silva Amaral
Devedor: Luís Francisco Alves Unhão

No Tribunal Judicial de Seia, 1.º Juízo de Seia, no dia 01-06-2009, 14.26.32 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Francisco Alves Unhão, nascido(a) em 29-11-1966, concelho de Seia, freguesia de Torrozelo [Seia], número de identificação fiscal 171636120, Endereço: Bar 24, Saída Para Bigorne, entre Castro Daire e Lamego En, n.º 2, 3600-000 Castro Daire, e também última morada conhecida na Av.ª 1.º de Maio, Edifício Europa, 3.º Frente Esq.º, 6270-479 Seia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Balha e Melo, 21, Guarda, 6300-667 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Devem os credores comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem e os devedores da insolvente que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (artigo 36.º, al. *l*) e *m*), do CIRE.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

301881941

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 4712/2009

Processo n.º 1919/08.6TBTVD-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos
Insolvente: Josiconstrói — Empreiteiros, L.da

O Dr. Dr(a). Luís Filipe Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Josiconstrói — Empreiteiros, L.da, NIF — 503805971, Endereço: Rua Particular, n.º 8 A, Casalinhos de Alfaiata, 2560-445 Silveira — Tvd, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mário Nogueira Rocha*.

301903179

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 4713/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1157/09.0TBVLG

No Tribunal Judicial de Valongo, 3.º Juízo de Valongo, no dia 05-05-2009, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente:

Rui Simão de Oliveira Ferreira NIF — 200503839, BI — 9482916, Endereço: Av.ª dos Descobrimentos, N.º440 — 1.º Esq.º Frente, Apartamento 7, 4440-810 Valongo, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos.*

301777532

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 4714/2009

Processo n.º 4/09.8TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Manuel Ferreira Castelo
Insolvente: Fastlog — Serviços de Transporte e Armazenagem, L.da
N/Referência: 3771547
Data: 08-06-2009
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Fastlog — Serviços de Transporte e Armazenagem Lda., NIF — 504724177, Endereço: Rua do Passal, n.º 128 — Lugar de Ferrais, Viana do Castelo, 4935-450 Mazarefes
Administradora de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233, n.º 1, als. *a*), *b*), *c*),d) e n.º 2, als. *a*), *b*) e *c*) do CIRE.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

301893532

Anúncio n.º 4715/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 938/09.0TBVCT

Insolvente: Fernando Nascimento Caridade Faria e Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Faria

Credor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Fernando Nascimento Caridade Faria, casado, nascido em 23-12-1942, NIF — 167452592, BI — 3013267, Endereço: Rua Pinheiro Manso, n.º 6, Lote 9, 2.º. Esqª, Urbanização Cidade de Darque, 4935-169 Darque

Maria Lurdes Gonçalves Carvalho Faria, casada, nascida em 10-04-1946, NIF — 169417581, BI — 3284234, Endereço: Rua Pinheiro Manso, n.º, 6, Lote 9, 2.º. Eqª, Urbanização Cidade de Darque, 4935-169 Darque

Administrador da Insolvência: Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

301902571

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 4716/2009

Processo: 948/08.4TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Filipe Martins Ferreira Alves

Credor: Banco Comercial Português, S. A. (Millennium Bcp) e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Filipe Martins Ferreira Alves, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 19-07-1967, freguesia de Rio Tinto [Gondomar], nacional de Portugal, NIF — 176090185, BI — 8071157, Endereço: Rua António Mariz Carneiro, 131, Apart. 201, 4480-823 Vila do Conde.

Administrador: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua João das Regras, 284, 1.º Sala 107, Edifício João das Regras, 4000-291 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua João das Regras, 284, 1.º Sala 107, Edifício João das Regras, 4000-291 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte.*

301879139

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4717/2009

Processo: 3492/09.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Alberto Silva Marques

Insolvente: Manuel Ferreira da Silva

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 28-05-2009, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Ferreira da Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 195264983, BI — 10351950, Endereço: Rua de Murraceses, 463, Grijó, 4415-000 V. N. de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro.*

301866049

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4718/2009

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), no Processo n.º484/08.9TYVNG-D (Prestação de contas administrador (CIRE) "Mundibacozi — Mundo do Banho e Cozinhas, L.da,", NIF — 501543384, Rua Antonio Ferreira da Silva n.º 131, Lugar de Friães — Silva Escura, 4475-181 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1076863

2 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301871338

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4719/2009

Processo: 340/09.3TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Elect Guardeiras Montagens Comercio, L.da,
Credor: A Electificadora, S. A.,

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Elect Guardeiras Montagens Comercio, L.da, NIF — 501502467, Endereço: A Guardeiras, 277, Pedras Rubras, Moreira Maia, 4470-608 Maia a administração e gestão da massa insolvente sob fiscalização do Sr. Administrador da Insolvência nomeado Luís Augusto Moreira Gomes, Endereço: R. D. Afonso Henriques, 2688, Sala N, Apartado 2062, 4445-000 Águas Santas — Maia

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

301887806

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14005/2009

Por despacho reitoral de 25 de Maio do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 11 a 14 de Junho de 2009 e no período de 20 a 27 de Junho de 2009 à Doutora Maria João Violante Branco, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

4 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho*.

201905739

Despacho (extracto) n.º 14006/2009

Por despacho reitoral de 01 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 08 a 10 de Junho de 2009 ao Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho.*

201905893

Despacho (extracto) n.º 14007/2009

Por despacho reitoral de 02 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 03 a 06 de Junho de 2009 à Doutora Maria Luísa Lebres Aires, professora auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

4 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho.*

201905544

Despacho (extracto) n.º 14008/2009

Por despacho reitoral de 04 de Junho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 09 a 14 de Junho de 2009 ao Doutor António Moreira Teixeira, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Fonseca Agostinho Freixinho.*

201905641

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Edital n.º 609/2009

1 — Por despacho de 19 de Maio de 2009, O Doutor João Pinto Guerreiro, Reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental para recrutamento de professor associado do grupo de Linguísticas e Literaturas, com vista a ocupar um lugar disponível no mapa do pessoal docente do ensino universitário da Universidade do Algarve.

2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo de outra universidade ou de análogo grupo de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores convidados do mesmo grupo ou de grupo análogo de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área do grupo para que é aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

3 — Do requerimento para admissão ao concurso deverão constar o seguinte:

a) Nome completo;
b) Categoria profissional;
c) Qualidade em que concorre face ao n.º 2 do presente edital;
d) Residência;
e) Telefone;
f) Graus académicos.

3.1 — O requerimento é acompanhado de:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 2;
b) Quinze exemplares do *curriculum vitae,* impressos, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
c) Fotocópia do bilhete de identidade;
d) Fotocópia da certidão do grau de Doutor, no caso de concorrer ao abrigo das alíneas *b*) ou *c*) do n.º 2 do presente Edital;
e) Lista dos documentos entregues no acto da candidatura.

3.2 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas *c*) e *d*) do n.º 3.1, desde que os mesmos existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, 8005-139 Faro, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sita na mesma morada, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos a sua admissão ou não admissão, no prazo de três dias, após o despacho de decisão sobre esta matéria, o qual se baseará na análise dos requisitos para o efeito.

6 — Os candidatos admitidos ao concurso, deverão entregar nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, na morada indicada no ponto 4, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
b) Dez exemplares, impressos, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

7 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae,* de cada um deles, bem como no valor pedagógico e científico do relatório a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do presente edital.

8 — O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º e 43 e 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16-07. A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.ºa 48.º, n.º 2 do artigo 49.º, artigos 50.º a 52.º do citado estatuto.

Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000 de 01 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer tipo de discriminação."

19 de Maio de 2009. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

201903932

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 14009/2009

Por despacho de 05/03/2009 da Exma. Reitora da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, como Professor Catedrático do Grupo/Subgrupo 2 — Educação, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 05/03/2009, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do ECDU e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

2 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria de Fátima Moreira Duarte*.

201904589

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso n.º 11141/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que por despacho de 23 de Abril de 2009, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, pelo período de 12 meses, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho, na categoria de Técnico Superior, para exercer funções consultivas, de estudo planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço, em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, grau de complexidade funcional 3.

2 — O local de trabalho situa-se nos dos Serviços Académicos, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sendo a respectiva remuneração objecto de negociação nos termos do artigo 55 .º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Requisitos de admissão: os constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Outros requisitos: preferencialmente experiência profissional exercida em funções associadas à gestão de processos e projectos, análise de dados e estatísticas com algum grau de complexidade.

5 — Em cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6 — Habilitações literárias: Licenciatura, consoante seja ou não detentor da categoria (devidamente comprovada).

7 — Métodos de selecção: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

7.1 — A Avaliação Curricular traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 20\% + \mathrm{EP} \times 50\%$$

Se o candidato já desempenhou estas funções, a fórmula a aplicar será:

$$AC = HA \times 30\% + FP \times 20\% + EP \times 40\% + AD \times 10\,\%$$

em que:

HA — Habilitações Académicas
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional
AD — Avaliação do Desempenho

7.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.3 — Dado o carácter urgente do recrutamento ou caso o número de candidatos admitidos seja em número igual ou superior a 100, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, sendo tais métodos de carácter eliminatório.

Quando o número de candidatos sujeitos à aplicação do segundo método de selecção obrigatório, seja igual ou superior a 20, a entidade empregadora aplicará a entrevista de avaliação de competências a tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação obtida até ao momento, até à satisfação das necessidades.

Será dispensada a aplicação do segundo método de selecção obrigatório, aos restantes candidatos, assim que se verificar a satisfação

das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

7.4 — A classificação final será igual a:

$$CF = AC \times 40\% + EAC \times 60\%$$

8 — Júri do concurso:

Presidente — Dr.ª Matilde Fernanda da Rocha Moreira (Chefe de Divisão da FEUP);

1.º Vogal Efectivo — Dr. Bernardino Carlos Carvalho Ribeiro (Técnico Superior da FEUP);

2.º Vogal Efectivo — Dr.ª Maria Emilia Canteiro Martins dos Santos Silva (Chefe de Divisão da FEUP);

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Helena Sofia Rocha Lopes (Técnico Superior da FEUP);

2.º Vogal Suplente — Dr. Luís Miguel Meireles Bessa Costa (Técnico Superior da FEUP).

9 — As actas do Júri estão disponíveis em FEUP — Concursos de Pessoal (www.fe.up.pt/concursos)

10 — Formalização das candidaturas: deverão ser formalizadas através do sistema de submissão de candidaturas on-line disponível em FEUP — Concursos de Pessoal (www.fe.up.pt/concursos) e os documentos solicitados devem ser aí inseridos. Embora o sistema de submissão on-line de candidaturas seja acessível a partir de qualquer computador ligado à Internet, estará disponível, no horário de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30), um computador na Divisão de Recursos Humanos, desta Faculdade, para a submissão on-line. O prazo limite para submissão on-line das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

É obrigatório a apresentação de documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae,* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos, nomeadamente da experiência profissional

A falta de entrega, dentro do prazo, de qualquer um dos documentos que constituem o processo de candidatura, implica a exclusão do processo de selecção.

11 — Apenas serão consideradas as candidaturas remetidas de acordo com o ponto anterior.

12 — Os resultados finais do procedimento concursal serão divulgados através do envio por e-mail para os candidatos, da afixação electrónica em www.fe.up.pt/concursos e da afixação em papel na vitrina da Divisão de Recursos Humanos da FEUP (Edifício A, piso 0).

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Quotas de emprego: o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro.

15 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emília Santos Silva*.

201906362

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 14010/2009

Por despacho de 12 de Junho de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Assistente Convidada, desta Faculdade, Doutora Teresa Maria de Jesus Teixeira de Sousa no período de 12 a 16 de Junho de 2009.

15 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

201906176

Despacho (extracto) n.º 14011/2009

Por despacho de 12 de Junho de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País à Assistente Convidada, desta Faculdade, Doutora Sónia Alexandra Teixeira Fraga no período de 7 a 11 de Julho de 2009.

15 de Junho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

201906395

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 14012/2009

Por despacho de 20 de Abril de 2009, do Director da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação, foi a Doutora Isabel Maria Galhano Rodrigues, contratada em funções públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, como Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 14 de Junho de 2009, dia seguinte ao termo do período inicial de 5 anos nas condições previstas no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório do conselho científico nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

De acordo com o parecer que os Professores Catedráticos, Doutores Gonçalo José do Vale Peixoto e Vilas-Boas e John Thomas Greenfield, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, emitiram sobre o Relatório apresentado pela Doutora Isabel Maria Galhano Rodrigues, o conselho científico deliberou que a mesma Professora, reúne as condições exigidas pela lei para ser contratado em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar.

20 de Abril de 2009. — A Presidente do Conselho Científico, *Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

15 de Junho de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

201905674

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho (extracto) n.º 14013/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, de 24 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências, autorizada a licença sabática, pelo período de 1 ano, à Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, Professora Associada desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

5 de Junho de 2009. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

201905252

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 11142/2009

1 — Para os devidos se torna público que, por despacho de 22/05/2009, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança e nos termos do regime previsto sobre esta matéria, constante no disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* Procedimento concursal de recrutamento de um trabalhador, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo prazo de seis meses renovável nos termos do artigo 104.º da mesma lei, a fim de proceder-se ao preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Bragança, na categoria de

Assistente Técnico (Fiscal, Condutor de Obras) da Carreira geral de Assistente Técnico.

2 — Identificação do posto de trabalho — Carreira e Categoria — Assistente Técnico.

N.º de postos de trabalho — 1

Local de trabalho — 1 lugar — Instituto Politécnico de Bragança, sito na Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança.

2.1 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o IPB e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

3 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/208, de 27 de Fevereiro e do n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos Gerais: Os constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4.2 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

4.3 — Perfil Pretendido:

a) Conhecimento de processos construtivos tecnologias e materiais a aplicar na construção tendo em conta as normas técnicas e o desempenho ambiental dos materiais; organização de estaleiro em obra, medições orçamentos e controlo de custos; dimensionar, dirigir, rentabilizar e gerir rendimentos e recursos de mão-de-obra de equipamentos e de materiais; gerir sistemas de controlo de qualidade dos materiais e de processos construtivos; interpretar e implementar em obra cadernos de encargos peças escritas e desenhadas de projecto; dominar programas e ferramentas informáticas de apoio à actividade de construção.

b) Experiência de trabalho na área de Fiscal/Condutor de Obra;

c) Elevada capacidade de: organização e de trabalho orientado para a obtenção de resultados; adaptação e flexibilidade à mudança; auto aprendizagem; autonomia e tomada de decisão; análise e síntese; comunicação.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, para Quinta Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, remetidos por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo afixado.

5.1 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) Curriculum vitae detalhado, com a indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e respectivos períodos);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade, ou cartão do cidadão;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documento comprovativo das habilitações profissionais e respectiva duração e carga horária (especializações, seminários, acções de formação);

e) Outros documentos que o candidato entenda deverem apresentar para apreciação do seu mérito;

5.2 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço que os emite.

6 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do respectivo processo individual, devendo, porém, mencioná-lo expressamente no requerimento de admissão.

7 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, conforme o disposto nas alíneas a e *b*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Para tal deverão serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional. A avaliação é expressa numa escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

sendo:

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico, nos seguintes termos:

Habilitação Académica de grau exigido na candidatura — 16 valores

Habilitação Académica de grau superior ao exigido na candidatura — 18 valores

Os titulares de grau de licenciado, ou de mestre de acordo com a organização de estudos anterior à aplicação do Decreto-Lei n.º74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º107/2008, de 25 de Julho — terão um acréscimo de 2 valores.

FP = formação profissional;: considerando-se as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada acção até 35 horas
2 valores — por cada acção de 35 a 100 horas
5 valores — por cada acção de 100 a 200 horas
10 valores — por cada acção superior a 200 horas

EP = experiência profissional;: ponderando-se o desempenho de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até 1 ano: 2 valores
De 1 a 2 anos: 4 valores
De 2 a 3 anos: 6 valores
Mais de 3 anos: 10 valores

7.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A avaliação será efectuada segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores).

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 50\% \times AC + 50\% \times \text{EAC}$$

sendo OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num método de selecção (Avaliação Curricular ou Entrevista de Avaliação de Competências), consideram-se excluídos da valoração final.

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

O Júri do procedimento será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Orlando Isidoro Afonso Rodrigues, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

1.º vogal Efectivo: Elisabete Vicente Viegas Morgadinho Madeira Camelo, Administradora do Instituto Politécnico de Bragança,

2.º vogal Efectivo: Horácio Ilídio Correia Martins, Responsável do Gabinete de Obras do Instituto Politécnico de Bragança.

1.º vogal Suplente: António Cândido Alves, Secretário da Escola Superior de Educação.

2.º vogal Suplente: José Manuel Barros, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

15 de Junho de 2009. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

201905755

PARTE G

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 14014/2009

No uso de competência delegada foi autorizada por despacho da Enfermeira Directora de 29 de Março de 2009:

Maria Manuela Proença Silveira Amaral Gomes, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 7 de Abril de 2009.

No uso de competência delegada foi autorizado por despacho da Enfermeira Directora de 30 de Março de 2009:

Jerónimo Vega Navarro, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo neste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Março de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizados por despacho da Enfermeira Directora de 14 de Abril de 2009:

Maria Manuela Aniceto Flores Duarte da Silva, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 7 de Abril de 2009.

Patrícia Alexandra Correia Cruz, Enfermeira em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termos resolutivo certo neste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 7 de Abril de 2009.

Ana Maria Farias Marques Santos Pereira Oliveira, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 14 de Abril de 2009.

Ana Cristina Silva Nunes, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 1 de Maio de 2009.

Célia Maria Martins dos Santos Grades, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 8 de Maio de 2009.

Paulo Jorge Calado dos Santos Grades, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 10 de Maio de 2009.

No uso de competência delegada foi autorizada por despacho da Enfermeira Directora de 17 de Abril de 2009:

Carina Lopes José, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 19 de Junho de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizados por despacho da Enfermeira Directora de 29 de Abril de 2009:

Pedro Miguel Varanda Queiróz, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 27 de Março de 2009.

Sara Alexandra Bruno Moncarcha Robalo, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 7 de Abril de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizados por despacho da Enfermeira Directora de 2 de Maio de 2009:

Maria Teresa Mata Prista Lucas, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2009.

Paulo Jorge Martins Rodrigues, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 12 de Maio de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizadas por despacho da Enfermeira Directora de 12 de Maio de 2009:

Rosália Conceição Palma Pires, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 20 de Maio de 2009.

Elsa Maria Dos Santos Trigoso Wong, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

No uso de competência delegada foi autorizada por despacho da Enfermeira Directora de 13 de Maio de 2009:

Olga Regina Fernandes Duarte Ribeiro, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizadas por despacho da Enfermeira Directora de 15 de Maio de 2009:

Isabel Filipa Martins Bispo Macedo Oliveira, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Maio de 2009.

Maria Adelina Nobre Paulo Gonçalves, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Helena Maria Hino Mila, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 12 de Junho de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizados por despacho da Enfermeira Directora de 18 de Maio de 2009:

Luís Miguel Pereira Neto, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Abril de 2009.

Maria de Fátima Correia Morais, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 6 de Maio de 2009.

Maria Teresa Nobre dos Santos, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, com efeitos a 10 de Maio de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizadas por despacho da Enfermeira Directora de 25 de Maio de 2009:

Ana Maria de Almeida Carvalho Loureiro, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, com efeitos a 27 de Março de 2009.

Anabela da Silva Ribeiro, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizados por despacho da Enfermeira Directora de 29 de Maio de 2009:

Rui Manuel Ribeiro Henriques, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 1 de Junho de 2009.

Vasco Miguel Carvalho d'Oliveira, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 19 de Junho de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizados por despacho da Enfermeira Directora de 1 de Junho de 2009:

António Manuel Morais Reis, Enfermeiro Graduado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 3 de Junho de 2009.

Teresa Amélia Pinheiro dos Santos Paulino, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2009.

No uso de competência delegada foram autorizadas por despacho da Enfermeira Directora de 5 de Junho de 2009:

Magda Cátia dos Santos Melo Soares, Enfermeira Graduada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de um ano, a partir de 11 de Junho de 2009.

Ana Maria Gonçalves Rocha Silveira, Enfermeira Especialista em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado deste Centro — foi autorizada a manutenção de horário acrescido de 42 horas semanais, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 2009.

15 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques.*

201906305

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Aviso n.º 11143/2009

Torna-se público para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada no átrio desta Associação de Municípios a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal referente ao ano de 2008.

20 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Fernando da Silva Santos.*

301879585

COMUNIDADE URBANA DO VALE DO SOUSA

Aviso n.º 11144/2009

Torna-se público para os devidos efeitos, e em cumprimento do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que se encontra afixada no átrio desta Comunidade Urbana a lista de antiguidade dos funcionários do Quadro de Pessoal, referente ao ano de 2008.

20 de Maio de 2009. — O Presidente da Junta da Comunidade Urbana, *Alberto Fernando da Silva Santos.*

301879399

CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 11145/2009

Estabelecimento de Medidas Preventivas para a área ribeirinha de Abrantes

Plano de Pormenor do Aquapolis Norte

Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes:

Torna público que no seguimento da deliberação de Câmara Municipal de Abrantes, tomada em reunião ordinária de 24 de Junho de 2008, ao abrigo do disposto no artigo 109.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsequentes alterações, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Abrantes, em reunião ordinária de 29 de Fevereiro de 2008, rectificada em reunião ordinária de 27 de Junho de 2008, o estabelecimento de medidas preventivas para a cidade que abrange a área de intervenção correspondente ao Plano de Pormenor do Aquapolis Norte, nos termos dos documentos anexos à respectiva acta e que constituem o anexo I.

Assim:

De acordo com a alínea *e*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e subsequentes alterações, fazem ainda parte integrante deste aviso o texto das medidas preventivas, que constitui o Anexo II, bem como a delimitação da área sujeita às medidas preventivas, que consta da planta denominada anexo III.

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Nelson Augusto Marques de Carvalho.*

ANEXO I

Justificação

No âmbito da apresentação do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico, verificou-se que o definido para o aproveitamento hidroeléctrico de Almourol (Rio Tejo), encerra vastas consequências na área ribeirinha da cidade de Abrantes.

Nesse sentido e independentemente do desenlace, ou não, das acções compreendidas pelo programa referido, será conveniente desde já acautelar eventuais efeitos.

No âmbito dos recentes investimentos realizados — Projecto Aquapolis — , a execução do referido empreendimento (Almourol), de acordo com simulação efectuada, submergiria grande parte dos equipamentos e espaços públicos actualmente existentes. O estabelecimento de medidas preventivas tem por propósito acautelar a alteração das circunstâncias e das condições existentes, visando defender o franco acesso público, à área ribeirinha de Abrantes.

Assim, propõe-se o estabelecimento de medidas preventivas para as áreas definidas na planta em anexo, prevenindo uma futura execução de espaços públicos dotados de equipamentos, facilitando a liberdade de planeamento e evitando ou comprometendo eventuais situações mais onerosas para a execução dos espaços.

Para a área a abranger pelas medidas preventivas encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Abrantes, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/95, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República,* n.º 127/95 I-B de 01/06.

O estabelecimento de medidas preventivas está indexado à revisão do Plano Director Municipal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

De mencionar que, por força do disposto no n.º 6 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida, devendo o último parágrafo do artigo 2.º do texto das medidas preventivas ser interpretado em conformidade, com a legislação.

Nos últimos quatro anos foram estabelecidas medidas preventivas para parte da área mencionada, no âmbito do Plano de Urbanização de Abrantes. Todavia, considera-se o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

ANEXO II

Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Para a área definida na planta em anexo, estabelece-se a sujeição a medidas preventivas, nos termos do disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Durante o prazo de dois anos fica proibida, na área definida na planta em anexo, as seguintes acções:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução;
c) Trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respectiva publicação no *Diário da República,* podendo cessar quando:

a) Forem revogadas;

b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;

c) Cessar o interesse na salvaguarda das situações excepcionais de reconhecido interesse regional.

ANEXO III

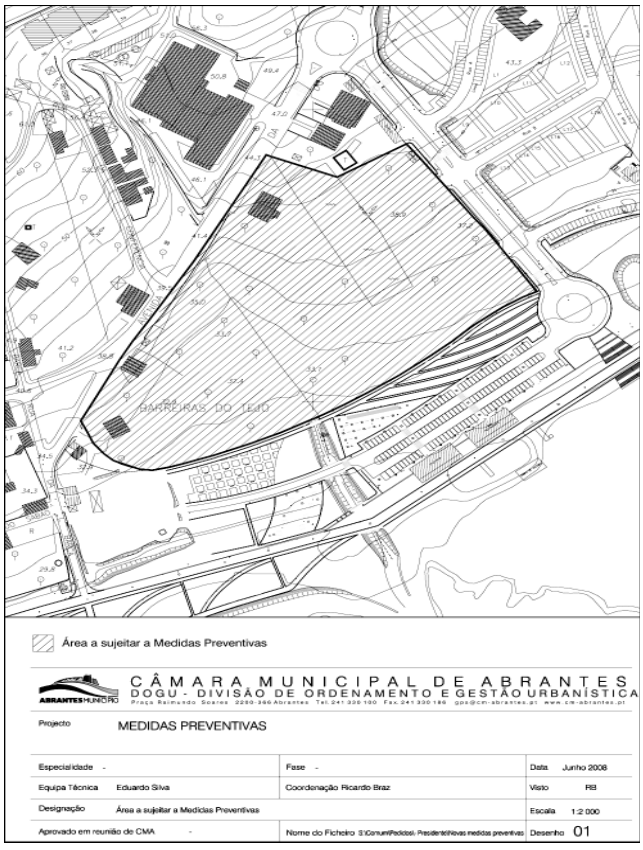

201905244

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 11146/2009

Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/07, faz-se público que, por despacho de 04/05/2009 do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, no uso de delegação de competência conferida por despacho do Presidente da Câmara de 25/10/2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso que visa a ocupação de um posto de trabalho na carreira de informática, categoria de Técnico de Informática do Grau 1, nível 1, constante do mapa de pessoal deste Município, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

1 — Prazo de validade: o concurso visa o recrutamento do posto de trabalho mencionado, caducando com o respectivo preenchimento.

2 — Legislação aplicável: Decretos-Lei n.os 97/2001 de 26/03, 204/98 de 11/07, 238/99 de 25/06, Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Lei n.º 59/2008 de 11/09, Portaria n.º 358/2002, de 03/04 e Código do Procedimento de Administrativo.

3 — Remuneração a atribuir: a remuneração durante o estágio (período experimental) corresponde ao índice 290 da estrutura remuneratória da respectiva carreira. Findo este, e se aprovado, a remuneração será a correspondente ao índice 332.

4 — Local de trabalho: as funções serão exercidas na área do Município de Beja, no âmbito das atribuições do Gabinete de Gestão da Informação.

5 — Conteúdo funcional: o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 03/04 (área de infra-estruturas tecnológicas).

6 — São admitidos a concurso os indivíduos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

6.1 — Requisitos gerais necessários à constituição da relação jurídica de emprego público: os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6.2 — Requisitos especiais: ser titular de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado e possuir adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada, até final do prazo de abertura do concurso, através de requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, das 9H00 às 16H00, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Câmara Municipal de Beja, Praça da República, 7800-427 BEJA.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade e respectiva data de validade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais que possui;

c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do respectivo vínculo;

d) Indicação do lugar a que se candidata e do *Diário da República* em que o aviso de abertura foi publicado;

e) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso;

f) Quaisquer elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados;

g) No caso de candidato com deficiência, declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo ainda indicar se necessita de meios/condições especiais para a realização dos métodos de selecção;

h) Indicação dos documentos que junta ao requerimento.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do(s) certificado(s) comprovativo(s) das habilitações literárias e profissionais, a que se refere o n.º 6.2 do presente aviso;

b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas) e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos respectivos comprovativos. O júri só terá em consideração as situações devidamente documentadas;

c) Declaração do serviço onde exerce funções com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira, categoria, actividade que exerce e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;

d) Fotocópia do bilhete de identidade (frente e verso) e número de identificação fiscal, se o requerimento não for entregue em mão.

7.3 — Os trabalhadores do Município de Beja, em condições de se candidatarem, são dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, desde que constem dos respectivos processos individuais, com excepção da alínea *b*).

7.4 — A apresentação ou a entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos específicos de natureza teórica escrita, com carácter eliminatório e duração máxima de duas horas, sendo subordinada ao seguinte programa: Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos autárquicos — Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro; Regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP) — Lei n.º 59/2008 de 9 de Setembro; Conhecimentos no âmbito das funções a desenvolver e respectivo enquadramento a nível da autarquia; Dispositivos de comunicações (swiches, routers, firewalls); Conhecimentos de infra-estruturas de sistemas informáticos; Sistemas operativos (MS Windows 2003/MS Windows 2008 Server); Planos de contingência de salvaguarda de dados; Segurança de sistemas institucionais.

b) Avaliação curricular, com carácter eliminatório — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área funcional para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos, sendo considerados e ponderados os seguintes factores: Habilitações académicas; Experiência profissional; Formação profissional.

c) Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em conta os seguintes factores de apreciação: conhecimentos no âmbito das funções a desenvolver e seu enquadramento a nível da autarquia; motivação e disponibilidade para o desempenho das funções; capacidade de iniciativa e sentido crítico; capacidade de comunicação e exposição; relacionamento interpessoal.

8.1 — Os métodos de selecção serão valorados na escala de 0 a 20 valores e a classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta de reunião do júri, que será facultada aos candidatos quando solicitada.

9 — Publicitação: a divulgação da relação dos candidatos admitidos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo o local de afixação o átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

10 — A convocatória para a prestação das provas será efectuada via postal.

11 — Júri do concurso:

Presidente: Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, Francisco António Braz Caixinha;

Vogais Efectivos: Especialista de Informática, Palmira da Conceição Prazeres Martins, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Drª Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro.

Vogais suplentes: Director de Projecto Municipal, Eng.º João Duarte Lopes Batista Margalha, e a Técnica de Informática, Carla Alexandra Cláudio Gil Candeias Costa Lobo.

11.1 — Caso não venha a ser decidida alteração à sua composição, o júri do concurso será também o júri do estágio (período experimental), que terá a duração de seis meses, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

14 de Maio de 2009. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

301857803

Aviso n.º 11147/2009

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do estatuto do pessoal dirigente, estabelecido pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 18/05/2009, foi nomeada em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão de Bibliotecas e Museus a Drª Maria Paula Sérgio Catana Alves dos Santos, com efeitos da referida data.

28 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

301860938

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Declaração de rectificação n.º 1537/2009

Deve considerar-se sem efeito o subtítulo "Discussão Pública", no Aviso n.º 10620/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de Junho de 2009, relativo ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios do Cartaxo — ALE.

O prazo de 15 dias úteis para dar início ao período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, deve contar-se a partir da data da publicação da presente declaração no *Diário da República*.

9 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas*.

201905066

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 11148/2009

Desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Abel Rodrigues Mendes, assistente operacional

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 Setembro, que foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 Junho/2009, inclusive, o assistente operacional Abel Rodrigues Mendes. O montante da pensão foi-lhe fixado pala Caixa Geral de Aposentações no valor de 577,15 euros. A desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia, na categoria de assistente operacional.

1 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César de Sousa Albergaria e Castro*.

201877187

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Edital (extracto) n.º 610/2009

Dr. José Fernandes Estevens, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 27 de Abril de 2009, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião extraordinária de 13 de Maio de 2009 e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro e na sua actual redacção, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o projecto de *Regulamento Municipal de Acção Social*.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na Divisão de Administração Geral — Secção de Expediente, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, e ainda na página oficial do município em www.cm-castromarim.pt.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, na Divisão de Administração Geral — Secção de Expediente, onde se encontra o referido regulamento para consulta, ou enviadas, por via postal, para a Câmara Municipal de Castro Marim, sita da Rua José Alves Moreira, n.º 10 — 8950-138 Castro Marim, ou ainda por mail para: expediente@cm-castromarim.pt, sendo dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sitio da Internet www.cm-castromarim.pt.

E eu, José Carlos Trindade Nunes, Coordenador Técnico da Divisão de Administração Geral, o subscrevo.

22 de Maio 2009. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Estevens*.

301831631

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 11149/2009

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a referida Câmara Municipal deliberou, em 25 de Maio de 2009, submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o projecto de revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE).

O processo poderá ser consultado na Secção de Atendimento da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo — Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, nas sedes das Juntas de Freguesia, na Loja do Cidadão, nos horários de expediente, e no site da Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt).

Os interessados poderão endereçar as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, por escrito, apresentá-las no balcão da Secção de Atendimento da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo ou na Loja do Cidadão, enviar por correio ou através de correio electrónico para o endereço rmue@cm-coimbra.pt, dentro do prazo de 30 dias seguidos, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital.

29 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo.*

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE)

Preâmbulo

O novo regime jurídico da urbanização e edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, prevê, no artigo 3.º, que os municípios aprovem regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Com a entrada em vigor da Lei 60/2007, de 04 de Setembro, operaram-se no ordenamento jurídico de urbanização e edificação significativas mudanças que se consubstanciam, em especial, nos procedimentos administrativos e reforço da responsabilização de cada interveniente.

Por outro lado, decorridos cinco anos após a elaboração do regulamento inicial, pretende-se ajustar o mesmo à realidade do município pelo que se procede às necessárias alterações.

O presente Regulamento continua a ter como objectivos:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo regime jurídico da urbanização e edificação e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementando os Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor, através do enquadramento urbanístico, arquitectónico e técnico-construtivo das diversas operações urbanísticas;

Clarificar e tornar mais transparentes os critérios de análise dos projectos e mais célere a sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Sistematizar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Clarificar os deveres dos técnicos e promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público e consequente compreensão das funções da Fiscalização Municipal;

Garantir uma justa comparticipação no financiamento da construção da infra-estrutura pública.

A presente actualização do Regulamento tem também como objectivos:

Promover a consolidação do Sistema de Gestão da Qualidade implementado em 2007, com vista ao incremento da eficiência na prestação do serviço ao munícipe, no domínio da urbanização e da edificação;

Simplificar e agilizar procedimentos na linha da modernização administrativa e na garantia dos direitos dos particulares.

Para o efeito, o Regulamento é organizado em seis títulos, dos quais se destacam as Normas Técnicas e as Taxas e Compensações.

As "Normas Técnicas" integram princípios para a urbanização e edificação, bem como regras urbanísticas e construtivas a ser seguidas nos projectos de arquitectura e urbanização, com especial incidência no dimensionamento do espaço público e do estacionamento e na qualidade de vida e ambiental.

Parte-se de um conjunto de definições, que complementam as existentes no Regulamento do Plano Director Municipal e clarificam alguns conceitos aí utilizados e na comunicação diária entre os técnicos municipais e projectistas.

Para protecção dos valores histórico-culturais e ambientais são definidas as situações em que é obrigatória a apresentação de estudos arqueológicos, geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos. São também definidos os níveis máximos de ruído a adoptar de acordo com o Regulamento Geral do Ruído.

De acordo com a legislação em vigor, são definidas:

As operações urbanísticas que configuram impacte semelhante a loteamento e impacte relevante, ficando sujeitas às mesmas regras que os loteamentos no que se refere à previsão e, ou, criação de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos;

As operações de loteamento sujeitas a discussão pública;

As obras de escassa relevância urbanística, cuja execução fica isenta de licença ou comunicação prévia.

Estabelecem-se regras sobre:

A qualidade e dimensão dos espaços de cedência, a fim de evitar que áreas fragmentadas ou com acesso deficiente possam passar para o domínio municipal;

O dimensionamento do espaço público;

A colocação de infra-estruturas de suporte de radiotelecomunicações;

A ocupação e execução de obras e utilização do espaço público.

Para definição das regras relativas a acessibilidade e estacionamento, atende-se:

Aos níveis globais de acessibilidade das zonas, garantidos pelos diferentes modos de transporte público disponíveis ou planeados;

As características fundamentais dos espaços urbanos, no que se refere à topologia dos espaços e ao modo e qualidade de vida desejados.

Para tanto:

Estabelecem-se índices de estacionamento que variam com a localização e tipo de operação urbanística.

Nas zonas centrais consolidadas são propostos:

a) Índices mínimos, destinados a garantirem o serviço das necessidades operacionais e com consideração das características físicas e patrimoniais;

b) Índices máximos, definidos em função do nível da organização e consolidação das zonas edificadas, do potencial de desempenho da rede viária interna e de acesso, do nível de acessibilidade global, de oferta de estacionamento e tipo de vivência urbana desejada.

Nas restantes zonas do município são definidos apenas índices mínimos, considerando que, no essencial, a mobilidade de média/longa distância é assegurada pelo transporte motorizado individual;

Definem-se as situações em que é obrigatória a apresentação de estudos específicos de condições de acessibilidade e estacionamento;

Incluem-se normas de dimensionamento para o desenho dos estacionamentos e respectivos acessos, capazes de garantir níveis de qualidade adequados.

O Título "Procedimentos" contempla normas relativas à toponímia e às obrigações dos técnicos projectistas e responsáveis pela direcção das obras. Deste título retiraram-se as normas de instrução dos pedidos que passarão a estar disponíveis na Internet, no portal da Câmara Municipal. Fica assim assegurada a mais célere actualização dos conteúdos e fácil consulta por parte dos munícipes.

No Título "Taxas e Compensações" são definidos, de acordo com os princípios da igualdade, da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, os valores correspondentes à remoção do limite legal à possibilidade de construir ou urbanizar, as compensações necessárias para assegurar o princípio perequativo e superar as desigualdades que poderiam ser geradas pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território quando consagram diferentes usos do solo, às contraprestações pelo custo da apreciação técnico-administrativa dos processos, à despesa municipal na construção de infra-estruturas e equipamentos e utilização privada de bens do domínio público e privado do município.

No Título V são reguladas as funções da Fiscalização através da definição das suas competências e deveres.

Havendo necessidade de revogar alguns dos artigos e de introduzir outros, optou-se por manter a numeração inicial com vista a dar continuidade à sua consulta e aplicação.

Tendo como objectivo tornar cada vez mais transparente, eficaz e no sentido da adopção da "melhor solução" no processo de ocupação do território, prevê-se o reforço da publicitação prévia e a participação das Juntas de Freguesia, nomeadamente, em razão da verificação das condições culturais e patrimoniais ou de qualificação do espaço público e necessidade de previsão de equipamentos, o que é particularmente significativo fora da área da cidade.

Com a desmaterialização dos processos, incluindo a entrega e consulta por via electrónica dos pedidos e procedimentos, reforçar-se-ão no futuro estes objectivos.

Deste modo, contribui-se para a eficácia e simplificação administrativa pela existência de normas, procedimentos e responsabilidades claras e reconhecidas de todas as partes intervenientes na urbanização e edificação — promotores, projectistas e administração municipal — para as quais se conta com a colaboração de todos, no respeito dos deveres e direitos de cada interveniente, a fim de promover a qualidade de vida.

TÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (Lei das Competências das Autarquias Locais) o presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (RJUE) e ainda:

Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 RGEU — Regulamento Geral de Edificações Urbanas;

Lei 11/87, de 07 de Abril, Lei de Bases do Ambiente;
Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, estabelece o condicionamento da arborização com espécies florestais de rápido crescimento;
Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, Regime de protecção do relevo natural, das camadas de solo arável e revestimento vegetal;
Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, estabelece a qualificação oficial para a elaboração de planos de urbanização, de pormenor, e de projectos de operações de loteamento;
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, Lei de Bases do Património Cultural;
Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de Outubro, Instalações e armazenamento de produtos de petróleo;
Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, Autorização e instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações;
Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de Maio, Lei das Comunicações Electrónicas;
Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, Ficha Técnica da Habitação;
Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, Lei da Água;
Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, Acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada;
Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, Regime geral das taxas das autarquias locais;
Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais;
Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, Regime da gestão de resíduos da construção e demolição;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Regime de vínculos das carreiras e remunerações da função pública;
Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, Regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, à instalação de redes de comunicações electrónicas e à construção de infra-estruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objecto a fixação de regras relativas:

a) À urbanização e edificação, complementares dos Planos Municipais de Ordenamento do Território e demais legislação em vigor, designadamente em termos da defesa do meio ambiente, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações;
b) Às competências dos técnicos e actividade fiscalizadora;
c) Às cedências de terrenos e compensações devidas ao Município de Coimbra;
d) Às taxas devidas pela concessão de licenças, autorizações, admissão de comunicações prévias, emissão dos respectivos títulos e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas;
e) Às taxas devidas pela prestação de serviços administrativos e outras situações conexas com a área da administração urbanística.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Coimbra, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território plenamente eficazes e de outros regulamentos de âmbito especial.

TÍTULO II

Normas técnicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais e casos especiais

SECÇÃO I

Definições e regras gerais

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização e precisão do vocabulário urbanístico em todos os documentos relativos à actividade urbanística e de edificação do município, são consideradas as seguintes definições:

a) Alinhamento: Definido pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes ou espaços exteriores, públicos ou privados;
b) ltura mais frequente das fachadas (o mesmo que "Moda da cércea"): Cércea que apresenta maior extensão, ou número de pisos mais frequentes na frente urbana e sua vizinhança próxima. Poderá admitir diferentes valores para a mesma frente urbana, conforme a sua localização no conjunto;
c) Anexo: construção destinada a uso complementar da construção principal, nomeadamente garagens, arrumos ou apoio à fruição do respectivo logradouro, não constituindo unidade funcional ou título de propriedade autónomo;
d) Área bruta de construção (Abc): somatório de todas as áreas de pavimentos existentes e a construir, acima e abaixo da cota de soleira com excepção de:

da) Terraços e varandas;
db) Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
dc) Áreas técnicas em cave, designadamente, posto de transformação, central térmica, compartimento de recolha de lixo, casa de máquinas, depósito de água, central de bombagem;
dd) Áreas de estacionamento em cave, de acordo com a definição de "cave" constante no presente regulamento;

e) Área de impermeabilização (Ai): valor expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
f) Área de implantação (AI): valor expresso em m^2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais) incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas;
g) Arruamento ou rua: zona de circulação, podendo ser qualificado como automóvel, ciclável e pedonal ou misto, conforme o tipo de utilização. Inclui a(s) via(s) de tráfego, zonas de estacionamento, passeios, bermas, separadores ou áreas ajardinadas ao longo das faixas de rodagem. Sendo, em princípio, público pode, também, ser privado;
h) Baía de estacionamento: espaço destinado ao estacionamento de veículos, situado ao longo de um arruamento e a ele adjacente;
i) Balanço: a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada;
j) Cave: espaço enterrado total ou parcialmente, desde que obedeça cumulativamente às seguintes condições:

ja) Nos alçados virados para o espaço público, a cota do plano inferior da laje de cobertura deverá estar, em média, a menos de 0,90 m acima da cota do terreno adjacente;
jb) A cota do respectivo pavimento não poderá estar em nenhum ponto mais do que 0,20 m acima da cota do terreno adjacente;

l) Centro histórico: área(s) delimitada(s) em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou por deliberação da Assembleia Municipal na sequência de proposta do Executivo, de elevado valor histórico, patrimonial, cultural, social e ambiental, que deverá ser preservada, recuperada e valorizada;
m) Cércea: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, e outros elementos acessórios. Nas zonas industriais, considera-se a linha do topo inferior da platibanda;
n) Corpo balançado utilizável: elemento construído, habitável, avançado relativamente aos planos das fachadas de um edifício;
o) Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível do pavimento na entrada principal do edifício;
p) Edifício: construção independente que compreende uma ou várias divisões e outros espaços, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras, que vão das fundações à cobertura, destinada a ser utilizada como habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) e, ou, outros fins, integrando, no mínimo, uma unidade funcional;
q) Equipamento de utilização colectiva: edifícios ou instalações destinados à prestação e fruição de serviços de interesse público imprescindíveis à qualidade de vida das populações. Pode ser público ou privado;
r) Espaço canal: área correspondente à instalação de infra-estruturas e ou correspondente a servidão ou elemento estruturante;
s) Espécies ou conjuntos vegetais notáveis: todos os indivíduos ou grupo de indivíduos de porte arbóreo ou arbustivo que devido às suas características botânicas e ornamentais se considerem ser de preservar;

t) Estudo urbanístico: proposta desenhada de ocupação do solo, de iniciativa do município ou do promotor, que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, sirvam de base à elaboração ou integrem os projectos de operações urbanísticas, visando os seguintes objectivos:

ta) Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturação do território abrangido (incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cérceas e afastamentos entre edificações;

tb) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução;

u) Estrutura verde: conjunto de espaços naturais e ou naturalizados, podendo constituir-se como áreas de recreio ou lazer, que asseguram a continuidade dos ecossistemas. Inclui espaços públicos e privado.

v) Fachadas principais: fachadas visíveis do espaço público e marcantes para a imagem do edifício ou do conjunto de edifícios em que se integra;

x) Faixa de rodagem: parte do arruamento constituída por uma ou mais vias de tráfego;

z) Fase de acabamentos:

Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, considera-se fase de acabamentos quando faltam executar, nomeadamente: as obras relativas a paisagismo e mobiliário urbano, camada de desgaste nos arruamentos, sinalização vertical e horizontal, revestimento de passeios e estacionamentos e equipamentos de infra-estruturas de rede;

Para efeitos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, trabalhos como revestimentos interiores e exteriores, instalação de redes prediais de água, esgotos, electricidade, telecomunicações, elevadores, equipamentos sanitários, móveis de cozinha, colocação de serralharias, arranjo e plantação de logradouros, limpezas;

aa) Fogo: unidade funcional destinada a habitação;

bb) Frente urbana: extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com um dado espaço público;

cc) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante servem, ou visam servir, mais que uma operação urbanística;

dd) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e ou servem exclusivamente a operação urbanística, decorrem directamente desta e ainda as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade do promotor da operação urbanística;

ee) Logradouro: área complementar e serventuária de edifício com o qual constitui uma unidade predial e que funcionalmente se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou estacionamento;

ff) Lote: área de terreno correspondente a uma unidade cadastral resultante de uma operação de loteamento, ou área de terreno legalmente constituída, correspondente a uma unidade cadastral, confinante com o espaço público e destinada a edificação;

gg) Moda da cércea (ou altura mais frequente das fachadas): v. definição na alínea *b*).

hh) Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis altimétricos, a cércea reportar-se-á às fachadas cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico, sem prejuízo da coerência global;

ii) Número de pisos: número total de andares sobrepostos com excepção dos sótãos (caso estes correspondam a um simples aproveitamento do vão de cobertura) e das caves;

jj) Ocupação do espaço público: aproveitamento temporário do espaço público municipal (aéreo, solo e subsolo) para a realização de obras e outras operações urbanísticas;

ll) Prédio: unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, que pode classificar-se como urbano ou rústico;

mm) Quarteirão: conjunto de edifícios implantados numa área urbana delimitada por arruamentos;

nn) Saliências: elementos construídos ou equipamentos que colocados no paramento de uma parede lhe aumentam a projecção horizontal;

oo) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondam, em rigor, à obra executada;

pp) Unidade funcional: cada um dos espaços de um edifício, associado a uma determinada utilização, agregando os lugares de estacionamento privado, os arrumos ou outros elementos, não autonomizáveis, que prolonguem e complementam essa utilização;

qq) Utilização do espaço público: aproveitamento do espaço público municipal (aéreo, solo e subsolo) para estabelecimento, concessão, gestão e exploração, com carácter duradouro, de infra-estruturas de empresas de rede;

rr) Varanda: espaço total ou parcialmente aberto, adjacente aos compartimentos interiores de um edifício e complementares do uso daqueles;

ss) Via e espaço públicos: área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e, ou, veículos e seu estacionamento, bem como à qualificação e organização do território;

tt) Via de tráfego: espaço-canal ou extensão longitudinal do arruamento destinada à circulação de uma única fila de veículos;

uu) Zona urbana: área que integra a "Cidade de Coimbra", os "Aglomerados" e os "Núcleos", tal como definidos no Plano Director Municipal.

Artigo 4.º

Condições gerais de edificação

1 — A implantação e volumetria das edificações, a impermeabilização do solo e a alteração do coberto vegetal, devem prosseguir os princípios de preservação e promoção dos valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais do local e do Município de Coimbra no seu conjunto.

2 — A Câmara Municipal pode impedir por condicionantes patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitectónicas, histórico-culturais ou paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.

3 — Os loteamentos e, ou, as novas edificações devem respeitar e integrar-se na malha urbana envolvente garantindo uma solução urbanística adequada ao local.

4 — No licenciamento ou comunicação prévia de edificações que não exijam a criação de novos arruamentos, deverão ser sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, bem como a drenagem de águas pluviais. Quando necessário, deve prever-se a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente, no que se refere ao traçado e largura do perfil transversal, à faixa de rodagem e à criação de passeios, baías de estacionamento e arborização, bem como de reforço ou realização de infraestruturas e adequado encaminhamento das águas pluviais.

5 — As operações urbanísticas devem:

a) Valorizar a manutenção, recuperação e reabilitação dos edifícios existentes, respeitando as características da envolvente, nomeadamente no que se refere à volumetria, densidade de ocupação da parcela ou lote e da frente edificada;

b) Assegurar uma correcta integração urbana, física e paisagística, bem como a preservação dos principais pontos de vistas;

c) Ser coesas com o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da rede viária e outras infra-estruturas, tipologias e cérceas;

d) Tratar de forma cuidada os limites ou espaços intersticiais entre as novas intervenções e os prédios confinantes, com especial relevo para a revitalização das fronteiras dos diferentes conjuntos urbanos;

e) Preservar os principais elementos e valores naturais, as linhas de água, os leitos de cheia e a estrutura verde;

f) Prever espaços públicos exteriores, destinados à circulação ou lazer, que proporcionem ambientes calmos e seguros;

g) Requalificar os acessos e outros espaços públicos existentes;

h) Beneficiar o enquadramento dos valores paisagísticos, dos edifícios e dos espaços classificados ou de valia cultural e patrimonial reconhecida.

Artigo 4.º-A

Participação das juntas de freguesia

1 — Em operações urbanísticas de loteamento ou edificações, com impacto semelhante a loteamento ou impacte relevante a Câmara Municipal dará conhecimento imediato à respectiva Junta de Freguesia da entrada do pedido.

2 — Na ausência de Plano de Pormenor ou estudo de conjunto aprovado, e em razão da verificação das condições culturais e patrimoniais e, ou, de qualificação do espaço público e necessidade de previsão de equipamentos, pode ser solicitada a participação da Junta de Freguesia respectiva, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente dos prazos legais para a emissão de parecer e decisão.

3 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser publicitado sob a forma de aviso, nos termos do artigo 12.º do RJUE, a colocar no local e de forma bem visível da via pública, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento inicial ou comunicação.

Artigo 5.º

Património arqueológico

1 — Nas áreas delimitadas nos termos do Plano Director Municipal ou outro PMOT e nas identificadas na Carta de Potencial Arqueológico, as operações urbanísticas sujeitam-se às seguintes condições:

1.1 — Grau de Protecção I e nos edifícios classificados e suas zonas de protecção:

a) Com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou demolição: apresentação de relatório de caracterização arqueológica identificando as condições de realização da operação urbanística, incluindo sondagens arqueológicas quando necessárias.

b) Os trabalhos de edificação, demolição, remodelação de terrenos e obras de urbanização ou outras operações urbanísticas que impliquem alteração da topografia ou revolvimento do subsolo, salvo o caso de aterros, ficam sujeitas a acompanhamento arqueológico, que deve assegurar o desenvolvimento das acções previstas na legislação em vigor.

c) Concluída a intervenção arqueológica deve ser anexado ao processo da obra o relatório do arqueólogo, aprovado pela entidade competente.

1.2 — Grau de Protecção II:

Aplica-se o disposto nas alíneas anteriores excepto no caso de obras de conservação, demolição e de escassa relevância urbanística.

1.3 — Grau de Protecção III e nas áreas identificadas na Carta de Potencial Arqueológico:

Com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras, apresentação de relatório de caracterização arqueológica, podendo a Câmara Municipal condicionar a obra à realização de sondagens e, ou, acompanhamento arqueológico.

2 — A Carta de Potencial Arqueológico é actualizada periodicamente e aprovada pela Câmara Municipal, publicitada nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal.

Artigo 5.º-A

Património vegetal

1 — Património vegetal:

1.1 — O património vegetal, público ou privado, constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis, existentes no território do município pode ser declarado de interesse público, devendo ser preservado e tomadas todas as medidas necessárias que impeçam qualquer tipo de intervenção que prejudique os elementos vegetais.

1.2 — O património referido no ponto 1.1 integra as espécies clarificadas e identificadas na Carta Verde de Valor Patrimonial e Paisagístico.

1.3 — Se não existirem condições que possibilitem a preservação deste património pode, após vistoria e parecer técnico, ser autorizado o transplante ou o abate de árvores ou arbustos de porte arbóreo, podendo a Câmara Municipal determinar a adopção de medidas cautelares, o modo de execução dos trabalhos e indemnizações a pagar pela delapidação do património vegetal do município.

1.4 — A existência de exemplares notáveis, na área de intervenção de projectos de espaço público ou privado, deve determinar o desenho de soluções que criem condições para a sua manutenção no local, de forma a permitir a sua observação e contemplação, assumindo um papel de referência identitária e um lugar de destaque no âmbito do projecto.

1.5 — O anexo I integra regras técnicas de projecto de espaços verdes e de avaliação de património vegetal.

2 — A Carta Verde de Valor Patrimonial e Paisagístico é actualizada periodicamente e aprovada pela Câmara Municipal, publicitada nos locais de estilo e no site da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Estudos de caracterização geotécnica

1 — Todas as operações urbanísticas previstas nos números seguintes estão sujeitas à apresentação de estudos de caracterização geotécnica.

2 — Os estudos de caracterização geotécnica devem fornecer todos os dados relativos ao terreno e águas subterrâneas, no local da obra e na sua vizinhança, que sejam necessários para uma descrição apropriada das principais propriedades do terreno e para uma avaliação fiável dos valores característicos dos parâmetros a usar nos cálculos de dimensionamento, de acordo com o Eurocódigo 7.

3 — Nos estudos de caracterização geotécnica pode ser usada a experiência comparável ou seja, informação documentada ou claramente estabelecida que diga respeito a estruturas semelhantes e ao mesmo tipo de terreno considerado no projecto, envolvendo os mesmos tipos de solo e rocha e para o qual seja de esperar um tipo de comportamento semelhante.

4 — Nas obras de Categoria Geotécnica 1, definidas de acordo com o artigo 2.1, da secção 2 (Bases do Projecto Geotécnico) do Eurocódigo 7 e nas obras de urbanização, os estudos de caracterização geotécnica são parte integrante do projecto de arquitectura ou de loteamento respectivamente. A modelação dos taludes de escavação ou aterro deve ser adequada às condições de estabilidade, altura e drenagem do terreno, assim como ao enquadramento urbanístico e paisagístico do loteamento.

5 — Nas obras de Categoria Geotécnica 2 os estudos de caracterização geotécnica são parte integrante do projecto de estabilidade das diferentes estruturas (fundações, muros de suporte, escavações, aterros).

6 — Nas obras de Categoria Geotécnica 1 e 2 que possuam cave o projecto de escavação e contenção periférica deve integrar o projecto de estabilidade. Sempre que a obra possa ter interferência em estruturas na sua vizinhança deve o projecto de escavação e contenção periférica contemplar a instalação de dispositivos de observação do comportamento da obra e da vizinhança, sendo os resultados da observação acompanhados e analisados preferencialmente pelo projectista. O relatório final das observações será entregue com o pedido de emissão da autorização de utilização. Face aos resultados, pode a Câmara Municipal definir prazos para continuação das observações e entrega dos relatórios correspondentes.

7 — Para efeitos da aplicação do presente artigo, as categorias geotécnicas de acordo com o artigo 2.1, da secção 2 (Bases do Projecto Geotécnico) do Eurocódigo 7 são:

7.1 — Categoria Geotécnica 1 — Esta categoria engloba estruturas pequenas e relativamente simples para as quais se pode assegurar que são satisfeitos os requisitos fundamentais apenas com base na experiência e na prospecção geotécnica qualitativa, com riscos desprezáveis para a propriedade e para a vida.

7.2 — Categoria Geotécnica 2 — Esta categoria abrange os tipos convencionais de estruturas e fundações que não envolvam riscos fora do comum ou condições do terreno e de carregamento invulgares ou particularmente difíceis.

Artigo 6.º-A

Recursos hídricos e drenagem de águas pluviais

1 — As linhas de água devem ser objecto de sistemática protecção, reabilitação e valorização, com o objectivo de conservar, recuperar e manter a capacidade drenante dos sistemas naturais.

2 — As soluções de drenagem das águas pluviais devem:

a) Privilegiar a (re)naturalização e valorização ambiental e paisagística das margens e zonas envolventes das linhas de água;

b) Prever soluções de controlo na origem (construções de bacias de retenção com funções múltiplas, valas de infiltração, pavimentos infiltrantes).

3 — O pedido de licenciamento, na fase de projecto de arquitectura, ou a comunicação prévia de operações urbanísticas que abranjam área igual ou superior a 1 ha, deve integrar estudo hidrológico e hidráulico elaborado de acordo com o princípio do "impacto zero" e prever a utilização das águas pluviais ou de minas, eventualmente existentes, na rega dos espaços verdes.

4 — As edificações com área bruta igual ou superior a 600m^2 devem ser equipadas com dispositivos que atenuem o caudal de águas pluviais de modo a garantir "impacto zero" no sistema de drenagem pluvial.

5 — Entende-se por "impacto zero" a não alteração das condições pré-existentes em termos de drenagem de água. Admite-se o coeficiente de escoamento médio ponderado.

6 — O estudo referido no ponto 3. deve integrar:

a) Memória descritiva e justificativa da solução adoptada;
b) Cálculos hidrológicos e hidráulicos;
c) Peças desenhadas das estruturas de mitigação;
d) Termo de responsabilidade do autor do projecto.

7 — Nas situações em que não seja justificável a elaboração de estudo hidrológico e hidráulico, deve apresentar-se memória descritiva e justificativa da opção.

8 — Nas zonas inundáveis do solo urbano, com excepção das vias da rede viária municipal, só são admissíveis pavimentos que garantam a permeabilidade do solo e que integrem de sistemas eficazes de drenagem de águas pluviais.

Artigo 6.º-B

Melhoria do desempenho energético e racionalização de recursos naturais e energéticos

1 — Os projectos de arquitectura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre o desempenho energético e a qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização e características de comportamento térmico, devendo ser seguidas a regulamentação

nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

2 — Na elaboração de projectos de edificação e de urbanização deve prevalecer a preocupação técnica de racionalização da utilização de recursos de qualquer natureza, designadamente, energia, materiais e água, para além do disposto no artigo 6.º-A.

3 — Mediante deliberação da câmara municipal as taxas urbanísticas podem ser reduzidas até 5 %, aos requerentes cujos projectos de edifícios e obras de urbanização contemplem a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água quente e a energia eléctrica, tais como colectores de águas pluviais, colectores solares térmicos e painéis fotovoltaicos.

Artigo 7.º

Níveis máximos de ruído

1 — O licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas está sujeito às condições especiais relativas ao ruído previstas no Regulamento Geral sobre o Ruído.

2 — Enquanto não existir uma Carta de Zonamento Acústico, adopta-se nas zonas urbanas não industriais o limite de 65db (A) expresso pelo indicador L (índice den) e 55 dB (A) expresso pelo indicador L (índice *n*).

3 — Sem prejuízo da apresentação dos projectos de condicionamento acústico, os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de loteamentos, edifícios com impacte semelhante a loteamento, edifícios com impacte relevante, edifícios ou equipamentos de uso colectivo, edifícios de utilização mista, comercial, de serviços, indústria ou armazenagem, devem incluir:

a) Extracto do mapa de ruído ou, na sua ausência, relatório de dados acústicos relativos ao ruído ambiente, efectuado de acordo com a normalização aplicável;

b) Avaliação acústica do local e projectos das medidas e obras a executar, tendentes a respeitar os níveis de ruído ambiente indicados no ponto 2.

Artigo 8.º

Compatibilidade de usos e actividades

As utilizações, ocupações ou actividades a instalar não podem:

a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afectem as condições de salubridade existentes ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas correctivas necessárias;

c) Constituir factor de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de incêndio, explosão ou toxicidade;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitectónico, paisagístico ou ambiental;

e) Descaracterizar ambiental e esteticamente a envolvente;

f) Corresponder a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

Artigo 9.º

Muros e vedações

1 — Os muros de delimitação dos prédios não podem exceder 1,70 m de altura, a partir da cota mais alta, admitindo-se até um máximo de 3,50 m para enquadramento de anexos e, ou, para integração com muros já existentes.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, podem ser permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, gradeamentos metálicos, ou outro material que se considere adequado, desde que se enquadrem no local e não limitem os direitos de terceiros, nomeadamente, de insolação ou de vistas.

3 — À face do espaço público, os muros de delimitação e os muros laterais na parte correspondente ao recuo do edifício, devem prever soluções funcionais e esteticamente integradas no conjunto edificado existente ou a construir.

Artigo 10.º

Gestão e depósito de resíduos sólidos urbanos e de construção e demolição

1 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) é assegurada nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

2 — Sem prejuízo de regulamentação especial, em todas as operações urbanísticas deve ser previsto um espaço destinado ao depósito e recolha de resíduos, dimensionado de acordo com o tipo de ocupação em causa, nos termos do disposto no anexo I, ponto 8.

3 — O espaço referido no número anterior deve garantir a acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos e a adequada integração urbanística, de modo a não afectar a salubridade e estética do local.

Artigo 11.º

Acesso de pessoas com mobilidade condicionada

A aplicação do presente regulamento, nomeadamente as normas referentes ao dimensionamento de estacionamentos, passeios, passadeiras, caldeiras, sinalização de trânsito, mobiliário urbano, intervenções no espaço público, deve ser complementada e conjugada com a legislação em vigor relativa à acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 11.º-A

Início dos trabalhos

1 — Após a emissão do alvará de licenciamento ou do pagamento das taxas devidas, o início da execução das obras mencionadas nos artigos 4.º e n.º 3 do artigo 6.º do RJUE deve obedecer às seguintes condições, nos termos do artigo 80.º-A:

a) Comunicação, por escrito, à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de cinco dias,

b) A comunicação inclui a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.

Artigo 11.º-B

Prazo de execução

Para efeitos do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE estabelecem-se os seguintes prazos máximos de execução de obras:

a) Alíneas *c*), *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 6.º: 2 anos;

b) Alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º: 3 anos.

SECÇÃO II

Casos especiais

Artigo 12.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1, conjugado com o n.º 3, do artigo 6.º-A, do RJUE, consideram-se ainda obras de escassa relevância urbanística:

a) Para a alínea *a*) do n.º 1: Edificações a construir no logradouro posterior do lote, que não confinem com a via pública e não ultrapassem a área bruta de construção autorizada para o lote e desde que:

aa) Quando contíguas ao edifício principal, tenham cércea igual à cércea do andar adjacente do edifício principal, área igual ou inferior a 10 m^2 e obedeçam ao estipulado no n.º 3 do artigo 29.º do presente Regulamento;

ab) Quando não contíguas ao edifício principal, tenham área igual ou inferior a 15 m^2 e obedeçam ao disposto no artigo 29.º do presente Regulamento;

b) Para a alínea *b*) do n.º 1: entende-se como "alteração significativa da topografia dos terrenos existentes" a modelação de terrenos que implique aterro ou escavação com variação das cotas altimétricas superior a 1.00m;

c) Para a alínea *c*) do n.º 1: entende-se como estufa de jardim uma construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais;

d) Para a alínea *d*) do n.º 1: entende-se por "pequenas obras de arranjo e melhoramento" os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, cuja área impermeabilizada não ultrapassada em 50 % e garantindo uma taxa de solo permeável não inferior a 20 % da área do lote, bem como prevendo a preservação de árvores ou espécies vegetais notáveis.

e) Para a alínea *e*) do n.º 1: entende-se como "edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última" a edificação, no logradouro do edifício principal e a ele associado, de espaços não cobertos, não vedados ou com vedação transparente (rede, gradeamento, …) ou em sebe, nomeadamente, campos de jogos, instalação de equipamento desportivo, lúdico ou infantil, cuja área de implantação seja inferior à área de implantação do edifício principal.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE são ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística, as

obras de edificação ou demolição em prédios legalmente constituídos que, não estando incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, se integram esteticamente no conjunto edificado, não prejudicando vistas e condições de salubridade dos prédios e edifícios vizinhos, e se refiram exclusivamente a:

a) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão, quando não haja alteração da sua forma, nomeadamente no que se refere ao alteamento ou inclinação das águas e do revestimento;
b) Instalação de rede de gás nos edifícios;
c) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento;
d) Instalação de equipamento não rotativo de produção de energia solar fotovoltaica e térmica, tendente à melhoria do desempenho energético, desde que:

da) No caso de coberturas inclinadas, os equipamentos fiquem complanares com as águas da cobertura;
db) No caso de coberturas planas, a zona mais saliente do equipamento não exceda a cota superior da platibanda.
Em ambos os casos deverão ser adoptados equipamentos e disposições que permitam minimizar a expressão de reflexos da luz.

e) Estruturas para grelhadores desde que a altura relativamente ao solo não exceda 2.00 m, a área não exceda 4 m^2 e se localizem no logradouro posterior de edifícios;
f) Abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda, cuja área não exceda 4 m^2 e se localizem no tardoz do logradouro posterior de edifícios particulares;
g) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;
h) Eiras, poços e tanques de rega distando mais de 10 m do espaço público;
i) Modelação de terrenos com área inferior a 1000 m^2, que não implique uma variação das cotas altimétricas superior a 1.00 m nem prejudique a drenagem e os leitos de cheia.

3 — As obras referidas nos números anteriores devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis e pressupõem a aprovação do condomínio, se exigível.

Artigo 13.º

Discussão pública

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 22.º do RJUE, consideram-se "operações de loteamento com significativa relevância urbanística" todas aquelas que por razões ambientais, sociais, urbanísticas ou patrimoniais a Câmara Municipal reconheça como tal, mediante deliberação.
2 — A aprovação das operações de loteamento previstas no número anterior, bem como as referidas no número 2 do artigo 22.º do RJUE, ou suas alterações, são precedidas de um período de discussão pública a realizar nos termos do número seguinte.
3 — A discussão pública:

a) É anunciada e divulgada através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, por edital a colocar nos lugares de estilo e Junta de Freguesia abrangida e por aviso publicado num jornal local, com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao município ou do termo do prazo para a sua emissão, não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias úteis;
b) Tem por objecto o projecto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades externas ao município.

Artigo 14.º

Operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento

Para efeitos de n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, o licenciamento ou comunicação prévia de edifícios ou conjuntos de edifícios que apresentem uma das seguintes características:

a) Sejam contíguos ou vizinhos com uma relação que revele unidade espacial ou territorial, não sendo obrigatório que exista qualquer ligação estrutural ou material;
b) Sejam funcionalmente ligados entre si, mesmo que exista autonomia funcional e ou estrutural de cada um dos edifícios;
c) Sejam funcionalmente ligados entre si através de áreas destinadas ao uso comum dos vários edifícios (como campos de jogos, de lazer ou outras funções), afectas a todos ou parte dos edifícios, ou ainda a algumas das suas fracções e ou através de elementos estruturais, de cobertura, de elementos comunicantes ou outros.

Artigo 14.º-A

Operações urbanísticas com impacte relevante

Para efeitos de n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se operações urbanísticas com impacte relevante, o licenciamento ou comunicação prévia dos edifícios que apresentem uma das seguintes características:

a) Mais de uma caixa de escada de acesso comum a:

aa) Doze ou mais fogos, ou
ab) Oito ou mais fracções ou unidades funcionais destinadas a comércio ou serviços;

b) Com uma ou mais caixas de escada de acesso comum a quinze ou mais fracções ou unidades funcionais;
c) Cinco ou mais fracções ou unidades funcionais, com acesso directo a partir do espaço exterior;
d) Área bruta de construção, igual ou superior a 2000 m^2 ou área de implantação igual ou superior a 600 m^2.
e) Os edifícios ou conjuntos de edifícios considerados com impacte semelhante a loteamento, nos termos do artigo anterior.
f) Os edifícios de qualquer tipologia ou área a construir em parcelas resultantes de operações de destaque.

CAPÍTULO II

Urbanização

Artigo 15.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE:

a) As operações de loteamento ou suas alterações;
b) As operações urbanísticas que determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento definidas no artigo 14.º;
c) As operações urbanísticas que determinem impacte relevante definidas no artigo 14.º-A;
Devem prever áreas (públicas e, ou, privadas) destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos.

2 — As áreas referidas no número anterior devem obedecer aos parâmetros definidos em PMOT aplicável à realização da operação urbanística.
3 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva devem ter acesso directo a arruamentos e a sua localização deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.
4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e identificáveis.

Artigo 16.º

Execução e gestão dos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — A execução dos espaços verdes e de utilização colectiva referidos no n.º 1 do artigo anterior é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, salvo se se tratar de áreas a integrar em grandes parques verdes, devendo, neste caso, determinarem-se as condições de comparticipação, antes da aprovação da operação urbanística.
2 — A execução das obras prevista no n.º 1 sujeita-se às condições impostas pela Câmara Municipal, em conformidade com o projecto de intervenção paisagística, que deverá ser elaborado de acordo com os princípios estabelecidos no presente capítulo.
3 — As condições de conservação e manutenção dos espaços verdes e de utilização colectiva são fixadas aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da operação urbanística, podendo abranger a celebração de acordos de cooperação ou de contratos de concessão, no caso dos espaços cedidos ao município.

Artigo 17.º

Parâmetros qualitativos

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º-A o projecto de intervenção paisagística deve:

a) Assegurar o respeito pela identidade do local, reflectindo a sua história, funções e afinidades com o espaço adjacente;

b) Promover a integração do novo espaço, assegurando a ligação dos seus elementos às redes preexistentes (infra-estruturas, equipamentos, revestimento vegetal);

c) Considerar os factores condicionantes do conforto humano, nomeadamente, o microclima, a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança;

d) Contribuir para a criação de espaços multifuncionais, que possibilitem a utilização simultânea por pessoas de mobilidade condicionada, de diferentes idades, com motivações e interesses distintos e a adaptabilidade a novas finalidades ou usos.

Artigo 18.º

Regras relativas ao dimensionamento dos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — As regras relativas ao dimensionamento dos espaços verdes e de utilização colectiva são as constantes do anexo I deste Regulamento.

2 — Para efeitos de manutenção, todo o tipo de equipamento a instalar no espaço público deverá ter características idênticas ao equipamento utilizado pela Câmara Municipal.

3 — Em projectos de interesse público relevante pode a Câmara Municipal aprovar soluções diferentes das previstas no anexo referido no número um desde que devidamente fundamentadas em estudos e projectos específicos.

Artigo 19.º

Contratos de urbanização

As operações urbanísticas podem ser condicionadas à celebração de contratos de urbanização com a Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Revogado

Artigo 21.º

Movimentação de terras

1 — Nas operações de loteamento, durante a execução das obras de urbanização, a movimentação de terras deve incluir a modelação dos lotes de acordo com o projecto aprovado, com excepção da respeitante aos pisos em cave.

2 — A movimentação de terras a efectuar deve limitar-se ao estritamente necessário, respeitando a legislação existente e salvaguardando a modelação do terreno envolvente.

CAPÍTULO III

Edificação

SECÇÃO I

Edifícios

Artigo 22.º

Afastamentos às estremas

1 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Plano Director Municipal, no que se refere aos afastamentos às estremas, em edificações localizadas em zonas urbanas consolidadas, nos termos da alínea *a*) do artigo 2.º do RJUE, os edifícios a construir ou a ampliar, devem implantar-se nos lotes de forma a cumprir, cumulativamente, os seguintes afastamentos mínimos:

a) Nos alçados principal e posterior, o afastamento entre fachadas previsto nos artigos 59.º a 62.º do RGEU, como exemplificado na fig. 1.

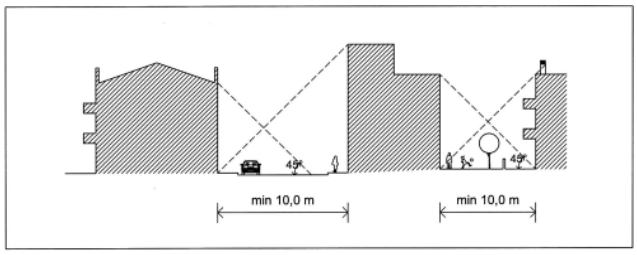

b) Nos alçados laterais, com janelas de compartimentos habitáveis:

ba) Em terrenos nivelados, em edificações até dois pisos, o afastamento entre alçados de seis (6.00) metros;

bb) Em terrenos nivelados, em edificações com mais de dois pisos, uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU;

bc) Em terrenos desnivelados separados por muros de suporte, os alçados laterais de edificações devem afastar-se do muro uma distância que garanta o cumprimento do artigo 59.º do RGEU, com o mínimo de três (3.00) metros, como exemplificado na fig. 2.

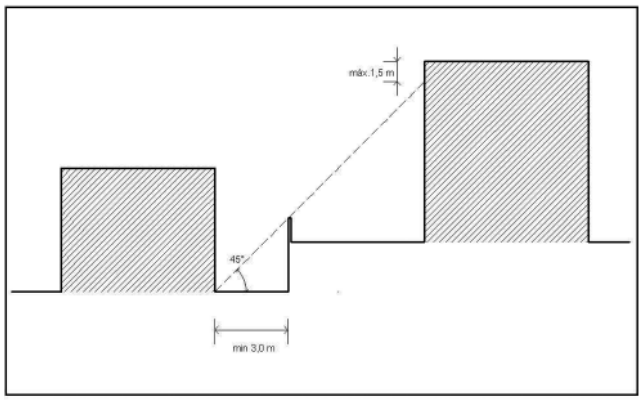

c) O disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro e demais legislação sobre Segurança Contra Incêndios.

2 — Em zonas industriais aplica-se o disposto no artigo 49.º do Regulamento do Plano Director Municipal, como exemplificado na fig. 3.

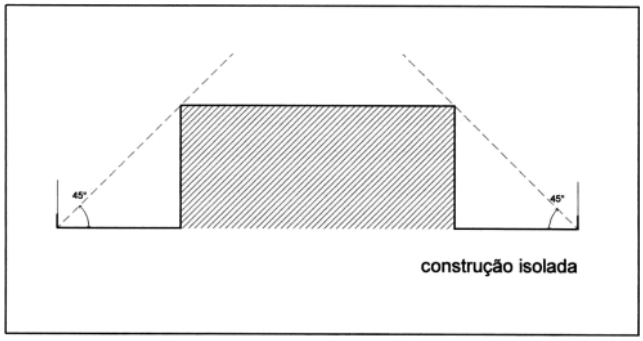

3 — Nas zonas industriais I2, em caso de loteamentos e na ausência de estudo de conjunto que defina a ocupação dos terrenos adjacentes, os afastamentos das construções confinantes com esses terrenos devem garantir a distância correspondente ao plano de 45.º, definido a partir de qualquer dos lados do lote, como exemplificado na fig. 4.

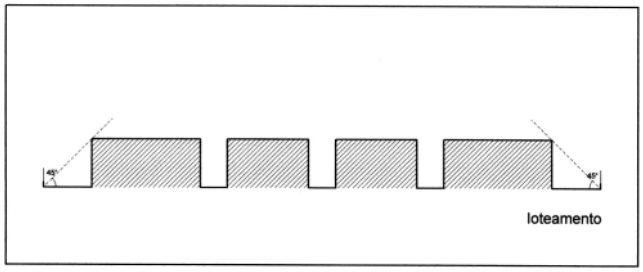

4 — Os novos edifícios, com excepção dos anexos, devem ser afastados, no ponto mais saliente, no mínimo de 3m da base dos taludes com inclinação superior a ½, devendo atender-se às exigências regulamentares no que se refere ao arejamento, iluminação natural e exposição solar prolongada dos compartimentos com vãos abertos para aquela zona.

Artigo 23.º

Empenas laterais

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis ou colmatáveis por encostos de construções futuras, devem ter tratamento adequado, nomeadamente no que se refere à impermeabilização e aspectos estéticos.

Artigo 24.º

Corpos balançados utilizáveis

1 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço público, é proibida a utilização do espaço aéreo público por corpos balançados utilizáveis, nomeadamente varandas, compartimentos ou partes de compartimentos.

2 — Nas fachadas dos edifícios contíguos a espaço privado são admitidos corpos balançados utilizáveis localizados na zona superior da fachada.

3 — Para efeitos do número anterior considera-se zona superior da fachada, a zona acima da cota superior da laje do tecto do rés-do-chão.

4 — Admite-se a localização de corpos balançados utilizáveis na zona inferior da fachada, a construir nos termos deste Regulamento, desde que se sobreponham a zonas ajardinadas, privadas, não sirvam percursos acessíveis aos edifícios, nem percursos de evacuação de emergência ou cujo tratamento em 'Projecto de Arranjos Exteriores' indicie claramente que não se trata de zona de passagem.

Artigo 25.º

Saliências

1 — Nas zonas da fachada em gaveto, admitem-se saliências, desde que não ultrapassem os planos definidos pelas saliências das fachadas contíguas.

2 — Em situações de colmatação, só são admitidas saliências se forem imprescindíveis para o enquadramento tipológico do novo edifício na respectiva envolvente.

Artigo 26.º

Fecho de varandas em edifícios existentes

1 — As varandas não podem ser fechadas ou envidraçadas, salvo se, em pedido de licenciamento se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Garantir de forma comprovada a sua integração urbana e arquitectónica e que não afecta a linha arquitectónica do prédio e o arranjo estético do mesmo;

b) Garantir de forma comprovada a sua adequação a um bom desempenho térmico do edifício, garantindo que a obra não conduz à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização;

c) Garantir de forma comprovada a boa ventilação do fogo;

d) Os índices de edificabilidade admitidos para o prédio não sejam ultrapassados, sem prejuízo da aplicação do artigo 60.º do RGEU;

e) Cumprir o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RGEU e demais normas legais e regulamentares.

2 — O pedido deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Apresentação de uma solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, tanto em termos de desenho arquitectónico, como dos materiais aplicados, ou a aplicar, que devem ter características gerais idênticas;

b) Apresentação de acta de condomínio, da qual conste deliberação relativa ao conhecimento e concordância com a solução proposta e compromisso quanto à execução integral da mesma, nos termos legais.

Artigo 27.º

Instalações técnicas e elementos adicionais amovíveis

1 — Na concepção dos edifícios, devem ser considerados parte integrante dos projectos de arquitectura os seguintes elementos:

a) Instalações técnicas;

b) Antenas, chaminés, colectores solares térmicos;

c) Sistemas de micro geração de energia eléctrica, com base em fontes de energia renovável, designadamente painéis fotovoltaicos;

d) Estendais para secagem de roupa;

e) Equipamentos técnicos, designadamente sistemas de AVAC e depósitos dos colectores solares.

2 — A colocação de elementos adicionais amovíveis, com carácter permanente, tais como floreiras, estendais, toldos, aparelhos de ar condicionado, ou outros, é permitida na parte superior das fachadas, nos termos do artigo 25.º, e não pode ultrapassar o plano das guardas das varandas, se existentes, ou prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

3 — Quando não previsto no projecto de arquitectura, a colocação dos elementos referidos está sujeita a licenciamento e deve respeitar as condições definidas nas alíneas *a*) e *b*) do número 2 do artigo anterior.

Artigo 28.º

Logradouros e espaços verdes privados

1 — Os proprietários de logradouros e espaços verdes devem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de limpeza e salubridade.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial e em projecto aprovado, o corte ou abate de árvores ou arbustos de porte arbóreo, só pode ser executado mediante autorização da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional, o corte ou abate indevido referido no número anterior, sujeita-se ainda ao pagamento de indemnização conforme previsto no ponto 6.1.5 do anexo I.

4 — O património vegetal constituído pelas espécies ou conjuntos vegetais notáveis, existente em espaço privado, deve ser preservado nos termos do ponto 6 do anexo I.

5 — A Câmara Municipal pode estabelecer com os proprietários protocolos para a conservação e manutenção das espécies ou conjuntos vegetais notáveis.

6 — A Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e segurança de pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos do artigo 165.º, com as devidas adaptações.

Artigo 29.º

Anexos aos edifícios

1 — A construção de anexos não pode afectar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitectónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confrontantes ou sobre o espaço público.

2 — A construção de anexos deve ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Quando localizados dentro do perímetro urbano, não exceder a maior das seguintes áreas: 10 % da área do lote, ou 40 m^2;

b) Não ter mais de um piso;

3 — Quando os anexos encostarem aos limites do lote e conforme exemplificado na fig. 5:

a) Não podem ter cobertura visitável;

b) A parede de meação não pode exceder uma altura superior a 3.50m, medida a partir da cota do terreno mais alto, caso existam desníveis entre os terrenos confrontantes;

c) As águas pluviais da cobertura devem ser encaminhadas para o logradouro.

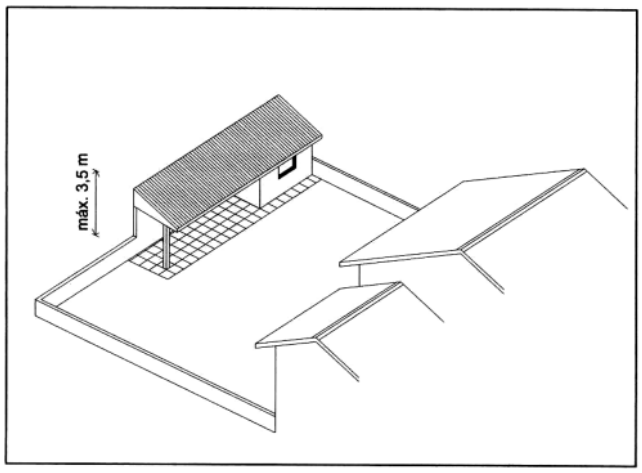

Artigo 30.º

Acesso e estacionamento

1 — O acesso viário ao estacionamento localizado no interior dos edifícios deve ser independente do acesso pedonal e obedecer às seguintes condições:

a) Localizar-se à maior distância possível de gavetos;

b) Localizar-se no arruamento de menor intensidade de tráfego;

c) Permitir a manobra de veículos sem invasão da outra via de circulação;

d) Evitar situações de interferência com obstáculos situados na via pública, nomeadamente, semáforos, árvores, colunas de iluminação pública.

2 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios, não podem desenvolver-se no espaço e via públicos, incluindo passeios.

3 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios devem ser comuns no caso de edifícios contíguos.

4 — Para garantir a visibilidade dos condutores devem ser construídas zonas de espera, junto à via pública, com o comprimento mínimo de 3,00m e inclinação máxima de 2 %.

5 — Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não devendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.

6 — As rampas de acesso aos parques de estacionamento devem ter as seguintes inclinações máximas:

a) 15 % em garagens de média e grande dimensão (área utilizável superior a 500 m^2);

b) 20 % em pequenas garagens de uso privativo (área utilizável inferior a 500 m^2).

7 — Sempre que a inclinação das rampas for igual ou superior a 12 %, tornam-se necessárias curvas de transição ou trainéis nos topos, com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,5 m, tal como é apresentado na fig. 6.

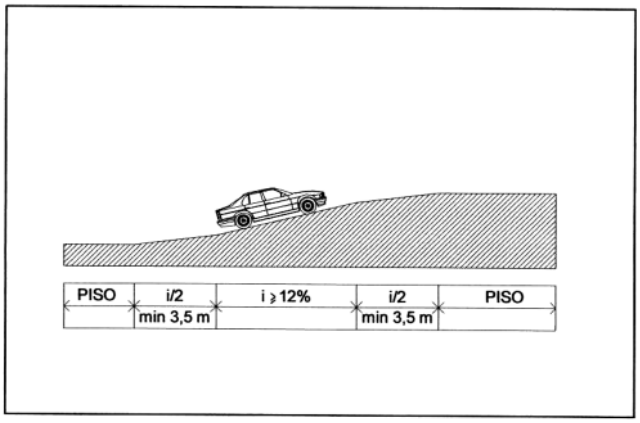

8 — As dimensões mínimas permitidas para os lugares de estacionamento e acessos no interior de edificações e logradouros são as indicadas na figura 7, quadro 2:

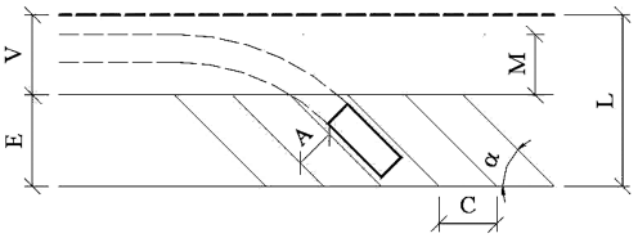

QUADRO 2

α	A [m]	C [m]	E [m]	M [m]	L [m]
0.º	2.25	5.00	2.25	3.0	5.45
30.º	2.30	4.60	4.20	3.0	7.50
45.º	2.40	3.40	4.90	3.40	8.30
60.º	2.40	2.80	5.10	4.30	9.40
90.º	2.50	2.50	5.00	6.00	11.00

Onde:

A: Largura do lugar de estacionamento;
C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E: Intrusão efectiva do lugar de estacionamento;
M: Espaço de manobra para o veículo;
L: Largura total do limite do lugar à mediana da via de acesso;
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

9 — Admitem-se valores inferiores desde que devidamente justificados.

10 — As garagens devem possuir as dimensões mínimas interiores de 3,00 m × 5,00 m.

11 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições, exemplificadas na fig. 8:

a) A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras;

b) O raio de curvatura interior deve ser no mínimo de 2,50 m;

c) Devem evitar-se os impasses, optando-se por percursos contínuos de circulação;

d) As faixas e o sentido de rodagem devem ser assinalados no pavimento;

e) Os pilares ou outros obstáculos à circulação devem estar assinalados e protegidos contra o choque de veículos;

f) O pé direito livre deve ter um valor mínimo de 2,20 m à face inferior das vigas ou de quaisquer instalações técnicas.

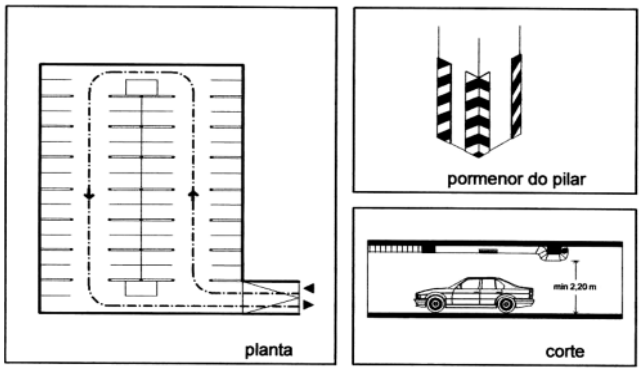

12 — Nos pisos de estacionamento e rampas deve adoptar-se um tipo de pavimento antiderrapante.

13 — As garagens colectivas devem ter ventilação natural mínima correspondente a 8 % da sua área, ou ventilação forçada, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 31.º

Alteração da utilização dos edifícios

1 — A alteração do uso dos edifícios está condicionada pela legislação em vigor e, no que se refere à segurança e salubridade, nomeadamente:

a) À compatibilidade dos novos usos com a função habitacional existente no próprio edifício e nos edifícios adjacentes, nos termos do artigo 8.º;

b) Ao cumprimento das regras de estacionamento definidas no presente Regulamento;

c) À capacidade das vias de acesso, existente ou prevista;

d) À vivência resultante, a fim de eliminar ou reduzir os efeitos negativos da excessiva terciarização das zonas habitacionais.

2 — Salvo situações de interesse público, não é permitida a alteração da utilização integral de edifício para fins não habitacionais.

3 — Para além da ocupação do piso térreo, é permitida a coexistência de estabelecimentos de prestação de serviços e habitação no mesmo edifício desde que os diferentes fins não se exerçam em pisos alternados.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, está dispensada da apresentação do estudo de tráfego previsto no artigo 39.º, a alteração do uso do rés-do-chão dos edifícios situados nos seguintes eixos:

a) Avenida Sá da Bandeira e Ruas Tenente Valadim, Lourenço Almeida de Azevedo, Almeida Garrett, Alexandre Herculano, Oliveira de Matos e Castro Mattoso;

b) Rua Bernardo de Albuquerque;

c) Rua Figueira da Foz;

d) Rua do Brasil, desde a Ladeira do Baptista (não incluída) e Estrada da Beira até à rotunda do Alto de S. João;

e) Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

SECÇÃO II

Infra-estruturas

Artigo 32.º

Colocação de equipamentos e elementos de infraestruturas nas fachadas e coberturas dos edifícios

1 — A fim de eliminar progressivamente as tubagens à vista, os projectos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação dos edifícios devem prever:

a) Espaços para colocação de equipamentos de infra-estruturas, nomeadamente, aparelhos de ar condicionado, exaustão, ventilação,

aquecimento, chaminés e outros, de forma a que, quando colocados, não sejam visíveis a partir do espaço público;

b) Calhas internas, para instalação dos cabos de telefones, TV, electricidade e outros, devendo ser requerida, às respectivas entidades, a mudança dos cabos para o interior daquelas.

2 — Os projectos dos edifícios plurifamiliares contemplarão somente antenas colectivas de TV, sendo interdita a instalação de antenas individuais.

3 — No caso dos elementos referidos nos números anteriores serem implantados na cobertura, devem adoptar-se soluções que garantam a sua integração paisagística e adequado tratamento acústico.

4 — As caixas de contadores, válvulas de corte ou outros elementos colocadas nos muros ou fachadas confinantes e com abertura para o espaço público devem garantir um mínimo de 0,30 m entre as cotas do espaço público e da base da caixa.

Artigo 33.º

Tubos de queda e caleiras

1 — A instalação de tubos de queda deve obedecer às seguintes condições:

a) É proibida a utilização de material plástico, excepto das séries DIN, devendo, neste caso, o último troço, de altura relacionada com a altura das portas ou outro alinhamento relevante, ser metálico ou protegido por tubagem metálica, devidamente fixada à parede;

b) Devem ficar ligados às sarjetas ou colectores, através de caixas de pavimento ou, no caso de não existir passeio, através de curva do tubo, que encaminhe as águas no sentido do escoamento.

2 — A drenagem das varandas deve ser encaminhada para os tubos de queda do edifício.

3 — Não é permitida a utilização de plástico ou de qualquer tipo de chapa zincada na execução das caleiras exteriores.

Artigo 34.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações

1 — Sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações, deve obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar o máximo de afastamento dos limites frontal e lateral do imóvel, quando instaladas em coberturas de edifícios;

b) Não prejudicar, do ponto de vista estético e de segurança, o edifício, a paisagem e o ambiente envolventes, devendo garantir, sempre que se justificar, a dissimulação dos equipamentos, o tratamento paisagístico e a iluminação pública dos espaços adjacentes aos equipamentos;

c) Utilizar postes tubulares metálicos em detrimento de estruturas treliçadas, visando minimizar os impactos visuais;

d) Identificar correctamente a operadora com o nome, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;

e) Cumprir as normas de segurança legais, devendo a área ser isolada, iluminada e sinalizada com placas bem visíveis, advertindo para a radiação não ionizante;

2 — A estrutura de suporte de qualquer nova antena a instalar deve ser partilhável por qualquer operador.

3 — A autorização municipal para instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações tem a validade máxima de dois anos renováveis.

4 — A Câmara Municipal pode mandar efectuar ou solicitar à operadora, medições, visadas pelo ICP — ANACOM, do nível de radiações emitidas por tais equipamentos.

5 — Não se consideram abrangidas por este artigo as antenas de entidades públicas ou privadas de utilidade pública que prossigam fins de segurança ou saúde públicas.

CAPÍTULO IV

Estacionamento

SECÇÃO I

Regras gerais

Artigo 35.º

Condições de aplicação

1 — Os índices de estacionamento previstos em PMOT eficaz são aplicados tendo em conta a localização e características da operação urbanística, conforme previsto no presente Regulamento.

2 — O pedido de licenciamento ou comunicação prévia das operações urbanísticas referidas no número 1 do artigo 39.º integrará estudo de tráfego, tendo em conta a dimensão, localização e tipo do uso do solo.

SECÇÃO II

Quantificação e localização da oferta

Artigo 36.º

Índices para as diferentes zonas do município

1 — A planta constante do anexo III define as áreas para efeito da aplicação dos índices referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

2 — No número 4 são apresentadas as dotações que concretizam os parâmetros definidos no PDM.

3 — No número 5 são apresentadas dotações indicativas, orientadoras dos níveis de estacionamento a adoptar nas zonas com acessibilidade automóvel condicionada por razões urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do PDM:

a) Os valores do quadro correspondem a um nível de restrição máxima de oferta de estacionamento;

b) Para um nível elevado de restrição à oferta de estacionamento, aplica-se o factor 1,25;

c) Para um nível médio de restrição à oferta de estacionamento, aplica-se o factor 1,5;

d) Para um nível moderado de restrição à oferta de estacionamento, aplica-se o factor 1,75.

4 —

Índices de estacionamento para espaços sujeitos a índices mínimos		Oferta normal de estacionamento (min.)	Estacionamento público (min.)	Zonas de serviço
Residencial ou equiparado				
Habitações T3 ou superior	Lug/fogo	2,5	33 %	
Habitações inferiores a T3	Lug/fogo	1,5		
Serviços				
<= 2.500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	4	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
> 2.500 m² a.b.c. (necessidade de Estudo de Tráfego)	Lug/100 m² a.b.c.	3		

Índices de estacionamento para espaços sujeitos a índices mínimos		Oferta normal de estacionamento (min.)	Estacionamento público (min.)	Zonas de serviço
Comercial (se > 2.500 m² a.b.c. — necessidade de Estudo de tráfego)				
Retalhista < 500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	3,5	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
Shopping / Centro Comercial	Lug/100 m² a.b.c.	4		
Grossista e hipermercados	Lug/100 m² a.b.c.	3		
Industrial ou equiparado				
Indústria	Lug/100 m² a.b.c.	2,5	20 %	5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 70 m²
Salas de uso público				
Sala com pista de dança	Lug/100 m² a. pública	12	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
Cinemas	Lug/cadeira	0,3		
Teatros/Salas de Espectáculos	Lug/cadeira	0,35		
Museus/Galerias	Lug/100 m² a.b.c.	4		
Bibliotecas	Lug/100 m² a.b.c.	4		
Hotelaria				
Hotéis de 4/5 estrelas	Lug/quarto	1,25	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 140 m² + 1 autocarro/100 quartos com um mínimo de 1 autocarro se > 40 quartos
Hotéis inferiores a 4 estrelas e equiparados	Lug/quarto	1		
Restauração				
Restaurante	Lug/100 m² a. pública	25	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 20 m²
Bar / café				
Equipamentos para prestação de Serviços de Saúde				
Hospitais	Lug/cama	2	80 %	5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
Clínicas e centros de saúde	Lug/consultório	2		
Equipamentos de ensino				
Superior	Lug/estudante	0,3	50 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
Secundário e básico	Lug/estudante	0,1		
Primário e pré-primário	Lug/sala de aula	1		

5 —

Índices de estacionamento para espaços sujeitos a índices mínimos e máximos		Oferta normal de estacionamento (min.)	Oferta normal de estacionamento (máx.)	Estacionamento público (min.)	Zonas de serviço
Residencial ou equiparado					
Habitações T3 ou superior	Lug/fogo	1,50	1,75	33 %	
Habitações inferiores a T3	Lug/fogo	1,50	1,50		
Serviços					
<= 2.500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	1,5	2	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
> 2.500 m² a.b.c. (necessidade de Estudo de Tráfego)	Lug/100 m² a.b.c.	1	1,5		
Comercial (se > 2.500 m² a.b.c. — necessidade de Estudo de tráfego)					
Retalhista < 500 m² a.b.c.	Lug/100 m² a.b.c.	1	1,75	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
Shopping / Centro Comercial	Lug/100 m² a.b.c.		2		
Grossista e hipermercados	Lug/100 m² a.b.c.		1,5		

Índices de estacionamento para espaços sujeitos a índices mínimos e máximos			Oferta normal de estacionamento		Estacionamento público	Zonas de serviço
			(min.)	(máx.)	(min.)	
Industrial ou equiparado						
	Indústria	Lug/100 m² a.b.c.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Salas de uso público						
	Sala com pista de dança	Lug/100 m² a. pública	3	6	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
	Cinemas	Lug/cadeira	0,08	0,15		
	Teatros / Salas de Espectáculos	Lug/cadeira	0,15	0,25		
	Museus / Galerias	Lug/100 m² a.b.c	1	2		
	Bibliotecas	Lug/100 m² a.b.c	0,75	1,5		
Hotelaria						
	Hotéis de 4/5 estrelas	Lug/quarto	0,6	1,25	80 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 140 m² + 1 autocarro/100 quartos com um mínimo de 1 autocarro se > 40 quartos
	Hotéis inferiores a 4 estrelas e equiparados	Lug/quarto	0,5	1		
Restauração						
	Restaurante	Lug/100 m² a. pública	6	12	80 %	10 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 20 m²
	Bar/café					
Equipamentos para prestação de Serviços de Saúde						
	Hospitais	Lug/cama	0,7	1	80 %	5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 50 m²
	Clínicas e centros de saúde	Lug/consultório	0,7	1		
Equipamentos de ensino						
	Superior	Lug/estudante	0,08	0,15	50 %	2,5 m²/100 m² a.b.c. com um mínimo de 25 m²
	Secundário e básico	Lug/estudante	0,03	0,05		
	Primário e pré-primário	Lug/sala de aula	0,25	0,5		

6 — No caso de projectos de operações de loteamento em que não estejam definidas as tipologias ou usos específicos, de acordo com os quadros dos números 4 e 5, a contabilização do número de lugares de estacionamento tem por referência os índices que, em cada caso, garantam o maior número de lugares de estacionamento.

Artigo 37.º

Casos especiais de aplicação dos índices

1 — Em caso de impossibilidade de cumprimento das dotações mínimas ou de apresentação de propostas que não observem as dotações máximas previstas neste Regulamento, deve avaliar-se a possibilidade de participação em soluções alternativas que contribuam para a melhoria das condições de acessibilidade à zona, nomeadamente a participação dos promotores na criação de aparcamento noutros locais ou em novas soluções de transporte colectivo.

2 — Para os efeitos do n.º 2 do artigo 37.º do regulamento do PDM, podem considerar-se como condições urbanísticas que não permitem a aplicação dos índices as seguintes:

a) Se o cumprimento dos índices estabelecidos implicar a alteração da arquitectura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitectónico, integração em conjuntos edificados de reconhecido interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) Se as dimensões do edifício ou a sua localização urbana tornarem tecnicamente desaconselhável ou inviável a construção do estacionamento, por impossibilidade de obter uma solução funcionalmente adequada;

c) Quando exista impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica claramente reconhecida, nomeadamente em função das características geotécnicas do terreno, comprometimento da segurança de edificações envolventes, ou interferência com equipamentos e infra-estruturas existentes.

Artigo 38.º

Localização dos estacionamentos

1 — Os lugares de estacionamento público devem agrupar-se ao longo dos arruamentos, próximo do edifício ou lote, de forma a não prejudicar a definição e continuidade dos espaços ajardinados e arborizados e a circulação de pessoas e rodoviária nas áreas adjacentes.

2 — Os lugares de estacionamento privados e de serviço devem localizar-se no interior do lote ou edifício a licenciar.

3 — A Câmara Municipal pode autorizar a materialização parcial ou total dos estacionamentos noutros locais funcionalmente próximos, mediante a apresentação de estudo de tráfego que avalie a acessibilidade e mobilidade nos espaços envolvidos.

4 — Não é admissível a existência de estacionamento ao longo das vias colectoras, a menos que se localizem em vias próprias de serviço.

Artigo 39.º

Apresentação de estudos de tráfego

1 — Estão sujeitos a estudo de tráfego, excepto se estes já existirem na Câmara Municipal:

a) Os casos previstos no artigo 36.º;

b) Os casos previstos no artigo 37.º, quando:

ba) Haja impossibilidade do cumprimento dos índices mínimos, desde que não integrem os casos previstos no n.º 2 desse artigo;

bb) A solução apresentada não observe os índices máximos recomendados, caso em que deve ser demonstrado o impacto da proposta.

c) As operações urbanísticas que gerem, de acordo com os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, a obrigatoriedade de mais de 300 lugares, se localizados em zonas sujeitas a índices mínimos, e 200 se localizados em zonas sujeitas a índices mínimos e máximos.

2 — Os estudos de tráfego devem justificar os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos para o solo, o impacto previsto na rede viária envolvente e as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte.

3 — Do estudo de tráfego deve constar:

a) A caracterização da acessibilidade do local em relação ao transporte individual e colectivo;

b) O esquema de circulação na área de influência directa do empreendimento;

c) As opções relativas à implantação física dos lugares e dos acessos;

d) A caracterização das condições de circulação interna e utilização;

e) As propostas de alteração na organização e características funcionais das diversas componentes dos sub-sistemas de transportes afectados, nomeadamente ao nível das redes viárias e pedonais;

f) A proposta geral de colocação de sinalização vertical e horizontal.

Artigo 39.º-A

Parqueamento de bicicletas

1 — As obras de edificação nova, com área bruta de construção superior a 600m^2, devem prever a existência de espaços cobertos para parqueamento de bicicletas, de fácil acesso, de modo a promover a utilização eficaz da bicicleta e evitar o seu furto e deterioração, de acordo com as seguintes regras:

a) Cada edifício de habitação colectiva deve dispor, no interior da parcela, de um lugar coberto de estacionamento, por cada fogo até 100 m^2 de área bruta de construção e dois lugares para fogos com área superior;

b) Os estabelecimentos escolares a partir do 3.º ciclo, incluindo os de ensino profissional ou superior, devem dispor, no interior da escola, de um lugar de estacionamento por cada 10 alunos e funcionários;

c) Os edifícios de serviços de comércio e outros usos devem dispor, no interior do lote, de um lugar coberto de estacionamento por cada 20 utentes do edifício, contabilizados a partir da média da sua utilização instantânea ou de valor estimado equivalente.

2 — Os novos loteamentos devem prever espaços destinados a estacionamento público de bicicletas, sendo 1 por cada 10 unidades de ocupação.

3 — Em situações onde o declive não permita a construção de uma rampa e seja necessário ultrapassar um lance de escadas para aceder ao estacionamento, deve ser colocada uma calha de deslizamento ao longo das escadas que possibilite a colocação e o deslize das rodas da bicicleta quando transportada à mão.

4 — Os parqueamentos de bicicletas devem garantir um estacionamento apropriado, atendendo às seguintes condições:

a) Garantir um espaço equivalente a um paralelepípedo com 2,00 m de comprimento × 1,50 m de altura × 0,65 m de largura por bicicleta, e dispor de um sistema de amarração segura que permita a fixação simultânea da roda e do quadro ao mesmo ponto fixo;

b) Localizar-se no piso de soleira e preferencialmente no interior do edifício, em compartimentos de acesso restrito e evitando a ultrapassagem de obstáculos;

c) Estar devidamente sinalizados se situados no exterior dos edifícios, localizando-se próximo da entrada principal ou em lugar de passagem frequente e com boa visibilidade, dispor de iluminação nocturna e oferecer protecção relativa às condições climatéricas.

5 — Podem dispensar-se, mediante fundamentação, as situações em que as condições existentes não permitam a materialização das normas constantes nos números anteriores.

CAPÍTULO V

Ocupação e execução de operações urbanísticas no espaço público

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público

Artigo 40.º

Regras gerais de ocupação do espaço público

A ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:

a) Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário — quanto à área e período de ocupação — de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e de peões e a minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;

b) Ser efectuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;

c) Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o prazo de validade da licença.

Artigo 41.º

Controlo administrativo da ocupação do espaço público

1 — O pedido de ocupação do espaço público deve ser efectuado no momento:

a) Da apresentação dos projectos de engenharia das especialidades, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a licença;

b) Da apresentação da comunicação prévia, em caso de realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

2 — A ocupação do espaço público decorrente de obras não sujeitas a controlo administrativo está sujeita a comunicação prévia.

3 — Para efeitos do artigo 40.º pode ser solicitada a prestação de caução nos termos do artigo 53.º

4 — O início da ocupação do espaço público depende do pagamento da taxa, da apresentação das cauções devidas, da apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e da apólice de seguro de responsabilidade civil.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respectiva operação urbanística.

Artigo 42.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes, que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos.

2 — Nas ruas onde existam bocas-de-incêndio ou de rega, os tapumes são executados de forma a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

3 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume nos seguintes casos:

a) Operações de carga e descarga, nos termos indicados no artigo 46.º;

b) Colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos nos termos indicados no artigo 47.º

5 — Todas as máquinas e materiais utilizados na execução das obras, bem como os amassadouros e depósitos de entulhos, devem ser colocados no interior do tapume.

6 — Os tapumes devem, conforme exemplificado na fig. 9:

a) Ser em material resistente, de preferência metálicos, com desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2.20 m, devendo existir uma faixa opaca, de pelo menos 0.50 m em toda a sua extensão, que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;

c) Ter portas de acesso a abrir para dentro;

d) Ter cabeceiras pintadas com faixas reflectoras alternadas, de cor branca e vermelha e com sinalização nocturna, luminosa;

e) Se necessário, prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida, de acordo com o estipulado no artigo 44.º

7 — Deve prever-se, sempre que necessário, um sistema de lavagem de rodados das viaturas que saiam do local da obra.

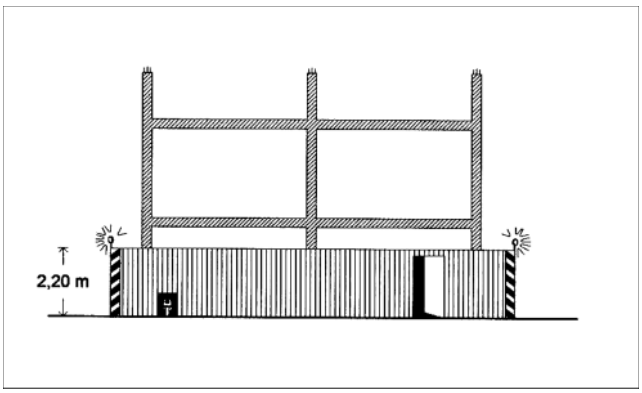

Artigo 43.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

2 — Os elementos salientes devem ser devidamente protegidos de forma a não pôr em causa a segurança de bens e pessoas.

3 — É aplicável o disposto nas alíneas *d*) e *e*) do número 6 do artigo anterior.

Artigo 44.º

Corredores para peões

A pedido do interessado, e se tal se mostrar necessário, a Câmara Municipal pode admitir a ocupação total do passeio e parcial da faixa de rodagem ou de zonas de estacionamento, desde que sejam construídos corredores para peões nas seguintes condições, conforme exemplificado na fig. 10:

a) Confinantes com o tapume;

b) Largura mínima de 1,50 m;

c) Vedados pelo lado de fora com prumos e corrimão em tubo redondo, de diâmetro entre 0,035 e 0,05 m e altura de 0,85 a 0,90 m, metálico, com pintura a branco e vermelho;

d) Interligados com o passeio existente a fim de assegurar a continuidade do percurso e a utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

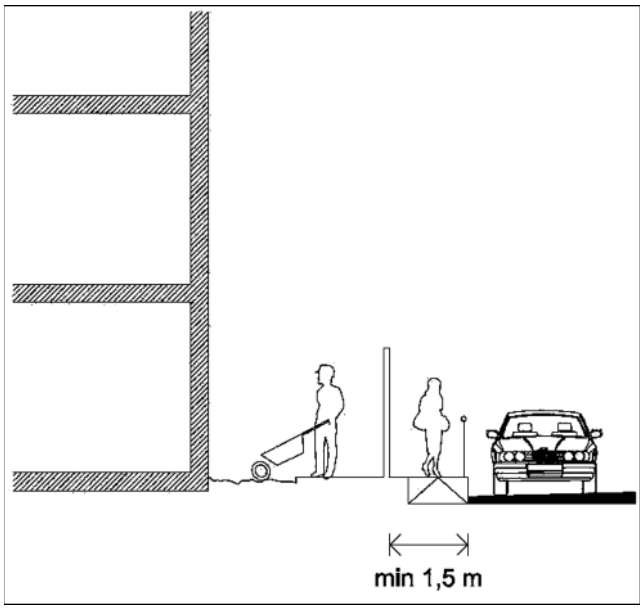

Artigo 45.º

Protecção de árvores e mobiliário urbano

1 — As árvores, candeeiros e mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou o reposicionamento do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem, transporte e recolocação.

Artigo 46.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5.00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos do trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos referidos nos números anteriores, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 47.º

Condutas de descarga e contentores para depósito de resíduos de construção e demolição

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03:

1 — Os resíduos de construção e demolição devem ser vazados através de conduta fechada e recebidos em recipientes fechados.

2 — É permitida a utilização de contentores metálicos que devem ser removidos logo que se encontrem cheios ou neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

3 — Os contentores não podem ser instalados em local que afecte a normal circulação de peões e veículos, com excepção de casos justificados e desde que sejam adoptadas as medidas previstas nesta Secção.

Artigo 48.º

Revogado

Artigo 49.º

Stands de venda

1 — A instalação de stands de venda de lotes, edifícios ou suas fracções autónomas está sujeita a comunicação prévia.

2 — A instalação de stands de venda de empresas imobiliárias apenas é permitida em urbanizações e operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante.

3 — A comunicação prévia prevista no número 1 deve ser acompanhada de um plano geral de ocupação prevendo o número e a localização dos stands.

4 — Os stands de venda devem ser retirados no prazo máximo de doze meses, após a recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 50.º

Realização de eventos públicos

1 — Sempre que para realização de qualquer evento público, se verifique ser incompatível a existência de materiais, tapumes, andaimes, contentores, stands de venda ou a coexistência dos trabalhos, a Câmara Municipal pode notificar o dono da obra, para a remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos, fixando um prazo para esse efeito.

2 — Em caso de incumprimento a Câmara Municipal substituir-se-á ao dono, procedendo à remoção e limpeza, a expensas deste, nos termos do título V, capítulo III.

Artigo 51.º

Indeferimento ou rejeição do pedido de ocupação da via pública

O pedido de ocupação da via pública não é aceite quando:

a) Da ocupação requerida resultem prejuízos para o trânsito, segurança de pessoas e bens e estética das povoações ou beleza da paisagem;

b) A ocupação resulte de operação urbanística embargada, não licenciada, comunicada ou participada, excepto nas situações de salvaguarda de segurança pública;

c) A ocupação viole as normas legais e regulamentares aplicáveis;

d) A ocupação ou a natureza dos materiais a manusear seja susceptível de danificar as infra-estruturas existentes, salvo se for prestada caução.

SECÇÃO II

Execução de obras no espaço público

SUBSECÇÃO I

Regras Gerais

Artigo 52.º

Comunicação prévia

1 — Salvo as obras integradas em operações urbanísticas já aprovadas e sem prejuízo do previsto em legislação especial, a realização de obras, no espaço público municipal, para instalação de infra-estruturas, por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, está sujeita a comunicação prévia.

2 — Estão isentos de licença municipal ou comunicação prévia, os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços

públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão nos termos da alínea *e*), do n.º 1, do artigo 7.º do RJUE.

3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o requerente deve entregar, antes do início da obra, cópia do aviso publicado na imprensa nos termos do n.º 3 do artigo 63.º

4 — Sem prejuízo de outro regime legal ou regulamentar aplicável, as obras referidas nos números 1 e 2 não podem ser iniciadas sem que se mostrem pagas as taxas correspondentes, prestadas as cauções necessárias e apresentada a apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho e apólice de seguro de responsabilidade civil.

5 — As obras previstas no n.º 2 ficam sujeitas a parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal nos termos do n.º 2, do artigo 7.º do RJUE e devem observar as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial e as normas técnicas de construção.

6 — Sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, as obras referidas nos números anteriores devem ser executadas de acordo com as condicionantes da comunicação prévia e demais determinações do presente Regulamento.

7 — A execução de obras no espaço público já infraestruturado, inseridas e previstas em alvará ou título de comunicação prévia de loteamento estão sujeitas aos condicionamentos previstos na presente Secção e no anexo II, nos termos dos quais devem ser executadas as medições de projecto e estabelecida a caução.

Artigo 53.º

Prestação de caução

1 — O início da execução de obras no espaço público depende da apresentação de comprovativo do depósito de caução, garantia bancária ou seguro/caução, nos termos do artigo 54.º do RJUE, visando assegurar a correcta reposição dos pavimentos ou outras infra-estruturas.

2 — Nos casos com carácter de urgência, definidos no artigo 59.º, a caução é prestada no prazo máximo de 5 dias úteis após a comunicação, pela Câmara Municipal, do seu valor.

3 — O montante da caução corresponde à estimativa do valor dos trabalhos de reposição dos pavimentos ou outras infra-estruturas afectadas pelas obras executadas no espaço público.

4 — Admite-se, mediante a prévia celebração de acordo escrito, que a caução a prestar seja global, para o conjunto das obras previsivelmente a realizar num ano; este acordo deverá prever a garantia e modo de execução das reparações que se venham a demonstrar necessárias, no prazo de garantia de cinco anos.

Artigo 54.º

Organização e coordenação

1 — Os planos de utilização do espaço público e suas actualizações devem ser entregues atempadamente, nos serviços municipais, de modo a permitir o planeamento global, a coordenação e o acompanhamento das obras.

2 — Os planos referidos no número anterior não substituem a comunicação prévia, a apresentar, nos termos da presente subsecção.

Artigo 55.º

Reajuste de infra-estruturas

Sempre que a Câmara Municipal promova rectificações ou recargas de pavimento, constitui obrigação das entidades com infra-estruturas na via pública, a sua reposição ou ajuste em altimetria e ou alinhamento, aplicando-se a estas obras o regime previsto para as obras com carácter de urgência, com as devidas adaptações.

Artigo 56.º

(Revogado.)

Artigo 57.º

Condicionamento da execução da obra

1 — A Câmara Municipal pode determinar alterações à programação e execução dos trabalhos, tendo em conta o volume da obra, as condições do trânsito e a importância do local.

2 — As características do espaço público podem determinar condições especiais de execução e reposição de materiais.

3 — O tipo e localização da intervenção a realizar, pode obrigar à colocação de tubagens adicionais (negativos) para instalação futura de outras infra-estruturas.

4 — *(Revogado.)*

Artigo 58.º

Alteração à programação dos trabalhos

1 — Tendo em conta o volume de obra, o trânsito e a importância do local, a Câmara Municipal pode determinar alterações à programação e execução dos trabalhos, nomeadamente, períodos do dia, dias da semana e prazos de execução.

2 — Quando, por conveniência do dono da obra, devidamente fundamentada, haja alteração na data do início da obra ou necessidade de prorrogação do prazo de execução, a alteração deve ser comunicada à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 6 dias úteis.

SUBSECÇÃO II

Obras com carácter de urgência

Artigo 59.º

Carácter de urgência das obras

São obras com carácter de urgência aquelas que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;

b) Reparações de avarias em cabos;

c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;

d) Reparação de infra-estruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens.

Artigo 60.º

Início das obras com carácter de urgência

1 — A execução das obras com carácter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito, podendo ser "via fax" ou por correio electrónico, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

2 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à Polícia de Segurança Pública e à Polícia Municipal.

3 — As obras previstas no n.º 1 estão sujeitas aos condicionamentos previstos no anexo II.

SUBSECÇÃO III

Identificação, sinalização e medidas de segurança

Artigo 61.º

Identificação da obra

1 — Salvo os casos previstos no artigo 59.º, a realização de obras no espaço público está sujeita à colocação de painéis em material imperecível, contendo as seguintes indicações:

a) Identificação do dono da obra e da entidade e do técnico responsáveis pela execução da obra;

b) Número do alvará do exercício da actividade de construção;

c) Prazo de execução.

2 — Os painéis devem ser colocados em locais bem visíveis, em cada frente de trabalho e junto ao estaleiro da obra.

3 — Os painéis identificativos devem ser retirados no prazo máximo de três dias após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 62.º

Sinalização da obra

1 — A sinalização dos trabalhos é da responsabilidade do dono da obra e deve ser feita nos termos seguintes:

a) De acordo com a legislação em vigor relativa à sinalização de carácter temporário de obras e obstáculos na via pública, incluindo iluminação nocturna;

b) Deve ser retirada do local depois de repostas as condições normais de circulação e imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

2 — Na fase de colocação da sinalização deve o promotor comunicar o início dos trabalhos à Câmara Municipal por escrito, podendo ser "via fax", e com uma antecedência mínima de 3 dias.

3 — O dono da obra é responsável pela ocorrência de qualquer acidente cujas causas lhe sejam imputáveis.

Artigo 63.º

Medidas de segurança

1 — Os trabalhos devem ser executados de modo a garantir a circulação pedonal, em especial de pessoas com mobilidade condicionada e o trânsito automóvel, sendo utilizados todos os meios adequados a manter a segurança e comodidade da circulação, nomeadamente, passadiços, guardas e outros dispositivos de acesso às propriedades e ligação entre vias, incluindo, se necessário, a requisição de intervenção de meios policiais.

2 — A zona dos trabalhos deve ser protegida por tapumes, redes plásticas, guardas ou grades fabricadas para o efeito, para além da sinalização específica adequada.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 52.º, o dono da obra deve publicitar a interrupção do trânsito nos meios de comunicação social, em pelo menos um jornal de âmbito local, indicando o local, as horas e os dias em que tal ocorrerá e os circuitos alternativos.

SUBSECÇÃO IV

Execução da obra

Artigo 64.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local das obras devem estar disponíveis cópia do projecto admitido pela Câmara Municipal, o recibo da apresentação e os comprovativos da admissão da comunicação prévia e do pagamento das taxas, devendo facultar-se à fiscalização sempre que sejam solicitados.

Artigo 65.º

Condições técnicas

As condições técnicas de execução da obra são as constantes do anexo II do presente Regulamento.

Artigo 66.º

Mudança de frente e natureza de trabalho

1 — A mudança significativa da frente de trabalho ou da sua natureza, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir ao promotor a realização de ensaios e sondagens antes da recepção das obras.

3 — Os ensaios previstos no número 2 devem ser realizados por entidades acreditadas e na presença de técnicos municipais.

SUBSECÇÃO V

Fiscalização técnica e embargo da obra

Artigo 67.º

Embargo

1 — Sempre que se verifique a violação do disposto nesta Secção e o estipulado na comunicação prévia, deve a Câmara Municipal embargar a obra, parcial ou totalmente.

2 — São ainda motivos de embargo da obra:

a) Utilização de material de aterro com características desadequadas;
b) Deficiente compactação de aterro;
c) Reposição incorrecta do pavimento;
d) Incumprimento dos prazos aprovados ou regulamentares;
e) Ausência ou deficiente sinalização;
f) Utilização de meios técnicos desadequados;
g) Falta de condições de segurança;
h) Incorrecto acondicionamento de materiais;
i) Danificação ou deterioração da área envolvente.

3 — Em caso de embargo, é da responsabilidade do dono da obra a manutenção das condições de trânsito para veículos e peões, podendo a Câmara Municipal substituir-se-lhe, nos termos previstos neste Regulamento.

SUBSECÇÃO VI

Conclusão e recepção da obra

Artigo 68.º

Conclusão da obra e recepção

1 — A conclusão da obra deve ser comunicada à Câmara Municipal.

2 — Após a comunicação referida no número anterior, a Câmara Municipal realiza uma vistoria no prazo máximo de 22 dias dando conhecimento prévio à Junta de Freguesia, após o qual a obra é considerada recebida provisoriamente, se outra coisa não for referida no auto de vistoria.

3 — Com a recepção provisória, a caução pode ser reduzida até um valor não inferior a 10 % do seu valor total.

4 — O interessado deve requerer a recepção definitiva da obra cinco anos após a recepção provisória.

5 — A caução será libertada com a recepção definitiva da obra.

Artigo 69.º

Deficiências de execução

1 — Caso se verifiquem deficiências que determinem a reexecução das obras, no todo ou em parte, a Câmara Municipal notifica a entidade responsável, fixando o prazo para execução dos trabalhos de reparação, sinalização e protecção da zona a reparar.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade responsável deve providenciar o início dos trabalhos de reparação no prazo de 72 horas.

3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 68.º

Artigo 70.º

Garantia da obra

1 — Até à recepção definitiva da obra, os prejuízos que advenham, para o interesse público ou para terceiros, por causa imputável à realização dos trabalhos e sua manutenção, são da inteira responsabilidade da entidade promotora.

2 — Sempre que, no decorrer do prazo de garantia de cinco anos, se verifiquem anomalias que prejudiquem a normal circulação do trânsito, a correcção deve ser realizada de acordo com os procedimentos referidos no artigo anterior.

3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode substituir-se ao dono da obra, nos termos previstos nos artigos 165.º e 166.º

TÍTULO III

Procedimentos

CAPÍTULO I

Técnicos

Artigo 71.º

Inscrição

(Revogado.)

Artigo 72.º

Processamento

(Revogado.)

Artigo 73.º

Anulação e caducidade da inscrição

(Revogado.)

Artigo 74.º

Qualificação dos técnicos autores dos projectos e directores de obra

1 — Sem prejuízo da revisão do regime que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direcção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, aplicam-se, no âmbito do presente regulamento, o disposto sobre esta matéria nos Decretos-Lei n.os 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e 73/73, de 28 de Fevereiro.

2 — É obrigatório os projectos de arquitectura serem elaborados por arquitectos, nos seguintes casos:

a) Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Centro Histórico da Cidade de Coimbra;

b) Imóveis classificados ou em vias de classificação e edifícios públicos e respectivas zonas de protecção;
c) Imóveis destinados a equipamentos colectivos e de utilização pública;
d) Empreendimentos turísticos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 75.º

Competências e obrigações dos técnicos autores dos projectos e directores técnicos de obras

Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis devem:

a) Cumprir a legislação em vigor e os regulamentos municipais aplicáveis aos projectos, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões;
b) Cumprir ou fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os projectos aprovados, normas de execução, disposições legais aplicáveis e intimações que sejam feitas pela Câmara Municipal;
c) Dirigir técnica e efectivamente as obras da sua responsabilidade, registando as suas visitas no livro de obra;
d) Tratar de todos os assuntos de natureza técnica que se relacionem com a elaboração dos projectos e direcção de obra, junto dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

Instrução de pedidos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 76.º

(Revogado.)

Artigo 77.º

Projecto de execução

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, deve o promotor da obra apresentar os projectos de execução de arquitectura e das várias especialidades em formato digital DWG, DGN ou DXF.
2 — É da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s) de execução o respectivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

Artigo 78.º

Projectos de engenharia das especialidades

1 — Todos os projectos de engenharia das especialidades referentes ao licenciamento ou comunicação prévia de qualquer operação urbanística devem ser entregues simultaneamente e nos prazos fixados no RJUE.
2 — Sempre que a localização do prédio ou o tipo de obra o justifique, podem ser solicitados, fundamentadamente, estudos complementares como de tráfego, sondagens ou estudos arqueológicos, geológicos, hidrológicos, hidráulicos, ou outros.
3 — Revogado.
4 — Revogado.

Artigo 78.º-A

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:
1.1 — Projectistas:

a) Instalações com capacidade ≤ 10m^3 — 250.000 €
b) Instalações com capacidade >10m^3 e ≤ 100m^3 — 300.000 €
c) Instalações com capacidade > 100m^3 — 500.000 €

1.2 — Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projectos:

a) Instalações com capacidade ≤ 10m^3 — 100.000 €
b) Instalações com capacidade > 10m^3 e ≤ 100m^3 — 500.000 €
c) Instalações com capacidade > 100m^3 — 750.000 €

1.3 — Titulares da licença de exploração:

a) Instalações com capacidade ≤ 5m^3 — 100.000 €
b) Instalações com capacidade > 5m^3 e ≤ 15m^3 — 350.000 €
c) Instalações com capacidade > 15m^3 e ≤ 30m^3 — 750.000 €
d) Instalações com capacidade > 30m^3 e ≤ 50m^3 — 1.000.000 €
e) Instalações com capacidade > 50m^3 — 1.350.000 €

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.
3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda, instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente os localizados nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

Artigo 79.º

Normas de apresentação dos projectos

Os pedidos devem ser instruídos de acordo com a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março e com as normas de instrução que estão disponíveis nos locais de atendimento municipal e na página da Câmara Municipal em www.cm-coimbra.pt

Artigo 80.º

(Revogado.)

Artigo 80.º-A

Denúncias e reclamações dos particulares

Sem prejuízo da legislação especial aplicável, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, estado civil, residência, números do bilhete de identidade e de identificação fiscal e fotocópias dos documentos de identificação;
b) Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;
c) Data e assinatura legível;
d) Planta de localização do local referenciado na denúncia ou reclamação fornecida pela Câmara Municipal;
e) Fotografias e outros documentos que sejam relevantes para a compreensão da exposição.

Artigo 81.º

Toponímia e números de polícia

1 — O procedimento de atribuição de topónimos e de números de polícia inicia-se com o licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificação.
2 — As placas de toponímia devem estar colocadas nos arruamentos e espaços públicos à data da vistoria para recepção provisória das obras de urbanização.
3 — Nas operações de loteamento sem obras de urbanização, a necessidade de atribuição de topónimos é avaliada pelos serviços municipais.
4 — Sempre que se preveja a afixação de placas toponímicas em edificações a construir, deve prever-se suporte provisório da sinalização toponímica.
5 — Os suportes de toponímia, ainda que colocados em edifícios particulares, são propriedade da Câmara Municipal e, ou, das Juntas de Freguesia, a quem compete a respectiva manutenção e substituição.
6 — A numeração de polícia e as placas toponímicas devem ser conservadas em bom estado, não sendo permitida a deslocação ou alteração sem prévia autorização da Câmara Municipal.
7 — No caso de demolição de edificações, a remoção de placas toponímicas carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Operações de loteamento e obras de urbanização

Artigo 82.º

(Revogado.)

Artigo 82.º-A

Alterações à operação de loteamento objecto de licenciamento ou comunicação prévia

1 — Para os efeitos da notificação pessoal prevista no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, o pedido de alteração da licença da operação de

loteamento deve ser instruído com a certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes e respectivas moradas.

2 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo dentro deste prazo, consultar o respectivo processo.

3 — Nas situações em que existam edifícios sujeitos ao regime de propriedade horizontal, a notificação recairá sobre a administração do condomínio, o qual deve apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha deliberação sobre a oposição escrita prevista na lei.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados, se frustre a notificação prevista nos números anteriores ou no caso de o número de interessados ser superior a dez, a notificação será feita por edital a afixar nos paços do município, na junta de freguesia do local do loteamento ou através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e por aviso publicado num jornal local.

5 — A notificação é dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

6 — A alteração de operação de loteamento admitida objecto de comunicação prévia só poderá ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação.

Artigo 83.º

Equipa multidisciplinar para projectos de loteamento

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro:

a) Os projectos de operações de loteamento são elaborados por equipas multidisciplinares que devem incluir, pelo menos, um arquitecto, um engenheiro civil ou um engenheiro técnico civil, e um arquitecto paisagista;

b) As equipas multidisciplinares de projectos de loteamento dispõem de um coordenador técnico designado entre os seus membros;

c) Com a apresentação do projecto de loteamento deve juntar-se declaração conjunta subscrita pelos técnicos comprovativa da constituição da equipa técnica para a realização do projecto em causa e identificação do coordenador técnico do projecto.

Artigo 84.º

Dispensa de equipa técnica

Para além das excepções previstas na legislação em vigor, dispensam-se do disposto no artigo anterior as operações de loteamento que, cumulativamente, não excedam os seguintes limites máximos:

a) 10 fogos ou unidades funcionais;
b) Área total a lotear de 5 000 m^2.

Artigo 85.º

Execução

1 — Com o pedido licenciamento ou comunicação prévia das obras de urbanização deve apresentar-se o programa de execução das obras, do qual será dado conhecimento às entidades responsáveis envolvidas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 56.º do RJUE, no caso de licenciamento o prazo de execução da totalidade da obra não pode exceder 5 anos.

3 — Na execução dos trabalhos de urbanização devem ser tomadas medidas que evitem perturbar a vida urbana na envolvente, para além do estritamente necessário.

4 — É da responsabilidade do promotor a correcção e recuperação das infra-estruturas públicas danificadas por força da execução das obras de urbanização.

5 — Após a conclusão dos trabalhos é solicitada à Câmara Municipal a recepção provisória das obras de urbanização.

Artigo 86.º

Recepção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infra-estruturas, incluindo espaços verdes, sistemas de rega (programados e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executadas de acordo com o definido em alvará de loteamento ou contrato de urbanização;

b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meio de marcos;

c) O mobiliário urbano deve estar instalado.

2 — Admite-se a recepção provisória sem a execução da pavimentação dos passeios e, ou, estacionamentos, desde que fixadas no alvará de licenciamento ou na admissão de comunicação prévia as condições da sua execução.

Artigo 87.º

Recepção provisória parcial das obras de urbanização

Pode admitir-se a recepção provisória parcial das obras de urbanização quando a Câmara Municipal reconheça ser necessário, nomeadamente, nos casos de arruamentos, zonas verdes ou de utilização colectiva.

SECÇÃO III

Edificação

Artigo 88.º

(Revogado.)

Artigo 89.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, pode ser emitida certidão do cumprimento dos requisitos para constituição ou alteração do edifício em propriedade horizontal se da análise do projecto de arquitectura, ou não existindo projecto aprovado, por não ser exigível, da vistoria ao edifício, assim se concluir.

2 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se requisitos para a constituição ou alteração da propriedade horizontal:

a) O prédio estar legalmente constituído;

b) Não se verificar a existência de obras não licenciadas;

c) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou possa vir a dispor, após a realização de obras, das condições de utilização legalmente exigíveis;

d) As garagens ou os lugares de estacionamento privado devem ficar integrados nas fracções que os motivaram, na proporção regulamentar;

e) As garagens em número para além do exigido em Regulamento, podem constituir fracções autónomas;

f) Os espaços físicos destinados ao estacionamento colectivo privado, quer se situem na área coberta ou descoberta do lote, as dependências destinadas a arrumos, e o vão do telhado não podem constituir fracções autónomas, devendo fazer parte integrante dos espaços comuns do edifício, ou, no caso dos arrumos, das fracções de habitação, comércio ou serviços.

Artigo 90.º

Identificação de fogos ou fracções

1 — Nos edifícios possuindo dois ou mais fogos ou fracções por piso, com entrada comum, a designação de "direito" cabe à fracção que se situe à direita do observador que entra no edifício e a todas que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota de soleira.

2 — Se em cada piso houver três ou mais fogos ou fracções, estes deverão ser referenciados nos termos do número anterior e pelas letras do alfabeto, começando na letra A e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio.

Artigo 91.º

Estimativa orçamental das obras

1 — O valor mínimo da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é calculado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times K$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo por metro quadrado de área bruta de construção;

Cm — corresponde ao custo do metro quadrado de habitação para o concelho, fixado por portaria, publicada anualmente para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro;

K — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

a) Habitação unifamiliar ou colectiva, edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0,60;

b) Pavilhões comercias ou industriais, caves, garagens e anexos — 0,35;

c) Metro linear de muro — 0,10.

2 — Para situações não previstas no número anterior os valores propostos devem ser devidamente fundamentados.

Artigo 92.º

Admissão de comunicação prévia para construção em loteamentos

1 — A admissão de comunicação prévia para a realização de obras de edificação em lotes resultantes de uma operação de loteamento, antes de efectuada a recepção provisória das obras de urbanização, apenas pode ser concedida nas seguintes condições:

a) A caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE seja suficiente para assegurar a execução das obras de urbanização em falta;
b) Os arruamentos, as infra-estruturas de água e saneamento e a rede de distribuição de energia eléctrica, iluminação pública, gás e telecomunicações, que servem o lote em causa, se encontrem em adiantado estado de execução.

2 — Por "adiantado estado de execução" entende-se que estão concluídas as infra-estruturas subterrâneas e executados os arruamentos, à excepção da camada de desgaste, e das camadas de revestimento dos passeios e estacionamentos.

Artigo 93.º

Conclusão da obra de edificação

Considera-se que uma obra de edificação está concluída, quando estiverem executados:

a) Todos os trabalhos previstos nos projectos aprovados e nas condições de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia, designadamente, muros de vedação, arranjo dos logradouros e arranjos exteriores, incluindo a colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;
b) A remoção de todos os materiais e resíduos da obra;
c) A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas.

Artigo 94.º

Autorização de utilização dos edifícios

A autorização de utilização deve ser requerida pelo titular da licença ou comunicação prévia de construção, após a conclusão da obra e antes do edifício ou fracção ser utilizado, nos termos do disposto no artigo 63.º do RJUE, desde que cumpra os pressupostos do artigo anterior.

SECÇÃO IV

(Revogada.)

Artigos 95.º

(Revogado.)

SECÇÃO V

(Revogada.)

Artigo 96.º

(Revogado.)

TÍTULO IV

Taxas e compensações

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 97.º

Princípios e incidência

1 — As taxas e as compensações definidas neste Regulamento prosseguem os princípios da equivalência jurídica, na vertente do princípio da proporcionalidade, da igualdade e equidade de tratamento das diversas operações urbanísticas e de uma justa distribuição de encargos pelos diversos agentes, no processo de ocupação do território.

2 — As taxas têm, ainda, em consideração o custo da actividade pública local, o benefício auferido pelo particular, critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações e o impacto ambiental negativo gerado por determinadas actividades dos particulares.

3 — Os encargos referidos no número anterior correspondem a:

a) Contraprestação pela concessão de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, de execução de obras de edificação e demolição, de ocupação da via pública por motivo de obras e de autorização de utilização de edifícios, bem como, de obras para ocupação ou de utilização do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal, correspondentes à contrapartida pela remoção do limite legal à possibilidade de realizar a operação urbanística e pelos serviços técnico-administrativos prestados;
b) Contraprestação pela qualificação urbanística, territorial e ambiental;
c) Contraprestação pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;
d) Compensação pela não cedência de terreno para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas.

3 — As taxas e compensações correspondentes a loteamentos e a edificações são proporcionais à "área bruta de construção" a autorizar aos promotores.

4 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada nos pontos anteriores, designadamente o titular do pedido.

Artigo 98.º

Regime de pagamento

1 — *(Revogado.)*
2 — Os actos administrativos, títulos e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.
3 — A requerimento do interessado a Câmara Municipal pode autorizar o fraccionamento do pagamento das taxas a pagar, até ao termo do prazo de execução da operação urbanística fixado no título, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.
4 — O pagamento é feito, no máximo, em 6 prestações, acrescidas de juros à taxa legal sempre que o seu vencimento ocorra depois de 12 meses a contar da emissão do alvará.
5 — A primeira prestação, cujo valor não será inferior a 30 % do valor total da taxa, é paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou autorização, devendo ser prestada, em simultâneo, a caução prevista no número 3.
6 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e dá lugar à imediata execução da caução indicada no número 3.

Artigo 99.º

Liquidação das taxas

1 — Com o deferimento do pedido de licenciamento ou autorização ou com a admissão da comunicação prévia são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.
2 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência da consequência do não pagamento.
3 — Quando se verifique que na liquidação ou autoliquidação das taxas e compensações se cometeram erros dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.
4 — A notificação da liquidação adicional deve conter as menções referidas no número 2.
5 — Quando tenha sido liquidada ou autoliquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal, proceder à restituição da importância indevidamente paga.
6 — Não há lugar à liquidação adicional de quantias de valor inferior a cinco euros.

Artigo 100.º

Actualização de valores

1 — As taxas previstas no presente Regulamento na sua componente técnico-administrativa são actualizadas anualmente, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A Direcção Municipal da Administração e Finanças procede à respectiva actualização no mês de Novembro de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.

3 — Os valores resultantes das actualizações referidas são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.

4 — Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

5 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer critério que não o referido no número 1 efectua-se mediante a alteração ao presente regulamento e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

6 — A alteração referida no número anterior deve ocorrer, no máximo, em cada cinco anos.

CAPÍTULO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 101.º

Informação prévia

1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de determinada operação de loteamento ou de obras de urbanização e a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Por cada 5 ha ou fracção — 175 €

2 — A taxa prevista no número anterior é paga no momento de entrega do pedido.

Artigo 102.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização incluídas em loteamento

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de obras de urbanização incluídas em loteamento está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de urbanizar e contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados, fraccionada em duas parcelas:

aa) 135 €, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia;

ab) ($n \times y \times Ab$), a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras;

b) Parcela B, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas: ($Ab - A'b$) $\times$ $Ti - I$ a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras;

c) Parcela C, correspondente à compensação pela não cedência de terrenos para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas: ($Ab \times 0{,}7 - Ced$) $\times$ v a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras.

2 — O encargo previsto no número 1 corresponde a:

$$E = 135€ + (n \times y \times Ab) + [(Ab - A'b) \times Ti - I] + (Ab \times 0{,}7 - Ced) \times v$$

Em que se designa:

a) *E*: encargo;

b) *n*: número de anos ou fracção, de execução das obras de urbanização. Não estando prevista a execução de obras de urbanização, $n = 1$;

c) $y = 0{,}2$ €;

d) *Ab*: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor;

e) *A'b*: "Área bruta de construção" que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;

f) *Ti*: conforme a localização dos prédios definida no anexo V, assume os valores indicados no quadro 3:

QUADRO 3

Localização	Ti
Cidade de Coimbra/Centro	37 €
Cidade de Coimbra/Envolvente	30 €
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	25 €
Restantes zonas	19 €

g) *I*: valor das infra-estruturas locais e gerais a construir pelo promotor. Consideram-se as correspondentes à construção da rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública e espaços verdes. Se o valor da parcela B resultar negativo, considera-se o valor 0;

h) *Ced*: Área cedida para infra-estrutura geral, de acordo com as regras definidas no número 4;

i) *v*: conforme a localização dos prédios, prevista no anexo V, o terreno, por metro quadrado, assume os valores indicados no quadro 4;

QUADRO 4

Localização	V
Cidade de Coimbra/Centro	40 €
Cidade de Coimbra/Envolvente	30 €
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	20 €
Restantes zonas	15 €

3 — Para as áreas de "Reserva de Urbanização" previstas no Plano Director Municipal, que por força de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, por criação de unidade operativa de planeamento e gestão ou por delimitação de unidade de execução, se vierem a tornar urbanizáveis, aplica-se o valor do terreno definido para a Cidade de Coimbra/Envolvente.

4 — Para os efeitos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE e na alínea *i*) do número 2 do presente artigo, considera-se "área cedida para infra-estruturas gerais" a área destinada a vias principais sem construção adjacente, a equipamento e a zonas verdes de dimensão significativa, nas seguintes condições:

a) Esta área não é, em princípio, inferior a 0,7 Ab, sendo Ab a área bruta de construção permitida ao promotor;

b) Se não se justificar a cedência de 0,7Ab para os efeitos aqui previstos, haverá lugar ao pagamento da compensação prevista na parcela C da fórmula expressa no número 1;

c) O pagamento da compensação referida em *b*) é efectuado em numerário ou em espécie;

d) Sendo em espécie, a compensação é feita através da cedência, para o domínio privado municipal, de terreno com capacidade construtiva igual à:

da) Diferença entre a "capacidade construtiva do terreno", definida no artigo 60.º do PDM e a "área bruta de construção autorizada ao promotor", se aquela for superior a esta;

db) Área de cedência em falta multiplicada por 0,2, quando a "capacidade construtiva do terreno" for igual ou inferior à "área bruta de construção autorizada ao promotor";

e) Se a cedência for superior a 0,7 *Ab,* o valor da parcela C será descontado no valor global da taxa ou a Câmara Municipal adquirirá o terreno de acordo com os valores "v" descriminados na alínea *j*) do número 2;

f) O disposto na alínea *e*) não é aplicável nos casos em que *Ab* seja superior à "área bruta autorizada ao promotor", calculada de acordo com o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 61.º do regulamento do PDM, por motivo do disposto no número 5 do mesmo artigo;

g) Admite-se, excepcionalmente, que o pagamento devido seja efectuado através da cedência de parcelas de terreno susceptíveis de serem urbanizadas ou outros imóveis, desde que considerados de interesse pela Câmara Municipal.

Artigo 103.º

Admissão de comunicação prévia para execução das obras de urbanização por fases

A admissão de comunicação prévia para execução das obras de urbanização por fases está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

a) Admissão da comunicação prévia da 1.ª fase: encargo previsto no artigo 102.º, considerando-se nas parcelas A, alínea *ab*) e B: a área e o

prazo totais vezes a proporção entre a área total e a área de cada fase e na parcela C: a área bruta de construção total;

b) Emissão de aditamento ao alvará ou admissão da comunicação prévia, para as fases subsequentes: encargo previsto no artigo102.º, excluindo a parcela C e considerando-se nas parcelas A e B a área bruta de construção que integra cada uma das fases subsequentes.

c) Se a área cedida for superior a 0,7*Ab,* o valor a reembolsar será descontado nas sucessivas fases, havendo lugar ao acerto final na emissão do aditamento correspondente à última fase.

Artigo 104.º

Alterações aos projectos de loteamento ou obras de urbanização

A apresentação de documentos que alteram os projectos de loteamento ou de obras de urbanização está sujeita ao pagamento, no momento de entrega, da taxa prevista na alínea *aa*) da parcela A do artigo 102.º

Artigo 105.º

Alteração à licença ou à comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

1 — O aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento, está sujeito ao pagamento dos seguintes encargos:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará ou comunicação prévia anterior, as taxas e compensações previstas no artigo 102.º, alínea *ab*) da parcela A e alíneas *b*) e *c*) — parcelas B e C, sendo *n* correspondente ao prazo que medeia entre a emissão do aditamento e o final da obra ou, caso estejam concluídas ou não tenham existido obras, n = 1;

b) No caso de existir alteração do prazo de execução de obras de urbanização, associado à alteração dos projectos, por metro quadrado de área bruta de construção prevista para o lote ou lotes afectados pela alteração e por mês ou fracção: as taxas previstas em *ab*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 102.º — Parcela A.

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 106.º

Prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras de urbanização inacabadas e renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras de urbanização.

1 — A prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1.1 — 1.ª prorrogação: da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 102.º "Parcela A", sendo:

a) Valor da alínea *aa*) — 150 €
b) Alínea *ab*): *n* = trimestre ou fracção; y = 0,2

1.2 — 2.ª prorrogação, quando a obra se encontra em fase de acabamentos: Parcela A da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 102.º sendo:

a) Valor da alínea *aa*) — 200 €
b) Alínea *ab*): *n* = trimestre ou fracção; *y* = 0,4.

2 — A emissão de alvará da licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa: alínea *a*) do n.º 1 do artigo 102.º "Parcela A", sendo:

a) Valor da alínea *aa*) — 250 €
b) Alínea *ab*): *n* = trimestre ou fracção; *y* = 0,2.

3 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de nova comunicação prévia, para efeitos da sua renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao pagamento da seguinte taxa: alínea *a*) do n.º 1, do artigo 102.º "Parcela A", sendo:

a) Valor da alínea *aa*) — 300 €
b) Alínea *ab*): *n* = trimestre ou fracção; *y* = 0,4.

4 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas:

a) alíneas *a*) dos números anteriores, no momento da entrega do pedido ou da comunicação prévia;

b) alíneas *b*) dos números anteriores, antes da entrega do averbamento ao alvará ou do requerimento do novo alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 107.º

(Revogado.)

Artigo 108.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização não incluídas em loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita à taxa de:

a) 135 €, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento;

b) (*n* × 65 €), sendo *n* cada mês ou fracção, permitido pelo alvará, a pagar antes do pedido de emissão do alvará.

2 — No caso de faseamento da execução das obras previstas no número anterior aplica-se a taxa prevista no mesmo número.

Artigo 109.º

Alteração à licença de obras de urbanização não incluídas em loteamento

1 — A alteração do prazo de execução de obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita à taxa de: (*n* × 65 €), sendo *n* cada mês ou fracção a mais, definido pelo alvará.

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento.

Artigo 110.º

Prorrogação de prazos de execução das obras de urbanização não incluídas em loteamento, emissão de licença especial para conclusão de obras de urbanização inacabadas e renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras de urbanização não incluídas em loteamento.

1 — A prorrogação de prazo de execução das obras de urbanização não incluídas em loteamento está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) 1.ª prorrogação: 150 € + (*n* × 300 €), sendo *n* cada mês ou fracção;

b) 2.ª prorrogação, quando a obra se encontra em fase de acabamentos: 200 € + (*n* × 325 €), sendo *n* cada mês ou fracção.

2 — A emissão da licença especial para a conclusão de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 250 € + (*n* × 350 €), sendo *n* cada mês ou fracção.

3 — A emissão do alvará de licença para efeitos da sua renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao pagamento de: 300 € + (*n* × 325 €), sendo *n* cada mês ou fracção.

4 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas:

a) O valor fixo, indicado na primeira parcela das fórmulas, no momento do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia;

b) O valor correspondente à segunda parcela, antes da entrega do averbamento ao alvará, do pedido de emissão do alvará.

Artigo 111.º

(Revogado.)

Artigo 112.º

(Revogado.)

Artigo 113.º

Recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Pelo requerimento de pedido de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização, a pagar no momento de entrega do pedido: 270 €.

Artigo 114.º

Redução da caução

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 54.º, pelo requerimento de pedido de redução da caução, a pagar no momento de entrega do pedido: 108 €.

CAPÍTULO III

Edificação e demolição

Artigo 115.º

Informação prévia

1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de obras de edificação ou demolição ou declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia, está sujeita à taxa de: 120 €.

2 — A taxa prevista no número anterior é paga no momento de entrega do pedido.

Artigo 116.º

(Revogado.)

Artigo 117.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação está sujeita ao pagamento dos seguintes encargos:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de construir e contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados e que é fraccionada em duas parcelas:

aa) 70 €, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento ou da comunicação prévia;

ab) ($n \times y \times Ab$), a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras;

b) Parcela B ($Ab - A'b$) × $Ti - IC$, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas, a pagar antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento ou antes do início das obras. Sendo negativa, considera-se o valor 0.

2 — A taxa prevista no número um corresponde a:

$$T = 70€ + (n \times y \times Ab) + [(Ab - A'b) \times Ti - IC]$$

Em que se designa:

a) *T*: taxa;

b) *n*: o número de períodos de 3 meses ou fracção, de execução da obra; no caso de legalização, este período é estimado em função da área de construção a legalizar e da complexidade da obra;

c) $y = 0{,}2$ €;

d) *Ab*: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor;

e) *A'b*: "Área bruta de construção" que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;

f) *Ti*: conforme a localização dos prédios definida no anexo V, assume os valores indicados no quadro 3 do artigo 102.º

Tratando-se de edificação em lote constituído através de loteamento, em conformidade com este, assume o valor 0.

g) *IC*: Valor do terreno cedido e das infra-estruturas eventualmente executadas pelo promotor;

ga) Consideram-se as obras correspondentes à construção da rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública e espaços exteriores;

gb) Para o terreno consideram-se os valores do quadro 4 constante da alínea *j*) do artigo 102.º

3 — Para as áreas de "Reserva de Urbanização" previstas no Plano Director Municipal, que por força de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor, por criação de unidade operativa de planeamento e gestão ou delimitação de unidade de execução, se vierem a tornar urbanizáveis, aplicam-se os valores das taxas definidas no presente artigo para a Cidade de Coimbra/Envolvente.

Artigo 118.º

Alterações aos projectos de arquitectura ou de engenharia das especialidades

A apresentação de documentos que alteram os projectos de arquitectura ou de engenharia das especialidades está sujeita ao pagamento, no momento de entrega, da taxa prevista na alínea *aa*) da parcela A do artigo 117.º

Artigo 119.º

Emissão de alvará de licença para edifícios com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante

A emissão de alvará de licença de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante está sujeita aos encargos previstos no artigo 102.º para os loteamentos, sendo *n* o número de período de 3 meses ou fracção, de execução de obra.

a) *(Revogado.)*
b) *(Revogado.)*
c) *(Revogado.)*

Artigo 120.º

Demolição, escavação e contenção periférica

Para efeitos do disposto no artigo 81.º do RJUE, a demolição, escavação e contenção periférica está sujeita à taxa, a pagar no momento da entrega do pedido, prevista na alínea *aa*) da parcela A do artigo 117.º

Artigo 121.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para execução de obras de edificação por fases

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para execução das obras de edificação por fases, está sujeita ao pagamento das seguintes encargos:

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia da 1.ª fase: encargo previsto artigo 117.º, considerando na parcela A, a área bruta de construção e o prazo total vezes a proporção entre a área total e a área de cada fase e na parcela B a área bruta de construção total.

2 — Emissão de aditamento ao alvará ou participação antes do início das obras das fases subsequentes, no caso de comunicação prévia: encargo previsto no artigo 117.º, considerando na parcela A a área bruta de construção e o prazo total vezes a proporção entre a área total e a área de cada fase.

Artigo 122.º

Emissão de alvará de licença para execução de obras de edificaçãocom impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante por fases

A emissão do alvará de licença para execução das obras de edificação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante por fases, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 103.º, sendo *n* o período de 3 meses ou fracção de execução de obra.

Artigo 123.º

Alteração à licença de obras de edificação

1 — Por aditamento ao alvará de licença:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará ou admissão anterior, as taxas e compensações previstas nas alíneas *ab*) da parcela A e *b*) parcela B do n.º 1 no artigo 117.º, sendo n correspondente ao prazo que medeia entre a emissão do aditamento e o final da obra ou, caso esteja concluída, $n = 1$;

b) No caso de existir alteração do prazo de execução associado à alteração dos projectos, por metro quadrado de área bruta de construção total e por mês ou fracção, prorrogado: as taxas previstas em *ab*) da parcela A do n.º 1 do artigo 117.º

c) As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 124.º

Alteração à licença de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante

1 — Por aditamento ao alvará de licença:

a) Por metro quadrado de área bruta de construção em excesso relativamente ao alvará anterior, as taxas e compensações previstas nas

alíneas *ab*) da parcela A e *b*) e *c*) — parcelas B e C, do n.º 1 no artigo 102.º, sendo n correspondente ao prazo que medeia entre a emissão do aditamento e o final da obra ou, caso esteja concluída, sendo *n* o período de 3 meses;

b) No caso de existir alteração do prazo de execução associado à alteração dos projectos, por metro quadrado de área bruta de construção total, prorrogado: as taxas previstas em *ab*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 102.º — Parcela A, sendo n o período de 3 meses;

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 125.º

Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação e demolição, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas e renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras de edificação e demolição.

1 — A prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação e demolição está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1.1 — 1.ª prorrogação: alínea *a*) do n.º 1 do artigo 117.º — Parcela A, sendo:

a) Valor da alínea *aa*): 100 €
b) Alínea *ab*): *n* = trimestre ou fracção; *y* = 0,4.

1.2 — 2.ª prorrogação: da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 117.º — Parcela A, sendo:

a) Valor da alínea *aa*): 125 €;
b) Alínea ab:) *n* = trimestre ou fracção; *y* = 0,6.

2 — A emissão de alvará da licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas nos termos do artigo 88.º do RJUE, sujeita-se à taxa correspondente à alínea *a*), do n.º 1, do artigo 117.º — Parcela A, sendo:

a) Valor da alínea *aa*): 150 €;
b) Alínea *ab*): *n* = trimestre ou fracção; *y* = 0,7.

3 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de nova comunicação prévia, para efeitos da sua renovação nos termos do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao pagamento da seguinte taxa: alínea *a*), do n.º 1 do artigo 117.º — Parcela A, sendo:

a) Valor da alínea *aa*): 200 €;
b) Alínea *ab*): *n* = trimestre ou fracção; *y* = 0,6.

4 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas:

a) Alíneas *a*) dos números anteriores, no momento da entrega do pedido ou da comunicação prévia;
b) Alíneas *b*) dos números anteriores, antes da entrega do averbamento ao alvará ou do requerimento do novo alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

5 — Caso a Câmara Municipal não declare de imediato a caducidade da licença ou da admissão da comunicação prévia nos casos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 71.º, pode cobrar as taxas previstas nos números anteriores relativamente aos períodos de tempo objectivamente ultrapassados.

Artigo 126.º

Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, inacabadas e renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante.

A prorrogação do prazo para conclusão de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, a emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante inacabadas e a renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras de edificação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante está sujeita aos encargos previstos no artigo 106.º para os loteamentos.

Artigo 127.º

(Revogado.)

Artigo 128.º

(Revogado.)

Artigo 129.º

(Revogado.)

Artigo 130.º

Emissão de alvará de licença de obras de demolição

1 — A emissão de alvará de licença de obras de demolição, não precedendo licença ou comunicação prévia de reconstrução, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, a pagar:

a) No momento da entrega do pedido de licenciamento, alínea *aa*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 117.º — 70 €
b) Antes do pedido de emissão do alvará de licenciamento: ($n \times y \times Ab$), em que se designa:

ba) *n*: o número de períodos de 3 meses ou fracção, de execução da obra; no caso de legalização, este período é estimado em função da área de construção a legalizar e da complexidade da obra;
bb) *y* = 0,2 €;
bc) *Ab*: "Área bruta de construção" a demolir.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 131.º

Autorização de utilização

1 — A autorização de utilização e a admissão de declaração prévia de abertura de estabelecimento ficam sujeitas ao pagamento, no momento da entrega do pedido ou declaração, da taxa de: 100 €

2 — À taxa prevista no n.º 1, acresce:

a) Caso seja necessária a realização de vistoria, nos termos da lei, cada meio dia ou fracção: 200 €, até ½ dia ou fracção
b) Nos casos de alteração de uso: 0,7 × valor da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 117.º — Parcela B.

Artigo 132.º

Certificação para efeitos de propriedade horizontal

1 — A emissão de certidão em como um edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal ou para alteração da propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido: 55 €
b) Acresce por fracção autónoma, a pagar aquando do levantamento da certidão: 15 €

2 — Caso seja necessária a realização de vistoria, nos termos da lei: 250 €

3 — A emissão de certidão para rectificação da certidão prevista no número anterior, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, no momento da entrega do pedido: 20 % do valor inicial.

Artigo 133.º

Vistorias

Vistoria para verificação das condições de conservação do edificado, de higiene e salubridade e outras não especificadas, por unidade funcional, a pagar no momento de entrega do pedido: 100 €

Artigo 134.º

Ficha técnica da habitação

O depósito da ficha técnica ou a emissão de 2.ª via, por prédio ou fracção, fica sujeito ao pagamento de, a pagar no momento do requerimento: 30 €

Artigo 135.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleoe de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço

1 — O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de construir e contraprestação pelos serviços técnico-administrativos:

aa) 200€ + Ap a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento;

b) Parcela B, a pagar antes da emissão do alvará de licenciamento da obra, correspondente à contraprestação pela vistoria relativa ao processo de licenciamento, pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas e pelo impacto ambiental do empreendimento.

c) Parcela C, a pagar antes da emissão do alvará de licenciamento da obra, correspondente à contraprestação pelo impacto ambiental negativo gerado pela actividade. No caso do valor ser negativo considera-se o valor 0.

d) A taxa prevista no número um corresponde a:

$$T = 200 + Ap + V + A1 \times (Ti + 0{,}25Tg) + (c \times k1 \times K2 \times 50€ - F)$$

Em que se designa:

ca) *T*: taxa;

cb) *Ap*: taxa pela apreciação do projecto, variável em função da dimensão dos depósitos, que assume os valores do quadro 6;

QUADRO 6

100 m³ ≤ c ≤ 500 m³	50 m³ ≤ c ≤ 100 m³	10 m³ ≤ c ≤ 50 m³	c ≤ 10 m³
600 €. (Acresce 20.00 € por cada 10 m³ ou fracção acima dos 100 m³).	600 €	500 €	350 €

cc) *V*: taxa pela vistoria relativa ao processo de licenciamento, variável em função da dimensão dos depósitos, que assume os valores do quadro 7;

QUADRO 7

100 m³ ≤ c ≤ 500 m³	50 m³ ≤ c ≤ 100 m³	10 m³ ≤ c ≤ 50 m³	c ≤ 10 m³
500 €	400 €	350 €	300 €

cd) *Al*: Área do lote objecto da intervenção, descontadas as áreas tratadas e destinadas especificamente a enquadramento paisagístico ou de lazer. Não são contabilizadas as áreas sobrantes da solução adoptada para o *lay out* do posto ou instalações;

ce) *Ti*: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v, assume os valores do quadro 3 do artigo 102.º;

cf) *Tg*: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v, assume os valores do quadro 8;

cg) *c*: capacidade do depósito em m³

ch) *K*1 = 2,27, corresponde ao valor médio em kg de emissão de CO2 por litro de combustível utilizado.

ci) *K*2 = 3,3, corresponde ao número de árvores autóctones necessárias para compensar 1t de CO2 emitido.

cj) *F*: Valor das acções de florestação ou da realização e execução de projectos de promoção ambiental realizados pelo promotor de acordo com contrato elaborado no momento do licenciamento.

QUADRO 8

Localização	Tg
Cidade de Coimbra/Centro; Cidade de Coimbra/Envolvente; Aglomerados; Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	50
Restantes zonas	40

2 — A emissão de alvará de licença de exploração das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço está sujeita ao pagamento das seguintes taxas, a pagar no momento do requerimento da vistoria final:

a) Taxa prevista no número 1 artigo 131.º;

b) Acresce, pela vistoria final, de verificação das condições de licenciamento, em função da capacidade dos reservatórios, os valores do Quadro 7 do número anterior.

3 — A repetição da vistoria para verificação das condições impostas está sujeita ao pagamento das seguintes taxas, a pagar antes da emissão do alvará de licença de exploração:

QUADRO 9

100 m³ ≤ c ≤ 500 m³	50 m³ ≤ c ≤ 100 m³	10 m³ ≤ c ≤ 50 m³	c ≤ 10 m³
800 €	600 €	500 €	400 €

4 — As vistorias periódicas estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas, a pagar no momento do pedido da vistoria:

QUADRO 10

100 m³ ≤ c ≤ 500 m³	50 m³ ≤ c ≤ 100 m³	10 m³ ≤ c ≤ 50 m³	c ≤ 10 m³
1000 €	700 €	600 €	400 €

5 — Os averbamentos relativos a alteração e cessação da exploração estão sujeitos ao pagamento da seguinte taxa, a pagar no momento do requerimento: 110 €

Artigo 136.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Parcela A, correspondente à remoção do limite legal à possibilidade de construir e contraprestação pelos serviços técnico- administrativos:

aa) 800€ a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento;

b) Parcela B, a pagar antes da emissão do alvará de licenciamento da obra, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa prevista no número um corresponde a:

$$T = 800 € + A1 \times (Ti + 0{,}25Tg)$$

Em que se designa:

a) *T*: taxa;

b) *Al*: Área do lote objecto da intervenção, descontadas as áreas tratadas e destinadas a enquadramento paisagístico ou de lazer. Não são contabilizadas as áreas sobrantes da solução adoptada para o *lay out* das instalações;

c) *Ti*: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v, assume os valores do quadro 3 do artigo 102.º;

d) *Tg*: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v, assume os valores do quadro 8.

3 — A emissão de alvará de licenciamento de instalação unidades de lavagem de veículos que integram um posto de abastecimento de combustíveis, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

a) Parcelas A dos artigos 135.º e 136.º, a pagar no momento da entrega do pedido de licenciamento;

b) A parcela B prevista na alínea *b*) do número 1 do presente artigo é paga no âmbito do artigo 135.º

Artigo 136.º-A

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de construção de parques de estacionamento privados de utilização pública, não cobertos e stands de vendas

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para a construção de parques de estacionamento privados de utilização pública, não cobertos ou stands de vendas (veículos, máquinas, produtos ou acessórios de jardins ou outros materiais ou objectos), sujeita-se ao pagamento das seguintes taxas, a pagar nos momentos definidos no artigo 117.º ou antes do início das obras, no cada da comunicação prévia:

Taxa prevista no artigo 117.º, considerando-se para este efeito a Ab a área do lote ou prédio envolvido na operação e *A'b* = 0;

Artigo 136.º- B

Autorização de instalação de bases de sustentação de infra-estruturas de radiotelecomunicações

A autorização de instalação de bases de sustentação de infra-estruturas de radiotelecomunicações para exploração comercial, por unidade, está sujeita à taxa de: 2700 €

Artigo 136.º-C

Parques de sucata

1 — A emissão de alvará de licença para a instalação de parque de sucata está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 117.º, considerando-se para este efeito:

a) Valor da alínea *aa*): 800 €
b) *Ab,* a área do lote ou prédio envolvido na operação
c) *A'b* = 0

2 — A renovação da licença está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

a) 800 € a pagar no momento da entrega do pedido.
b) Valor da parcela B da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 117.º com os valores das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, a pagar antes da entrega do título de renovação da licença.

Artigo 137.º

Operações urbanísticas diversas

1 — As operações urbanísticas a seguir discriminadas sujeitam-se ao pagamento, por mês ou fracção do período de obra ou instalação, das seguintes taxas, a pagar antes do pedido de emissão do alvará ou do início das obras:

a) Construção de muros de vedação: 2 €/ml confinante com espaço público
b) Colocação de elementos adicionais amovíveis: 10 €, por cada
c) Construção de piscinas, tanques: 3 €/m^3 ou fracção
d) Construção de campos de jogos, excluindo os que sejam de escassa relevância urbanística: 1 €/m^2
e) Stands, em espaço privado, para vendas de imobiliário, por m^2 de área de stand/ por mês ou fracção: 50 €

CAPÍTULO IV

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 138.º

Informação prévia

1 — A emissão de informação prévia sobre a realização de obras de remodelação de terrenos, ou a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa:

a) Por cada 5 ha de terreno ou fracção — 120 €

2 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas no momento de entrega do pedido.

Artigo 139.º

(Revogado.)

Artigo 140.º

Emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos está sujeita à seguinte taxa:

1 — No momento entrega do pedido de licenciamento ou de comunicação prévia: 70 €

2 — Acresce por cada 1.000 m^2, ou fracção, e por cada mês ou fracção, a pagar antes do pedido de emissão do alvará ou antes do início das obras: 108 €

Artigo 140.º-A

Alterações aos projectos relativos a licenciamento de remodelação de terrenos

A apresentação de documentos que alterem os projectos de remodelação de terrenos está sujeita ao pagamento da taxa prevista no número 1 do artigo anterior.

Artigo 140.º-B

Alteração à licença ou à comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos

1 — O aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos, no caso de existir alteração do prazo de execução de obras, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 140.º, por cada mês ou fracção a mais definido pelo alvará ou na admissão da comunicação prévia.

2 — As taxas previstas no número anterior são pagas antes do requerimento da emissão do aditamento ao alvará de licenciamento ou antes do início da execução da obra alterada.

Artigo 141.º

Prorrogação de prazos de execução das obras de remodelação de terrenos, emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras de remodelação de terrenos inacabadas e renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia de obras de remodelação de terrenos.

1 — A 1.ª prorrogação do prazo para conclusão das obras de remodelação de terrenos está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido; 120 €
b) Por cada unidade ou fracção de 1000 m2 e por cada mês ou fracção, a pagar antes da entrega do averbamento do alvará ou antes do início da data da prorrogação: 150 €

2 — A 2.ª prorrogação, quando a obra se encontra em fase de acabamento, está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido; 130 €
b) Por cada unidade ou fracção de 1000 m^2 e por cada mês ou fracção, a pagar antes da entrega do averbamento do alvará ou antes do início da data da prorrogação: 250 €

3 — A emissão da licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de trabalhos de remodelação de terrenos nos termos do artigo 88.º do RJUE, está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento da entrega do pedido; 150 €
b) Por cada unidade ou fracção de 1000 m^2 e por cada mês ou fracção, a pagar antes do requerimento do novo alvará ou antes do reinício da obra: 275 €.

4 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de nova comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do RJUE está sujeita ao pagamento de:

a) No momento da entrega do pedido; 200 €
b) Por cada unidade ou fracção de 1000 m^2 e por cada mês ou fracção, a pagar antes do requerimento do novo alvará ou antes do reinício da obra: 250 €.

Artigo 142.º

(Revogado.)

Artigo 143.º

(Revogado.)

CAPÍTULO V

Ocupação e utilização do espaço público

SECÇÃO I

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Artigo 144.º

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

1 — A ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, está sujeita à seguinte taxa:

a) No momento de entrega do pedido: 70 €
b) Por metro quadrado ou fracção de espaço público afectado, por período de um mês ou fracção, a pagar antes do início da ocupação: 16 €

Artigo 145.º

(Revogado.)

Artigo 146.º

(Revogado.)

Artigo 147.º

(Revogado.)

Artigo 148.º

Stands de venda

1 — A ocupação do espaço público por stands de venda está sujeita à taxa de: 542 €
2 — Acresce, por metro quadrado ou fracção de espaço público ocupado, por período de um mês ou fracção, a pagar antes do início da ocupação: 108 €

Artigo 149.º

(Revogado.)

SECÇÃO II

Utilização do Espaço Público por Empresas de Rede

Artigo 150.º

Espaço público aéreo

A utilização do espaço público aéreo sujeita-se às seguintes taxas:
1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 350 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 175 €

2 — Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção:

a) Se situado na Cidade: 100 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 33 €

Artigo 151.º

Comunicações electrónicas

1 — Para efeitos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a utilização do espaço público para implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos de empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal está sujeita à seguinte taxa municipal de direitos de passagem (TMDP):

Por factura, para todos os clientes finais do município: 0,25 %

2 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência.

Artigo 152.º

Solo

A utilização do espaço público, solo, por ano ou fracção, sujeita-se às seguintes taxas:
1 — Por metro quadrado ou fracção:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 162 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 108 €

2 — Por metro linear ou fracção:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 50 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 36 €

Artigo 153.º

Subsolo

A utilização do espaço público subterrâneo, por ano ou fracção, está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:
1 — Por metro quadrado ou fracção:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 16 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 11 €

2 — Por metro linear ou fracção:

a) Se situado na Cidade de Coimbra: 5 €
b) Se situado em Área Exterior à Cidade: 3 €

CAPÍTULO VI

Situações conexas com as operações urbanísticas

Artigo 154.º

(Revogado.)

Artigo 155.º

(Revogado.)

Artigo 156.º

Prestação de serviços administrativos

1 — A aceitação e junção de documentos a processos existentes está sujeita à taxa de: 15 €
2 — Os averbamentos de titulares de propriedade, de processo, de classificação de industrial de construção civil, de registo da actividade de construção, dos autores dos projectos e dos responsáveis pela direcção técnica da obra e das declarações prévias, nos termos da legislação em vigor, estão sujeitos à taxa de: 30 €
3 — A emissão de certidões está sujeita às seguintes taxas:

a) Operação de destaque: 55 €
b) Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente, sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas: 35 €
c) Parecer sobre constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos (artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23/08) 50 €

4 — Fornecimento de cópias de projectos: 65 €
5 — As taxas previstas nos números anteriores são pagas no momento do pedido.

CAPÍTULO VII

Casos especiais

Artigo 157.º

Deferimento tácito

O início e prosseguimento da execução dos trabalhos ou a utilização da obra nos casos de deferimento tácito do pedido da operação urbanística,

está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso, a pagar antes do pedido de emissão de alvará.

Artigo 157.º-A

Declaração de caducidade

Considerando o interesse público e o interesse efectivo do promotor em executar a obra, pode a Câmara Municipal não declarar de imediato a caducidade da licença ou da admissão da comunicação prévia nos casos das alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 71.º, desde que pagas as taxas previstas no presente regulamento, relativamente aos períodos de tempo objectivamente ultrapassados.

Artigo 158.º

(Revogado.)

Artigo 159.º

Dispensa e redução do pagamento de taxas

1 — Pode ser dispensado ou reduzido do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, mediante deliberação da Câmara Municipal:

a) A pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que no desenvolvimento dos seus fins estatutários;
b) Aos promotores de operações urbanísticas que revistam relevante interesse público;
c) Aos promotores de operações urbanísticas destinadas exclusivamente a indústria transformadora, relativa à parcela B, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 102.º ou parcela B prevista no n.º 1 do artigo 117.º;
d) Promotores de operações urbanísticas destinadas a outras actividades empresariais;
e) A agregado familiar com rendimento líquido *per capita* não superior a duas (?) retribuições mínimas mensais garantidas, até 250 m^2 de área bruta de construção, a descontar na parcela B prevista no n.º 1 do artigo 117.º, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:

ea) As obras se destinem a habitação própria permanente do agregado familiar;
eb) Não ser proprietário de outros prédios para habitação no município de Coimbra;
ec) Não ter beneficiado anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza, ou tendo beneficiado, não ter atingido os 250 m^2;

f) Operações urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica sedeadas no município, na área destinada a habitação a custos controlados;
g) Outras operações urbanísticas relativas à realização de habitação a custos controlados;
h) Aos requerentes de cópias de documentos necessários à elaboração de estudos académicos, ensino, investigação ou outros, sem fins lucrativos;

2 — O montante das taxas previstas no presente Regulamento pode ainda ser reduzido até 50 %, mediante deliberação da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Pessoas singulares que no município de Coimbra prossigam fins de relevante interesse público;
b) Agregado familiar com rendimento líquido *per capita* não superior a três (?) retribuições mínimas mensais garantidas, até 250 m^2 de área bruta de construção, a descontar na parcela B prevista no n.º 1 do artigo 117.º, e desde que cumulativamente se verifiquem os requisitos constantes na alínea *e*) do número anterior;

3 — A dispensa e redução de taxas carece de formalização de pedido, fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Nos casos previstos nas alíneas *a*) e *f*), do número um, são os documentos comprovativos da natureza jurídica e objecto estatutário;
b) Nos casos previstos na alínea *e*) do número um e alínea *b*) do número dois:

ba) Última declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;
bb) Fotocópias dos bilhetes de identidade;
bc) Certidões do Serviço de Finanças comprovativas de que não são proprietários de imóveis para habitação;

bd) Declaração sob compromisso de honra em como não beneficiou anteriormente de qualquer isenção ou redução da mesma natureza, ou que beneficiou de isenção/redução no pagamento das taxas, especificando qual o processo e a área de construção abrangida.
c) Nos caso previsto na alínea *h*) do número um: cartão de estudante, docente ou outro documento comprovativo;

4 — O montante das taxas prevista no presente Regulamento pode, ainda, ser reduzido até ao máximo de 5 %, mediante deliberação da Câmara Municipal, relativas a operações urbanísticas de edificações ou obras de urbanização que contemplem de forma significativa a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis, desde que não tenham beneficiado de qualquer outra redução.
5 — Pode ser dispensado ou reduzido o pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, relativas à ocupação da via pública ou à execução de obras no âmbito de intervenções prioritárias que obedeçam a objectivos estratégicos, nas seguintes áreas:

a) Centros históricos;
b) Abrangidas por projectos urbanísticos ou definidas como zonas de reconversão urbanística.

6 — Para efeitos do número anterior, a delimitação das áreas é da competência da Câmara Municipal e a definição do âmbito da dispensa ou redução das taxas, da Assembleia Municipal.
A Câmara Municipal deve elaborar anualmente documento contendo o resumo do conjunto das dispensas e reduções do pagamento das taxas e proposta metodológica visando a aplicação prática da dispensa ou redução do pagamento de taxas para o ano seguinte (?).

TÍTULO V

Fiscalização, sanções e reposição da legalidade urbanística

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 160.º

Exercício da actividade de fiscalização

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do RJUE, a actividade fiscalizadora é exercida pelos Serviços de Fiscalização e Polícia Municipais.
2 — Além dos trabalhadores que integram os Serviços indicados no número anterior, impende sobre os demais trabalhadores que exercem funções públicas os deveres de colaboração sempre que solicitado e de comunicação das infracções de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares.
3 — Os trabalhadores incumbidos da actividade fiscalizadora de operações urbanísticas podem recorrer a outras autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom desempenho das suas funções.

Artigo 161.º

Objecto

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.
2 — Compreendem-se, no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, os seguintes actos:

a) Esclarecer e divulgar, junto dos munícipes, os regulamentos municipais, promovendo uma acção pedagógica que conduza a uma redução dos casos de infracção;
b) Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos actos administrativos em matéria urbanística;
c) Realizar vistorias, inspecções ou exames técnicos;
d) Realizar notificações pessoais;
e) Verificar a afixação do aviso a publicitar o pedido de licenciamento ou comunicação prévia;

f) Verificar a existência do alvará de licença ou comunicação prévia e a afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

g) Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do director técnico da obra e do projectista;

h) Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou fracções autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

i) Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

j) Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

l) Verificar o alinhamento e as cotas de soleira;

m) Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projecto aprovado;

n) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares da ocupação da via pública;

o) Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou na admissão de comunicação prévia de construção;

p) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, e a reposição das infra-estruturas e dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e ou ocupações da via pública;

q) Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas sem licença ou autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de licença ou autorização de utilização;

r) Instruir os processos de embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estejam a ser efectuadas em desconformidade com as normas legais e regulamentares;

s) Proceder à notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificar a suspensão dos trabalhos;

t) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infractor, para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;

u) Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente participações de infracções sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal, sobre o desrespeito de actos administrativos que hajam determinado embargo, a demolição de obras e ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, para efeitos de instauração de processos de contra-ordenação e participação do crime de desobediência.

Artigo 162.º

Deveres dos intervenientes na execução da obra

1 — O titular da licença ou da admissão de comunicação prévia e o técnico responsável pela direcção técnica da obra são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da actividade fiscalizadora, o acesso à obra, todas as informações e respectiva documentação.

2 — As entidades referidas no número anterior são responsáveis solidariamente, pela existência, no local da obra, dos projectos aprovados e do livro de obra.

3 — O titular do pedido da operação urbanística deve afixar os avisos de obras a que se referem as Portarias 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de Março, nas seguintes condições:

a) Preenchidos com letra legível;

b) Recobertos com material impermeável e transparente;

c) Colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público, ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

4 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas com impacte relevante e, ou, semelhante a operação de loteamento, os avisos previstos no número anterior devem incluir fotomontagem do projecto a realizar com a dimensão de 4 m × 2 m.

5 — Durante a execução de obras de urbanização, nomeadamente de rede viária, abastecimento de água, de saneamento, águas pluviais e zonas verdes, o titular da licença ou comunicação prévia ou o director técnico da obra devem solicitar a presença dos serviços da Câmara Municipal, a fim de estes verificarem os materiais a utilizar e fiscalizarem a sua aplicação.

Artigo 163.º

Incompatibilidades

1 — É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os trabalhadores da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.

2 — Nenhum trabalhador pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 164.º

Sanções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e nos artigos 165.º e 166.º do presente Regulamento, são ainda puníveis como contra-ordenação:

a) A falta de informação à Câmara Municipal do início das obras conforme o disposto no artigo 11.º A;

b) A não conservação e manutenção em perfeito estado de limpeza e salubridade dos espaços verdes e logradouros, nos termos previstos no número 1, do artigo 28.º;

c) O corte ou abate indevido de árvores e arbustos de porte arbóreo, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 28.º;

d) A não conservação e preservação do património vegetal, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 28.º;

e) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras, em desconformidade com as condições previstas nos artigos 27.º, 32.º e 33.º;

f) A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 34.º;

g) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 40.º a 47.º e 49.º;

h) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para a realização de eventos públicos prevista no n.º 1 do artigo 50.º;

i) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos n.os 1, 3, 4, 6 e 7 do artigo 52.º, n.os 1 e 2 do artigo 53.º, n.º 1 do artigo 54.º, artigo 55.º, n.º 2 do artigo 58.º, n.º 1 do artigo 66.º, n.º 1 do artigo 68.º e n.º 3 do artigo 69.º

l) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras no espaço público com carácter de urgência, em violação do estipulado no artigo 60.º;

m) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização, medidas de segurança e condições técnicas, previstas nos artigos 61.º, n.os 1 e 2 do artigo 62.º, artigo 63.º e artigo 65.º;

n) A falta da apresentação da cópia do projecto admitido pela Câmara Municipal, do recibo de apresentação e comprovativos da admissão de comunicação prévia e do pagamento das taxas, no local da obra, em violação do estipulado no artigo 64.º;

o) A não rectificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 69.º;

p) O desrespeito por parte do director técnico da obra das obrigações para si decorrentes do disposto no artigo 75.º;

q) A não conservação e manutenção dos números de polícia e a remoção de placas toponímicas em violação do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 80.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *c*), *n*) e *q*) do número anterior são puníveis com coima graduada de 300 euros até ao máximo de 750 euros.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b*), *d*), *f*), *i*) e *l*) do número 1 são puníveis com coima graduada de 350 euros até ao máximo de 2000 euros.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a*), *e*) *g*), *h*), *j*), *m*), *o*) e *p*) do número 1 são puníveis com coima graduada de 750 euros até ao máximo de 4500 euros.

5 — No caso de pessoa colectiva os valores dos números dois a quatro são agravados em dez vezes.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

CAPÍTULO III

Reposição da legalidade urbanística

Artigo 165.º

Trabalhos executados pela Câmara Municipal em substituição dos proprietários

1 — Sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contra-ordenacional, e do disposto no artigo 107.º do RJUE, quando o dono da obra ou demais titulares de direitos reais sobre o prédio, se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer trabalhos impostos pela Câmara Municipal no uso das suas competências, esta pode substituir-se, por conta daqueles, através dos serviços municipais ou por recurso a entidade exterior.

2 — O custo dos trabalhos executados nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado nos termos do artigo 108.º do RJUE.

Artigo 166.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público municipal, em consequência da execução de obras ou outras acções, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem proceder ao início da sua execução no prazo máximo de 48 horas, a partir da produção do dano.

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável, nos termos do artigo anterior, sem necessidade de aviso prévio.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 167.º

Norma transitória

Aos procedimentos de autorização em curso na Câmara Municipal à data da entrada em vigor do presente regulamento são aplicáveis as taxas previstas no título IV, correspondentes aos procedimentos administrativos previstos no RJUE para a operação urbanística em causa.

Artigo 168.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo município de Coimbra, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

2 — Ficam expressamente revogados com a entrada em vigor do presente Regulamento:

a) Regulamento Municipal de Edificações e Urbanizações, Edital n.º 57/91, de 12 de Abril, aprovado pela Assembleia Municipal em 2 de Abril de 1991;

b) Regulamento Municipal sobre Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística, Edital n.º 34/99, aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de Fevereiro de 1999;

c) Regulamento de Execução de Obras na Via Pública, edital n.º 75/92, de 16 de Abril, aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de Abril de 1992.

Artigo 169.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

ANEXO I

I. Regras técnicas de dimensionamento do espaço público

1 — Faixa de rodagem

1.1 — Traçado em planta

1.1.1 — O raio mínimo a considerar em planta para curvas circulares, será de:

a) Em zona urbana: $r = 40$ m;

b) Área exterior à zona urbana: $r = 70$ m;

c) Valores inferiores justificam a consideração e o cálculo de sobrelarguras;

d) Estes valores não se aplicam aos acessos privados.

1.1.2 — O raio de curvatura, em planta, na concordância de intersecções, deve respeitar:

a) Em zonas industriais: mínimo de 12 metros ao lancil;

b) Em zonas urbanas:

ba) Mínimo de 9 metros ao lancil;

bb) Mínimo de 5,0 metros nos casos em que se preveja apenas a circulação de veículos ligeiros.

1.2 — Perfil transversal — tipo

1.2.1 — Para duas vias de tráfego, o perfil transversal-tipo é o indicado na fig. 11.

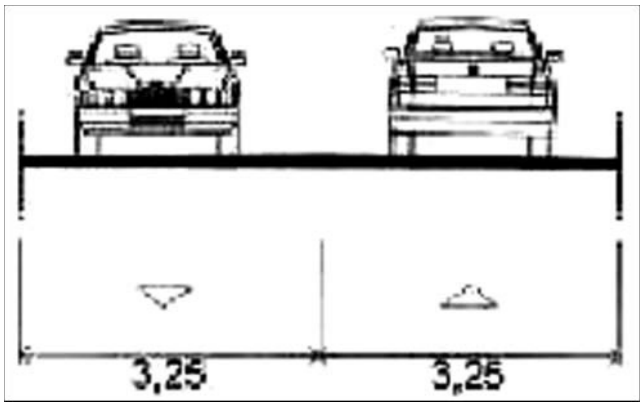

1.2.2 — Para uma única via de tráfego, a largura é de 3,50 m.

1.2.3 — Para vias de tráfego de percurso rodoviário que abranja os pontos do sistema de deposição de resíduos sólidos, a largura é igual ou superior a 2,5 m.

1.2.4 — Para zonas industriais e de armazéns, o perfil transversal-tipo é o indicado na fig. 12.

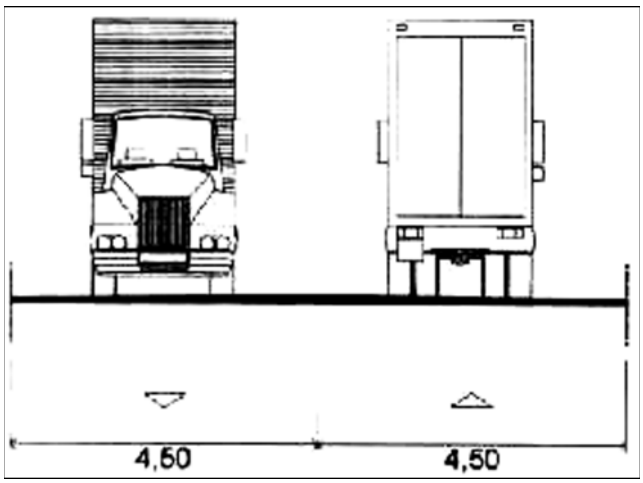

1.2.5 — A inclinação transversal é de 2 %, a partir do eixo, para ambos os lados.

1.2.6 — No caso de rotundas recomenda-se a inclinação de 2 % para o exterior, em toda a faixa de rodagem, de modo a evitar-se a acumulação de águas pluviais no interior, no caso de entupimento dos sistemas de drenagem.

1.3 — Perfil longitudinal

1.3.1 — Os trainéis correspondentes ao perfil longitudinal dos arruamentos devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Inclinação máxima: 12 %. Em situações excepcionais podem ser admitidas inclinações superiores, até ao máximo de 20 %;
b) Inclinação mínima: 0,5 %, sendo de evitar inclinações inferiores a 1 %;
c) Raio mínimo de curva convexa: 500 m;
d) Raio mínimo de curva côncava: 250 m.

1.4 — Intersecções e impasses

1.4.1 — Fora das zonas urbanas, o dimensionamento de separadores centrais, placas e outras figuras de regulação do trânsito a utilizar nos cruzamentos e entroncamentos devem observar as normas de projecto do Instituto de Estradas de Portugal.

1.4.2 — No dimensionamento e desenho de impasses deverá poder inscrever-se um círculo, lancil a lancil, com 16m de diâmetro, de modo a facilitar as manobras de veículos especiais.

1.4.3 — São admissíveis outros tipo de impasses conforme ilustrado na figura seguinte:

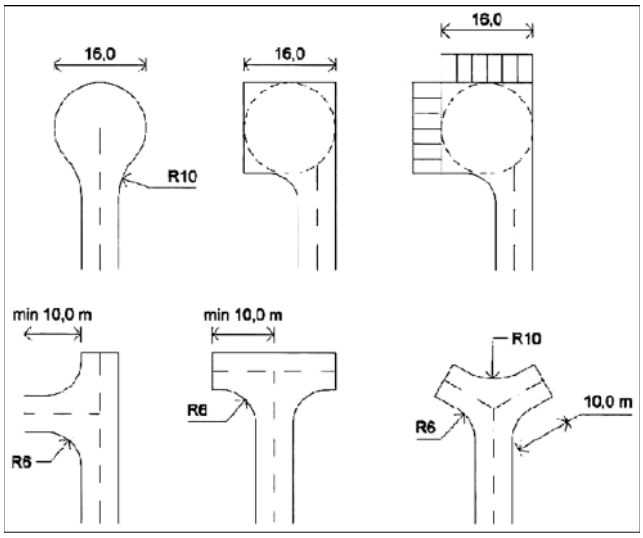

1.5 — Constituição do pavimento

1.5.1 — Nas vias municipais principais e secundárias, a constituição do pavimento deve obedecer a estudos técnicos específicos, nomeadamente de tráfego, geológicos, hidrológicos e paisagísticos.

1.5.2 — Nos restantes casos o pavimento das faixas de rodagem tem a seguinte constituição:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 m de espessura, executada em duas camadas de 0,15m cada, devidamente regadas até ao teor óptimo de humidade, e compactadas;
b) Rega de impregnação;
c) Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder) na espessura de 0,05 m, após recalque;
d) Rega de colagem;
e) Camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05m após recalque.

1.5.3 — Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, as espessuras definidas em 1.5.2 deverão ser aumentadas para:

a) Camada de base: 0,40 m, constituída por duas camadas de 0,20 m;
b) Camada de regularização: 0,06 m;
c) Camada de desgaste: 0,06 m.

1.5.4 — Independentemente do referido nos n.os 1.5.2 e 1.5.3, o projectista deve ter em conta a classe do solo de fundação, podendo a Câmara Municipal exigir a realização de ensaios, a adopção de espessuras superiores ou a execução de outros trabalhos, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução e manutenção do pavimento.

1.5.5 — A adopção de espessuras inferiores às mencionadas em 1.5.2. deve ser justificada através de cálculo. Em nenhum caso são admitidos valores inferiores a:

a) Camada de base: 0,20 m;
b) Camada de betuminoso:

ba) Em uma camada (desgaste): 0,06 m;
bb) Em duas camadas: ("binder"): 0,04 m; (desgaste): 0,04 m.

2 — Estacionamento

2.1 — Regras construtivas

2.1.1 — O projecto de implantação dos espaços de estacionamento deve incluir a análise e resolução de todos os condicionantes do acesso e da utilização, respeitando o conjunto de regras específicas apresentadas nos pontos seguintes.

2.1.2 — Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros são as indicadas na figura 14 e quadro 6:

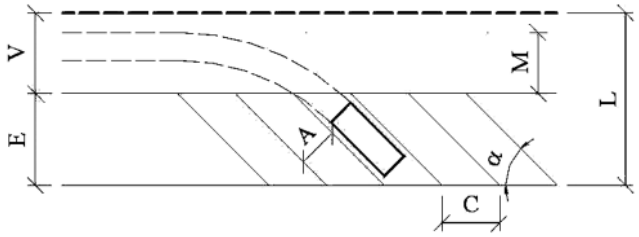

QUADRO 6

α	A [m]	C [m]	E [m]	M [m]	L [m]
0.º	2.30-2.50	5.00-5.60	2.30-2.50	3.50	5.80-6.00
30.º	2.30-2.50	4.60-5.00	4.20-4.70	3.00	7.20-7.70
45.º	2.40-2.50	3.40-3.50	4.90-5.30	3.40-3.50	8.30-8.80
60.º	2.40-2.50	2.80-2.90	5.10-5.60	4.30-4.50	9.40-10.10
90.º	2.50	2.40-2.50	5.00-5.50	6.00	11.00-11.50

Em que:

A: Largura do lugar de estacionamento;
C: Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E: Intrusão efectiva do lugar de estacionamento;
M: Espaço de manobra para o veículo;
L: Largura total do lancil à mediana da faixa de rodagem;
V: Via de acesso adjacente ao estacionamento.

2.1.3 — Admitem-se valores inferiores desde que devidamente justificados

2.1.4 — Os espaços de estacionamento devem ter a seguinte orientação em relação ao eixo da via:

a) Vias distribuidoras locais ou de acesso local: α= 90.º;
b) Vias distribuidoras principais: paralela ao eixo da via.

2.1.5 — Os critérios de dimensionamento dos lugares de estacionamento, devem ser adequados à utilização, tipo de utilizadores, categoria de veículos, motivo e duração do estacionamento.

2.1.6 — Os valores mínimos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser utilizados em vias distribuidoras locais e de acesso local, com baixo nível de rotatividade e utilização.

2.1.7 — Os valores máximos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser aplicados em vias estruturantes, com elevado nível de rotatividade e utilização.

2.1.8 — Os lugares de estacionamento para veículos pesados devem ser objecto de estudo técnico, que avalie o tipo de actividade económica a servir, localização e condições de acesso.

2.1.9 — Nos espaços para cargas e descargas, as dimensões não devem ser inferiores a 8,0 m × 2,5 m (para ligeiros de mercadorias).

2.1.10 — Nos casos previstos no n.º 2.1.8, pode a largura mínima ser de 2,15m, se o lugar se desenvolver na continuidade de espaços de estacionamento com essa dimensão e não coloque em causa a normal fluidez do tráfego.

2.2 — Inclinação transversal, figura 15.

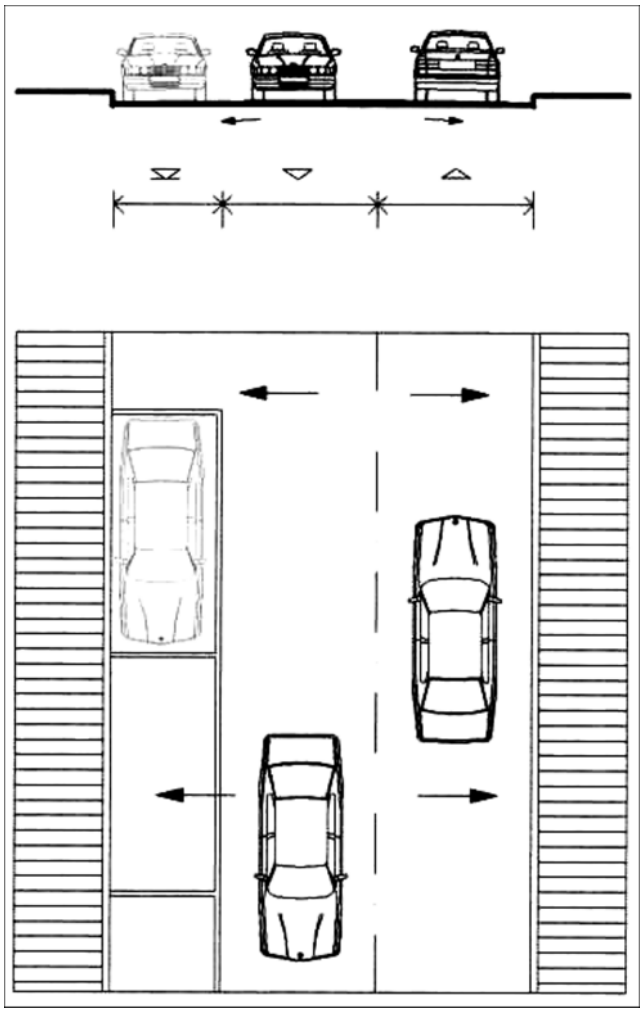

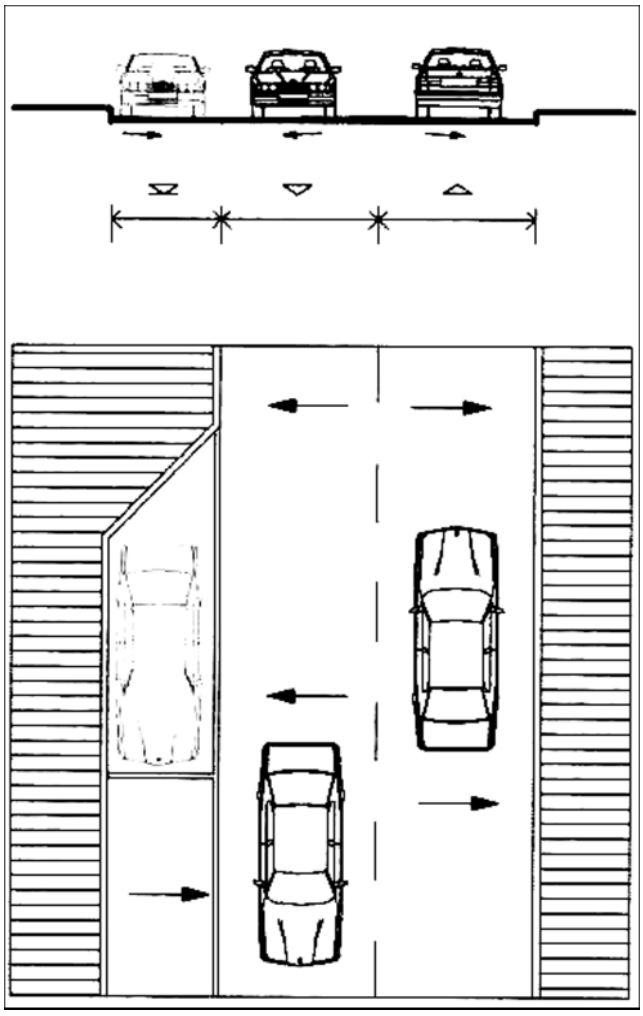

2.2.1 — Estacionamento na faixa de rodagem, não inserido em baía de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite exterior do estacionamento (junto ao lancil ou outro limite), na continuidade da faixa de rodagem.

2.2.2 — Estacionamento na faixa de rodagem, inserido em baía de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite interior (faixa de rodagem), entre o valor mínimo de 2 % e máximo de 3,5 %.

2.3 — Constituição do pavimento

2.3.1 — As áreas de estacionamento construídas nos termos do n.º 2.2.1 são pavimentadas com o mesmo material da faixa de rodagem, sendo os lugares de estacionamento delimitados através de pintura própria.

2.3.2 — Em baías de estacionamento de arruamentos de trânsito local e em parques de estacionamento, a pavimentação deve ser executada da seguinte forma:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;

b) Camada de desgaste num material diferente do arruamento, de forma a evitar extensões exageradas do mesmo tipo de pavimento;

c) Delimitação da faixa de rodagem através de guia de calcário ou betão, sobreelevada de 0,04m ou, sendo utilizada guia rampeada, sobreelevada até 0,05m.

2.4 — Dimensionamento de paragens de autocarros

2.4.1 — As paragens de autocarros devem ser localizadas tendo em conta a sinalização rodoviária existente e a projectar e a segurança e comodidade dos utentes ao nível do acesso e da espera.

2.4.2 — Devem ter as seguintes dimensões mínimas, conforme exemplificado na fig. 16:

a) Comprimento mínimo total, exterior: 36 m;

b) Desenvolvimento mínimo de entrada e saída, com orientação oblíqua, com raios de 10,5 m;

c) Comprimento efectivo para a permanência do autocarro: 15m;

d) Largura da paragem: 3m.

2.4.3 — Os abrigos localizados nos passeios devem garantir uma faixa livre de largura mínima de 1,50m, conforme exemplificado na fig. 16.

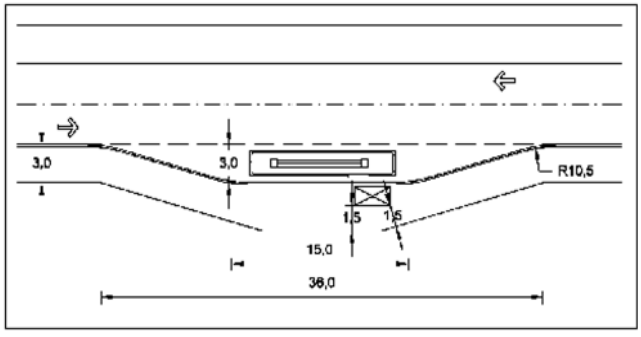

3 — Passeios

3.1 — Dimensionamento

3.1.1 — Os passeios na zona urbana, salvo em situações consolidadas e encravadas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes com os seguintes valores mínimos, indicados neste ponto.

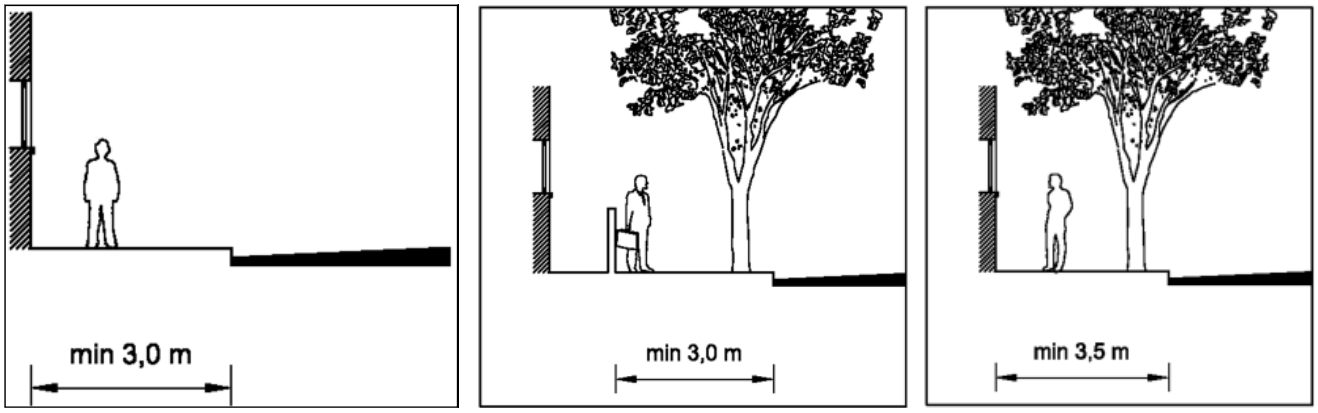

a) Situação A: frente urbana à face do passeio; arruamento sem arborização, fig. 17-a;
b) Situação B: frente urbana recuada; arruamento com possibilidade de arborização, fig. 17-b;
c) Situação C: frente urbana à face do passeio; arruamento com possibilidade de arborização, fig. 17-c.

3.1 — 2 — No caso de frentes comerciais deve adoptar-se o perfil mínimo de 5,0m, conforme representado na figura 18. Existindo galeria comercial, a largura da mesma poderá ser contabilizada para largura efectiva do passeio.

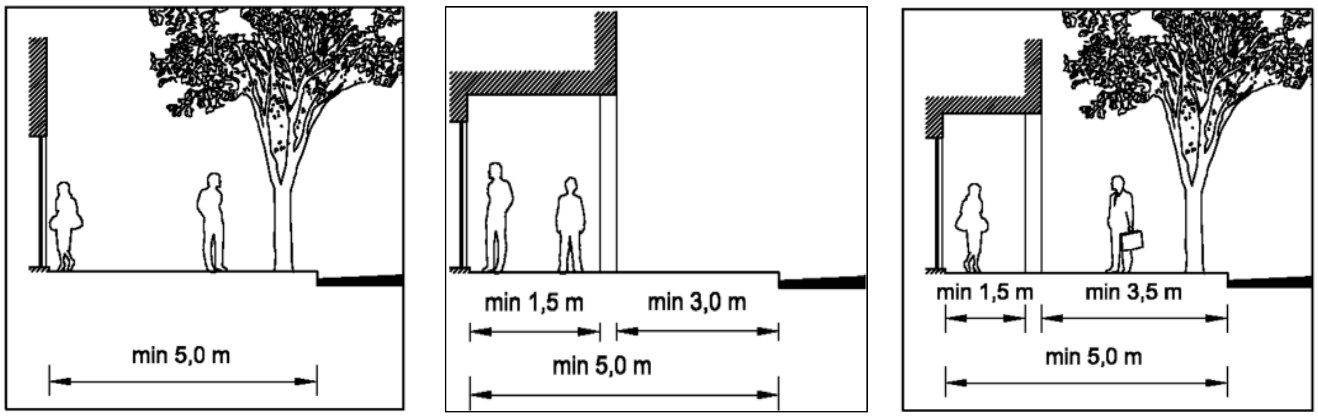

3.1.3 — No caso de frentes industriais deve adoptar-se o perfil mínimo de 3,50m, arborizado.

3.1.4 — A inclinação do passeio é de 2% na direcção da faixa de rodagem ou estacionamentos contíguos e não pode ser prejudicada pelos acessos aos lotes, devendo os desníveis existentes ser vencidos no interior destes.

3.1.5 — O pavimento é aplicado sobre camada de fundação em material britado de granulometria extensa, com 0,10 m de espessura mínima ou 0,20m em zonas de acesso a veículos.

3.2 — Pavimentação:

3.2.1 — Critério espacial

Para efeitos de aplicação do presente número o território municipal é dividido em duas zonas, conforme peça desenhada, anexo IV: zona central da Cidade de Coimbra, designado por "Zona 1"; restante área, compreendendo as *zonas residenciais* de *equipamento* (E), *industriais* (I), *aglomerados* (RA) e *núcleos* (RN), de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, designada por "Zona 2";

3.2.2 — Pavimentação na Zona 1

a) A pavimentação de passeios na Zona 1 é realizada em calçadinha de vidraço;

b) Em situações de inclinação igual ou superior a 12%, deve ser intercalado no pavimento de calçadinha de vidraço ou outro material que, pelas suas características texturais, promova uma adequada aderência. Na ausência de estudos e projectos específicos, o material a intercalar deve ser o bloco de betão pré-fabricado, de acordo com as condições constantes no ponto seguinte.

3.2.3 — Pavimentação na Zona 2

a) Nas zonas *residenciais* (*R*), de *equipamento* (E), *industriais* (I), *aglomerados* (RA) e *núcleos* (RN), pode ser utilizado o bloco de betão pré-fabricado, de forma quadrangular, com um mínimo de 0,06 m de espessura, em tom claro (areia, camurça, ocre claro, etc.);

b) Nas zonas não abrangidas pela alínea *a*), pode ser utilizado o material betuminoso polido, de gravilhas duras de 10-14 mm à taxa de 9-12 Kg/m^2.

3.2.4 — São admitidas excepções ao referido no ponto anterior, quando:

a) As características do local, pelo seu valor histórico e, ou, patrimonial, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;

b) Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;

c) Justificado por estudos de conjunto (ex. loteamentos) e projectos de arruamentos.

3.2.5 — Os pavimentos existentes em material betuminoso devem ser substituídos de acordo com as regras do presente Regulamento.

3.3 — Lancis

3.3.1 — Devem ser utilizados lancis de calcário ou outra pedra adequada na Zona 1 e de betão na Zona 2, com as seguintes dimensões:

a) Lancil normal de face superior com 0,15 m de largura e 0,14 m de espelho, rebaixando-se para 0,12 m nas zonas de rampa para acesso de veículos, sendo o pavimento acertado numa faixa envolvente do lancil, de cerca de 0,20 m;

b) Lancil rampeado com largura total de 0,30 m e comprimento igual à largura do portão/acesso a servir acrescido de 1.00 m;

c) Guia de face superior com largura de 0,08 m.

3.3.2 — É admissível a utilização de lancis de pedra ou de betão pré-fabricado com dimensões diversas das indicadas no número anterior:

a) Para completar situações preexistentes;

b) Quando justificado por projecto da especialidade aprovado.

3.4 — Caldeiras

3.4.1 — As caldeiras das árvores devem, em princípio, ter uma forma quadrangular, com o mínimo de 1,00 m^2, medida pelo seu interior, e a cova para a plantação deve ter, no mínimo, 1 m^3.

3.4.2 — O distanciamento entre caldeiras deverá ser adequado à espécie, devendo distar entre si, no mínimo, 6.00 m.

3.4.3 — As caldeiras devem ser colocadas de modo a:

a) Salvaguardar o tronco das árvores dos estragos ocasionados pelos veículos;
b) Permitir que se mantenha livre uma faixa de passeio de largura mínima de 1,50 m;
c) Garantir a iluminação pública e a visibilidade da sinalização vertical;
d) Garantir o acesso às redes de infra-estruturas sem danificar as raízes das árvores.

3.4.4 — Em espaços públicos de intensa circulação pedonal, as caldeiras devem ser protegidas com grelhas em ferro fundido, equipadas com sistema anti-roubo e colocadas à cota do pavimento do passeio, ou com pavimento permeável de alta resistência.

3.5 — Rebaixamento

3.5.1 — Apenas é admissível o rebaixamento de passeios no acesso a zonas de travessia pedonal, conforme representado na figura 19

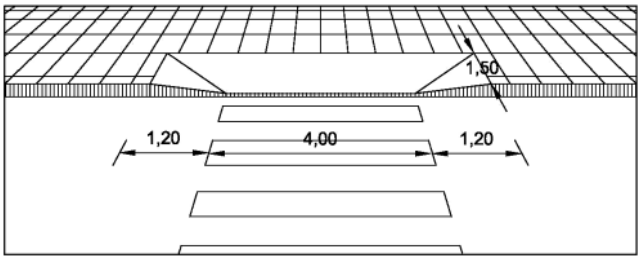

3.5.2 — Em locais de travessia do passeio por veículo automóvel, deve existir lancil rampeado, com dimensão mínima de 6.40 metros, que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal e que respeite o alinhamento externo do lancil normal, conforme exemplificado na figura 20.

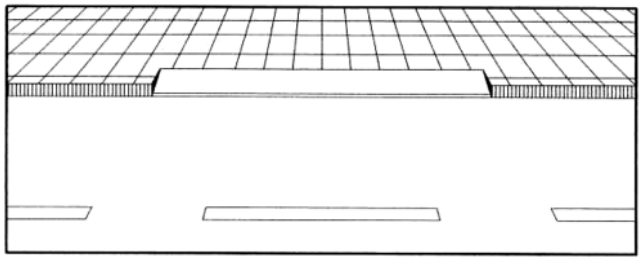

3.5.3 — É admissível a conjugação de rebaixamentos com passadeiras elevadas.

4 — Sinalização

4.1 — Regras gerais

A sinalização horizontal, vertical e o equipamento de balizagem, devem ser executados nos termos do "Código da Estrada" e de acordo com o disposto no presente número.

4.2 — Sinalização vertical da rede viária

4.2.1 — Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de diâmetro 5,8 cm e comprimento de 3,5 m, garantindo uma altura livre de 2,40 m.

4.2.2 — Os prumos de suporte do sinal devem:

a) Estar enterrados em pelo menos 20 cm, em maciço de fundação de betão com forma de tronco de pirâmide de bases quadradas, com lado da base inferior, de 30 cm e lado da face superior, de 20 cm;
b) Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, não devendo o sinal ultrapassar o plano definido pela face do lancil;
c) Ser pintados à cor cinza;
d) Ser tamponados.

4.2.3 — Os sinais devem ter as seguintes dimensões, representadas na figura 21:

a) 0,60 m de diâmetro nos sinais de proibição, informação e obrigação;
b) 0,60 m o diâmetro da circunferência no sinal de stop;
c) 0,60 m de lado nos sinais de perigo e de prioridade.

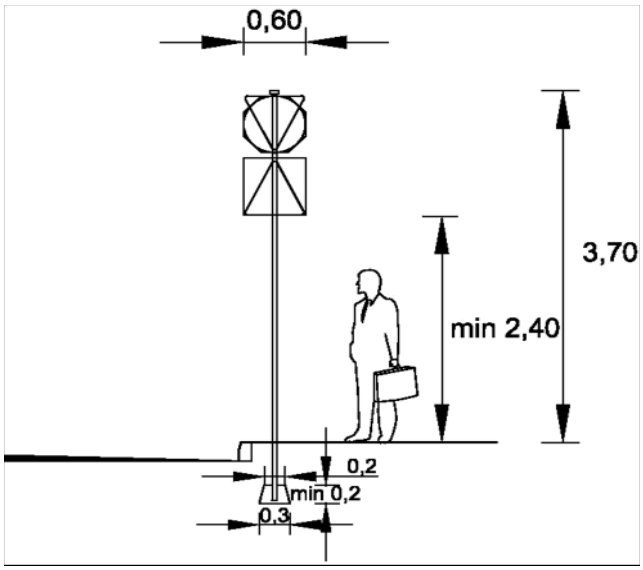

4.3 — Sinalização horizontal da rede viária

4.3.1 — As marcas longitudinais, transversais e sinais de pavimento, devem ser executados com material termoplástico reflector branco, aplicado a quente.

4.3.2 — As marcas longitudinais devem ter as seguintes dimensões:

a) Largura da linha contínua: 0,12 m;
b) Largura da linha tracejada: 0,12 m, com relação de traço de 4,00 m/3,00 m ou 5,00 m/2,00 m.

4.3.3 — As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:

a) Linha de paragem: largura de 0,50 m e comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;
b) Passadeiras: largura de 0,50 m espaçadas de 0,50 m e comprimento de 4,00 m;
c) Raias oblíquas: largura de 0,30 m.

4.4 — Sinalização luminosa

4.4.1 — Em zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a aplicação de passadeiras e sinais de limite de velocidade.

4.4.2 — Em cruzamentos de elevado fluxo de trânsito deve aplicar-se um sistema de semaforização.

4.5 — Atravessamento de peões

Nas passadeiras das zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal, deve prever-se a colocação de piso de segurança e iluminação própria.

5 — Iluminação pública

5.1 — Regras gerais

5.1.1 — A rede de iluminação pública deve obedecer aos anexos técnicos constantes no "Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão no Município de Coimbra" (Portaria 454/01 de 5 de Maio).

5.1.2 — Sempre que a largura do passeio seja superior a 60 % da altura da coluna, deve ser colocada uma luminária que garanta a iluminação da via e outra, colocada a uma altura inferior, que garanta a iluminação do passeio.

5.1.3 — Em vias estruturantes devem ser utilizadas armaduras com difusor em vidro.

6 — Vegetação

6.1 — Regras Gerais:

6.1.1 — O tratamento dos espaços verdes e a escolha da vegetação (árvores, arbustos e herbáceas) deve considerar os seguintes aspectos:

a) Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;
b) Características específicas de cada espécie (porte, folhagem, floração, frutos e sistema radicular), grau de rusticidade e necessidades de água;
c) Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou ensombramento do local de plantação;
d) Usos, existentes ou previstos, para a zona;
e) Proximidade a edifícios;
f) Espécies existentes nos locais limítrofes;
g) Nível de poluição atmosférica;
h) Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;
i) Cuidados de manutenção.

6.1.2 — Toda a terra vegetal movimentada e as árvores e arbustos passíveis de ser transplantados devem ser reaproveitos na construção dos espaços verdes.

6.1.3 — Nos perímetros urbanos, na proximidade de edifícios, é proibida a plantação de árvores do género Platanus e Populos.

6.1.4 — Todos os canteiros e caldeiras devem ser revestidos de *mulch* cuja proveniência deve ser casca de pinheiro ou estilha de material vegetal triturado e compostado, distribuído em camada de espessura mínima de 5 cm e máxima de 10 cm.

6.1.5 — As espécies vegetais a utilizar não devem ser susceptíveis a pragas e doenças (p. ex. ulmeiro), nem promover a infestação (p. ex. acácia, ailanthus), nos termos da legislação em vigor.

6.1.6 — As árvores e arbustos não destinados à constituição de sebes formais, devem utilizar-se na sua forma e dimensão naturais, não sendo autorizadas quaisquer podas para além das de carácter fitossanitário e de formação.

6.2 — Arborização.

6.2.1 — As árvores devem:

a) Ser escolhidas em função do seu carácter, porte, efeito formal, desenvolvimento radicular e densidade de folhagem;

b) Ser fornecidas em vaso ou contentor, com fuste direito e flecha intacta, conformadas de modo a manter intactas as características estruturais externas das espécies;

c) A altura e o perímetro à altura do peito (PAP) devem estar de acordo com:

*c.*1) Espécies de grande porte: altura mínima de 4.00 m, PAP 16-18 cm;

*c.*2) Espécies de médio porte: altura mínima de 3.00 m, PAP 14-16 cm;

*c.*3) Espécies de grande porte: altura mínima de 2.00 m, PAP 12-14 cm.

d) Ser apoiadas em tutores duplos, direitos, com diâmetro e resistência proporcionais às espécies a que se destinam e as cintas ou atilhos devem ser em borracha elástica, com largura, elasticidade e resistência suficientes.

6.2.2 — Em cada unidade urbanística homogénea (rua, praça, estacionamento,...) devem plantar-se árvores que acentuem a identidade e imagens próprias de cada lugar e concorram para o seu reconhecimento.

6.3 — Arbustos

6.3.1 — Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar a paleta de cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais.

6.3.2 — A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,60m.

6.4 — Herbáceas

6.4.1 — O revestimento herbáceo no qual se incluem relvados, prado sequeiro e florido, deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com necessidades hídricas mínimas; não devem conter espécies com comportamento infestante.

6.4.2 — As misturas de herbáceas devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio.

6.4.3 — As herbáceas devem apenas ser utilizada em áreas de razoável dimensão.

6.5 — Sistemas de rega

6.5.1 — A fim de garantir níveis adequados de humidade, devem ser instalados sistemas de rega automática, utilizando, preferencialmente, sistemas com recurso a origem própria ou água reciclada.

6.5.2 — Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como furo artesiano, desde que licenciado pela entidade competente.

6.5.3 — Sem prejuízo do número anterior, deve prever-se a possibilidade de recorrer a ligação à rede pública de abastecimento de água.

6.5.4 — Todos os sistemas de rega devem ser equipados com programador e higrómetro.

6.5.5 — As árvores em caldeira devem ser regadas com sistema gota-a-gota.

6.5.6 — As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota-a-gota ou brotejadores, de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração.

6.5.7 — Devem ser colocadas bocas de rega que abranjam a totalidade da área a regar (1 boca de rega/50m de raio), por forma a colmatar eventuais falhas do sistema de rega automática.

6.5.8 — Sempre que possível recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

6.6 — Avaliação do património vegetal:

6.6.1 — Para efeitos da avaliação do valor botânico e ornamental das espécies ou conjuntos vegetais a classificar como notáveis, consideram-se os seguintes itens:

a) Adaptabilidade: todas as espécies, autóctones ou não, com porte acima da média e com densidade de floração e foliação acentuada;

b) Relevância: aqueles cuja espécie é autóctone ou cuja presença é única no local, funcionando como um elemento de identificação deste;

c) Função: funções das espécies vegetais em análise, nomeadamente enquadramento de estruturas viárias e ferroviárias, cortina vegetal (visual, eólica, sonora, etc.), galeria ripícola, fixação do solo, enquadramento paisagístico e amenização climática local.

6.6.2 — A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, será realizada de acordo com a Norma de Granada.

6.6.3 — Os danos provocados em árvores ou arbustos de porte arbóreo, ou o seu abate indevido, obriga ao pagamento de uma indemnização ao município, calculada nos termos da Norma de Granada, a pagar, preferencialmente, em espécies vegetais colocadas em locais a indicar pelo município.

7 — Mobiliário urbano

7.1 — Regras gerais

7.1.1 — A localização e implantação do mobiliário urbano deve ter em atenção os seguintes critérios:

a) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens ou à fruição do espaço onde se insere;

b) A função que desempenha;

c) A comodidade e segurança da sua utilização;

d) Fácil limpeza e conservação, assim como do local onde se insere;

e) Obedecer a modelo(s) aprovado(s) pela Câmara Municipal;

7.1.2 — O mobiliário urbano, as cabinas telefónicas, as paragens de autocarros, colunas de iluminação pública ou outro tipo de elementos, devem ser concebidos e colocados de forma a deixarem sempre uma largura mínima livre de passagem de 1,20m.

7.1.3 — Deve ser assinalada, ao nível do solo, a largura do mobiliário urbano cuja estrutura de fixação possua dimensão inferior aquela.

8 — Equipamentos de higiene pública

8.1 — Papeleiras

8.1.1 — Em projectos de arruamentos urbanos devem colocar-se papeleiras nas seguintes condições:

a) Espaçamento máximo de 50 m;

b) Junto às passadeiras, devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;

c) Devem ser basculantes, com capacidade mínima de 50 litros, com aro interior para fixação de sacos de plástico e coerentes com o *design* do mobiliário urbano envolvente.

8.1.2 — Em projectos de zonas de estar e espaços verdes, devem colocar-se papeleiras com capacidade mínima de 60 litros, em pontos estratégicos e próximo dos caminhos pedonais.

8.2 — Capitação e localização de contentores de Resíduos Sólidos Urbanos

8.2.1 — As operações urbanísticas devem prever a instalação de contentores de 800 litros em polietileno de alta densidade, com sistema de elevação e despejo "OSCHNER", ou de contentores enterrados ou semi-enterrados com capacidade até 5000 litros, de acordo com o quadro 7, nomeadamente em função da zona e ou dimensão do loteamento.

QUADRO 7

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações unifamiliares e plurifamiliares	10 l/hab. dia
Comerciais:	
Edificações com salas de escritórios	0,5 l/m^2 A.b.c.
Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1 l/ m^2 A.b.c.
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	1 l/ m^2 A.b.c.
Supermercados	1 l/ m^2 A.b.c.

Tipo de edificação	Produção diária
Mistas	(*a*)
Hoteleiras	
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18 l/quarto ou apart.
Hotéis de três e quatro estrelas	12 l/quarto ou apart.
Outros estabelecimentos similares	8 l/quarto ou apart
Hospitalares	
Hospitais e similares	18 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas	1 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Clínicas veterinárias	1 l/cama de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU
Educacionais	
Creches e infantários	2,5 l/ m^2 A.b.c.
Escolas de ensino básico	0,3 l/ m^2 A.b.c.
Escolas de ensino secundário	2,5 l/ m^2 A.b.c.
Estabelecimentos do ensino superior e politécnico	4 l/ m^2 A.b.c.

(*a*) Para as edificações com actividades mistas a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respectivas partes constituintes

8.2.2 — A distância máxima obrigatória entre contentores, é de 100m;

8.2.3 — No caso de loteamento, única e exclusivamente destinado a moradias, é considerada prioritária a distância máxima obrigatória, em detrimento da capitação referida no ponto 8.2.1;

8.2.4 — Os contentores deverão ser colocados apenas num dos lados da via pública, com respeito pelas normas de segurança, em reentrâncias próprias com área de 1,6x0,9m^2, e em superfície rebaixada ao nível da faixa de rodagem e com estrutura de contenção em aço inox ou aço galvanizado por imersão a quente, com sistema anti-arranque do braço móvel e limitador de abertura, quando seja adoptada a tipologia prevista no ponto 8.2.1, exemplo na figura 22;

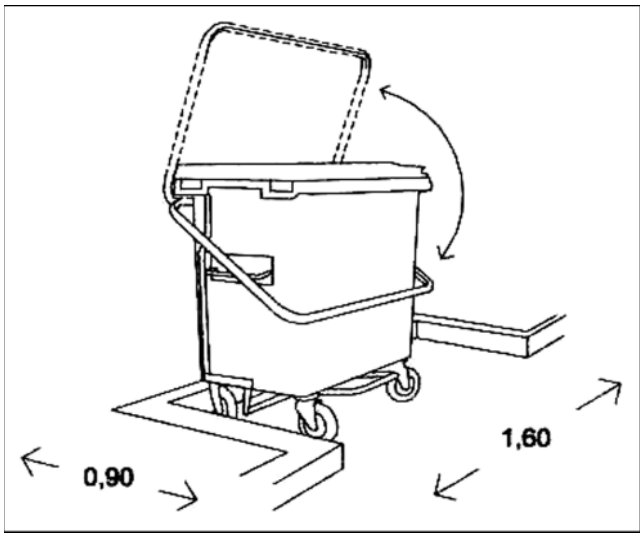

8.2.5 — No caso previsto no ponto 8.2.4. o pavimento deverá apresentar as seguintes características:

a) Em material impermeável de grande resistência ao choque e desgaste;

b) Com inclinação de 2% no sentido oposto ao da faixa de rodagem, convergindo num ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,07m, com esgoto encaminhado para o colector de águas residuais.

8.2.6 — Podem ser instalados outros sistemas de deposição de resíduos, desde que previamente aceites pela Câmara Municipal, nomeadamente contentores enterrados ou semi-enterrados com capacidade até 5000 litros.

8.3 — Capitação e localização de ecopontos

8.3.1 — É obrigatória a existência de um ecoponto completo (vidro, papel, embalagens e os restantes resíduos valorizáveis que possam vir a ser objecto de recolha selectiva no concelho) por cada 300 habitantes.

8.3.2 — O projecto de loteamentos com 100 fogos deve prever a implantação, no mínimo, de um ecoponto.

8.3.3 — Sem prejuízo do que é referido em 8.3.1 e 8.3.2, deve prever-se o reforço do número de ecopontos, considerando a existência de unidades comerciais ou de serviços que o justifiquem.

8.3.4 — O espaço necessário para um ecoponto é de 6 × 1,4 m^2, a criar em reentrâncias próprias, em superfície rebaixada ao nível da faixa de rodagem.

8.3.5 — O pavimento deve apresentar as características definidas no ponto 8.2.5.

8.3.6 — Em casos devidamente fundamentados (reduzida dimensão da operação de loteamento, proximidade a um ecoponto ou ao ecocentro), a Câmara Municipal pode dispensar a implantação de ecopontos.

8.4 — Dispensadores de sacos para dejectos caninos

8.4.1 — Junto aos contentores referidos em 8.2.1. devem ser colocados dispensadores de sacos para dejectos caninos.

8.4.2 — Deve ser garantida uma distância máxima de 300 metros entre dispensadores.

8.4.3 — Os modelos de dispensadores devem ser iguais aos existentes na cidade de Coimbra. Qualquer outro modelo deve ser previamente aprovado pela Câmara Municipal.

ANEXO II

Execução de obras no espaço público

Condições técnicas

A execução da obra deve obedecer às condições técnicas a seguir indicadas:

1.1 — A reposição dos pavimentos e reparação de outras infra-estruturas públicas municipais afectadas é realizada no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos trabalhos, salvo se outro prazo tiver sido estabelecido no alvará de licenciamento.

1.2 — Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

a) Preenchimento da vala com areia, fortemente regada, vibrada e, ou, compactada;

b) Aplicação de tout-venant em duas camadas 0,15m de espessura cada, devidamente compactadas.

1.3 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal.

1.4 — A reposição de pavimentos betuminosos deve ser executada da seguinte forma:

1.4.1 — Em semi-penetração betuminosa:

a) Aplicação de semi-penetração betuminosa com 0,08 m de espessura de brita e asfalto 180/200 à taxa de 4,0 Kg/m^2de betume, seguida de revestimento superficial betuminoso simples e asfalto 180/200 à taxa de 1,5 Kg/m^2 de betume; ou

b) Aplicação dos materiais previstos no ponto seguinte.

1.4.2 — Em betão betuminoso:

a) Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5Kg/m^2;

b) Aplicação de mistura betuminosa densa (“binder”) com 0,06 m de espessura;

c) Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário) com 0,05 m de espessura, após rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 Kg/m^2;

ca) A camada de desgaste será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:

caa) Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,10m de ambos os bordos da vala é efectuado o corte ou fresagem do pavimento existente contíguo à vala, a uma profundidade de 0,05 m, definindo linhas rectas e paralelas;

cab) No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem, é utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, em toda a extensão da vala, e desenvolvendo linhas paralelas e à semelhança do traçado da via;

cac) Em passeios até 1,5 m de largura, em cortes longitudinais, a reposição é em toda a sua largura; e em passeios de largura superior, na metade do passeio onde foi aberta a vala;

cb) Depois de concluída a intervenção, desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da razante da via, o procedimento referido em *ca*) pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança da circulação;

cba) O procedimento mencionado em *cb*) obriga a comunicação à Câmara Municipal logo após a execução do pavimento provisório, e obriga igualmente a comunicação, com a antecedência de 6 dias úteis, da data de início dos trabalhos a executar nos termos de *ca*), bem como da sua duração;

cbb) Para efeitos do n.º 1 do artigo 68.º, a intervenção na via pública só é considerada concluída após o fim das obras executadas nos termos de *cb*).

1.5 — No caso de calçada ou calçadinha, o material de assentamento deve possuir um traço de cimento não inferior a 1:4.

1.6 — Quando o volume de entulhos, materiais de construção e resíduos depositados no espaço público municipal o justifique, a Câmara Municipal pode exigir a colocação de contentores especiais.

1.7 — Imediatamente após a conclusão dos trabalhos deve ser feita a limpeza do local, removendo e transportando para locais adequados todos os materiais sobrantes.

ANEXO III

Planta de zonamento para aplicação de índices de estacionamento

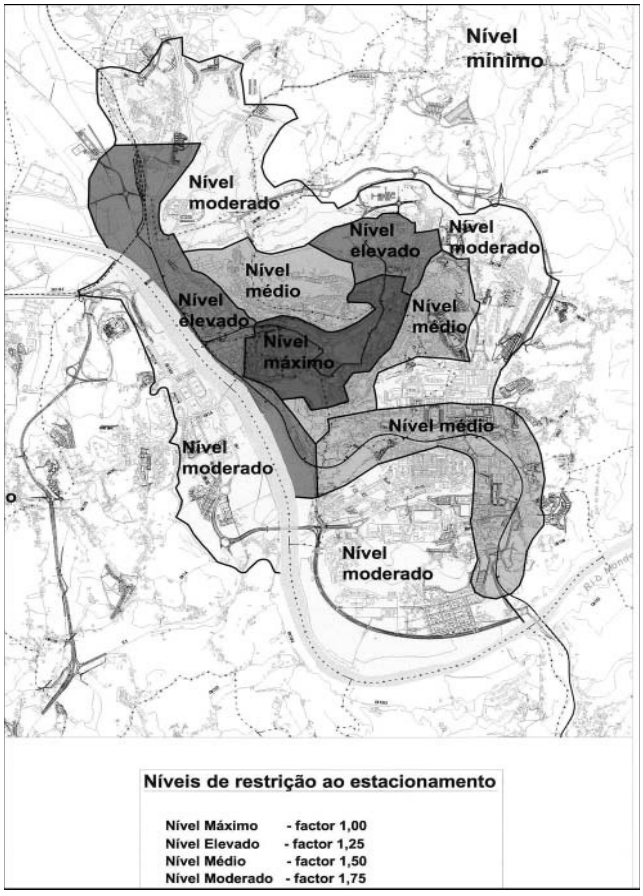

ANEXO IV

Planta de zonamento para pavimentações

ANEXO V

Planta de zonamento para aplicação dos artigos 98.º e 114.º

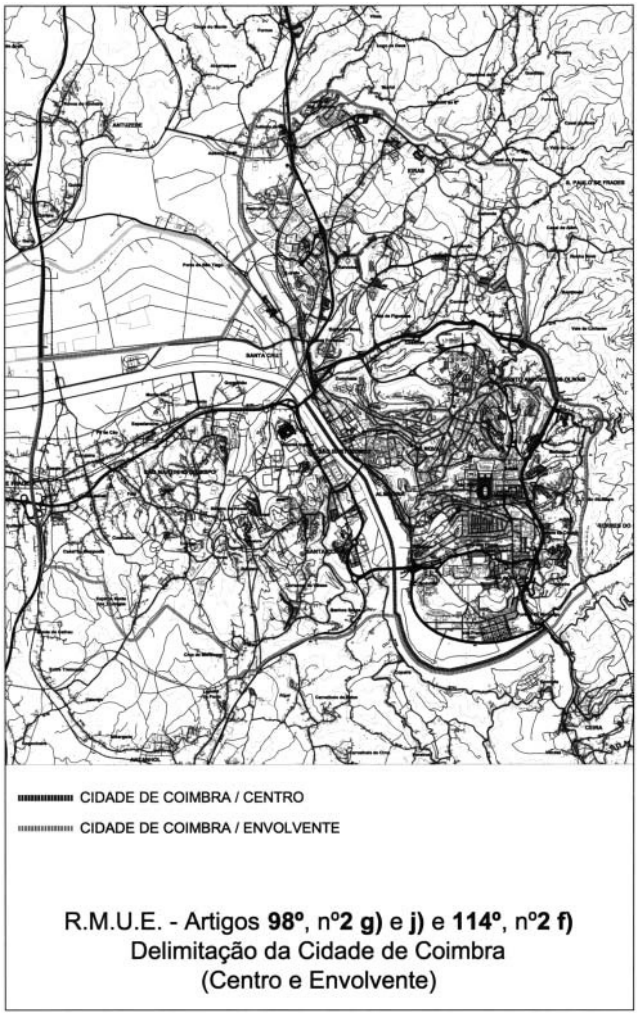

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Coimbra.

Maio de 2009

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — Assessores e Auditores Estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

O artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos +…	,	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de escassez	,	Preços acessíveis
Económica		Envolvente/ Ambiental		social
Perspectiva objectiva		Perspectiva subjectiva/política		

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Coimbra, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Coimbra encontrava-se, no ano de 2008, no processo de implementação da contabilidade de custos, pelo que, à excepção dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, ainda não existia informação da contabilidade de custos de 2008 que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2008, através da repartição dos saldos das contas 61, 62, 64, 65, 662 e 695, subtraídas dos custos directos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm directamente nos processos arrolados e dos custos directos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais através da contabilidade de custos, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, tendo-se assim considerados esses custos todos como custos indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão / Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro;

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido framework legal define no número 5 do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.
Ver na secção 4.7 Casos específicos os valores aplicados pelo Município.
Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.
De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).
b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.
No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.
A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.
Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quanto mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;
C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes em 2008 no Município de Coimbra.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 13 dias de feriados em dias de semana no ano 2008:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados + Dias de Férias) *7*60/52)				
	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	307	93.240

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Coimbra ainda não tinha implementada a contabilidade de custos em 2008 que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Coimbra ainda não tinha implementada a contabilidade de custos em 2008 que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Coimbra ainda não tinha implementada a contabilidade de custos em 2008 que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2008, através da repartição dos saldos das contas 61, 62, 64, 65, 662 e 695, subtraídas dos custos directos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm directamente nos processos arrolados e dos custos directos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais através da contabilidade de custos, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos. Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as duas unidades orgânicas envolvidas (Câmara Municipal e Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 5h e cada reunião são tratados cerca de 65 assuntos e que tem um secretariado composto por duas funcionários — um técnico superior e um assistente administrativo, existindo 2 reuniões por mês. Estão ainda afectas a 90 % do seu tempo à preparação dos trabalhos da reunião de câmara uma técnica superior, três assistentes administrativas e uma auxiliar administrativa.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Coimbra, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \text{ x } (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;
b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:
d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Casos específicos

4.7.1 — Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE), a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida no licenciamento ou autorização das seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização — correspondendo à parcela B do encargo previsto no artigo 102.º do RMUE;
b) Obras de edificação (artigo 117.º do RMUE) e Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de construção de parques de estacionamento privados de utilização pública, não cobertos (artigo 136.º-A do RMUE) — correspondendo à parcela B do encargo previsto no artigo 117.º do RMUE;
c) Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço — correspondendo a parte da Parcela B do encargo previsto no artigo 135.º do RMUE;
d) Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos serviço — correspondendo à Parcela B do encargo previsto no artigo 136.º do RMUE;

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar e é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e

equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o programa plurianual de investimentos municipais.

No caso da alínea *a*) acima, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas nas operações de loteamento e obras de urbanização (Parcela B do encargo previsto no artigo 102.º do RMUE) aplica-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$(Ab - A'b) \times Ti - I$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor;
A'b: "Área bruta de construção" que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
Ti: Conforme a localização dos prédios definida no anexo V do RMUE, assume os valores indicados no quadro seguinte:

Localização	Ti
Cidade de Coimbra/Centro	37 €
Cidade de Coimbra/Envolvente	30 €
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	25 €
Restantes zonas	19 €

I: Valor das infra-estruturas locais e gerais a construir pelo promotor. Consideram-se as correspondentes à construção da rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública e espaços verdes. Se o valor da parcela B resultar negativo, considera-se o valor 0.

No caso da alínea *b*) acima, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas nas obras de edificação (Parcela B do encargo previsto no artigo 117.º do RMUE) aplica-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$(Ab - A'b) \times Ti - IC$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor;
A'b: "Área bruta de construção" que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
Tic: Conforme a localização dos prédios definida no anexo v do RMUE, o terreno, por metro quadrado, assume os valores indicados no quadro anterior. Tratando-se de edificação em lote constituído através de loteamento, em conformidade com este, assume o valor 0:
IC: Valor do terreno cedido e das infra-estruturas eventualmente executadas pelo promotor:

a) Consideram-se as obras correspondentes à construção da rede viária, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública e espaços exteriores;
b) Para o terreno consideram-se os valores do quadro seguinte, constante da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 102.º do RMUE:

Localização	V
Cidade de Coimbra/Centro	40 €
Cidade de Coimbra/Envolvente	30 €
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	20 €
Restantes zonas	15 €

No caso da alínea *c*) acima, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas no licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço (parte da Parcela B do encargo previsto no artigo 135.º do RMUE) aplica-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$A1 \times (Ti + 0{,}25Tg)$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

Al: Área do lote objecto da intervenção, descontadas as áreas tratadas e destinadas a enquadramento paisagístico ou de lazer;
Ti: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v do RMUE, assume os mesmos valores do quadro acima relativo a este coeficiente;
Tg: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v do RMUE, assume os valores do quadro seguinte:

Localização	Tg
Cidade de Coimbra/Centro; Cidade de Coimbra/Envolvente; Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	50
Restantes zonas	43

No caso da alínea *d*) acima, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas na emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos serviço (Parcela B do encargo previsto no artigo 136.º do RMUE) aplica-se de acordo com a seguinte fórmula:

$$A1 \times (Ti + 0{,}25Tg)$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

Al: Área do lote objecto da intervenção, descontadas as áreas tratadas e destinadas a enquadramento paisagístico ou de lazer;
Ti: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v do RMUE, assume os mesmos valores do quadro acima relativo a este coeficiente;
Tg: Conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v do RMUE, assume os valores do quadro acima relativo a este coeficiente.

A justificação dos valores dos coeficientes aplicados acima consta do Edital n.º 479/2004 (2.ª série) — AP., de 21 de Julho, Número 170, apêndice n.º 94, nas páginas 62 a 66.

4.7.2 — Compensações Urbanísticas

As operações urbanísticas que prevejam áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PDM ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, nomeadamente as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações;
b) As obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento.

O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município parcelas de terreno para instalação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal no prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do RJUE, devendo a câmara municipal definir no momento da recepção as parcelas afectas aos domínios público e privado do município.

Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas a que se refere a alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 102.º (que corresponde à Parcela C) prevê a compensação em numerário pela não cedência de terrenos para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(Ab \times 0{,}7 - Ced) \times v$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

Ced: Área cedida para infra-estrutura geral, de acordo com as regras definidas abaixo;

v: conforme a localização dos prédios, prevista no anexo v, o terreno, por metro quadrado, assume os valores indicados no quadro seguinte

Localização	V
Cidade de Coimbra/Centro	40 €
Cidade de Coimbra/Envolvente	30 €
Aglomerados, Núcleos e Zonas Industriais com redes de esgotos domésticos, fora da Cidade de Coimbra/Envolvente	20 €
Restantes zonas	15 €

Para as áreas de "Reserva de Urbanização" previstas no Plano Director Municipal, que por força de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, por criação de unidade operativa de planeamento e gestão ou por delimitação de unidade de execução, se vierem a tornar urbanizáveis, aplica-se o valor do terreno definido para a Cidade de Coimbra/Envolvente.

Para os efeitos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE e na alínea *i*) do número 2 do presente artigo, considera-se "área cedida para infra-estruturas gerais" a área destinada a vias principais sem construção adjacente, a equipamento e a zonas verdes de dimensão significativa, nas seguintes condições:

a) Esta área não é, em princípio, inferior a 0,7 Ab, sendo Ab a área bruta de construção permitida ao promotor;

b) Se não se justificar a cedência de 0,7Ab para os efeitos previstos na alínea *a*), haverá lugar ao pagamento da compensação prevista na parcela C da fórmula expressa no número 1;

c) O pagamento da compensação referida em *b*) é efectuado em numerário ou em espécie;

d) Sendo em espécie, a compensação é feita através da cedência, para o domínio privado municipal, de terreno com capacidade construtiva igual à:

da) Diferença entre a "capacidade construtiva do terreno", definida no artigo 60.º do PDM e a "área bruta de construção autorizada ao promotor", se aquela for superior a esta;

db) Área de cedência em falta multiplicada por 0,2, quando a "capacidade construtiva do terreno" for igual ou inferior à "área bruta de construção autorizada ao promotor";

e) Se a cedência for superior a 0,7 Ab, o valor da parcela C será descontado no valor global da taxa ou a Câmara Municipal adquirirá o terreno de acordo com os valores "v" descriminados na alínea *j*) do número 2;

f) O disposto na alínea *e*) não é aplicável nos casos em que Ab seja superior à "área bruta autorizada ao promotor", calculada de acordo com o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 61.º do regulamento do PDM, por motivo do disposto no número 5 do mesmo artigo;

g) Admite-se, excepcionalmente, que o pagamento devido seja efectuado através da cedência de parcelas de terreno susceptíveis de serem urbanizadas ou outros imóveis, desde que considerados de interesse pela Câmara Municipal.

4.7.3 — Impacto ambiental do empreendimento

O artigo 135.º do RMUE — Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço, prevê na alínea *c*) no n.º 1 (que corresponde à Parcela C) uma contraprestação pelo impacto ambiental do empreendimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(c \times k1 \times k2 \times 50€ - F)$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

c: Dimensão total dos depósitos de combustíveis em m^3;

*k*1: Valor médio em kg de emissão de CO2 por cada litro de combustível, que corresponde a um valor médio de 2,27 kg/Lt, com base nos valores médios de emissão de CO2 por tipo de combustível resultado de um estudo a nível europeu;

*k*2: Número de árvores autóctones necessárias para compensar por tonelada de CO2 emitido, que corresponde a um valor de 3,3, equivalendo a 4200 árvores por cada 1270 toneladas de CO2 emitido, resultado de estudos europeus que justificam este valor;

F: Valor das acções de florestação realizadas pelo promotor de acordo com contrato elaborado no momento do licenciamento, ou das espécies vegetais fornecidas e cujo tipo e valor são determinados pela Câmara Municipal.

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE)

5.1.1 — Capítulo II — Loteamentos e Obras de Urbanização

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local, à excepção das taxas dos artigos 106.º e 110.º, é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

No caso das taxas dos artigos 106.º e 110.º, o Município pretende desincentivar a prática de pedidos de prorrogações dos prazos de execução das obras de urbanização, pelo facto de se considerar que estas causam incómodo nos munícipes, tendo-se apurado um máximo de 341 % de desincentivo.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desin-centivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 101.º	1.	Inf. Prévia	787,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	787,82 €	845,04 €	845,04 €	1 632,85 €	175,00 €		1	89%	0%
Art. 102.º	1. *a*) *aa*)	Lic./Com Previa Obras Loteamento	2 515,93 €	0,00 €	0,00 €	79,74 €	0,00 €	2 595,67 €	2 624,91 €	2 624,91 €	5 220,58 €	135,00 €	1 270,00 €	1	76%	0%
	1. *a*) *aa*)	Com. Pre. Obras Urb.										135,00 €				
	1. *a*) *ab*)	Emissão Alvará														
Art. 103.º	1. *a*)	Com. Pre. Obras Urb. Por fases (integra Lic. O. Lot)	2 644,87 €	0,00 €	0,00 €	79,74 €	0,00 €	2 724,61 €	2 761,90 €	2 761,90 €	5 486,51 €	135,00 €	1 270,00 €	1	77%	0%
	1. *a*)	Emissão Alvará														
	1. *b*)	Aditamento ao Alvará														
Art. 104.º		Obras Loteamento	299,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	299,75 €	347,66 €	347,66 €	647,41 €	135,00 €		1	79%	0%
		Obras Urbanização	238,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	238,61 €	265,08 €	265,08 €	503,69 €	135,00 €		1	73%	0%
Art. 105.º	1. *b*)	Emissão Alvará	126,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	126,50 €	148,77 €	148,77 €	275,27 €		200,00 €	1	27%	0%
Art. 106.º	1.1. *a*)	1.ª Prorrogação	454,99 €	0,00 €	0,00 €	35,81 €	0,00 €	490,80 €	429,47 €	429,47 €	920,28 €	150,00 €	2 150,00 €	1	0%	134%
	1.1. *b*)	1.ª Prorrogação														
	1.2. *a*)	2.ª Prorrogação	471,76 €	0,00 €	0,00 €	35,81 €	0,00 €	507,57 €	444,01 €	444,01 €	951,58 €	200,00 €	4 200,00 €	1	0%	341%
	1.2. *b*)	2.ª Prorrogação														
	2. *a*)	Conclusão art 88.º	318,35 €	0,00 €	0,00 €	17,91 €	0,00 €	336,26 €	334,08 €	334,08 €	670,33 €	250,00 €	1 250,00 €	1	0%	86%
	2. *b*)	Conclusão art 88.º														
	3. *a*)	Renovação art 72.º	525,11 €	0,00 €	0,00 €	35,81 €	0,00 €	560,93 €	526,27 €	526,27 €	1 087,20 €	300,00 €	4 300,00 €	1	0%	296%
	3. *b*)	Renovação art 72.º														
Art. 108.º	*a*)	Obras urbanização não incluídas em loteamento	775,60 €	0,00 €	0,00 €	35,81 €	0,00 €	811,41 €	787,71 €	787,71 €	1 599,12 €	135,00 €	525,00 €	1	67%	0%
	b)	Emissão Alvará														
Art. 109.º	1.	Aditamento ao Alvará	209,17 €	0,00 €	0,00 €	71,63 €	0,00 €	280,80 €	211,80 €	211,80 €	492,60 €		130,00 €	1	74%	0%
Art. 110.º	1. *a*)	1.ª Prorrogação	257,95 €	0,00 €	0,00 €	17,91 €	0,00 €	275,85 €	247,73 €	247,73 €	523,58 €		1 050,00 €	1	0%	101%
Art. 110.º	1. *b*)	2.ª Prorrogação	258,79 €	0,00 €	0,00 €	17,91 €	0,00 €	276,69 €	256,10 €	256,10 €	532,80 €		1 250,00 €	1	0%	135%
	2.	Conclusão art 88.º	260,89 €	0,00 €	0,00 €	17,91 €	0,00 €	278,80 €	260,72 €	260,72 €	539,51 €		1 300,00 €	1	0%	141%
	3.	Renovação art 72.º	501,05 €	0,00 €	0,00 €	35,81 €	0,00 €	536,87 €	461,15 €	461,15 €	998,02 €		2 250,00 €	1	0%	125%
Art. 113.º		Recepção Provisória	292,70 €	0,00 €	0,00 €	16,22 €	0,00 €	308,92 €	269,19 €	269,19 €	578,11 €	270,00 €		1	53%	0%
Art. 114.º		Redução de Caução	120,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	120,84 €	98,92 €	98,92 €	219,76 €	108,00 €		1	51%	0%

* Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:		Extensão		Prazo	
Art. 102.º	2.	5000	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	1	n: anos

* Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:		Extensão		Prazo	
Art. 103.º	1.	5000	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	1 50,00% 50,00%	n: anos totais % de execução da fase % de execução da fase
Art. 105.º	1. *a*) *b*)	1000	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	1	n: anos
Art. 106.º	1.1. *b*) 1.2. *b*) 2. *b*) 3. *b*)	5000 5000 5000 5000	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	2 2 1 2	n: trimestre n: trimestre n: trimestre n: trimestre
Art. 108.º	1. *b*)			6	n: mês(es)
Art. 109.º	1.			2	n: mês(es)
Art. 110.º	1. *a*) 1. *b*) 2. 3.			3 3 3 6	n: mês(es) n: mês(es) n: mês(es) n: mês(es)

*Explicação do cálculo do total da taxa:

O total da taxa da subalínea *aa*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 102.º, relativa ao procedimento de licenciamento de operação de loteamento inclui o valor da taxa subalínea *aa*) da alínea *a*) do mesmo número relativa ao procedimento de comunicação prévia de obras de urbanização, da subalínea *ab*) da alínea *a*) do mesmo número relativa à emissão de alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 103.º, relativa ao procedimento Comunicação Prévia de Obras de Urbanização por fases inclui a taxa da subalínea *aa*) da alínea *a*) do artigo 102.º relativo ao licenciamento de operação de loteamento, da alínea *a*) do mesmo número relativa à emissão de alvará, da alínea *b*) do mesmo número relativa à emissão do aditamento ao alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1.1 do artigo 106.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1.2 do artigo 106.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 106.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 106.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do artigo 108.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

5.1.2 — Capítulo III — Edificação e demolição

Também neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local, à excepção das taxas dos artigos n.º 1 do 117.º e 121.º, no âmbito de uma comunicação prévia, 125.º, 126.º, 134.º, n.º 1, 2, 3 e 4 do 135.º, 136.º-B, n.º 1 do 136.º-C e alínea *e*) do 137.º, é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 98% do valor do custo.

No caso das taxas dos artigos 125.º e 126.º, o Município pretende desincentivar a prática de pedidos de prorrogações dos prazos de execução das obras de edificação, pelo facto de se considerar que estas causam incómodo nos munícipes, tendo-se apurado um máximo de 359% de desincentivo.

Quanto às taxas do artigo 1 do 117.º e 121.º, no âmbito de uma comunicação prévia, 134.º, n.º 1, 2, 3 e 4 do 135.º, 136.º-B, n.º 1 do 136.º-C e alínea *e*) do 137.º, também se apuraram desincentivos que ascendem no máximo a 925%.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 115.º	1.	Inf. Prévia	112,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	112,70 €	121,56 €	121,56 €	234,26 €	120,00 €		1	49%	0%

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desin-centivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 117.º	1. *a*) *aa*)	Licença Obras de Edificação	582,09 €	0,00 €	0,00 €	43,56 €	0,00 €	625,65 €	699,47 €	699,47 €	1 325,13 €	70,00 €	1 270,00 €	1	4%	0%
	1. *a*) *aa*)	Com. Prévia Obras Edific.	516,57 €	0,00 €	0,00 €	43,56 €	0,00 €	560,13 €	619,28 €	619,28 €	1 179,42 €	70,00 €	1 270,00 €	1	0%	8%
	1. *a*) *ab*)	Emissão Alvará														
Art. 118.º			68,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,76 €	71,31 €	71,31 €	140,07 €	70,00 €		1	50%	0%
Art. 119.º	1	Obras Edif. com impacto semelhante Oper. Lot.	1 736,77 €	0,00 €	0,00 €	71,63 €	0,00 €	1 808,40 €	1 760,85 €	1 760,85 €	3 569,25 €	135,00 €	3 335,00 €	1	7%	0%
	1	Emissão Alvará														
Art. 120.º			49,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49,58 €	53,22 €	53,22 €	102,80 €	70,00 €		1	32%	0%
Art. 121.º	1.	Licença Obras de Edificação por fases	645,61 €	0,00 €	0,00 €	43,56 €	0,00 €	689,17 €	782,89 €	782,89 €	1 472,06 €	70,00 €	1 270,00 €	1	14%	0%
	1.	Com. Prévia Obras Edific. Por fases	516,57 €	0,00 €	0,00 €	43,56 €	0,00 €	560,13 €	619,28 €	619,28 €	1 179,42 €	70,00 €	1 270,00 €	1	0%	8%
	1.	Emissão Alvará														
	2.	Aditamento														
Art. 122.º	1	Obras Edif. com impacto semelhante Oper. Lot.	2 254,86 €	0,00 €	0,00 €	71,63 €	0,00 €	2 326,49 €	2 335,88 €	2 335,88 €	4 662,37 €	135,00 €	3 335,00 €	1	28%	0%
	1	Emissão Alvará														
	1	Aditamento														
Art. 123.º	1.*a*)		64,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,05 €	71,01 €	71,01 €	135,05 €		40,00 €	1	70%	0%
	1.*b*)		152,31 €	0,00 €	0,00 €	10,89 €	0,00 €	163,20 €	183,92 €	183,92 €	347,12 €		150,00 €	1	57%	0%
Art. 124.º	1.*a*)		123,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	123,89 €	145,76 €	145,76 €	269,64 €		100,00 €	1	63%	0%
	1.*b*)		321,92 €	0,00 €	0,00 €	17,91 €	0,00 €	339,83 €	332,01 €	332,01 €	671,84 €		400,00 €	1	40%	0%
Art. 125.º	1.1. *a*)	1.ª Prorrogação	240,57 €	0,00 €	0,00 €	21,78 €	0,00 €	262,35 €	286,34 €	286,34 €	548,69 €	100,00 €	1 300,00 €	1	0%	137%
	1.1. *b*)	1.ª Prorrogação														
	1.2. *a*)	2.ª Prorrogação	144,15 €	0,00 €	0,00 €	10,89 €	0,00 €	155,04 €	172,03 €	172,03 €	327,07 €	125,00 €	1 025,00 €	1	0%	213%
	1.2. *b*)	2.ª Prorrogação														
	2. *a*)	Conclusão art 88.º	161,35 €	0,00 €	0,00 €	5,45 €	0,00 €	166,80 €	200,65 €	200,65 €	367,45 €	150,00 €	675,00 €	1	0%	84%
	2. *b*)	Conclusão art 88.º														
	3. *a*)	Renovação art 72.º	160,86 €	0,00 €	0,00 €	10,89 €	0,00 €	171,75 €	188,41 €	188,41 €	360,16 €	200,00 €	1 100,00 €	1	0%	205%
	3. *b*)	Renovação art 72.º														
Art. 126.º	1.1. *a*)	1.ª Prorrogação	451,68 €	0,00 €	0,00 €	35,81 €	0,00 €	487,49 €	426,86 €	426,86 €	914,35 €	150,00 €	1 750,00 €	1	0%	91%
	1.1. *b*)	1.ª Prorrogação														
	1.2. *a*)	2.ª Prorrogação	468,45 €	0,00 €	0,00 €	17,91 €	0,00 €	486,35 €	255,15 €	255,15 €	741,50 €	200,00 €	3 400,00 €	1	0%	359%
	1.2. *b*)	2.ª Prorrogação														
	2. *a*)	Conclusão art 88.º	216,72 €	0,00 €	0,00 €	8,95 €	0,00 €	225,67 €	237,94 €	237,94 €	463,61 €	250,00 €	650,00 €	1	0%	40%
	2. *b*)	Conclusão art 88.º														
	3. *a*)	Renovação art 72.º	270,63 €	0,00 €	0,00 €	17,91 €	0,00 €	288,54 €	261,75 €	261,75 €	550,29 €	300,00 €	1 900,00 €	1	0%	245%
	3. *b*)	Renovação art 72.º														

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 130.º	1. *a*) 1. *b*)	Lic. Obras Demolição Emissão Alvará	415,21 €	0,00 €	0,00 €	22,93 €	0,00 €	438,13 €	493,60 €	493,60 €	931,73 €	70,00 €	130,00 €	1	86%	0%
Art. 131.º	1. 2. *a*)		83,73 € 245,85 €	0,00 € 0,00 €	0,00 € 0,00 €	0,00 € 12,23 €	0,00 € 0,00 €	83,73 € 258,07 €	70,20 € 217,57 €	70,20 € 217,57 €	153,93 € 475,64 €	100,00 € 200,00 €		1 1	35% 58%	0% 0%
Art. 132.º	1. *a*) 1. *b*) 2. 3.		60,47 € 245,85 € 42,67 €	0,00 € 0,00 € 0,00 €	0,00 € 0,00 € 0,00 €	0,00 € 12,23 € 0,00 €	0,00 € 0,00 € 0,00 €	60,47 € 258,07 € 42,67 €	57,90 € 217,57 € 40,52 €	57,90 € 217,57 € 40,52 €	118,37 € 475,64 € 83,19 €	55,00 € 15,00 € 250,00 €	115,00 € 23,00 €	1 1 1	3% 47% 72%	0% 0% 0%
Art. 133.º			290,40 €	0,00 €	0,00 €	18,52 €	0,00 €	308,92 €	263,73 €	263,73 €	572,65 €	100,00 €	400,00 €	1	30%	0%
Art. 134.º			12,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,04 €	15,40 €	15,40 €	27,43 €	30,00 €		1	0%	9%
Art. 135.º	1. *a*) *b*) 2. 3. 4. 5.		764,39 € 304,47 € 304,47 € 304,47 € 67,59 €	0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €	0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €	55,20 € 12,23 € 12,23 € 12,23 € 0,00 €	0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €	819,59 € 316,70 € 316,70 € 316,70 € 67,59 €	914,25 € 274,62 € 274,62 € 274,62 € 67,09 €	914,25 € 274,62 € 274,62 € 274,62 € 67,09 €	1 733,84 € 591,32 € 591,32 € 591,32 € 134,67 €	200,00 € 110,00 €	1 900,00 € 600,00 € 800,00 € 1 000,00 €	1 1 1 1 1	0% 0% 0% 0% 18%	10% 1% 35% 69% 0%
Art. 136.º	1. 1. 1.	Licença Com. Prévia Emissão Alvará	499,63 € 496,99 €	0,00 € 0,00 €	0,00 € 0,00 €	36,68 € 36,68 €	0,00 € 0,00 €	536,31 € 533,67 €	600,45 € 596,12 €	600,45 € 596,12 €	1 136,76 € 1 129,79 €	800,00 € 800,00 €		1 1	30% 29%	0% 0%
Art. 136.º-A		Licença Com. Prévia Emissão Alvará	1 220,50 € 1 158,17 €	0,00 € 0,00 €	0,00 € 0,00 €	130,69 € 130,69 €	0,00 € 0,00 €	1 351,18 € 1 288,86 €	1 527,66 € 1 462,99 €	1 527,66 € 1 462,99 €	2 878,84 € 2 751,85 €	70,00 € 70,00 €	1 570,00 € 1 195,00 €	1 1	45% 57%	0% 0%
Art. 136.º-B			127,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,33 €	136,21 €	136,21 €	263,54 €	2 700,00 €		1	0%	925%
Art. 136.º-C	1. 1. 2.	Licença Emissão de Licença Renovação	571,65 € 194,28 €	0,00 € 0,00 €	0,00 € 0,00 €	36,68 € 0,00 €	0,00 € 0,00 €	608,34 € 194,28 €	668,83 € 202,64 €	668,83 € 202,64 €	1 277,16 € 396,92 €	800,00 € 140,00 €	3 800,00 € 	1 1	0% 65%	198% 0%
Art. 137.º	*a*) *b*) *c*) *d*) *e*)		204,09 € 204,09 € 204,09 € 204,09 € 204,09 €	0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €	0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €	6,11 € 6,11 € 6,11 € 6,11 € 6,11 €	0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 € 0,00 €	210,20 € 210,20 € 210,20 € 210,20 € 210,20 €	218,61 € 218,61 € 218,61 € 218,61 € 218,61 €	218,61 € 218,61 € 218,61 € 218,61 € 218,61 €	428,81 € 428,81 € 428,81 € 428,81 € 428,81 €	2,00 € 10,00 € 3,00 € 1,00 € 50,00 €	40,00 € 10,00 € 150,00 € 200,00 € 750,00 €	1 1 1 1 1	91% 98% 65% 53% 0%	0% 0% 0% 0% 75%

* Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:		Extensão		Prazo	
Art. 117.º	2.	750	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	8	n: trimestre
Art. 119.º	2.	2000	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	2	n: anual

* Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:		Extensão		Prazo	
Art. 121.º	1.	750	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	8	n: trimestre total
	2.			50,00% 50,00%	% de execução da fase % de execução da fase
Art. 122.º	2.	2000	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	8	n: trimestre total
				50,00% 50,00%	% de execução da fase % de execução da fase
Art. 123.º	1. *a*) 1. *b*)	50 750	m^2 área bruta de construção em excesso Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	4 1	n: trimestre n: trimestre
Art. 124.º	1. *a*) 1. *b*)	125 2000	m2 área bruta de construção em excesso Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	4 1	n: trimestre n: trimestre
Art. 125.º	1.1. *b*) 1.2. *b*) 2. *b*) 3. *b*)	750 750 750 750	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	4 2 1 2	n: trimestre n: trimestre n: trimestre n: trimestre
Art. 126.º	1.1. *b*) 1.2. *b*) 2. *b*) 3. *b*)	2000 2000 2000 2000	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor	4 4 1 2	n: trimestre n: trimestre n: trimestre n: trimestre
Art. 130.º	1. *ba*) 1. *bc*)	300	Ab: "Área bruta de construção" autorizada ao promotor a demolir	1	n: trimestre
Art. 132.º	1. *b*)	4	fracção		
Art. 133.º	1.	4	unidades funcionais		
Art. 135.º	1. *a*) 1. *b*)	400 50	Ap: m^3 (Dimensão média do depósito) custo V: m^3 (Dimensão média do depósito)		
Art. 136.º A		2500	Ab: Área do lote	3	n: trimestre
Art. 136.º B		1000	Ab: Área do lote	3	n: trimestre
Art. 136.º C		5000	Ab: Área do lote	3	n: trimestre
Art. 137.º	1. *a*) 1.*b*) 1.*c*) 1.*d*) 1. *e*)	20 1 50 200 15	metro(s) linear(es) unidade m^3 m^2 m^2	1 1 1 1 1	n: mês(es) n: mês(es) n: mês(es) n: mês(es) n: mês(es)

***** Explicação do cálculo do total da taxa:

O total da taxa da subalínea *aa*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 117.º, relativa ao procedimento de licenciamento de obras de edificação inclui o valor da taxa da subalínea *ab*) da alínea *a*) do mesmo número relativa à emissão de alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do n.º 1 do artigo 119.º, relativa ao procedimento de licenciamento de obras de edificação com impacto semelhante a loteamento inclui o valor da taxa da subalínea *aa*) da alínea *a*) do artigo 102.º relativa à licença de operação de loteamento e a subalínea *ab*) da alínea *a*) do artigo 102.º relativa à emissão de alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do n.º 1 do artigo 121.º, relativa ao procedimento de licenciamento de obras de edificação por fases inclui a emissão de alvará e a emissão do aditamento, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do n.º 1 do artigo 121.º, relativa ao procedimento de comunicação prévia de obras de edificação por fases inclui a emissão de alvará e a emissão do aditamento ao alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do artigo 122.º, relativa ao procedimento de licenciamento de obras de edificação com impacto semelhante a loteamento por fases inclui a emissão de alvará e a emissão do aditamento ao alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do artigo 122.º, relativa ao procedimento de comunicação prévia de obras de edificação com impacto semelhante a loteamento por fases inclui a emissão de alvará e a emissão do aditamento ao alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1.1 do artigo 125.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1.2 do artigo 125.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 125.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 125.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1.1 do artigo 126.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1.2 do artigo 126.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 126.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 126.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do n.º 1 do artigo 130.º, relativa ao procedimento de licenciamento de obras de demolição inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo artigo relativa à emissão de alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 132.º inclui a taxa da alínea *b*) do n.º 1 do mesmo artigo relativa, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do artigo 136.º-A, relativa ao procedimento de licenciamento de unidades de lavagem de veículos inclui a taxa da relativa à emissão de alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do artigo 136.º-A, relativa ao procedimento de comunicação prévia de unidades de lavagem de veículos inclui a taxa da relativa à emissão de alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do n.º 1 do artigo 136.º-C inclui a taxa do n.º 2 do mesmo artigo, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

5.1.3 Capítulo IV — Trabalhos de remodelação de terrenos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local, à excepção das taxas do n.º 1 do artigo 140.º e das taxas do artigo 141.º, é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 50% do valor do custo.

No caso da taxa do n.º 1 do artigos 140.º, para a comunicação prévia, o Município pretende desincentivar a prática de pedidos de comunicações prévias para remodelação de terrenos, tendo-se apurado desincentivo de 9%.

Quanto às taxas do artigo 141.º, o Município pretende desincentivar a prática de pedidos de prorrogações de prazos para remodelação de terrenos, tendo-se apurado desincentivo máximo de 149%.

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
Art. 138.º		Inf. Prévia	75,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	75,75 €	82,35 €	82,35 €	158,10 €	120,00 €		1	24%	0%
Art. 140.º	1.	Licença	236,57 €	0,00 €	0,00 €	20,27 €	0,00 €	256,85 €	256,79 €	256,79 €	513,63 €	70,00 €	502,00 €	1	2%	0%
	1.	Com. Prévia	212,85 €	0,00 €	0,00 €	20,27 €	0,00 €	233,13 €	226,75 €	226,75 €	459,88 €	70,00 €	502,00 €	1	0%	9%
	2.	Emissão Alvará										108,00 €				
Art. 140.º-A			68,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	68,76 €	71,31 €	71,31 €	140,07 €	70,00 €		1	50%	0%
Art. 140.º-B			143,38 €	0,00 €	0,00 €	10,14 €	0,00 €	153,52 €	158,68 €	158,68 €	312,19 €	108,00 €	216,00 €	1	31%	0%
Art. 141.º	1.*a*)	1.ª Prorrogação	125,26 €	0,00 €	0,00 €	10,14 €	0,00 €	135,39 €	96,17 €	96,17 €	231,57 €	120,00 €	420,00 €	1	0%	81%
	1. *b*)	1.ª Prorrogação										150,00 €				
	2.*a*)	2.ª Prorrogação	117,10 €	0,00 €	0,00 €	10,14 €	0,00 €	127,24 €	125,43 €	125,43 €	252,66 €	130,00 €	630,00 €	1	0%	149%
	2.*b*)	2.ª Prorrogação										250,00 €				

Designação da taxa			Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desin-centivo
			Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos						
	3.*a*)	Conclusão art 88.º	178,44 €	0,00 €	0,00 €	10,14 €	0,00 €	188,57 €	210,51 €	210,51 €	399,08 €	150,00 €	700,00 €	1	0%	75%
	3.*b*)	Conclusão art 88.º										275,00 €				
	4.*a*)	Renovação art 72.º	133,82 €	0,00 €	0,00 €	10,14 €	0,00 €	143,95 €	141,81 €	141,81 €	285,76 €	200,00 €	700,00 €	1	0%	145%
	4.*b*)	Renovação art 72.º										250,00 €				

* Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:		Extensão	
Art. 140.º	2.	2	1000m^2/fracção
Art. 140.º-B	1.	2	1000m^2/fracção
Art. 141.º	1. *b*)	2	1000m^2/fracção
	2. *b*)	2	1000m^2/fracção
	3. *b*)	2	1000m^2/fracção
	4. *b*)	2	1000m^2/fracção

* Explicação do cálculo do total da taxa:

O total da taxa do n.º 1 do artigo 140.º, relativa ao procedimento de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos inclui a taxa do n.º 2 do mesmo artigo relativa à emissão do alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa do n.º 1 do artigo 140.º, relativa ao procedimento de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos inclui a taxa do n.º 2 do mesmo artigo relativa à emissão do alvará, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 141.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 141.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 141.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

O total da taxa da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 141.º inclui a taxa da alínea *b*) do mesmo número, aplicando as dimensões e prazos tipo acima indicados;

5.1.4 Capítulo V — Ocupação e utilização do espaço público

Neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

No que diz respeito às taxas definidas no artigo 150.º, o Município quer mesmo desincentivar este tipo de ocupação, privilegiando as ocupações do sub-solo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Total da taxa*	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável	
		Mão de obra deirecta	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos							
Art. 144.º	1.*a*)	253,65 €	0,00 €	0,00 €	12,23 €	0,00 €	265,88 €	233,58 €	233,58 €	499,46 €	1	499,46 €	70,00 €	86,00 €	5,81	m^2/mês
	1.*b*)												16,00 €			

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Valor da taxa	Total da taxa*	Unidade de medida até à qual Custo+Benefício<Taxa aplicável	
		Mão de obra deirecta	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos							
Art. 148.º	1. 2.	225,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	225,41 €	180,80 €	180,80 €	406,21 €	1	406,21 €	542,00 € 108,00 €	650,00 €	0,62	m^2/mês
Art. 150.º	1. *a*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	350,00 €		0,39	m^2/ano
	1. *b*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	175,00 €		0,78	m^2/ano
	2. *a*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	100,00 €		1,37	m^2/ano
	2. *b*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	33,00 €		4,14	m^2/ano
Art. 152.º	1. *a*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	162,00 €		0,84	m^2/ano
	1. *b*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	108,00 €		1,27	m^2/ano
	2. *a*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	50,00 €		2,74	m^2/ano
	2. *b*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	36,00 €		3,80	m^2/ano
Art. 153.º	1. *a*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	16,00 €		8,55	m^2/ano
	1. *b*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	11,00 €		12,43	m^2/ano
	2. *a*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	5,00 €		27,35	m^2/ano
	2. *b*)	108,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,44 €	28,31 €	28,31 €	136,75 €	1	136,75 €	3,00 €		45,58	m^2/ano

* O total do valor da taxa da alínea *a*) do n.º 1 do art 144.º inclui a taxa do da alínea *b*) do mesmo artigo
O total do valor da taxa do n.º 1 do art 148.º inclui a taxa do n.º 2 do mesmo artigo

5.1.5 Capítulo VI — Situações conexas com as operações urbanísticas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 64% do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra directa	Materiais e outros custos	Forn e Serv Ext	Máq/ Viatur	Amort bens	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com MOD, FSE e Amortiz	Total custos indirectos					
Art. 156.º	1.	15,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,51 €	17,25 €	17,25 €	32,77 €	15,00 €	1	54%	0%
	2.	26,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,17 €	28,47 €	28,47 €	54,63 €	30,00 €	1	45%	0%
	3. *a*)	47,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,43 €	47,54 €	47,54 €	94,97 €	55,00 €	1	42%	0%
	3. *b*)	46,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,22 €	50,62 €	50,62 €	96,84 €	35,00 €	1	64%	0%
	3. *c*)	43,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,42 €	42,41 €	42,41 €	85,83 €	50,00 €	1	42%	0%
	4.	23,54 €	0,00 €	10,00 €	0,00 €	0,00 €	33,54 €	32,45 €	32,45 €	65,99 €	65,00 €	1	1%	0%

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 11150/2009

António Magalhães da Silva, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/07, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2009-05-28, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio, lote n.º 1, alvará de loteamento n.º 13/92, localizado no lugar do Assento de Baixo, freguesia de Aldão, requerido em nome de José Eduardo Fernandes Montenegro, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 157/09, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso na parte especial da 2.ª série do *Diário da República*.

2 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Magalhães*.

301872237

Aviso n.º 11151/2009

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Vereador de Pessoal, datado de 1 de Junho de 2009, no uso de competências ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi determinado a aplicação de um único método de selecção — Prova Escrita de Conhecimentos a todos os candidatos ao procedimento concursal para 48 postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa), aberto por aviso publicado na 2.ª série do DR, de 4 de Maio de 2009, devido ao elevado número de candidatos ao procedimento concursal e os postos de trabalhado terem de estar preenchidos aquando do início do ano lectivo 2009/2010.

4 de Junho de 2009. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.

301887466

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 11152/2009

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal De Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1, do Artigo 22.º, do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 177/01, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 02 de Junho de 2009, irá decorrer o período de discussão pública relativo a Operação Urbanística de Loteamento a levar a efeito no prédio sito na Bela Vista, freguesia de Parchal, a favor de José António Duarte, L.da, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta de loteamento, na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

2 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

301885765

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso (extracto) n.º 11153/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo determinado, de 10 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR — 1/2009).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri na acta n.º 18/2009, de 20 de Maio, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento referido em epígrafe, a qual, no mesmo dia, foi homologada:

1.º Clara Maria Marques dos Santos Oliveira — 14,90 Valores;
2.º Lúcia Maria de Oliveira Pascoal Soares — 14,60 Valores;
3.º Maria Almerinda Coelho Duarte Figueiredo Pinto — 14,60 Valores;
4.º Ana Margarete Moreira Brites — 13,00 Valores;
5.º Ana Margarida Duarte Pinto — 13,00 Valores;
6.º Ilda Maria Mira da Costa — 13,00 Valores;
7.º José de Jesus Rainho — 13,00 Valores;
8.º Liliete Filipa da Costa Sequeira — 13,00 Valores;
9.º Maria de Jesus da Silva Pereira Carvalho — 13,00 Valores;
10.º Virgínia Diniz Bregieira Figueiredo — 13,00 Valores;
11.º Verónica Sofia Lopes da Cunha — 11,70 Valores;
12.º Hélder Filipe Alves Ferreira — 11,40 Valores.

21 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

301893768

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 11154/2009

Procedimento Concursal Comum para a contratação de um encarregado operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, faz-se público que por despacho proferido no dia 26 de Maio de 2009, pelo Presidente desta Câmara Municipal, no âmbito da competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho a integrar na carreira de Assistente Operacional e na Categoria de Encarregado Operacional.

1 — Este procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.ºda Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do concelho de Mealhada.

4 — Prazo de Validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reservas de recrutamento interna.

5 — Caracterização do posto de trabalho: de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, em 29/12/2008, conjugado com o disposto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Posição remuneratória: O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
f) Específico para o concurso D: carta de condução — categoria C.

8 — Habilitações Literárias: Escolaridade obrigatória — grau 1 de complexidade funcional. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.Forma, prazo e local de Candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção Pessoal e no site oficial deste Município (www.cm-mealhada.pt). A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do Diário da República. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente (ou remetida por correio registado com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado), na Secção de Pessoal da Câmara Municipal (Largo do Jardim — 3054-001 Mealhada), das 9,00 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 17 horas.

11 — Métodos de Selecção: Prova Escrita de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

11.1 — Prova escrita de conhecimentos (PC) — Ponderação de 45%;
11.2 — Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25%;
11.3 — Entrevista Profissional de Selecção(EPS)— Ponderação de 30%.

A Valoração Final resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}45\%\,PC + 0{,}25\%AP + 0{,}30\%EPS$$

11.1 — Prova escrita de conhecimentos — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função posta a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A prova escrita de conhecimentos terá a duração aproximada de uma hora, sendo constituída por questões de escolha múltipla e de resposta livre. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações.

Legislação necessária à realização da prova escrita de conhecimentos e comum ao concurso A, B, C e D: Regime de Vínculo, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro); Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro).

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivação e interesse. Níveis classificativos: Elevado — entre 17 a 20 valores; Bom — entre 13 a 16 valores; Suficiente — entre 9 a 12 valores; Reduzido — entre 5 a 8 valores; Insuficiente: até 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou actividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento se destina, poderão optar pela aplicação dos seguintes métodos de selecção:

12.1 — Avaliação curricular (AC) — Ponderação de 45%;
12.2 — Entrevista de avaliação de competências(EAC) — Ponderação de 55%;
Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}45\%AC + 2{*}0{,}55\%EAC \,/\, 3$$

12.1 — Avaliação curricular: A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho(AVD). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2EP + AVD) \,/\, 05$$

Sendo: HL = Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 19 valores; e habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores.

FP = Formação profissional (máximo de 20 valores) — Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividades específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios: *a*) Mais de 35 horas de formação — 20 valores; *b*) De 7 a 35 horas de formação — 16 valores; *c*) Inferior a 7 horas de formação — 12 valores; *d*) Sem participação em acções de formação — 10 valores.

EP = Experiência profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, sendo valorada de acordo com os seguintes critérios:

a) Mais de 8 anos — 20 valores;
b) Entre 7 e 8 anos — 18 valores;
c) Entre 5 e 6 anos — 16 valores;
d) Entre 3 e 4 anos — 14 valores;
e) Entre 1 e 2 anos — 12 valores;
f) Menos de 1 ano — 10 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AVD = Avaliação de desempenho relativo ao último ano: Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Excelente: 20 valores;
Muito Bom: 16 valores;
Bom: 12 valores;
Necessita Desenvolvimento: 10 valores;
Insuficiente: 0 valores.

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado:16 valores; Inadequado: 8 valores.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências. A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação e interesses; Sentido crítico.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

13 — Dada a urgência do recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar deverão ser utilizados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e da seguinte forma: *a*) aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de selecção obrigatório; *b*) aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respectivo júri do procedimento e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

14 — Composição do Júri:

Presidente — Eng.º Idílio dos Santos Calisto, Chefe de Divisão das Obras Municipais;

Vogais efectivos — Dr.ª Susana Maria Castro Cabral, Técnica Superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Gracinda Maria Henriques Ferreira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Eng.º António Antunes Gaspar Pita, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento e Eng.º Rui Américo Gomes Dias, Técnico Superior.

As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Nos termos do artigo28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

29 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

301889515

Aviso n.º 11155/2009

Procedimento concursal comum para a contratação de dez assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, faz-se público que por despacho proferido no dia 15 de Maio de 2009, pelo presidente desta Câmara Municipal, no âmbito da competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 7 assistentes operacionais (auxiliar de serviços gerais);

Concurso B: 1 assistente operacional (área de jardins);

Concurso C: 1 assistente operacional (área de higiene);

Concurso D: 1 assistente operacional (motorista de pesados).

1 — Este procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Porém, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma supra descrita, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do presidente da Câmara, datado de 15 de Maio de 2009.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do concelho de Mealhada.

4 — Prazo de validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reservas de recrutamento interna.

5 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, em 29/12/2008:

Concurso A: Garantir o funcionamento dos edifícios municipais e escolares da Câmara, em termos de organização, higiene e limpeza (Divisão Administrativa e Jurídica e Serviço de Educação, Cultura e Desporto);

Concurso B: Realização das operações inerentes ao normal desenvolvimento dos parques ou jardins públicos (Divisão de Águas e Saneamento);

Concurso C: Remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas (Divisão de Águas e Saneamento);

Concurso D: Conduzir veículos pesados (Divisão de Obras Municipais).

6 — Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Específico para o concurso D: carta de condução — categoria C.

8 — Habilitações Literárias: Escolaridade obrigatória — grau 1 de complexidade funcional. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de Candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção Pessoal e no site oficial deste Município (www.cm-mealhada.pt). A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente (ou remetida por correio registado com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado), na Secção de Pessoal da Câmara Municipal (Largo do Jardim — 3054-001 Mealhada), das 9,00 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 17 horas.

11 — Métodos de selecção: Prova Escrita de Conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

11.1 — Prova escrita de conhecimentos (*PC*) — Ponderação de 45 %;

11.2 — Avaliação Psicológica (*AP*) — Ponderação de 25 %;

11.3 — Entrevista Profissional de Selecção (*EPS*) — Ponderação de 30 %.

A Valoração Final (*VF*) resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}45\,\%\,PC + 0{,}25\,\%AP + 0{,}30\,\%EPS$$

11.1 — Prova escrita de conhecimentos — A prova escrita de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função posta a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A prova escrita de conhecimentos terá a duração aproximada de uma hora, sendo constituída por questões de escolha múltipla e de resposta

livre. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações.

Legislação necessária à realização da prova escrita de conhecimentos e comum ao concurso A, B, C e D: Regime de Vínculo, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro); Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro); Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro).

Legislação específica do concurso D: Código da Estrada

11.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.3 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivação e interesse. Níveis classificativos: *Elevado* — entre 17 a 20 valores; Bom — entre 13 a 16 valores; Suficiente — entre 9 a 12 valores; *Reduzido* — entre 5 a 8 valores; *Insuficiente:* até 4 valores.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou actividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento se destina, poderão optar pela aplicação dos seguintes métodos de selecção:

12.1 — Avaliação curricular (*AC*) — Ponderação de 45 %;

12.2 — Entrevista de avaliação de competências (*EAC*) — Ponderação de 55 %;

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}45\,\%AC + 2\times 0{,}55\,\%EAC/3$$

12.1 — Avaliação curricular: A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (*AC*), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (*HL*), formação profissional (*FP*), experiência profissional (*EP*) e avaliação de desempenho (*AVD*). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2\times EP + AVD)/05.$$

sendo:

HL = Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 19 valores; e habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores.

FP = Formação profissional(máximo de 20 valores) — Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividades específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios: *a*) Mais de 35 horas de formação — 20 valores; *b*) de 7 a 35 horas de formação — 16 valores; *c*) inferior a 7 horas de formação — 12 valores; *d*)sem participação em acções de formação — 10 valores.

EP = Experiência profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, sendo valorada de acordo com os seguintes critérios: *a*) Mais de 8 anos — 20 valores; *b*) Entre 7 e 8 anos — 18 valores; *c*) Entre 5 e 6 anos — 16 valores; *d*) Entre 3 e 4 anos — 14 valores; *e*) Entre 1 e 2 anos — 12 valores; *f*) Menos de 1 ano — 10 valores. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AVD = Avaliação de desempenho relativo ao último ano: Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: *Excelente:* 20 valores; *Muito Bom:* 16 valores; *Bom:* 12 valores; *Necessita Desenvolvimento:* 10 valores; *Insuficiente:* 0 valores. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: *Relevante:* 20 valores; *Adequado:* 16 valores; *Inadequado:* 8 valores.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação e interesses; Sentido crítico.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

13 — Dada a urgência do recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar deverão ser utilizados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e da seguinte forma: *a*) aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de selecção obrigatório; *b*) aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respectivo júri do procedimento e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades.

14 — Composição do Júri:

Concurso A:

Presidente — Dr.ª Benvinda Manuela Oliveira Rolo, técnica superior;

Vogais efectivos — Dr.ª Susana Maria Castro Cabral, técnica superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Susana Baptista Oliveira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: D. Maria Graziela Bernardes das Neves, Coordenadora Técnica e Joana Dalila Costa Assis, assistente técnica.

Concurso B:

Presidente — Eng.º António Antunes Gaspar Pita, Chefe da Divisão de Águas e Saneamento;

Vogais efectivos — Dr.ª Susana Maria Castro Cabral, técnica superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e D. Maria Graziela Bernardes das Neves, coordenadora técnica;

Vogais suplentes: Sr. Jorge Manuel Costa Taveira, assistente operacional e Joana Dalila Costa Assis, assistente técnica.

Concurso C:

Presidente — Eng.º António Antunes Gaspar Pita, chefe da Divisão de Águas e Saneamento;

Vogais efectivos — Dr.ª Susana Maria Castro Cabral, técnica superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e D. Maria Graziela Bernardes das Neves, coordenadora técnica;

Vogais suplentes: D. Maria Adelaide Agante Matos Claro, assistente técnica e Joana Dalila Costa Assis, assistente técnica.

Concurso D:

Presidente — Eng.º José Alberto Marques Tavares, técnico superior;

Vogais efectivos — Dr.ª Susana Maria Castro Cabral, técnica superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carlos Alberto Marques Malhão, assistente operacional;

Vogais suplentes: D. Maria Graziela Bernardes das Neves, coordenadora técnica, e Joana Dalila Costa Assis, assistente técnica.

As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do município, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

29 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral.*

301882776

Aviso n.º 11156/2009

Procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado de um técnico superior e um assistente técnico

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e considerando que a consulta prévia à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada, de acordo com a informação disponibilizada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, faz-se público que por despacho proferido no dia 29 de Maio de 2009, pelo Presidente desta Câmara Municipal, no âmbito da competência própria, se encontra aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 Posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior;

Concurso B: 1 Posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área de contabilidade).

1 — Este procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento dever-se-á iniciar de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Porém, tendo em conta os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma prevista no artigo *supra* referido, dever-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 29 de Maio de 2009.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do concelho de Mealhada.

4 — Prazo de Validade: Nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reservas de recrutamento interna.

5 — Caracterização do posto de trabalho, a integrar a Divisão Financeira:

Concurso A:

Elaboração, acompanhamento e controlo dos processos de aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos; Aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais à classificação e codificação de hierarquias, materiais, armazéns, entidades, bens e serviços; Conferência das contas de compras, existências e custo das existências e Gestão económica de *stocks*.

Concurso B:

Classificação orçamental e registo contabilístico dos documentos de despesas e receitas; Reconciliações bancárias; Organização e arquivo de documentos de despesa e de receita; Outras funções de natureza administrativa, de aplicação de métodos e processos, com base no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais.

6 — Posição remuneratória: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da LVCR.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Habilitações Literárias:

Concurso A: Licenciatura em Economia ou Administração Pública — Grau 3 de complexidade funcional.

Concurso B: Curso Nível III, na área de contabilidade — Grau 2 de complexidade funcional.

Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de Candidatura: A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Secção Pessoal e no site oficial deste Município (www.cm-mealhada.pt). A candidatura deve ser entregue no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*. A candidatura poderá ser entregue pessoalmente (ou remetida por correio registado com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado), na Secção de Pessoal da Câmara Municipal (Largo do Jardim — 3054-001 Mealhada), das 9,00 horas às 12,30 horas e das 13,30 horas às 17 horas.

11 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Prova Oral de Conhecimentos (POC), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

11.1 — Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 30%;

11.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)— Ponderação de 40%;

11.3 — Prova Oral de Conhecimentos (POC) — Ponderação de 30%.

A Valoração Final resulta da seguinte expressão:

VF = 0,30 AC + 0,40 EAC + 0,30 POC

11.1 — Avaliação Curricular: A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

AC = (0,25HA + 0,25FP + 0,40EP + 0,10AVD)/04.

Na Avaliação Curricular dos candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida são considerados e ponderados os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HA), formação profissional (FP) e experiência profissional (EP). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

AC =(0,40HA + 0,20FP + 0,40EP)/03.

Sendo: HA = Concurso A: Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 19 valores; e habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores. Concurso B: Habilitações académicas de grau exigido à candidatura: 20 valores.

FP = Formação profissional (máximo de 20 valores)—Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividades específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios: *a*) Mais de 35 horas de formação–20 valores;b) De 7 a 35 horas de formação–16valores;c) Inferior a 7 horas de formação — 12 valores; *d*) Sem participação em acções de formação — 10 valores.

EP = Experiência profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, sendo valorada a experiência profissional na Administração Local, de acordo com os seguintes critérios: *a*) Mais de 8 anos — 20 valores; *b*) Entre 7 e 8 anos — 18 valores; *c*) Entre 5 e 6 anos — 16 valores; *d*) Entre 3 e 4 anos — 14 valores; *e*) Entre 1 e 2 anos — 12 valores; *f*) Menos de 1 ano — 10 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado. A experiência profissional que não tenha sido obtida na Administração Local será valorada de acordo com os referidos critérios, sendo a pontuação correspondente reduzida a metade.

AVD = Avaliação de desempenho relativo ao último ano: Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita Desenvolvimento: 10 valores; Insuficiente: 0 valores. Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 16 valores; Inadequado: 8 valores.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Aspectos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação e interesses; Sentido crítico.

11.3 — Prova Oral de Conhecimentos — A prova oral de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função posta a concurso. É adoptada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova terá uma duração de 45 minutos, sendo permitida a consulta da legislação não anotada ou comentada. A prova versará sobre as seguintes temáticas:

Concurso A:

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro; Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Concurso B:

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro; Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro; Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

Bibliografia recomendada:

Concurso A: Carvalho, João Baptista da Costa e outros —POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais —Comentado, Editora Rei dos Livros; Gonçalves, Pedro e outros —Código do Procedimento Administrativo Comentado, Editora Almedina; Sousa, Marcelo Rebelo de e outro — Contratos Públicos–Direito Administrativo Geral, Tomo III; Vasques, Sérgio —Regime das Taxas Locais — Introdução e Comentário, Cadernos IDEFF, n.º 8; Gonçalves, Pedro — Regime Jurídico das Empresas Municipais — Editora Almedina; Moura, Paulo Veiga — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública Anotado —Coimbra Editora.

Concurso B:

Carvalho, João Baptista da Costa e outros — POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais — Comentado, Editora Rei dos Livros; Moura, Paulo Veiga — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública Anotado — Coimbra Editora.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

13 — Dada a urgência do recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção a aplicar deverão ser utilizados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e da seguinte forma: *a*) aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de selecção obrigatório; *b*) aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respectivo júri do procedimento e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

14 — Composição do Júri:

Concurso A:

Presidente — Dr.ª Carla Cristina Pires Alves Amaro, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais efectivos — Dr.ª Susana Maria Castro Cabral, Técnica Superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ana Margarida Amorim Castro, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Magda Cristina Simões Costa, Técnica Superior, e Luís Filipe Lopes Gomes Ramalho, Assistente Técnico.

Concurso B:

Presidente — Dr.ª Carla Cristina Pires Alves Amaro, Chefe da Divisão Financeira;

Vogais efectivos — Dr.ª Susana Maria Castro Cabral, Técnica Superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Magda Cristina Simões Costa, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Margarida Amorim Castro, Técnica Superior, e Luís Filipe Lopes Gomes Ramalho, Assistente Técnico.

As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

16 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos serão convocados, no prazo de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município, bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

5 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral.*

301889401

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 11157/2009

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho do senhor Presidente, datado do dia 15 de Abril de 2009, foi aceite o pedido de rescisão da comissão de serviço, do Director do Departamento Técnico Municipal, Senhor Engenheiro Civil, José Filipe Martins Martinho.

Mais se torna público que, a vacatura do lugar, produz efeitos a contar do dia 16 de Abril de 2009.

18 de Maio de 2009. — Por delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Rafael Rodrigues*.

301836751

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extracto) n.º 11158/2009

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 22 de Maio de 2009, dei por finda a nomeação em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 25.º, número 1, alínea *e*), *iv*), da Lei n.º 2/2004, de 15/1, na redacção da Lei n.º 51/2005, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, aplicado à Administração Local Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/4, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7/11, no lugar/ cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão do Gabinete denominado Gabinete Municipal de Protecção Civil, o trabalhador António Pedro Ribeiro Valente, Eng.º, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2009. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas).

25 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

301838696

Aviso (extracto) n.º 11159/2009

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho de 06 de Maio de 2009, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, aplicada à Administração Local Pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, reconheci a alteração do posicionamento remuneratório, a pedido de António Pedro Ribeiro Valente Castanheira, posicionado na categoria de Técnico Superior, Posição 3 e Nível 19 com efeitos a partir de 18 de Abril de 2009. (Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas).

25 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

301838606

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 11160/2009

Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que a Carta Desportiva, de harmonia com a deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de Março de 2009, foi submetida a apreciação pública, conforme determina o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

O Edital em causa está afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Ovar, nas Juntas de Freguesia do Concelho, bem como nos lugares de estilo do Município, e ainda no portal da autarquia, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias contados da data desta publicação no *Diário da República*.

E Eduardo Manuel Ramos Teixeira eu, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

3 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alves de Oliveira*.

301876255

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Declaração de rectificação n.º 1538/2009

Para os devidos efeitos, onde se lê "Pavilhão da Escola EB2/3 de Cristelo", deve ler-se "Escola EB2/3 de Baltar", mantendo-se em tudo o mais a publicação da deliberação n.º. 1576/2009 de 4 Junho.

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

301906476

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 11161/2009

Para os efeitos previstos no artigo 37.º, n.º 1, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, Paulo Pereira Coelho da Silva, denuncia o contrato trabalho funções publicas por tempo indeterminado, como Assistente Operacional, a partir de 01 de Abril de 2009, de acordo com o n.º 2, do artigo 286.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de e Setembro.

2 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

301885951

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 11162/2009

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de 2 Assistentes Operacionais, da Carreira Geral de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 5807/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2009, homologada por despacho da Senhora Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 26 de Maio de 2009:

	Valores
1.º Marta Isabel Ramos Cruz	15,50
2.º Margarida Isabel Sobral Dâmaso Raposo	15,35
3.º Fábia Alexandra Matos Martins	15,25
4.º Madalena Maria da Graça Caetano Ferrinho	14,75
5.º Manuela Almeida Mendes	14,65
6.º Elsa Cristina Nunes Dias	13,70
7.º Carla Sofia Guerreiro Biscaia	13,60
8.º Maria Teresa Oliveira Frangolho dos Santos	13,35
9.º Telma Patrícia Belchior Sebastião	13,30
10.º Célia Cristina Laurêncio Pereira	13,10
11.º Ana Cristina da Fonseca Poças da Costa	12,70
12.º Maria Isabel Sabido Rego Rebôcho	12,70
13.º Maria do Rosário Teixeira Montes Cópio Pinheiro	11,40
14.º Teresa Isabel Paulino Casimiro	11,20
15.º Zélia Maria Periquito de Oliveira	11,00
16.º Lina Maria Parreira Fernandes Balsinha	10,75

28 de Maio de 2009. — A Chefe da Divisão, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

301862614

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11163/2009

Procedimento concursal de selecção para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Territorial

Em cumprimento do uso do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho: Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de Maio de 2009, proferido ao abrigo da competência conferida pelo n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada

à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado em regime de comissão de serviço por um período de 3 anos, eventualmente renovável, com precedência de procedimento concursal por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 25 de Maio de 2009, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 21.º do referido diploma legal, Paulo Alexandre Monteiro Vieira, no cargo de Chefe de Divisão Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Territorial.

Nota curricular —

Currículo Académico:

Mestrado em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano, pelas faculdades de Arquitectura e Engenharia da Universidade do Porto, concluído em 21 de Fevereiro de 2000, com a classificação de Muito Bom.

Formação Especializada Pós-Licenciatura em Planeamento, no âmbito da componente curricular do curso de Mestrado, promovido pelas faculdades de Arquitectura e Engenharia da Universidade do Porto, em 21 de Julho de 1996, com a classificação de Bom.

Licenciado em Arquitectura pela Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, em 1993, com a média final de 14 valores.

Currículo Profissional:

Cargos dirigentes:

Desde 04 de Novembro de 2002 exerce as funções de Coordenador do Gabinete Técnico Local — GTL — do Centro Histórico de Viana do Castelo.

Em 01 de Agosto de 2003 foi nomeado em regime de substituição no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Projecto — DPUP.

Em 29 de Dezembro de 2004 foi nomeado Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Projecto — DPUP.

Em 28 de Abril de 2008 foi nomeado em regime de substituição Chefe da Divisão de Planeamento e Informação Territorial — DPIT, função que exerceu até a presente nomeação (reorganização dos Serviços Municipais, D.R. 2.ª série, n.º 70, de 9 de Abril de 2008).

Carreira de origem:

Entre Outubro 1993 e Setembro de 1997 exerceu as funções de Técnico Superior de 2.ª classe nos regimes de contrato de trabalho e de prestação de serviços (avença).

Em 22 de Setembro de 1998 ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na carreira de Técnico Superior Arquitecto

Em 26 de Novembro de 2006 foi posicionado na categoria de Técnico Superior Assessor Principal — Arquitecto (último posicionamento ocorrido na carreira de origem).

Experiência profissional:

Apresentações públicas (participação):Proposta do PUC de Viana do Castelo na fase de Inquérito Público em diversas sessões públicas; Apresentação da Proposta de Revisão do PDM de Viana do Castelo na fase de Inquérito Público em diversas sessões públicas realizadas em Viana do Castelo; Comunicação em co-autoria subordinada ao tema "GTL de Viana do Castelo" apresentada no IX Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico, realizado em Mértola nos dias 21,22 e 23 de Outubro de 2004.Comunicação ao curso de Pós-Graduação em Gestão de Centros Históricos do Minho — Lima, promovido pelo Conselho Empresarial dos Vales do Lima e Minho, subordinada ao tema: "Estratégia de Planeamento e Ordenamento do Território no âmbito da Promoção e Requalificação do Centro Histórico", em 15 de Setembro de 2006, ESTG, Viana do Castelo.

Participou na concepção e execução dos seguintes trabalhos na área de planeamento: Integrou a equipa que elaborou a primeira proposta do Plano de Urbanização da Cidade (PUC).Integrou a equipa que executou os trabalhos de revisão e conclusão do PUC. Participou na elaboração de estudos para a rede viária, relativamente ao seu traçado, perfis, aos materiais, à iluminação pública e ao mobiliário urbano. Integrou a equipa de Revisão do PDM e do PUC de Viana do Castelo. Participou no Acompanhamento da execução do Plano de Pormenor para a Área Marginal ao Rio Lima entre a Ponte Eiffel e a Ponte do IC1 em Darque, executado por uma equipa externa à Câmara. Participou no Acompanhamento do processo de revisão do POOC Caminha-Espinho. Participou no desenvolvimento de diversos estudos no âmbito do Protocolo para a Supressão das Passagens de Nível no Concelho de Viana do Castelo assinado entre a Câmara Municipal e a REFER. Conduziu a instrução do Processo de suspensão parcial do PDM em Lanheses, procedimento adoptado para tornar compatível a instalação no Parque Empresarial de Lanheses de uma unidade industrial de grandes dimensões. Participou na elaboração e aprovação da Agenda XXI, de Viana do Castelo, na definição dos projectos e na proposta do Plano de Acção. Integrou a equipa municipal que participou na concepção, acompanhamento e avaliação do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação e respectiva fundamentação económico-financeira, desenvolvido pela Sigma-Team. Participa actualmente no acompanhamento da execução do Plano Estratégico de implementação do Plano de Intervenção / Planos de Acção para o Litoral Norte, a cargo da Sociedade Polis Litoral Norte.

Participou na execução de pareceres e acompanhamento de planos ou projectos sujeitos a discussão pública: Avaliação de Impacte Ambiental, Plano Sectorial da Rede Natura 2000".Projectos de Reconhecimento de Interesse Público da Construção do Interceptor de Águas Pluviais no Parque Empresarial de Lanheses; do Acesso Rodoviário ao Sector Comercial do Porto de Viana do Castelo; da intervenção na EN 13 — Ligação a Norte de Viana do Castelo; da obra IC1/A28 — Ligação do Nó de Mazarefes à Zona Histórica e de Actividades Empresariais de Darque; Mapa do Ruído do Território Municipal de Viana do Castelo, executado pela empresa Innovation Point. Desde 2003 coordena os processos de Classificação de Imóveis de Interesse Municipal; Desde 2008 coordena o processo de licenciamento de pedreiras, representando a Câmara Municipal no grupo de trabalho previsto no n.º 2 do artigo 5. º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

Enquanto Técnico Superior — Arquitecto, concebeu, isoladamente ou em co-autoria, diferenciados trabalhos na área de projecto. Execução, desenho de arranjos exteriores e acompanhamento de obra de habitações sociais em diferentes freguesias do concelho; para a remodelação ou reconstrução de Pavilhões Desportivos e arranjo das áreas envolventes; para anexos e arranjos exteriores para as Habitações Sociais; execução e acompanhamento em obras da remodelação e ampliação de Escolas do Ensino Básico; Projecto para torre de vigia no combate a incêndios para o Monte de St.ª Luzia; Anteprojecto e acompanhamento de obra na reconversão da antiga escola primária de Outeiro em Museu do Pão; Projecto de execução e acompanhamento da obra da Avenida Marginal entre a Av. dos Combatentes e a ponte Eiffel e requalificação do Jardim Marginal; Projecto de execução para a Requalificação do espaço público da Zona Poente do Centro Histórico de Viana do Castelo (em co-autoria).

Trabalhos de coordenação e avaliação no âmbito das suas funções de Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico e Projecto.

Trabalhos na área de Planeamento: Estudos para o Ordenamento de Espaços Públicos de Zonas de Actividades Económicas; para perfil da EN 302 na zona do loteamento 6/88; para a rede viária; para ampliação de Zonas Industriais; para localização do Centro de Saúde de Alvarães; para o Centro Cívico de Afife; Arranjo de superficie e construção de estacionamento subterrâneo no logradouro da Câmara Municipal; Plano de Mobilidade para o concelho de Viana do Castelo; Regulamento de Publicidade para a área do Centro Histórico.

Trabalhos na área dos Sistemas de Informação Geográfica: Manutenção das aplicações Emissão de Plantas de Localização e Gestão Urbanistica da PH-Informática; Participação activa no processo de modernização administrativa em curso na Câmara Municipal, nomeadamente na instalação de aplicações e de hardware; Integração do grupo de trabalho responsável pela implementação dos SIG no âmbito da Valimar Digital; Georeferenciação dos processos de loteamento existentes no arquivo da Câmara Municipal; Colaboração com o Gabinete florestal no levantamento das áreas ardidas (com recurso ao uso GPS);Colaboração com o Gabinete Florestal na execução do Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios; Preparação de informação georeferenciada da Rede Escolar para o GIASE; Actualização da base de dados da Rede Escolar e disponibilização da informação; Estabelecimento de rede de pontos georeferencia dos no Centro Histórico; Execução de caderno de encargos e coordenação de concursos de adjudicação de levantamentos topográficos e cadastrais. Elaboração de Planta de Localização de Cemitérios e respectivas áreas; Actualização sistemática da Planta de Condicionantes. Acompanhamento e fiscalização da execução de cartografia numérica vectorial e ortofotomapas à escala 1:10000 para a Valimar; Acompanhamento e fiscalização da execução de cartografia numérica vectorial à escala 1:2000 para as áreas urbanas dos municípios de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo; Preparação e envio dos elementos do PDM e do PUC para publicação no D.R; Preparação de elementos dos IGT para disponibilização na página Web da Câmara Municipal e página interna de consulta. Preparação de normas técnicas, para a entrega de pedidos de licenciamento, em formato digital e acompanhamento da sua implementação. Acompanhamento da Esri-Portugal na instalação da plataforma Munisig Web.

Coordenação do Sector de Topografia — Execução de levantamentos topográficos e cadastrais; Verificação de implantações de edifícios e obras de urbanização; Verificação de limites parcelares; Levantamento da rede de marcos geodésicos existente no Concelho de Viana do Castelo; Participação na execução da Carta Educativa na área do Concelho de Viana do Castelo.

Trabalhos na área do Design — sinalética direccional e de espaços verdes para o Centro Histórico; Projecto da exposição da proposta de revisão do PDM durante o período de discussão pública; Proposta de sinalética de acesso ao edifício da Câmara Municipal. Participação na elaboração de dossiers técnicos de candidatura ao Piqtur e ao

URBCOM; Projecto de comunicação "A prática do GTL do Centro Histórico";Projecto para as telas que assinalam as intervenções de reabilitação no âmbito do programa RECRIA levadas a cabo pelo GTL. Realizou trabalhos de coordenação e avaliação (GTL) para o Centro Histórico: Projectos para o espaço público, Propostas para a sistematização de elementos de intervenção no espaço público, ao nível do mobiliário urbano e da sinalética. Projectos para a reabilitação de edifícios públicos, para a reabilitação de edifícios habitacionais, com candidaturas ao Programa RECRIA, Gestão dos Processos de Determinação de Obras para a área do Centro Histórico. Coordenou a verificação do estado de conservação do edificado nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Formação Profissional:

Participou em diversas acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional da profissão, de entre as quais se destacam (últimos 5 anos):

XIII Encontro Nacional de Municípios com Centro Histórico, Novembro de 2008, IPVC, Viana do Castelo; Workshop "Unidades de Execução — Execução Programada nos Instrumentos de Gestão Territorial", Lugar do Plano, Setembro de 2008, Aveiro; "Novo Código dos Contratos Públicos", Valimar, Junho de 2008, Viana do Castelo; "Ocupação Dispersa do Território", Universidade de Aveiro, Março de 2008; "Novo Regime de Planeamento Urbanístico: Factor de competitividade territorial", CCDRN, Novembro de 207, Porto; "Acompanhamento de PDM: Instrumentos e Práticas", CCDRN, Dezembro de 2006, Porto; Seminário "A Intervenção dos Arquitectosna Determinação do nível de conservação dos imóveis", promovido pela Ordem dos Arquitectos — Secção Regional Norte, Dezembro de 2006, auditório da Fundação Eng.º António de Almeida, Porto; "Sistemas de execução de planos e perequação", Parque Expo, Novembro de 2006, Edifício Expo, Lisboa; "SIADAP — Dirigentes",C.M.V.C, Viana do Castelo, Outubro de 2006; "Acessibilidade", C.M.V.C., Viana do Castelo, Dezembro 1995; Seminário "Tramitação de Planos Municipais de Ordenamento do Território e Medidas Preventivas: aspectos técnicos e jurídicos dos processos de elaboração, aletração, revisão e suspensão", Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Fevereiro de 2005, Lisboa; "Novos Programas de Realojamento e de Reabilitação Urbana", ANMP, Fevereiro de 2004, Câmara Municipal de Matosinhos; "Estruturação Territorial do Noroeste" CCDRN, FAUP, Fevereiro de 2004, Porto.

Prémios e distinções atribuídos na qualidade de co-autor de projectos ou no exercício das respectivas funções dirigentes: Prémio INH 1996 de Promoção Municipal (co-autor);Prémio Recria 2006 (na qualidade de coordenador do GTL) no âmbito do programa RECRIA. Menção Honrosa — categoria "Edifícios" na edição de 2006 do Prémio Nacional de Arquitectura "Alexandre Herculano" (na qualidade de coordenador do GTL) Louvor Público — categoria "Espaço Público" na edição de 2006 do Prémio Nacional de Arquitectura "Alexandre Herculano" (na qualidade de chefe da DPUP);Prémio IHRU 2008 de Construção e Reabilitação — Variante Reabilitação Isolada de Imóveis (na qualidade de coordenador do GTL).

Integra desde Novembro de 2002 a comissão de vistorias para a determinação de obras na área do Centro Histórico. Integrou o Júri da edição de 2003 do Prémio Nacional de Arquitectura "Alexandre Herculano".

O nomeado deverá assinar o respectivo termo de posse no prazo de 20 dias contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

2 de Junho de 2009. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301888065

Aviso n.º 11164/2009

Procedimento concursal de selecção para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras

Em cumprimento do uso do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho:

Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de Maio de 2009, proferido ao abrigo da competência conferida pelo n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado em regime de comissão de serviço por um período de 3 anos, eventualmente renovável, com precedência de procedimento concursal por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 25 de Maio de 2009, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 21.º do referido diploma legal, Diana Marília Almeida de Carvalho Bezerra Novo no cargo de Chefe de Divisão Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras.

Nota curricular:

Currículo Académico:

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa

Currículo profissional:

Anteriormente ao ingresso na Administração Pública exerceu funções de gestão comercial, de docente e de Jurista, neste caso, com contrato de prestação de serviços, por avença, na Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (IEADR).

No exercício das suas funções de âmbito público, desenvolveu várias actividades na área do Licenciamento de Obras; participação na concepção do Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas de Urbanização e Edificação; colaboração para a implementação do Sistema de Gestão de Qualidade na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares.

Experiência profissional:

Cargos dirigentes:

Nomeada Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, em regime de substituição, em 29 de Janeiro de 1999, na Câmara Municipal de Viana do Castelo. Nomeada por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 2 de Maio de 2000, no referido cargo. Foi renovado sucessivamente até 27 de Abril de 2008.

Em 28 de Abril de 2008, foi nomeada em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras.

Carreira Técnica Superior:

Ingresso na carreira Técnica Superior em 1 de Março de 1994, em regime de contrato administrativo de provimento, na Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Técnica Superior Assessor Principal desde 1 de Outubro de 2006, Câmara Municipal de Viana do Castelo (último posicionamento na carreira de origem).

Frequência de acções de formação e seminários dos quais se destacam os seguintes:

Curso "Formação Pedagógica Inicial de Formadores", pela Expoente; Novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas e Fornecimentos", pela ATAM; participação na Jornada de Estudo Hispano-Portuguesa "Planeamento Urbanístico" pela Revista Derecho Urbanístico e a Revista Galega de Administração Pública; Formação "Novo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos", pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses; Formação: "O Actual Regime da Instalação e do Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, de Restauração e de Bebidas, pela Câmara Municipal de Albufeira; participação no Seminário "Regulamentos Urbanísticos Municipais — Técnicas de Elaboração", pelo CEFA; participação na acção de formação "Segurança contra Incêndios", pela VALIMAR; Curso "Técnicas de Liderança", pela Associação Industrial do Minho; Curso "Actualização ao Microsoft Word", pela CESAE; participação Seminário "Regulamentos Urbanísticos Municipais — Técnicas de Elaboração", pelo CEFA; participação Seminário "Leis do Turismo", pela Verde Minho Região de Turismo; participação na Acção Formação "Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação"; Curso "Comunicar em e com o Público", pelo IGAP; participação na Acção de formação "Regime Jurídico Urbanização e Edificação", pela VALIMAR; Curso "Licenciamento e Fiscalização de Instalação e Armazenamento de petróleo e Instalação de Postos de Abastecimento" pela VALIMAR; Curso "Licenciamento Industrial", pela VALIAR; Curso "Novo contenciosos Administrativo e as suas Aplicações no CPA", pela VALIMAR; Curso "Auditoria Inicial e Apresentação do Plano de Acção", pela TECNIN; Curso "Definição de Linhas de Orientação e Elaboração da Documentação do SGQ", pela TECNIN; Curso "Gestão da Qualidade", pela TECNIN; Curso "Implementação e utilização de Procedimentos do SGQ", pela TECNIN; Curso "Auditorias de Dinamização e Monitorização de Processos", pela TECNIN; Curso "Auditorias da Qualidade", pela TECNIN; Curso "Consolidação do SGQ e Certificação da CMVC", pela TECNIN; participação no 1.º Ciclo de Conferências "Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação Lei 60/2007"; Curso "Novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação", pela VALIMAR; participação "Jornadas de Modernização Administrativa — A Caminho da Excelência" pela Câmara Municipal de Águeda.

O nomeado deverá assinar o respectivo termo de posse no prazo legal de 20 dias contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

2 de Junho de 2009. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301888016

Aviso n.º 11165/2009

Procedimento concursal de selecção para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos

Em cumprimento do uso do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho:

Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de Maio de 2009, proferido ao abrigo da competência conferida pelo n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado em regime de comissão de serviço por um período de 3 anos, eventualmente renovável, com precedência de procedimento concursal por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 25 de Maio de 2009, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 21.º do referido diploma legal, Manuel Alberto Soares da Costa, no cargo de Chefe de Divisão de Mobilidade e Serviços Urbanos.

Nota curricular:

Currículo Académico:

Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial, Universidade Lusíada, em 28 de Julho de 2001, com a classificação final de 12 valores;

Bacharelato em Engenharia Civil em 21 de Setembro de 1993 pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, com a classificação final de 11 valores.

Currículo profissional:

No exercício das suas funções na Divisão de Obras Públicas, desenvolveu funções de coordenação, fiscalização e acompanhamento de empreitadas de obras públicas, nomeadamente de construção de rede de águas pluviais, de beneficiação e pavimentação, de reparação da rede viária da cidade, vias alternativas e vias complementares, de construção de espaços desportivos descobertos, de recuperação no Centro Histórico da cidade de Viana do Castelo.

Na Divisão de Vias e Transportes, funções de coordenação e planeamento do serviço da Divisão e coordenação, fiscalização e acompanhamento de empreitadas de obras públicas, como beneficiação de estradas e caminhos municipais, programa de reabilitação da rede viária municipal, execução de rede de águas pluviais e de drenagens em freguesias do concelho, requalificação de acessos, execução de passeios, sinalização de vias, rede de fibra óptica — 2.ª fase. Coordenação do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes de Viana do Castelo, coordenação do funicular de Santa Luzia desde a sua abertura; responsável pela coordenação dos mini autocarros eléctricos de projectos de sinalização rodoviária vertical e / ou horizontal; Coordenação de Programas subordinados ao tema da Mobilidade;

Coordenação da conservação e manutenção do espaço público no que diz respeito às infra-estruturas de vias de comunicação de jurisdição municipal.

Elaboração da Postura Municipal de Trânsito para as freguesias de Santa Maria Maior, Monserrate e Meadela (reunião de Câmara de 6 de Abril de 2005).

Orador em vários encontros subordinados ao tema das cidades com Carros Eléctricos; Realização de Acções de esclarecimento sobre Sinalização de Trabalhos na Via Pública; Participação na Organização Municipal informal dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da União Europeia.

Membro de Júri de concursos públicos de recrutamento de pessoal.

Experiência profissional:

Cargos dirigentes:

Nomeado Chefe de Divisão da Rede Viária e da Divisão da Mobilidade e Serviços Urbanos, em regime de substituição, em acumulação, desde 28 de Abril de 2008.

Nomeado Chefe de Divisão de Vias e Transportes, em regime de comissão de serviço, desde 1 de Maio de 1999, sucessivamente renovado.

Carreira de origem:

Ingressou na carreira Técnica — categoria de Engenheiro Técnico de 2.ª classe em 02 de Fevereiro de 1998, Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Inicio de funções na carreira Técnica Superior em 18 de Novembro de 2008, categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe.

Técnico Superior Principal — Engenheiro, em 18 de Novembro 2008 (ultimo posicionamento na carreira de origem).

Frequência de acções de formação e seminários dos quais se destacam os seguintes: Curso "Acess — Iniciação", pela VALIMAR; participação no Seminário "Novo Regime da Contratação Pública", pelo CEFA; participação seminário"Novo Código dos Contratos Públicos", pela VALIMAR; participação "Formação de Resgate de Pessoas no Ascenspor de marca Enor", pela ENOR elevação; "formação sobre o funcionamento e utilização do sistema de informação de destinos instalado no Interface de Transportes de Viana do Castelo", pela Infocontrol; Curso "De Agenda 21: Novos Elementos Conceptuais, Metodológicos e Instrumentais", pelo Eixo Atlântico do Noroeste Peninsular; Curso "Formação Pedagógica Inicial de Formadores", pela Expoente; frequência "Módulo III Equipamentos e Técnicas de Segurança Rodoviária" da Formação Complementar em Estradas, pelo ISEL; Curso"Actualização em Autocad 14-3D", pela VALIMAR; Curso "GO-M", pela VALIMAR; Curso "Sinalização de Obras e Estaleiros", pela CR&M Consultores; Frequência do "Módulo V/2 Conservação" da Formação Complementar em Estradas, pelo ISEL; Curso "Novo Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pela SFN; Curso Autocad 14- 2D, pela CESAE; Curso "Técnicas de Liderança, pela Associação Industrial do Minho; Frequência do "Módulo II/3- Pavimentação" da Formação Complementar em Estradas, pelo ISEL; Curso "Regras da Medição na Construção (Módulo I e II), pelo LNEC; participação na "Acção de esclarecimento sobre vistorias", pela DGESP; Curso "Projectista de Redes de Gás", pela Associação Portuguesa dos Gases Combustíveis"; participação na RAP, pela ATAM.

Outras actividades

Curso de Língua Inglesa, pelo Instituto de Inglês com classificação final de 13 valores.

O nomeado deverá assinar o respectivo termo de posse no prazo legal de 20 dias contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

2 de Junho de 2009. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301887652

Aviso n.º 11166/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com os artigosº 103.ºe 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 2 (dois) anos, com Marlene do Val Peres, com a categoria de Especialista de Informática Grau 1 Nível 1, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1441,79 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 02 de Junho do ano 2009.

2 de Junho de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301891394

Aviso n.º 11167/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com o art. 103.ºe 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 2 (dois) anos, com José Augusto Martins Loureiro, com a categoria de Técnico Superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1373,12 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 02 de Junho do ano 2009.

2 de Junho de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

301891426

Aviso n.º 11168/2009

Procedimento concursal de selecção para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Rede Viária

Em cumprimento do uso do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho: Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 21 de Maio de 2009, proferido ao abrigo da competência conferida pelo n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado em regime de comissão de serviço por um período de 3 anos, eventualmente renovável, com precedência de procedimento concursal por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 25 de Maio de 2009, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 21.º do referido diploma legal, Maria da Cruz Ramos, no cargo de Chefe de Divisão de Rede Viária.

Nota curricular:

Currículo Académico —

Curso de Especialização em Engenharia Municipal, opção Saneamento Básico, pela Universidade do Minho, em 30 de Julho de 2004, com a classificação de 14 valores; curso de Especialização em Engenharia Municipal, opção de Planeamento, pela Universidade do Minho, em 7 de Julho de 2003, com a classificação de 14 valores.

Licenciatura em Engenharia Civil, em 21 de Julho de 2000, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, com a classificação final de 13 valores; Bacharelato em Engenharia Civil em 12 de Outubro de 1998 pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, com a classificação final de doze valores.

Currículo profissional —

Experiência profissional:

Nomeada Técnica Superior de 1.ª Classe a 19 de Dezembro de 2007 na Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Nomeada Técnica Superior de 2.ª classe, por reclassificação profissional, em 4 de Dezembro de 2003, na Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo como Técnica Profissional de 2.ª Classe — Desenhadora, em 2 de Janeiro de 1994.

Exerceu funções anteriormente à entrada no quadro de pessoal, como Técnica Auxiliar de Construção Civil, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Viana do Castelo, entre Julho de 1993 e Janeiro de 1994.Exerceu funções como Desenhadora, no Departamento de Urbanismo, na Divisão de Estudos e Projectos da Câmara Municipal de Viana do Castelo, entre Julho de 1992 e Julho de 1993.

Exerceu funções no sector privado entre 1985 e Julho de 1992.

No exercício das suas funções ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo, elaborou e coordenou projectos de sinalização rodoviária, vertical e ou horizontal, em diferentes arruamentos da cidade de Viana do Castelo; elaborou o projecto de arquitectura e estabilidade e betão armado de abrigos de passageiros. Elaboração de levantamentos topográficos, projectos de arquitectura e engenharia, da autoria ou supervisão da Câmara Municipal de Viana do Castelo, execução de levantamentos de arquitectura, colaboração na elaboração e organização de processos de candidatura a fundos estatais e comunitários (Prosiurb, Pronorte); organização do arquivo do sector de desenho da Câmara Municipal de Viana do Castelo, concepção e organização de exposições; colaboração na elaboração e organização de processos de concursos públicos; Centro de Informação Geográfica da Câmara Municipal de Viana do Castelo — digitalização de todo o PDM, de levantamentos topográficos; entre outros.

Na Divisão de Vias e Transportes, organização de processos para concursos de obras públicas; fiscalização e direcção técnica de obras públicas; elaboração dos autos de medição, estudos de mobilidade; estudos e projectos de sinalização, elaboração de projectos de arranjos urbanísticos, análise de propostas de concursos, elaboração do cadastro da sinalização de trânsito, dimensionamento e drenagem de pavimentos rodoviários, planeamento, projecto e implementação de alterações ao trânsito na cidade, entre outros.

Frequência de acções de formação e seminários dos quais se destacam os seguintes: Participação na palestra "Análise Estrutural pelo Métodos dos Elementos Finitos", pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto Curso "Técnicas de Segurança", pela VALIMAR e Quadros & Metas; Curso "Medição e Orçamentação", pela VALIMAR e Quadros & Metas; Curso "Iniciação ao Cypecad Espacial", pela TOP-Informática, LDA; Curso "Actualização em Autocad 3D", pela VALIMAR e Quadros & Metas; participação "Sismos e Acidentes Estruturais", pela IDT; participação no Seminário "Novos Caminhos para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho", pela AIMinho; Curso "GO-M Qualidade" pela VALIMAR; participação no "2.º Colóquio Internacional sobre Segurança e Higiene do Trabalho", pela FEUP; participação no Seminário "Contra o Stresse no Trabalho, Trabalhe Contra Stress" pelo Instituto Politécnico de Bragança; Curso "Formação de Técnicos Superiores de Segurança e Higiene no Trabalho"pela CECO saúde; Curso "Rotundas. Cálculo e Dimensionamento", PRP; participação no "3.º Colóquio Internacional sobre Segurança e Higiene do Trabalho", pela FEUP; Curso "Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas" pela VALIMAR; Acção formação "Peritos Avaliadores", pela Direcção-Geral de Finanças de Braga; participação no Seminário "Auditorias de Segurança Rodoviária", pelo LNEC; participação Seminário "Auditorias de Segurança Rodoviária", pela PRP; participação no Seminário "Segurança rodoviária em Portugal", pela Exponor; participação na Acção formação / Sensibilização "Acessibilidade", pela Câmara Municipal de Viana do Castelo; Curso: "Primeiros Socorros para Operários e Pessoal de Armazém; Curso "Formação Novo Código dos Contratos Públicos", pela VALIMAR; Acção de Formação "Língua Gestual", pela Câmara Municipal de Viana do Castelo; Curso "Access" pela VALIMAR; Curso "Autocad 3D" pela VALIMAR

Outras actividades

Perita avaliadora credenciada pelo Ministério das Finanças / Direcção-geral de Impostos.

Membro do núcleo de acompanhamento das competências previstas nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 161/06, de 08 de Agosto, conforme acórdão em Câmara de 26 de Abril de 2007 (Câmara Municipal de Viana do Castelo).

A nomeada deverá assinar o respectivo termo de posse no prazo legal de 20 dias contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

4 de Junho de 2009. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301889183

Aviso n.º 11169/2009

Procedimento concursal de selecção para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau — Director de Departamento de Administração Geral

Em cumprimento do uso do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho:

Torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2 de Junho de 2009, proferido ao abrigo da competência conferida pelo n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi nomeado em regime de comissão de serviço por um período de 3 anos, eventualmente renovável, com precedência de procedimento concursal por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 5 de Junho de 2009, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 21.º do referido diploma legal, Luís Filipe Neiva Marques, no cargo de Director de Departamento de Administração Geral.

Nota curricular:

Currículo Académico —

Curso de Pós-Graduação em Contencioso Administrativo, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Aprovação na fase lectiva do mestrado em ciência Jurídico — Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e frequência da fase de investigação cientifica subordinada ao tema" Os danos sinergísticos — Titularidade do direito ao ressarcimento no quadro do Direito do Ambiente Português".

Licenciatura em Direito, pela Universidade Católica Portuguesa em 23 de Julho de 1985 com a classificação final de 14 valores.

Currículo profissional —

Experiência profissional:

Cargos dirigentes:

Nomeado Director de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, desde 28 de Abril de 2008.

Nomeado Director de Departamento da Administração Geral, em regime de comissão de serviço, em 2 de Maio de 2000,Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Nomeado Director de Departamento Administrativo e Financeiro, em Dezembro de 1993, Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Nomeado Chefe de Divisão Administrativa entre 19 de Janeiro de 1988 e Dezembro de 1993, na Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Carreira de origem:

Técnico Superior Assessor Principal desde 27 de Novembro de 1999 (último posicionamento na carreira de origem).

Ingresso na carreira Técnica Superior, como Técnico Superior — Direito, em 27 de Novembro de 1987, quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Exercício de advocacia entre Outubro de 1985 e Novembro de 1987.

Autor de três "papers" apresentados durante a parte lectiva do Mestrado, subordinados aos temas: "Jurisprudêncialização da Administração ou administratitivização Jurisprudência (ou o problema do aprofunda-

mento da Democracia)"; "Titularidade do direito ao ressarcimento dos danos ambientais"; "Ciências Jurídicas Comparatísticas (ensaio sobre a dupla qualificação)".

Frequência de acções de formação subordinadas à área do Direito e Administração, das quais se destacam:

"Novo Código dos Contratos Públicos", VALIMAR, Viana do Castelo, Junho de 2008;

"Expropriações por Utilidade Pública", Associação dos Técnicos Administrativos Municipais, Santarém, Novembro de 2005;

"Definição de Linhas de Orientação e Elaboração da Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade", TECNIM, Braga;

"Jornada de Estudo Hispano-Portuguesa sobre Planeamento Urbanístico", Janeiro de 1995, Universidade do Minho;

"A Gestão dos Recursos Humanos para a Qualidade Total", Associação do Técnicos Administrativos Municipais, Santarém, Fevereiro de 1995;

"Notariado Privativo das Câmaras Municipais", ATAM-Associação dos Técnicos Administrativos Municipais", Setembro de 1994;

"Medidas Cautelares no Contencioso Administrativo", Instituto de Gestão e Administração Pública", Novembro de 1992;

"O Regime Jurídico de Pessoal na Administração Local", Comissão de Coordenação da Região Norte, Porto, Dezembro de 1991;

"Orçamento e Prestação de Contas", Direcção-Geral da Administração Pública, Outubro de 1989;

"O Concurso na Administração Pública", Direcção-Geral da Administração Pública, Outubro de 1989;

Outras actividades:

Secretário das Reuniões do Executivo Municipal desde Setembro de 1989, bem como do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados (este último até Abril de 1995).

Notário Privativo e Juiz Auxiliar de Execuções Fiscais, Câmara Municipal de Viana do Castelo, desde Julho de 1989.

O nomeado deverá assinar o respectivo termo de posse no prazo legal de 20 dias contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processo isento de visto prévio do Tribunal de Contas).

5 de Junho de 2009. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301889329

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 11170/2009

Por despacho do Ex.mo Senhor Vice-Presidente, datado de 28 de Maio de 2009, pelo presente se torna público que, relativamente ao concurso de empreitada para "Beneficiação do caminho Rural entre as aldeias Abrunheiro Pequeno e Abrunheiro Grande", publicado no D.R. n.º 96, de 19/05/2009, através do anúncio de procedimento n.º 2217/2009, foi revogada a decisão de contratar nos termos do n.º 2 do artigo 80.º, do Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29/01, pelo que o respectivo procedimento se encontra anulado.

1 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

301888616

Aviso n.º 11171/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira técnica superior.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4 e 19, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 4 de Junho de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho — Referências A e B) da carreira geral de Técnico Superior, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Autarquia.

Referência A — 1 Técnico Superior (Serviço Social)
Referência B — 1 Técnico Superior (Direito)

2 — Local de Trabalho: Situa-se na área do Município de Vila de Rei.

3 — Prazo de reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1.

4 — Em cumprimento do n.º 4 do artigo 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, conforme despacho da Sr.ª Presidente de 4 de Junho de 2009.

5 — Continua a verificar-se a não existência de reservas de recrutamento que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, uma vez que a mesma se encontra dispensada transitoriamente, a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1, do artigo 4, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conforme documento que se encontra junto ao despacho autorizador de abertura do presente procedimento.

6 — Descrição sumária de funções — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2, do artigo 49 da mesma Lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

6.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Referência A — Colaborar na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica; Detectar necessidades dos indivíduos, grupos e comunidades; Detectar necessidades gerais de uma comunidade e participar na criação de serviços próprios para resolver; Auxiliar as famílias e outros grupos na resolução dos seus próprios problemas; Realizar estudos de carácter social e demais tarefas por determinação superior.

Referência B — Exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, planeamento e concepção, elaborar pareceres e projectos e aplicar conhecimentos e métodos inerentes à sua qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 3, nomeadamente as seguintes actividades: Realizar estudos e outros trabalhos de natureza jurídica e contenciosa conducentes à definição e concretização das políticas do Município; elaborar pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação, bem como normas e regulamentos internos, recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço onde está integrado, podendo acompanhar processos judiciais, elaboração de informações e emissão de pareceres e demais tarefas por determinação superior.

7 — Nível habilitacional exigido:

Referência A: Licenciatura em Serviço Social
Referência B: Licenciatura em Direito

8 — Remuneração: O posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o município de Vila de Rei e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, não podendo a entidade pública propor a primeira posição remuneratória por se tratar de ocupação de postos de trabalho com a titularidade de licenciatura ou grau superior, em cumprimento do disposto no artigo 55 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 38 da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

9 — Requisitos Gerais de admissão, previstos no artigo 8, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2 (LVCR), são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10 — Prazo de apresentação candidaturas — 10 dias úteis contados da data da publicitação no *Diário da República*.

11 — Forma de apresentação de candidatura — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Maio de 2009, disponível no site www.cm-viladerei.pt (Município; Serviços Camarários; Recursos Humanos), podendo o mesmo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio,

registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Vila de Rei, Praça Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei.

11.1 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado das habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

12.2 — No caso da não apresentação, dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 9, do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, ser verdadeira a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

13.2 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento da admissão sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

14 — Métodos de selecção e critérios: Por força do artigo 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro os métodos obrigatórios são: Prova de conhecimentos de natureza teórica escrita (PC), com a duração de 60 minutos e avaliação psicológica (AP), valorados de 0 a 20 valores.

Cada um dos métodos utilizados são eliminatórios pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Considerando este procedimento de carácter urgente os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, de acordo com o artigo8, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.1 — Prova de conhecimentos teórica escrita — destinada a avaliar em que medida os candidatos dispõem de competências necessárias ao exercício da função, que versará sobre a seguinte matéria:

Comum às duas referências:

Lei n.º 59/2008, de 11/11 (Aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002 de 6/2 e pela Lei n.º 67/2007, de 31/12; (Quadro de competências e Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias)

Dec-Lei n.º 442/91, de 15/11, alterado pelo Dec-Lei n.º 6/96, de 31/1, Dec-Lei n.º 18/2008, de 29/1, Lei n.º 30/2008, de 10/7 e Declaração de rectificação n.º 265/91, de 31/12 e Declaração de rectificação n.º 22-A/92, de 29/2 (Código de Procedimento Administrativo)

Referência A

Rede Social — Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro; Despacho Normativo n.º 8/2002, de 12 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho; Acção Social Escolar — Decreto-Lei n.º 399/1984, de 28 de Dezembro; Rendimento Social de Inserção — Lei n.º 12/2003 de 21 de Maio, alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto; Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro. Protecção de Crianças e Jovens em Risco — Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto.

Referência B

Julgados de Paz — Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho; Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo; Tramitação do procedimento Concursal — Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro; Regime Geral das Contra-Ordenações — Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro; Código das Expropriações — Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 4/2003, de 19 de Fevereiro, pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 4 Setembro; Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2000 de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 15/2002 de 22 de Fevereiro, Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008 de 4 de Julho. Regulamento Geral das Edificações Urbanas — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382/1951, de 7 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38 888/1952 de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 44258/1962, de 31 de Março, Decreto-Lei n.º 45027/63 de 13 de Maio; Decreto-Lei n.º 650/75 de 18 de Novembro; Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 Fevereiro; Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro; Decreto-Lei n.º 172-H/86 de 30 de Junho; Decreto-Lei n.º 64/90 de 21 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 61/93 de 3 de Março; Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 410/98, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro; Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho; Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho; Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de Agosto; Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de Março.

14.2 — Avaliação psicológica — Destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada da seguinte fórmula:

$CF = (PC \times 50\% + AP \times 50\%)$

CF = Classificação final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica

16 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente — Dr. Ricardo Jorge Martins Aires — Vice-Presidente da Autarquia;

Vogais efectivos — Dr. Paulo César Laranjeira Luís e Dr.ª Maria Celeste Rodrigues Leitão Costa, Técnicos Superiores;

Vogais suplentes — Dr.ª Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, Técnica Superior e Dr. Domingos Laranjeira Mendes, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial.

Referência B

Presidente — Dr. Ricardo Jorge Martins Aires — Vice-Presidente da Autarquia;

Vogais efectivos — Dr. Paulo César Laranjeira Luís e Dr.ª Maria Manuela dos Santos Ramos Brito, Técnica Superior

Vogais suplentes — Dr.ª Maria Celeste Rodrigues Leitão Costa, Técnica Superior; e Dr. Domingos Laranjeira Mendes, Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial.

17 — Nos termos da al.ª *t*), do n.º 3, do artigo 19, da Portaria 83-A/2009, de 22/1, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através de notificação pessoal.

19 — Em cumprimento da al.ª *h*), do artigo 9 da CRP, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Junho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.*

301890527

JUNTA DE FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO

Aviso n.º 11172/2009

Procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, no dia 8 de Maio de 2009 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho existentes e não ocupados no mapa de pessoal:

A — Um assistente operacional para o exercício de funções de cantoneiro de limpeza;

B — Um assistente operacional para o exercício de funções de cantoneiro de limpeza.

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Por ainda não se encontrar em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultada a DGAEP que informou, a 29 de Abril de 2009, que "se encontra temporariamente, dispensada, a consulta até à publicitação do primeiro procedimento concursal para a constituição de reservas, a publicitar durante o presente ano".

3 — Nos termos do artigo 38.º da portaria os procedimentos concursais cessam com a ocupação dos postos de trabalho constantes na presente publicitação.

4 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Almargem do Bispo.

5 — Estes procedimentos destinam-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e também, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, a trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Não serão admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos trabalhos para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Para A: Proceder, à varredura e limpeza de todas as ruas do circuito distribuído e do espaço envolvente aos contentores de resíduos sólidos urbanos; proceder à limpeza das sarjetas, tendo especial atenção ao período de chuvas, detectando e comunicando toda e qualquer anomalia verificada na sarjeta; proceder à montagem e desmontagem de palcos; e dar apoio a outras actividades/trabalhos que se realizem na Freguesia.

Para B: Manobrar o tractor para limpeza de bermas e valetas e aplicação de químicos no período adequado; proceder à limpeza das bermas e valetas, tendo especial atenção ao período de chuvas, detectando e comunicando toda e qualquer anomalia verificada; proceder à montagem e desmontagem de palcos; e dar apoio a outras actividades/trabalhos que se realizem na Freguesia.

8 — Posições remuneratórias — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias das categorias será objecto de negociação, imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, tendo por base os seguintes montantes pecuniários:

Para A: 1.ª, nível remuneratório 1, correspondente ao montante pecuniário de 450,00 €.

Para B: 6.ª, nível remuneratório 6, correspondente ao montante pecuniário de 738,05 €.

9 — Requisitos de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível habilitacional (artigo 44.º da LVCR):

Para A e B: escolaridade obrigatória (grau de complexidade 1).

11 — Requisitos especiais:

Para B: carta de condução de veículos ligeiros.

12 — A candidatura deverá ser formalizada em formulário tipo, a que se alude o artigo 51.º da portaria, ou se entretanto estes não forem aprovados, em impressos fornecidos pela Junta de Freguesia. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, na Secretaria da Junta de Freguesia. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, na Secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis entre as 9 horas e as 12 horas e as 14 horas e as 7 horas, ou remetida por correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Almargem do Bispo — Av. D. Afonso Henriques, n.º 2, 2715-214 Almargem do Bispo.

A candidatura deverá ser entregue, no prazo de 10 dias úteis a contados da data de publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e deverá conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Identificação do procedimento concursal, com identificação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

d1) Os previstos no artigo 8.º da LVCR;

d2) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

d3) Os relativos ao nível habitacional e à área de formação académica ou profissional;

d4) A formação ou experiência profissional que possa substituir o nível habilitacional, sendo o caso;

d5) Os que a lei especial preveja para a titularidade da categoria correspondente;

e) Opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do LVCR, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes na candidatura.

13 — Nos termos do artigo 28.ºda portaria, a candidatura deverá ser acompanhada de fotocópia do certificado de habilitações, legalmente reconhecido para o efeito (Para A e B), fotocópias do número de identificação fiscal e bilhete de identidade (Para A e B), e fotocópia da carta de condução adequada (Para B). Deverão ser igualmente anexados documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação ou experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores em funções na Junta de Freguesia, que refiram expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das mais informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Composição e identificação dos júris:

Para A e B:

Presidente — Vítor Manuel Fernandes Corredoura
1.º vogal efectivo — João Carlos Vicente Mariano
2.º vogal efectivo — Júlio do Carmo Rodrigues dos Santos
O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
1.º vogal suplente — António Manuel Monteiro Flamino
2.º vogal suplente — José Alberto de Oliveira Teixeira

15 — Métodos de selecção:

Para A e B — prova de conhecimentos prática (*PCP*), avaliação psicológica (*AP*), e entrevista profissional de selecção (*EPS*) em que:

$$CF\ (classificação\ final) = 60\%\ PCP + 25\%\ AP + 15\%\ EPS$$

As *PCP* terão a duração de 30 minutos e consistirão em:

Para A: proceder à varredura e limpeza de um espaço público, à limpeza de uma valeta e à extirpação de ervas;

Para B: proceder ao corte de ervas numa berma com o tractor equipado com o limpa-bermas.

15.1 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, consideram-se excluídos.

15.2 — Considerando razões de celeridade, a fim de não causar prejuízo à normal actividade, os métodos de selecção serão realizados de forma faseada (n.º 1 do artigo 8.º da portaria)

16 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

17 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na secretaria da Junta de Freguesia, bem como remetida a cada candidato por ofício registado.

20 — Em cumprimento da *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma referido.

22 de Maio de 2009. — O Presidente, *Vítor Manuel Fernandes Corredoura*.

301852724

JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 11173/2009

Para efeitos no disposto do n.º 1 do artigo 50.º e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do Despacho da reunião de 2 de Junho de 09 da Sr.ª Presidente da Junta, encontra-se aberto procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções publicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Técnico, pelo período de um ano conforme caracterização no mapa de pessoal.

1 — Um assistente técnico para o exercício de funções de natureza executiva, com o perfil de competências adequadas à respectiva caracterização que consiste, genericamente, no apoio ao sistema informático, recepção de dados e actualização do sitio da Autarquia na internet, controlo da frota de viaturas, controlo de consumos de combustíveis, controlo de cedência de equipamento, entrega de valores e documentos nas instituições devidas, controlo e manutenção do Inventário de Bens Patrimoniais, acompanhamento e apoio às iniciativas desportivas, aos técnicos de desporto e clubes da Freguesia, acompanhamento das obras da Junta de Freguesia.

2 — Local de trabalho: na área da Freguesia.

3 — Posicionamento remuneratório: o candidato seleccionado será integrado na posição remuneratória da categoria e é objecto de negociação com a entidade empregadora que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento de um posto de trabalho.

6 — Legislação aplicável: Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Reg. n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei 59/2008, de 11 de Setembro e a Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos Gerais: Constantes do artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter a nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª Série.

10 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e entregue no mesmo local, sito na Rua 1.º de Maio, lote 4, Amora, devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa e n.º de telefone). A candidatura deve ainda ser acompanhada sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações, fotocópia do bilhete de identidade e do currículo, datado e assinado.

11 — Métodos de selecção: entrevista de avaliação das competências (EAC), avaliação curricular (AC), classificação final — a classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Maria Helena Arraiolos Quinta;
1.º Vogal efectivo — Manuel Ferreira Araújo;
2.º Vogal efectivo — Angélica Gomes da Silva Barbosa Gaspar;
1.º Vogal suplente — Custódio Luís Quaresma de Jesus Carvalho;
2.º Vogal suplente — Valentim Valadas Mira;

15 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 da referida portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página electrónica.

17 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicada no site da Junta de Freguesia de Amora (www.jf-amora.pt) em data oportuna após aplicação dos métodos de selecção.

19 — Quotas de emprego: o n.º de lugares destinados a candidatos com deficiência, será estipulado de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001de 3 de Fevereiro. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*) na página electrónica da Junta de Freguesia de Amora e por extracto, no prazo máximo de 3 dias contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

5 de Junho de 2009. — A Presidente, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves*.

301889231

JUNTA DE FREGUESIA DE CARRIÇO

Aviso n.º 11174/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para provimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, torna-se

público que, por despacho de 22 de Abril de 2009 do presidente da Junta de Freguesia de Carriço, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, pelo prazo de 12 meses, na carreira de assistente operacional.

1 — A legislação aplicável neste procedimento concursal é a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Esta Junta está dispensada da consulta prévia à ECCRC devido à recente entrada em vigor do diploma, não existindo candidatos em situação de reserva (artigo 4.º, n.º 3).

3 — O procedimento concursal é válido para o posto em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

4 — Os candidatos aprovados no procedimento concursal exercerão funções na freguesia de Carriço.

5 — Descrição sumária das funções — funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei.

6 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a Junta de Freguesia de Carriço e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos: os candidatos deverão possuir:

a) Escolaridade obrigatória;
b) Ter idade igual ou superior a 45 anos.
c) Exigência no mínimo de um ano na actividade a executar.

8 — No presente procedimento concursal, não é obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, sendo o respectivo recrutamento efectuado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Carriço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma: a formalização das candidaturas deverá ser efectuada em impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Carriço, devendo a mesmo ser entregue pessoalmente nos serviços desta Junta de Freguesia, sito na Avenida da Igreja, 1, Carriço, entre as 9 horas e as 17 horas do prazo estipulado no número anterior, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número do bilhete de identidade ou de cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico caso exista) e declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no artigo 8.º da LVCR.

10.1 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias,
d) *Curriculum vitae,* devidamente detalhado e assinado, do qual conste, designadamente, a experiência profissional com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional.

11 — A selecção será feita através de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências por motivo de urgência na contratação, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e do artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008.

12 — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 3, e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a classificação final (*CF*) resultará da média simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores, que resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}40\ \%\ AC + 0{,}60\ \%\ EAC$$

12.1 — De acordo com os n.os 12 e13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

13 — O presente procedimento terá a seguinte composição do júri:

Presidente: Leovigildo Marques da Silva Fernandes, presidente da Junta de Freguesia.
Vogais efectivos:

1.º Filipe Fernandes Jacinto, secretário da Junta de Freguesia, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.º Artur Marques de Oliveira, tesoureiro da Junta de Freguesia.

Vogal suplente:

Felismino da Conceição Neves Carreira, presidente da Assembleia de Freguesia.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo presidente da Junta de Freguesia de Carriço, é afixada nos locais de costume na sede da Junta de Freguesia de Carriço.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

26 de Maio de 2009. — O Presidente, *Leovigildo Marques da Silva Fernandes.*

301885068

JUNTA DE FREGUESIA DE CORRELHÃ

Aviso n.º 11175/2009

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 dos n.º s 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho de 07 de Abril de 2009, do Presidente de Junta de Freguesia, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado para um assistente técnico.

Descrição sumária das funções:

Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolariade.

Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Freguesia da Correlhã.

Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial:
b) Ter 18 anos de idade completos:
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar:
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções:
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Sede de Junta de Freguesia e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia de Correlhã, lugar de Gandara, n.º 29, 4990-300 Ponte de Lima. Nelas, devendo constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, numero de contribuinte, residência completa, telefone).

A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae*.

Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de Correlhã, deverão indicar no respectivo requerimento, a modalidade da relação jurídica de emprego que detêm com a autarquia, bem como a sua determinabilidade.

Os mesmos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que os referidos documentos se encontrem arquivados no respectivo processo individual, para tanto, deverão declara-lo no requerimento.

Critério preferencial: candidatos que comprovem ter exercido funções na área posta a concurso, pelo período mínimo de três anos, na Junta de Freguesia da Correlhã, no Município de Ponte de Lima ou noutra entidade pública da mesma natureza.

Há preferência de admissão de candidatos que se encontrem na situação estipulada no n.º 1, do artigo 99.º, da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Experiência profissional e avaliação de desempenho;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

Entrevista de avaliação de competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado; Bom, Suficiente; Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

Avaliação psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Provas de conhecimentos: visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinadas funções, terá a duração de 2 horas e incidirá sobre os seguintes temas: quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pela declaração de rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro; Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro; Lei que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Código Procedimento Administrativo. A prova de conhecimentos, com teor prático tem por objectivo verificar a existência de conhecimentos práticos nas áreas pretendidas, e será avaliada na escala de 0 a 20 valores.

Excepcionalmente, e, designadamente quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular, prova de conhecimentos, entrevista de avaliação de competências, avaliação psicológica), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como métodos de selecção obrigatório, a avaliação curricular e entrevista profissional de competências.

A ordenação final de candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção aplicados.

Composição do Júri:

Presidente — João Maria Torres Lima, Presidente da Assembleia de Freguesia;

Vogais — Hélder Guilherme Quintela Malheiro, Secretário da Junta de Freguesia e Alberto Pereira Barros, Tesoureiro da Junta de Freguesia.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelos vogais.

Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia da Correlhã. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das forma previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009.

Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento de concurso em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

Nos termos do disposto do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Junta de Freguesia da Correlhã e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de Abril de 2009. — O Presidente, *João Fernando Cerqueira de Oliveira*.

301870974

JUNTA DE FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE

Aviso n.º 11176/2009

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50, n.º 2, no artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação do executivo em reunião de Junta de 17 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público

por tempo determinado — termo resolutivo certo, por seis meses, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto a ser ocupado devido à reforma do funcionário actualmente em funções, na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41 e seguintes da referida portaria.

4 — Descrição sumária das actividades: trabalhos na área de coveiro (inumações, exumações, transladações, manutenção e limpeza do cemitério). Recolha de resíduos sólidos urbanos, limpeza de arruamentos, limpeza de edifícios e transporte de água.

5 — Habilitações literárias: titularidade do 4.º ano de escolaridade.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Local de trabalho: o local de trabalho será na área da freguesia de Cortiçadas de Lavre.

8 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão previsto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente da Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre, podendo ser entregue pessoalmente na sede da Junta de Freguesia até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Largo de José Saramago, 4, 7050-636 Cortiçadas de Lavre, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando o número e data do *Diário da República* onde vem publicitado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu ou do cartão de cidadão, número de fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;

c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 9.1 deste aviso, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

10.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação sob pena de exclusão:

Curriculum vitae detalhado, actualizado, datado e assinado pelo candidato.

11 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no *curriculum* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma mencionado. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

14 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas.

15 — Métodos de selecção a utilizar, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são a avaliação curricular (*AC*) e a entrevista de avaliação de competências (*EAC*).

15.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

15.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública utilizará um dos métodos de selecção alternativos legalmente previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

17 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 60\ \%)$$

sendo:

OF =ordenação final;
AC =avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

18 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção (avaliação curricular ou entrevista de avaliação de competências) consideram-se excluídos da valoração final.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Fernandes Catarino, presidente da Freguesia.
Vogais efectivos:

1.º Custódio António Dias, tesoureiro da Freguesia.
2.º Nuno Gonçalo Henriques Perdigão, assistente técnico.

Vogais suplentes:

1.º Maria Luísa da Silva Martins, secretária da Freguesia.
2.º Joaquim Jorge Lameiras Pascoal, assistente técnico.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

24 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* e em

jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

25 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre.

15 de Junho de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Fernandes Catarino.*
301905877

JUNTA DE FREGUESIA DE VILARANDELO

Aviso n.º 11177/2009

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo para o exercício das funções de assistente técnico

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, dada a inexistência de candidatos em reserva no órgão ou serviço da Junta de Freguesia e tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, está temporariamente dispensada de acordo com a informação disponibilizada no *site* da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público em 17 de Março de 2009, por deliberação tomada no dia 4 de Março de 2009, pela Junta de Freguesia de Vilarandelo, no âmbito da competência própria, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.ºda Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actualizada, se encontra aberto, o procedimento concursal comum para o posto de trabalho supramencionado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Identificação do acto: a abertura de procedimento concursal de contratação para um posto de trabalho correspondente à categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

2 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo, a tempo parcial, para o exercício de funções de assistente técnico, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

4 — Local de trabalho: área da freguesia de Vilarandelo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: caracteriza-se pela execução de actividades de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação de actuação do órgão e serviços.

6 — Posição remuneratória: a correspondente à 1.ª posição, nível 1, da tabela remuneratória única.

7 — Nível habilitacional: 9.º ano (3.º ciclo do ensino básico), não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

8 — Horário de trabalho: a tempo parcial (8.30h — 12.30h).

9 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos de vínculo: 1.ª fase — trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações [artigo 6.º, n.º 4, e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR]:

10.1 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (assistente técnico), a cumprirem ou a exercer qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial.

10.2 — Trabalhadores da Junta de Freguesia de Vilarandelo ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

11 — Requisitos de vínculo: 2.ª fase — em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do número anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores da Junta de Freguesia de Vilarandelo, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações, conforme deliberação da Junta de Freguesia de 4 de Março de 2009 [artigo 6.º, n.º 6, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 52.º da LVCR]:

11.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço.

11.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável.

11.3 — Ou sem relação jurídica de emprego público.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — Forma e prazo de candidaturas: a apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível na sede da Junta de Freguesia de Vilarandelo, situada no Largo do Toural, 5430-658 Vilarandelo. A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

14 — Local: as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, na Junta de Freguesia de Vilarandelo, Largo do Toural, 5430-658 Vilarandelo, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

15 — Métodos de selecção: de acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 53.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

15.1 — Capítulo I:

Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional e experiência profissional; e
Avaliação de desempenho;

sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = avaliação curricular;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.

15.1.1 — Capítulo II:

Entrevista de avaliação de competências — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo níveis classificatórios.

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e que será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

15.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pelo universo de concorrentes a que alude o n.º 5 do artigo 6.º, da

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e na possibilidade de poderem concorrer os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a que alude o n.º 6 do artigo 6 do citado diploma legal, os métodos de selecção serão os seguintes:

a) Capítulo I:

Avaliação curricular (*AC*) — visa avaliar as aptidões dos candidatos, sendo ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional e experiência profissional; e
Avaliação de desempenho;
sendo valorada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = avaliação curricular;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional.

b) Capítulo II:

Entrevista de avaliação de competências — a entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo níveis classificatórios.

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores e que será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EAC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências.

15.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, sendo também excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15.4 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A publicitação da relação dos candidatos e da lista de classificação final será feita nos termos dos artigos 29.º e 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da entidade.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Manuel Correia da Cruz, director do Departamento do Urbanismo e Ambiente.

Vogais efectivos:

Normando Teixeira Vieira, director de Departamento da Acção Social, Cultura, Desporto e Educação.

Luís Manuel Chaves Barroso Batista, chefe da Divisão Administrativa.

20 — Quota de emprego: o número de lugares destinados a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

20.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

9 de Junho de 2009. — O Presidente, *António José Garcia Ferreira.*

301898741

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 11178/2009

Licença sem remuneração de longa duração

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha em reunião de 31 de Março de 2009, foi deferido o pedido de licença sem remuneração de longa duração, prevista no artigo 234.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir do 1 de Maio de 2009, ao funcionário Marto Santo Machado, Técnico Superior.

1 de Junho de 2009. — O Administrador, *Eduardo José Rebelo Ferreira*.

301865563

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 11179/2009

1 — Para efeitos do preceituado no artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 50.º, n.º 1, artigo 6.º, n.º 2 e artigo 7.º, n.º 1, alínea *b*) todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação de 15 de Maio de 2009 do Conselho de administração destes Serviços Municipalizados, com base em Informação que lhe foi presente, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos legais, para preenchimento de cinco postos de trabalho da categoria de assistente operacional, carreira geral de assistente operacional, para fazer face ao aumento excepcional e temporário de actividade nestes Serviços (renovação de ramais de abastecimento de água e de drenagem e renovação das respectivas redes, na sequência de diversas obras em curso no concelho), com fundamentação na alínea *h*) do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e de acordo com o previsto no mapa de pessoal em vigor para o ano 2009.

2 — As funções serão exercidas no Sector de Operação de Redes de Água e Saneamento do Departamento de Serviços Técnicos, e o local de trabalho situa-se na área do concelho de Castelo Branco.

3 — O procedimento é realizado pelos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Avenida Nuno Álvares, 32, r/c, 6083-Castelo Branco — www.sm-castelobranco.pt.

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e ainda para os efeitos constantes do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro — ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Nos termos da informação constante da página da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no respeitante ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

6 — Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de assistente operacional (Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), através do desempenho de serviços gerais de carácter manual, não especializado, de apoio elementar aos trabalhos desenvolvidos no sector de operação de redes de água e saneamento, podendo comportar esforço físico.

7 — As habilitações literárias exigidas são, no mínimo, a posse da escolaridade obrigatória, em função da idade dos candidatos.

7.1 — Não é possível a substituição das habilitações literárias exigidas por formação ou experiência profissional.

8 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não for dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — No caso da não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do número 8 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura ser verdadeira a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.
8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória disponível no Sector de Recursos Humanos e Expediente destes Serviços e em www.sm-castelobranco.pt. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Sector de Recursos Humanos e Expediente destes Serviços Municipalizados ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, até ao limite do prazo referido no ponto 1 deste aviso, para: — Presidente do Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, Avenida Nuno Álvares, n.º 32 — r/c, 6000-083 Castelo Branco.
10 — É exigida a apresentação dos seguintes documentos, em suporte de papel:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
d) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, bem como a documentação comprovativa da formação profissional ali mencionada e da avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

10.1 — A não apresentação dos documentos mencionados nas alíneas *a*) a *d*) do número 10 determina a imediata exclusão do procedimento concursal.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão puníveis nos termos da lei.
12 — Aos candidatos que exercem funções nestes Serviços Municipalizados é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *a*) a *c*) do ponto anterior, bem como da documentação comprovativa da formação profissional e de outros factos mencionados no *Curriculum*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
13 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores será objecto de negociação após o termo do procedimento concursal, tendo por base o montante pecuniário de € 450.
14 — Os métodos de selecção a aplicar serão os seguintes:

a) Avaliação Curricular;
b) Entrevista de Avaliação de Competências.

14.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificados pelas entidades competentes;
b) Formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional, com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
d) Avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

14.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, de forma a permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. Níveis classificativos deste método de selecção: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.
14.3 — De acordo com os critérios de apreciação, ponderação e eliminação aprovados, cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respectivamente, de 0 a 20 valores. A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular será de 30 %, e a da Entrevista de Avaliação de Competências de 70 %. A valoração final dos métodos de selecção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação, ponderação e eliminação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção constam de acta de reunião do júri do presente procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no sector de recursos humanos e expediente destes Serviços, Avenida Nuno Álvares, 32, 1.º, 6083-Castelo Branco, e disponibilizada na página www.sm-castelobranco.pt.
16 — A ordem de recrutamento, conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, e por candidatos que se encontrem em situação de mobilidade especial. No caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado e por candidatos que se encontrem em situação de mobilidade especial, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação de 15 de Maio de 2009 do Conselho de administração destes Serviços Municipalizados.
17 — Em situações de igualdade de valoração, será aplicado o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que estabelece os critérios de ordenação preferencial.
18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devendo ser mencionados no requerimento de admissão o tipo de deficiência e respectivo grau de incapacidade. É dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo correspondente.
19 — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda qualquer forma de discriminação.
20 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel dos Santos Correia, Administrador;
1.º Vogal efectivo — Eng.º João Andrade Carvalho, Director de Departamento de Serviços Técnicos;
2.º Vogal efectivo — Dr. Helder Sanches Paulo, Director de Departamento Administrativo e Financeiro;
1.º Vogal suplente — José Rodrigues dos Santos Ludovico, Encarregado Operacional;
2.º Vogal suplente — João Amaro de Jesus, Técnico Superior.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 de Junho de 2009. — O Administrador, por subdelegação de competências, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

301891523

FLUVIÁRIO DE MORA — EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL, E. M.

Aviso n.º 11180/2009

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, publica-se os Estatutos do Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, EM.

Estatutos do Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, EM

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, natureza, regime jurídico e sede

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1 — O Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, EM, adiante também designada simplesmente por Fluviário de Mora, é uma pessoa colectiva pública, constituída como empresa municipal nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

2 — O Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, EM, tem personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à superintendência da Câmara Municipal de Mora.

3 — O Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, EM, goza de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

Artigo 2.º

Regime jurídico

O Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, EM, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerçam poderes de superintendência e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Artigo 3.º

Sede

O Fluviário de Mora tem a sua sede na Parque Ecológico do Gameiro, em Mora, podendo por deliberação do seu conselho de administração estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde o entenda conveniente.

SECÇÃO II

Objecto e atribuições

Artigo 4.º

Objecto

O Fluviário de Mora — Empresa Pública Municipal, EM, tem como objecto principal a gestão e exploração do complexo cultural e recreativo que é conhecido e designado por Fluviário de Mora, que é sito no Parque Ecológico do Gameiro, e, bem assim, a realização e promoção das actividades de natureza científica, cultural, recreativa, lúdica, desportiva, pedagógica ou formativa que o dito complexo seja apto a propiciar, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos, planos, projectos ou directivas que, ao seu abrigo, venham a ser aprovados ou traçados, podendo desenvolver outras actividades acessória ou complementarmente relacionadas com o seu objecto principal, assumindo-se como instrumento das atribuições de natureza, ordem e interesse públicos que, nos termos legais e constitucionais, competem às autarquias do concelho de Mora.

Artigo 5.º

Atribuições

Constituem atribuições do Fluviário de Mora todas as que se mostrem necessárias ao cumprimento do objecto social e designadamente:

a) Assegurar a gestão, a exploração, a conservação e a reparação de todos as estruturas e bens afectos ao complexo do Fluviário;

b) Assegurar a concepção, a construção ou aquisição de todos os equipamentos e estruturas necessários ao cabal desenvolvimento e cumprimento do objecto social

c) Em geral, promover as acções, programas, realizações e eventos, por si ou em articulação ou concertadamente com as entidades tidas por idóneas, e de acordo com os planos, directrizes ou orientações que ao caso couberem e provenientes dos órgãos estatutários ou das entidades com poderes de tutela ou superintendência, que sejam tidos por pertinentes ou adequadas à realização dos objectivos acima apontados.

CAPÍTULO II

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Órgãos do Fluviário de Mora

São órgãos sociais do Fluviário de Mora:

a) O conselho de administração;
b) O fiscal único;
c) O conselho geral.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 7.º

Composição

1 — Conselho de administração é o órgão de gestão do Fluviário de Mora e é composto por três membros.

2 — Compete à Câmara Municipal de Mora a nomeação e a exoneração do presidente e demais membros do conselho de administração.

Artigo 8.º

Mandato

O mandato dos titulares do conselho de administração coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

Artigo 9.º

Estatuto remuneratório

1 — Os membros do conselho de administração serão retribuídos de acordo com o estatuto remuneratório definido pela Câmara Municipal de Mora, com observância do estatuto remuneratório dos gestores públicos.

2 — As atribuições em causa respeitam a remunerações, no caso de exercício de funções a tempo inteiro e a tempo parcial, e a senhas de presença nos restantes casos.

Artigo 10.º

Competência

1 — Compete ao conselho de administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:

a) Gerir o Fluviário de Mora, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
b) Administrar o seu património;
c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
d) Estabelecer a organização técnico-administrativa do Fluviário de Mora e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta de aplicação de resultados;
h) Constituir reservas nos termos do presente estatuto;
i) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e tarifas;
j) Adquirir participações no capital de sociedades, mediante autorização a solicitar à Câmara Municipal;
k) Celebrar de empréstimos de médio e longo prazo mediante autorização a solicitar à Câmara Municipal;
l) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecerem;
m) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Mora entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projectos que por esta lhe sejam confiados;
n) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias do pessoal, bem como os regulamentos internos;

o) Contratar, louvar ou punir os trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
p) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
q) Celebrar contratos de arrendamento e de fornecimento de bens e serviços, assim como de empreitada ou concessão de actividades, serviços ou obras;
r) Fiscalizar a organização e actualização do cadastro dos bens do Fluviário de Mora;
s) Propor aos órgãos autárquicos a aprovação dos regulamentos do Fluviário de Mora;
t) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Câmara Municipal.

2 — O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros, ou nos dirigentes do Fluviário de Mora as suas competências, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas *c*), *g*), *h*), *i*), *j*), *k*), *l*), *q*) e *t*), definindo em acta os limites e as condições do seu exercício, e, bem assim, constituir mandatários para a prática de actos específicos ou para representação junto de instituições, definindo os poderes e o alcance dessa representação.

Artigo 11.º

Competência do presidente do conselho de administração

1 — Compete ao presidente do conselho de administração do Fluviário de Mora:

a) Coordenar a actividade do conselho de administração;
b) Convocar e presidir às reuniões;
c) Representar o Fluviário de Mora em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
d) Velar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;
e) Exercer os poderes que o conselho de administração, ou outro órgão lhe delegar;
f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, neste estatuto e regulamentos internos.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado, ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.
3 — O presidente ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Artigo 12.º

Reuniões, deliberações e actas

1 — O conselho de administração fixará as datas das reuniões ordinárias que terão uma periodicidade quinzenal, e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas por maioria relativa e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
3 — De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

Artigo 13.º

Responsabilidade civil e penal

1 — O Fluviário de Mora responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que, nos termos da lei, os comitentes respondem pelos actos e omissões dos comissários.
2 — Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Artigo 14.º

Forma de obrigar o Fluviário de Mora

O Fluviário de Mora obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui;
b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.
d) Para actos de mero expediente bastará porém a assinatura de um membro do conselho de administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

Artigo 15.º

Delegação de poderes respeitantes à prestação de serviços públicos

Por delegação expressa da Câmara Municipal de Mora o conselho de administração poderá:

a) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas aos serviços públicos a prestar;
b) Aceder a fundos comunitários;
c) Celebrar contratos-programa com o Governo;
e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços públicos a prestar;
g) Instruir processos de contra-ordenação por violação dos respectivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;

SECÇÃO III

Fiscal único

Artigo 16.º

Competência

1 — A fiscalização do Fluviário de Mora é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores de contas, que procederá à revisão legal, e cuja nomeação é da competência da Câmara Municipal.
2 — São competências do fiscal único designadamente:

a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto do Fluviário de Mora;
d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do Fluviário de Mora, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Mora um relatório fundamentado sobre a situação económica e financeira do Fluviário de Mora;
f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o Fluviário de Mora, a solicitação do conselho de administração;
g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pelo Fluviário de Mora;
i) Emitir a certificação legal das contas.

SECÇÃO III

Conselho geral

Artigo 17.º

Composição, funções e funcionamento

1 — O conselho geral tem funções meramente consultivas, e é constituído por quatro representantes do município, por três representantes das entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pelo Fluviário de Mora, um representante dos utentes e um representante dos trabalhadores.
2 — Os quatro representantes do município são designados pela Assembleia Municipal, sendo os restantes propostos pelo conselho de administração e homologados pela Câmara Municipal.
3 — O conselho geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, em Maio e Novembro, sendo a primeira reunião para emissão de parecer sobre o relatório e contas do exercício anterior e a última para emissão de parecer sobre os instrumentos de gestão previsional.
4 — O conselho geral reunirá extraordinariamente nos mesmos termos do conselho de administração.
5 — O mandato dos titulares do conselho geral coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

6 — Por proposta do conselho de administração, homologada pela Câmara Municipal, o exercício do conselho geral poderá ser remunerado mediante atribuição de senhas de presença.

Artigo 18.º

Competência

1 — Compete ao conselho geral:

a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
b) Eleger a mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para o Fluviário de Mora, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2 — O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários ao cabal desempenho das suas funções.
3 — Aplica-se ao conselho geral, com as necessárias adaptações o disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 12.º

SECÇÃO IV

Poderes de superintendência

Artigo 19.º

Poderes de superintendência

A Câmara Municipal de Mora exerce, em relação ao Fluviário de Mora, os seguintes poderes:

a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
b) Aprovar alterações estatutárias;
c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento d o Fluviário de Mora;
j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para o Fluviário de Mora, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei e pelos estatutos.

CAPÍTULO III

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 20.º

Princípios de gestão

1 — A gestão do Fluviário de Mora— Empresa Pública Municipal, EM realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, regras legais e princípios da boa gestão, visando igualmente a promoção do desenvolvimento local e regional, em articulação com os objectivos prosseguidos pela Câmara Municipal de Mora.
2 — Na gestão do Fluviário de Mora ter-se-ão em conta nomeadamente os seguintes objectivos:

a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Mora especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração;
c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro do Fluviário de Mora;
e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação de capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Mora outros critérios a aplicar;
f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da actividade;
h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade adaptada à dimensão do Fluviário de Mora;

Artigo 21.º

Instrumentos previsionais

A gestão económica e financeira do Fluviário de Mora é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
b) Orçamento anual de investimento;
c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
d) Orçamento anual de tesouraria;
e) Balanço previsional;
f) Contratos-programa quando existirem.

Artigo 22.º

Planos de actividade, de investimento e financeiros

1 — Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pelo Fluviário de Mora, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2 — Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3 — Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.
4 — Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Mora para aprovação até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 23.º

Património

O património d o Fluviário de Mora é constituído pelas bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Mora ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

Artigo 24.º

Montante do capital e modo de realização

1 — O capital do Fluviário de Mora é no montante de 100 000 euros sendo realizado através de numerário, 50 000 euros no acto da escritura e os restantes em duas partes iguais de 25 000 euros em Janeiro e Maio de 2007.
3 — O capital do Fluviário de Mora, pode ser alterado através de dotações e outras entradas da Câmara Municipal de Mora bem como mediante incorporação das reservas.
4 — As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 25.º

Receitas

Constituem receitas do Fluviário de Mora:

a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
b) O rendimento de bens próprios;
c) As comparticipações, doações e subsídios que lhes sejam destinados;
d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua operação;
e) As doações, herança e legados;
f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

Artigo 26.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1 — O Fluviário de Moradeverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal.

2 — Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10 % do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3 — O conselho de administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais, considerando nomeadamente, a constituição de reservas livres e a transferência de verbas para a Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Contratos-programa

1 — O conselho de administração celebrará com a Câmara Municipal de Mora contratos-programa sempre que esta pretenda que o Fluviário de Mora prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais.

2 — Nos contratos-programa serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

3 — Os contratos-programa integrarão o plano de actividades do Fluviário para o período a que respeitam.

4 — Dos contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que o Fluviário de Mora terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Artigo 28.º

Empréstimos

1 — O Fluviário de Morapode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2 — A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal de Mora.

Artigo 29.º

Contabilidade

A contabilidade do Fluviário de Mora respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 30.º

Documentos de prestação de contas

1 — Os instrumentos de prestação de contas do Fluviário de Mora a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Mora até ao final do mês de Abril, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:

a) Balanço;
b) Demonstração de resultados;
c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
e) Demonstração dos fluxos de caixa;
f) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
g) Relatório sobre a execução anual do plano Plurianual de investimentos;
h) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
i) Parecer do fiscal único.

2 — O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade do Fluviário de Mora, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 — O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4 — O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos na área do município de Mora.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 31.º

Estatuto do pessoal

1 — O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2 — Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal do Fluviário de Mora está sujeito ao regime geral da segurança social.

3 — Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas, podem exercer funções no Fluviário de Mora em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.

4 — Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

5 — O pessoal referido no n.º 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe no Fluviário de Mora, a suportar por esta.

Artigo 32.º

Remunerações

1 — A tabela de remunerações do pessoal é fixado pelo conselho de administração.

2 — Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o conselho de administração poderá atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidos em regulamento do Fluviário de Mora.

Artigo 33.º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão do Fluviário de Mora

A participação dos trabalhadores na gestão do Fluviário de Mora tem uma função não vinculativa e exerce-se da seguinte forma:

1 — Recebimento de informações sobre as seguintes matérias e direitos:

a) Conteúdo dos instrumentos de gestão previsional e dos de prestação de contas;
b) Conteúdo dos Regulamentos internos;
c) Critérios básicos e gerais da gestão de pessoal e do estabelecimento, e da definição e controle dos mínimos de produtividade e seus resultados.

2 — Emissão de parecer sobre os seguintes actos:

a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores do Fluviário de Mora;
b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores do Fluviário de Mora.

3 — Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:

a) Apresentação ao conselho de administração de sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
b) Defesa junto do conselho de administração dos legítimos interesses dos trabalhadores;
c) Gestão ou participação na gestão das obras sociais do Fluviário de Mora.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Extinção e liquidação

A extinção do Fluviário de Mora é da competência da Assembleia Municipal de Mora, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mora.

Aprovado em reunião ordinária realizada em 12 de Abril de 2006.
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal em 28 de Abril de 2006.

14 de Maio de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal de Mora, *José Manuel Manaia Sinogas*.

301796876

PARTE I

BANCO BAI EUROPA, S. A.

Balanço n.º 36/2009

Sociedade anónima com sede na Avenida de António Augusto Aguiar, 130, em Lisboa.
Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de matrícula 11 262.
Capital social: € 30 000 000,00.
Número de identificação de pessoa colectiva 505274922.

Balanços (NCA) em 31 de Março de 2009 e 31 de Dezembro de 2008

(Montantes expressos em euros)

	31 de Março de 2009			31 de Dezembro de 2008
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
Activo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	107 216 443		107 216 443	111 445 417
Disponibilidades em outras instituições de crédito	26 243 103		26 243 103	12 097 730
Activos financeiros detidos para negociação	464 057	—	464 057	899 525
Outros activos financeiros ao justo valor via resultados	2 486 649	—	2 486 649	3 132 969
Activos financeiros disponíveis para venda	9 706 404	(638 714)	9 067 690	7 517 999
Aplicações em instituições de crédito	677 830 221	—	677 830 221	925 302 519
Crédito a clientes	66 896 604	(2 045 451)	64 851 153	87 403 960
Investimentos detidos até à maturidade			16 859 691	15 315 005
Outros activos tangíveis	1 126 081	(882 662)	243 419	247 481
Activos intangíveis	971 481	(872 126)	99 355	88 889
Investimentos em filiais e associadas	948 469	—	948 469	948 469
Activos por impostos diferidos	28 492	—	28 492	28 492
Outros activos	388 597	—	388 597	152 037
Total de Activo	911 166 292	(4 438 953)	906 727 339	1 164 580 492

(Montantes expressos em euros)

	31 de Março de 2009	31 de Dezembro de 2008
Passivo		
Recursos de bancos centrais	232 356 837	440 370 186
Passivos financeiros detidos para negociação	1 733 070	2 651 376
Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	2 486 649	3 132 969
Recursos de outras instituições de crédito	498 954 389	562 090 267
Recursos de clientes e outros empréstimos	132 705 908	119 264 913
Provisões	700 146	663 218
Passivos por impostos correntes	44 382	44 382
Passivos por impostos diferidos	16 465	16 465
Outros passivos subordinados	4 546 194	4 500 508
Outros passivos	1 045 914	1 230 577
Total de Passivo	874 589 954	1 133 964 861
Capital Próprio		
Capital	30 000 000	30 000 000
Reservas de reavaliação	(726 091)	(374 414)
Outras reservas e resultados transitados	990 045	(1 025 797)
Resultado do exercício	1 873 431	2 015 842
Total de Capital Próprio	32 137 385	30 615 631
Total de Passivo + Capital Próprio	906 727 339	1 164 580 492

21 de Abril de 2009. — Pelo Banco BAI Europa, *Paula Gray,* Administradora Executiva. — O Técnico Oficial de Contas, *Rafael Pires.*

301859448

INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA

Despacho n.º 14015/2009

Adequação do curso de licenciatura em Ciências da Informação ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Social

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e de acordo com o despacho n.º 13 129/2006 (2.ª série) de 6 de Junho de 2006, do Senhor Director-Geral do Ensino Superior, foi registada a adequação a Bolonha do curso de licenciatura em Ciências da Informação (aprovado pela Portaria n.º 602/96 de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 695/2003 de 30 de Julho), com o registo R/B — AD — 384/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119 de 22 de Junho de 2006.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do despacho acima indicado, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Comunicação Social, que iniciou o seu funcionamento em 2006-2007.

9 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Augusto Amaral Dias.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Comunicação Social

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Miguel Torga
2 — Curso: Comunicação Social
3 — Grau ou diploma: licenciatura
4 — Área científica predominante do curso: Jornalismo e Informação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
6 — Duração normal do curso: 3 anos.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Jornalismo e Informação	JI	63	4
Ciências da Comunicação	COM	31	30
Ciências Sociais e Humanas	CSH	28	24
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	12	
Artes	ART	10	
Economia	ECO	4	
Línguas	LIN		13
Total		148	32* (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

8 — Plano de estudos:

Instituto Superior Miguel Torga

Curso de Comunicação Social

Grau de licenciatura

Área científica predominante de Jornalismo e Informação

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução ao Jornalismo	JI	S	100	45	4	
Produção e Administração de Conteúdos para a Web I	TIC	S	100	45	4	
Teorias da Comunicação	COM	S	100	45	4	
Representações dos Media	JI	S	125	60	5	
História da Comunicação Social	CSH	S	125	60	5	
História Contemporânea I	CSH	S	75	30	3	
Arte e Técnica de Titular	JI	S	125	60	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Semiótica da Comunicação	COM	S	75	30	3	
História Contemporânea II	CSH	S	75	30	3	
Fotojornalismo	JI	S	100	45	4	
Géneros e Estilos Jornalísticos	JI	S	125	60	5	
Técnicas de Investigação Jornalística	JI	S	125	60	5	
Design Gráfico	ART	S	125	60	5	
Tratamento de Imagem Digital	ART	S	125	60	5	

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Jornalismo Escrito	JI	S	125	60	5	
Produção e Administração de Conteúdos para a Web II	TIC	S	125	60	5	
Produção e Realização Audiovisual I	COM	S	125	60	5	
Produção e Realização Radiofónica	COM	S	125	60	5	
Introdução à Economia	ECO	S	100	45	4	
Opção 1					3	
Opção 2					3	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ciberjornalismo	TIC	S	75	30	3	
História e Estética da Imagem Mediatizada	CSH	S	100	45	4	
Sociologia da Comunicação	CSH	S	100	45	4	
Laboratório de Jornalismo Radiofónico I	JI	S	125	60	5	
Guionismo	COM	S	125	60	5	
Opção 3					3	
Opção 4					3	
Opção 5					3	

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Laboratório de Jornalismo Radiofónico II	JI	S	125	60	5	
Laboratório de Jornalismo Televisivo I	JI	S	125	60	5	
Produção e Realização Audiovisual II	COM	S	125	60	5	
Laboratório de Imprensa I	JI	S	125	60	5	
Antropologia Cultural	CSH	S	100	45	4	
Opção 6					3	
Opção 7					3	

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ética, Deontologia e Direito da Comunicação	CSH	S	125	60	5	
Temas de Cultura Portuguesa	COM	S	100	45	4	
Laboratório de Jornalismo Televisivo II	JI	S	125	60	5	
Laboratório de Imprensa II	JI	S	125	60	5	
Opção 8					4	
Opção 9					4	
Opção 10					3	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Ciência Política	CSH	S	100	45	4	
Estudos Europeus	CSH	S	100	45	4	
Organização de Serviços de Documentação e Arquivo	COM	S	75	30	3	
Infografia	COM	S	75	30	3	
Publicidade Digital	COM	S	75	30	3	
História das Artes Visuais	CSH	S	100	45	4	
Teoria da Publicidade	CSH	S	100	45	4	
Estratégia de Relações Públicas	COM	S	75	30	3	
Economia Aplicada ao Jornalismo	JI	S	100	45	4	
História da Fotografia	CSH	S	100	45	4	
Música Aplicada à Comunicação Audiovisual	COM	S	100	45	4	
Teoria e Prática da Direcção de Meios	COM	S	100	45	4	
História do Cinema	CSH	S	100	45	4	
Métodos e Técnicas de Criação	COM	S	100	45	4	
Escrita Criativa	COM	S	75	30	3	
Televisão Interactiva	COM	S	75	30	3	
Inglês I	LIN	S	100	45	4	
Inglês II	LIN	S	75	30	3	
Inglês III	LIN	S	75	30	3	
Inglês IV	LIN	S	75	30	3	

201900773

Despacho n.º 14016/2009

Adequação do curso de licenciatura em Serviço Social ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e de acordo com o despacho n.º 13 129/2006 (2.ª série) de 6 de Junho de 2006, do Senhor Director-Geral do Ensino Superior, foi registada a adequação a Bolonha do curso de licenciatura em Serviço Social (aprovado pela Portaria n.º 463/2003 de 3 de Junho), com o registo R/B — AD — 387/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119 de 22 de Junho de 2006.

Assim, em cumprimento do n.º 6 do despacho acima indicado, determino que se proceda à publicação em anexo da estrutura curricular e do plano de estudos do adequado 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social, que iniciou o seu funcionamento em 2006-2007.

9 de Junho de 2009. — O Director, *Carlos Augusto Amaral Dias.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado em Serviço Social

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior Miguel Torga

2 — Curso: Serviço Social

3 — Grau ou diploma: licenciatura

4 — Área científica predominante do curso: Serviço Social

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 210

6 — Duração normal do curso: 7 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Serviço Social		132,5	3
Sociologia		22,5	3
Psicologia		13	
Estatística		9	
Economia		8	
Direito		8	
Ciência Política		4	
Antropologia		4	
História		3	
Línguas			3
Comunicação			3
Total		204	6(1)

(1) Indica o número de créditos das áreas científicas optativas, necessárias para a obtenção do grau ou diploma.

8 — Plano de estudos:

Instituto Superior Miguel Torga

Curso de Serviço Social

Grau de licenciatura

Área Científica Predominante de Serviço Social

1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas) Total	Tempo de trabalho (horas) Contacto	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
História e Identidade do Serviço Social	Serviço Social	S	135	75	5
Política Social	Serviço Social	S	110	60	4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Direitos Humanos e Serviço Social	Serviço Social	S	122,30	67,30	4,5
Sociologia I	Sociologia	S	120	60	4,5
Psicologia	Psicologia	S	130	75	5
Economia	Economia	S	110	60	4
História Social e Política Contemporânea	História	S	85	55	3

2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Teorias e Metodologias SS I	Serviço Social	S	120	60	4,5
Serviço Social e Politica Social I	Serviço Social	S	122,30	67,30	4,5
Ciência Politica	Ciência Política	S	110	60	4
Direito Social I	Direito	S	110	60	4
Psicologia Social e de Grupos	Psicologia	S	110	60	4
Metodologia das Ciências Sociais I	Sociologia	S	125	75	4,5
Teorias Sociais Contemporâneas	Sociologia	S	120	60	4,5

3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Teorias e Metodologias do Serviço Social II	Serviço Social	S	120	60	4,5
Serviço Social e Politica Social II	Serviço Social	S	150	90	5,5
Serviço Social e Politica Social III	Serviço Social	S	122,30	67,30	4,5
Metodologias das Ciências Sociais II	Sociologia	S	125	75	4,5
Direito Social II	Direito	S	110	60	4
Estrutura da Economia e da Sociedade Portuguesa	Economia	S	110	60	4
Opção I	—	S	77,30	37,30	3

4.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Serviço Social e Politica Social IV	Serviço Social	S	150	100	5,5
Ética e Deontologia em Serviço Social	Serviço Social	S	125	75	4,5
Antropologia	Antropologia	S	110	60	4
Sociologia do Desenvolvimento e das Transformações Sociais.	Sociologia	S	120	60	4,5
Saúde Mental e Psicopatologia	Psicologia	S	110	60	4
Estatística I	Estatística	S	125	75	4,5
Opção II	—	S	–	–	3

5.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Contemporaneidade e Serviço Social	Serviço Social	S	120	60	4,5
Investigação em Serviço Social	Serviço Social	S	135	60	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Planeamento e Avaliação de Programas Sociais	Serviço Social	S	135	75	5
Família e Redes Sociais	Serviço Social	S	135	75	5
Administração e Gestão Social	Serviço Social	S	135	75	5
Estatística II	Estatística	S	125	75	4,5

6.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Núcleos de Estudos I	Serviço Social	S	145	75	5,5
Serviço Social, Multiculturalismo e Cidadania	Serviço Social	S	120	60	4,5
Serviço Social e novas tecnologias	Serviço Social	S	95	40	3,5
Estágio I	Serviço Social	S	462,30	322,30	17,5

7.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Núcleos de Estudos II	Serviço Social	S	145	75	5,5
Estágio II	Serviço Social	S	652,30	472	24,5

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Emarketing	Comunicação	S	70	30	3
Inglês	Línguas	S	77,30	37,30	3
Processos de Requalificação Sócio-Identitárias	Sociologia	S	77,30	37,30	3
Educação para a Saúde e Sexualidade	Serviço Social	S	77,30	37,30	3
Núcleo de Estudos Infância e Juventude	Serviço Social	S	140	75	6
Núcleo de Estudos Desafios e Problemáticas na Idade Avançada.	Serviço Social	S	140	75	6
Núcleo de Estudos Desvio, Justiça e Reinserção Social	Serviço Social	S	140	75	6
Núcleo de Estudos Género, Identidades e Desigualdades	Serviço Social	S	140	75	6
Núcleo de Estudos Ambiente, Risco e Intervenção em Catástrofes.	Serviço Social	S	140	75	6
Núcleo de Estudos Pobreza e Territórios de Exclusão	Serviço Social	S	140	75	6
Núcleo de Estudos Cultura Contemporânea e Formas de Dependência.	Serviço Social	S	140	75	6

201906192

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 11181/2009

Por despacho de 17 de Março de 2009 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série — N.º 110 — 9 de Junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Biotecnologia e Saúde, especialidade de Epidemiologia e Saúde Pública, requeridas pela mestre Patrícia Manarte Monteiro Veloso de Faria:

Presidente: Reitor da Universidade Fernando Pessoa
Vogais:

Doutor Francisco Javier García Barbero, professor catedrático da Universidad Complutense de Madrid.

Doutor Mário Jorge Rebolho Fernandes da Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor Paulo Rui Galrão Ribeiro de Melo, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Doutor António Pereira da Mata, professor associado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade Clássica de Lisboa.

Doutor Luís Filipe dos Reis Martins, professor associado da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria da Conceição Antas de Barros Menéres Manso, professora associada da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Fernando Pessoa.

12 de Junho de 2009. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

201906224

Despacho n.º 14017/2009

Para os efeitos constantes do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 22 de Maio de 2009, foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Ciências da Informação e da Documentação, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 90 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de três semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento do mestrado.

12 de Junho de 2009. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Ciências da Informação e da Documentação.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
5 — Duração normal do curso — 3 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Biblioteconomia, Arquivo e Documentação	322-BAD	84
Ciências Informáticas	481-CI	6
Total		90

Universidade Fernando Pessoa

Grau: Mestre

Ciências da Informação e da Documentação

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologia de Dissertação de Mestrado	322-BAD	Semestral	156	TP: 30	6	(*a*)
Ciência e Gestão da Informação	322-BAD	Semestral	156	TP: 30	6	
Educação, Leitura e Literacia da Informação	322-BAD	Semestral	156	TP: 30	6	
Bibliometria e Cienciometria	322-BAD	Semestral	156	TP: 30	6	
Análise e Sistemas de Informação	481-CI	Semestral	156	PL: 30	6	

(*a*) Unidade curricular integrada na Dissertação para os efeitos da alínea *b*) do artigo 20.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminários de Estágio	322-BAD	Semestral	468	0T: 52	18	
Arquivos e Bibliotecas Digitais	322-BAD	Semestral	156	PL: 30	6	
Sociologia da Informação	322-BAD	Semestral	156	TP: 30	6	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	322-BAD	Semestral	780	OT: 60	30	

201904191

Despacho n.º 14018/2009

Para os efeitos constantes do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho de S. Ex.cia o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 22 de Maio de 2009, foi expressamente autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Terapêutica da Fala, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 120 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de quatro semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento do mestrado.

12 de Junho de 2009. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde.

2 — Grau — Mestre.

3 — Especialidade — Terapêutica da Fala.

3.1 — Área de Especialização em Linguagem na Criança.

3.2 — Área de Especialização em Linguagem no Adulto.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, do curso de mestrado — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Saúde	S	42
Terapia e Reabilitação	TR	48
Língua e Literatura Materna	LLM	5
Desenvolvimento Pessoal	DP	4
Economia e Gestão	E	5
Psicologia	P	10
Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	TDT	6
Total		120

Universidade Fernando Pessoa

Escola Superior de Saúde

Terapêutica da Fala

Curso de Mestrado

Tronco Comum

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Gestão de Serviços de Saúde	E	Semestral	104	T: 27; TP 36	5	
Terapia da Fala em Contextos Educacionais	TR	Semestral	156	TP: 45; P: 36	6	
Psicolinguística e Neurolinguística	P	Semestral	104	T: 27; TP: 27	4	
Neurologia Funcional e Terapia da Fala	TDT	Semestral	156	T: 36; TP: 27	6	
Metodologias de Investigação	DP	Semestral	104	TP: 27; P: 36	4	
Fonética Aplicada	LLM	Semestral	130	TP: 36; P: 36	5	

Área de Especialização: Linguagem na Criança

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicação e Deglutição no Período Pré-verbal	TR	Semestral	130	TP: 54	5	
Perturbações da Linguagem Oral na Criança	TR	Semestral	208	T: 36; TP: 54	8	
Perturbações do Espectro do Autismo	P	Semestral	156	TP: 54	6	
Terapia da Fala na Multideficiência	TR	Semestral	156	TP: 36; S: 18	6	
Perturbações da Linguagem Escrita na Criança	TR	Semestral	130	TP: 36; S: 18	5	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processamento Auditivo e Terapia da Fala	TR	Semestral	104	TP: 54	4	
Terapias Expressivas	TR	Semestral	104	TP: 36; P: 18; S: 27	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Motricidade Orofacial e Deglutição na Criança	TR	Semestral	130	T: 45; TP: 27; P: 18	5	
Terapia da Fala e Patologia Neuromotora	TR	Semestral	130	TP: 27; P: 18; S: 27	5	
Casos Clínicos / Projecto de Dissertação	S	Semestral	312	S: 78	12	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto/ Dissertação	S	Semestral	780	OT: 54; S: 72	30	

Área de Especialização: Linguagem no Adulto

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Voz e Disfonias	TR	Semestral	156	T: 36; TP: 27	6	
Comunicação e Interacção	P	Semestral	156	T: 36; TP: 27	6	
Gerontologia e Terapia da Fala	TR	Semestral	156	T: 36; TP: 36	6	
Perturbações Adquiridas da Comunicação e da Linguagem	TR	Semestral	156	TP: 54	6	
Terapia da Fala e Patologia Neuromotora	TR	Semestral	156	T: 36; TP: 18; S: 27	6	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Voz Profissional	TR	Semestral	130	TP: 36; P: 36	5	
Fonoestomatologia	TR	Semestral	130	TP: 36; P: 27; S: 18	5	
Terapias Expressivas	TR	Semestral	104	T: 36; TP: 36	4	
Disfagia Neurogénica e Orofaríngea	TR	Semestral	104	T: 36; TP: 36; S: 27	4	
Casos Clínicos / Projecto de Dissertação	S	Semestral	312	S: 78	12	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto/ Dissertação	S	Semestral	780	OT: 54; S: 72	30	

201904037

Despacho n.º 14019/2009

Para os efeitos constantes do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho de S. Ex.cia o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 22 de Maio de 2009, foi expressamente autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Fisioterapia, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 120 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de quatro semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento do mestrado.

12 de Junho de 2009. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Fisioterapia.
3.1 — Área de Especialização em Fisioterapia Desportiva.
3.2 — Área de Especialização em Fisioterapia Materno-Infantil.
3.3 — Área de Especialização em Fisioterapia da Senescência.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, do curso de mestrado — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Área de Especialização em Fisioterapia Desportiva:

Área científica	Sigla	Créditos
Terapia e Reabilitação	TR	94
Saúde	S	10
Ciências Físicas	CF	5
Sociologia e Outros Estudos	SE	4
Psicologia	P	4
Desenvolvimento Pessoal	DP	3
Total		120

6.2 — Área de Especialização em Fisioterapia Materno-Infantil:

Área científica	Sigla	Créditos
Terapia e Reabilitação	TR	101
Saúde	S	8
Psicologia	P	4
Sociologia e Outros Estudos	SE	4
Desenvolvimento Pessoal	DP	3
Total		120

6.3 — Área de Especialização em Fisioterapia da Senescência:

Área científica	Sigla	Créditos
Terapia e Reabilitação	TR	94
Saúde	S	15
Psicologia	P	4
Sociologia e Outros Estudos	SE	4
Desenvolvimento Pessoal	DP	3
Total		120

Universidade Fernando Pessoa

Escola Superior de Saúde

Fisioterapia

Curso de Mestrado

Área de Especialização: Fisioterapia Desportiva

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Aplicada	P	Semestral ...	104	TP: 54	4	
Metodologia da Dissertação	DP	Semestral ...	78	TP: 54	3	
Antropossociologia da Saúde	SE	Semestral ...	104	TP: 54	4	
Fisioterapia Baseada na Evidência	TR	Semestral ...	156	TP: 36; PL: 36; TC: 36	6	
Patologia Aplicada	S	Semestral ...	156	TP: 36; P: 36	6	
Seminários de Clínica Integrada I	TR	Semestral ...	182	S: 130	7	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Complementares de Tratamento	TR	Semestral ...	156	TP: 36; PL: 72	6	
Complementos de Biomecânica	CF	Semestral ...	130	TP: 54; PL: 36	5	
Avaliação Médico-desportiva e Fisiologia do Esforço	S	Semestral ...	104	TP: 36; PL: 54	4	
Fisioterapia Desportiva	TR	Semestral ...	260	TP: 36; PL:36; TC: 144	10	
Seminários de Clínica Integrada II	TR	Semestral ...	130	S: 54	5	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudo de Casos	TR	Semestral ...	390	TP: 72	15	
Trabalho de Projecto I	TR	Semestral ...	390	OT: 54	15	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto II	TR	Semestral	780	OT: 54	30	

Área de Especialização: Fisioterapia Materno-Infantil

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Aplicada	P	Semestral	104	TP: 54	4	
Metodologia da Dissertação	DP	Semestral	78	TP: 54	3	
Antropossociologia da Saúde	SE	Semestral	104	TP: 54	4	
Fisioterapia Baseada na Evidência	TR	Semestral	156	TP: 36; PL: 36; TC: 36	6	
Patologia Aplicada	S	Semestral	156	TP: 36; P: 36	6	
Seminários de Clínica Integrada I	TR	Semestral	182	S: 130	7	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Complementares de Tratamento	TR	Semestral	156	TP: 36; PL: 72	6	
Desenvolvimento Psicomotor	S	Semestral	52	TP: 36	2	
Fisioterapia Pré-Natal	TR	Semestral	156	TP: 36; PL: 36; TC: 54	6	
Fisioterapia Pós-Natal	TR	Semestral	130	TP: 36; PL: 36; TC: 36	5	
Fisioterapia Pediátrica	TR	Semestral	156	TP: 36; PL: 36; TC: 54	6	
Seminários de Clínica Integrada II	TR	Semestral	130	S: 54	5	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudo de Casos	TR	Semestral	390	TP: 72	15	
Trabalho de Projecto I	TR	Semestral	390	OT: 54	15	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto II	TR	Semestral	780	OT: 54	30	

Área de Especialização: Fisioterapia da Senescência

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Aplicada	P	Semestral	104	TP: 54	4	
Metodologia da Dissertação	DP	Semestral	78	TP: 54	3	
Antropossociologia da Saúde	SE	Semestral	104	TP: 54	4	
Fisioterapia Baseada na Evidência	TR	Semestral	156	TP: 36; PL: 36; TC: 36	6	
Patologia Aplicada	S	Semestral	156	TP: 36; P: 36	6	
Seminários de Clínica Integrada I	TR	Semestral	182	S: 130	7	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Técnicas Complementares de Tratamento	TR	Semestral	156	TP: 36; PL: 72	6	
Equilíbrio e Controle Postural	S	Semestral	130	TP: 54;PL: 36	5	
Fisioterapia Preventiva e Senescência	TR	Semestral	260	TP: 36; PL: 36;TC: 144	10	
Teorias da Senescência	S	Semestral	104	TP: 54; OT: 36	4	
Seminários de Clínica Integrada II	TR	Semestral	130	S: 54	5	

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Aprofundados	TR	Semestral	390	TP: 72	15	
Trabalho de Projecto I	TR	Semestral	390	OT: 54	15	

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto II	TR	Semestral	780	OT: 54	30	

201903843

Despacho n.º 14020/2009

Para os efeitos constantes do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 22 de Maio de 2009, foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Políticas Públicas Urbanas, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 90 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º A duração normal do ciclo de estudos é de três semestres lectivos.

4.º Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento do mestrado.

15 de Junho de 2009. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa

2 — Grau — Mestre

3 — Especialidade — Políticas Públicas Urbanas

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90

5 — Duração normal do curso — 3 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Arquitectura e Urbanismo	581- AU	20
Ciência Política e Cidadania	313-CPC	12
Sociologia e outros Estudos	312-SOCI	6
Desenvolvimento Pessoal	090-DP	15
Ciências Informáticas	481-CI	7
Total		60

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Sociais e do Comportamento	310-CSC	30
Arquitectura e Urbanismo	581- AU	
Total		

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teorias sobre Políticas Públicas Urbanas	313- CPC	Semestral	156	TP: 60; OT: 18	6	
Políticas de Gestão do Território e dos Sistemas Urbanos	581 — ARQ	Semestral	156	TP: 60; OT: 18	6	
Políticas da Mobilidade e das Redes Urbanas	581 — ARQ	Semestral	156	TP: 60; OT: 18	6	
Políticas Sociais Urbanas, Cidadania e Intervenção Comunitária	313-CPC	Semestral	156	TP: 60; OT: 18	6	
Políticas Culturais, Turismo e Branding Territorial	312-SOCI	Semestral	156	TP: 60; OT: 18	6	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Laboratório de Tecnologias e Intervenção Urbana (SIG e cidade digital)	481 — CI	Semestral	260	TP: 60; OT: 18	7	
Projecto de Qualidade de Vida e Certificação de Cidades	581 — ARQ	Semestral	260	TP: 60; OT: 18	8	
Metodologia de Dissertação e Projecto	090-DP	Semestral	260	TP: 60; OT: 18	15	

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	310-CSC ou 581-AU	Semestral	780	OT: 100	30	

201905933

Despacho n.º 14021/2009

Para os efeitos constantes do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho;

O Reitor da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, faz saber que:

1.º

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 22 de Maio de 2009, foi autorizado o funcionamento do 2.º ciclo de estudos em Estudos Latino-Americanos, com a estrutura curricular e o plano de estudos anexos ao presente despacho.

2.º

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares e a obtenção dos 90 ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

3.º

A duração normal do ciclo de estudos é de três semestres lectivos.

4.º

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares de funcionamento do mestrado.

15 de Junho de 2009. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Universidade Fernando Pessoa.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Estudos Latino-Americanos.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 90.
5 — Duração normal do curso — 3 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciência Política e Cidadania	CPC	8
Economia	ECO	17
Sociologia e outros estudos	SSOE	19
Desenvolvimento Pessoal	DP	33
Total		77

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Belas-Artes	BA	6
Literatura	LLE	7 ou 13
Total		13

Universidade Fernando Pessoa

Grau: Mestre

Estudos Latino-Americanos

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História Contemporânea e Sistemas Políticos da América Latina.	312-SSOE	Semestral	260	TP: 54; OT: 18	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Desenvolvimento na América Latina. . .	314-ECO	Semestral . . .	260	TP: 54; OT: 18	10	
Metodologia da Dissertação de Mestrado	090-DP	Semestral . . .	78	TP: 36	3	*a*)
Opção 1:						*b*)
Movimentos e Manifestos na Literatura Hispano-Americana do séc. XX.	222-LLE	Semestral . . .	182	TP: 54	7	
Negrismo e Cubania.	222-LLE	Semestral . . .	182	TP: 54	7	

a) Unidade curricular integrada na Dissertação para os efeitos da alínea *b*) do artigo 20.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março.
b) Escolher uma das duas unidades curriculares indicadas.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Questões Identitárias na América Latina	312-SSOE	Semestral . . .	234	TP: 54; OT: 18	9	
Relações Político-Económicas Ibero-Americanas. . .	313-CPC	Semestral . . .	208	TP: 54; OT: 18	8	
Modelos de Integração na América Latina e Cooperação Internacional.	314-ECO	Semestral . . .	182	TP: 54; OT: 18	7	
Opção 2:						*c*)
Literatura Policial Latino-Americana	222-LLE	Semestral . . .	156	TP: 54	6	
Temas de Pintura Latino-Americana	211-BA	Semestral . . .	156	TP: 54	6	
Vozes Literárias Argentinas nas Últimas Décadas do Séc. XX.	222-LLE	Semestral . . .	156	TP: 54	6	

c) Escolher uma das três unidades curriculares indicadas.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação de Mestrado	090-DP	Semestral . . .	780	OT: 72	30	

201905633

PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Declaração de rectificação n.º 1539/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 10763/2009, publicado no *Diário da República* n.º 111 de 09 de Junho.

Onde se lê:

"… Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais…"

deve ler-se:

"… Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais…"

15 de Junho de 2009. — A Directora, *Fernanda da Piedade Chilrito Mendes Bernardo*.

201904297

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Aviso n.º 11182/2009

Pelos meus despachos de 26 de Fevereiro e de 6 de Maio, ambos de 2008, foram abertos os concursos para os cargos de direcção intermédia de 2.º grau, nomeadamente para Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Aveiro; Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Coimbra; Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos da Guarda; Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Viseu e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23 de Abril de 2008 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, sob os avisos n.º 12806/2008 e n.º 15590/2008, respectivamente.

Considerando que, por força da aplicação das novas modalidades de relação jurídica de emprego público com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, por força da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em articulação com a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, os pressupostos legais inerentes aos referidos procedimentos concursais já não serem, para algumas das candidaturas, os mesmos que existiam à data de abertura dos referidos concursos, revogo aqueles despachos e consequentemente determino a anulação dos procedimentos concursais de selecção para recrutamento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau, acima mencionados, nos termos das regras aplicáveis no âmbito do Código do Procedimento Administrativo, abrangendo esta anulação todas as indicações e referências que aos mesmos respeitem, bem como os actos e procedimentos administrativos praticados no seu âmbito, com excepção das candidaturas aos mesmos apresentadas, que se mantêm válidas para efeitos dos novos concursos a abrir para aqueles cargos de direcção intermédia de 2.º grau, desde que obedeçam aos requisitos legalmente exigidos.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 24 de Abril de 2009, do Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro, se encontram abertos os procedimentos concursais de selecção para recrutamento dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau, a seguir indicados, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sita na Rua Amato Lusitano, lote 3, 6001-150 Castelo Branco, a que se refere a Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, conjugada com o Despacho n.º 13 226/2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 122, de 27 de Junho.

Cargos de direcção intermédia de 2.º grau:

— Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Aveiro;
— Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Coimbra;
— Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos da Guarda;
— Chefe da Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projectos de Viseu;
— Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias úteis, até ao segundo dia útil posterior à publicação do presente aviso.

29 de Maio de 2009. — O Director Regional, *Rui Salgueiro Ramos Moreira*.

201905941

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 11183/2009

Concurso para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho, faz-se público que, no seguimento do despacho do Vereador de Pessoal da Câmara Municipal de Guimarães, datado de 1 de Abril de 2009, se encontra aberto procedimento concursal para provimento de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Modernização Administrativa e da Qualidade.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção do referido procedimento concursal, vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação deste aviso, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho.

4 de Junho de 2009. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança*.

301885887

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 11184/2009

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos no artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que foi alterada a composição do Júri do procedimento concursal para 1 lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 2 de Junho de 2009, fundamentado na sua ausência por motivos inadiáveis e inesperados.

Assim, o referido Júri passa a ser constituído por:

Presidente: Dra. Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora das Áreas Funcionais de Recursos Humanos, Saúde, Solidariedade Social e Voluntariado.

Vogal: Dra. Diana Marília Almeida de Carvalho Bezerra Novo, Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras.

Vogal: Dr. António Tomás Belo da Costa, Secretário da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, designado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 de Junho de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301889483

Aviso n.º 11185/2009

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos no artigo 9.ºA do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que foi alterada a composição do Júri do procedimento concursal para 1 lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Desporto e Lazer, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 2 de Junho de 2009, fundamentado na sua ausência por motivos inadiáveis e inesperados.

Assim, o referido Júri passa a ser constituído por:

Presidente: Dra. Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Vereadora das Áreas Funcionais da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Serviços Urbanos;

Vogal: Dr. António Joaquim Monteiro da Cunha Leal, Director de Departamento de Dinamização Cultural;

Vogal: Dr. Luís Paulo Lopes Brandão Areosa Rodrigues, Docente designado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 de Junho de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

301889459

Aviso n.º 11186/2009

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos no artigo 9.ºA do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que foi alterada a composição do Júri do procedimento concursal para 1 lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Jurídica, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 2 de Junho de 2009, fundamentado na sua ausência por motivos inadiáveis e inesperados.

Assim, o referido Júri passa a ser constituído por:

Presidente: Dra. Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora das Áreas Funcionais de Recursos Humanos, Saúde, Solidariedade Social e Voluntariado.

Vogal: Dra. Diana Marília Almeida de Carvalho Bezerra Novo, Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras.

Vogal: Dra. Margarida Amorim Pereira, Administradora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, designada por essa instituição.

2 de Junho de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301889556

Aviso n.º 11187/2009

Ana Margarida Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos no artigo 9.-A do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que foi alterada a composição do Júri do procedimento concursal para 1 lugar de Direcção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Educação, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 5 de Junho de 2009, fundamentado na sua ausência por motivos inadiáveis e inesperados.

Assim, o referido Júri passa a ser constituído por:

Presidente: Dra. Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva, Vereadora das Áreas Funcionais da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Serviços Urbanos;

Vogal: Dr. António Joaquim Monteiro da Cunha Leal, Director de Departamento de Dinamização Cultural;

Vogal: Doutora Lina Maria Dias da Fonseca, Docente da Escola Superior de Educação, designada pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

5 de Junho de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

301889589

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso (extracto) n.º 11188/2009

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social

Nos termos da redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 ao artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 5/08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7/06, faz-se publico que, no seguimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, datado de 03 de Fevereiro de 2009, foi autorizada a abertura de procedimento concursal, tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, de um cargo de direcção intermédia do 2.º Grau, Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social, nos termos e condições melhor definidas em aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis.

2 de Junho de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

301874287

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 11189/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de administração destes Serviços de 26 de Fevereiro de 2009, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de um cargo de direcção intermédia de 2.º grau do grupo de pessoal dirigente constante do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, Chefe de Divisão Municipal de Tratamento e Controlo da Qualidade, nos exactos termos e condições melhor definidas em aviso a publicar na bolsa de emprego público, até ao 2.º dia útil após a publicação deste aviso e pelo prazo de 10 dias úteis.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de Maio de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Sofia Machado Couto Gonçalves*.

301907034

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 11190/2009

1 — Faz-se público, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto e por força do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que se encontra aberta a inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau abaixo indicado, constante do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 17 de Março de 2008:

Chefe de Divisão de Água de Oeiras, cuja área de actuação é a que consta do Regulamento Orgânico.

2 — Os candidatos deverão possuir vínculo por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos legais: Aprovação em curso de formação profissional específica, previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como o exposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Exige-se, para além dos requisitos legais supracitados, que os candidatos possuam, sob pena de exclusão:

Posse de licenciatura em Engenharia Civil.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e do n.º 5 do artigo 12 da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto o requisito de formação profissional específica poderá não constituir requisito de recrutamento.

5 — A selecção dos candidatos será realizada por avaliação do currículo profissional e por entrevista de selecção.

6 — Apenas serão convocados para a entrevista de selecção os candidatos que, após apreciação do currículo profissional, reúnam os requisitos referidos em 2. e 3..

As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias seguintes à publicação do presente Aviso, através de carta registada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urbanização Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras ou entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes serviços entre as 08:30 e as 17:30.

O presente Aviso encontra-se disponível no sítio da Bolsa de Emprego Publico e destes Serviços Municipalizados, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt e www.smas-oeiras-amadora.pt

4 de Junho de 2009. — A Directora-Delegada, *Maria Gabriela Borrego*.

301898011

Aviso n.º 11191/2009

1 — Faz-se público, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto e por força do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que se encontra aberta a inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau abaixo indicado, constante do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 17 de Março de 2008:

Chefe de Divisão de Aprovisionamento, cuja área de actuação é a que consta do Regulamento Orgânico.

2 — Os candidatos deverão possuir vínculo por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos legais: Aprovação em curso de formação profissional específica, previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como o exposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Exige-se, para além dos requisitos legais supracitados, que os candidatos possuam, sob pena de exclusão:

Posse de licenciatura em Direito.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e do n.º 5 do artigo 12 da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto o requisito de formação profissional específica poderá não constituir requisito de recrutamento.

5 — A selecção dos candidatos será realizada por avaliação do currículo profissional e por entrevista de selecção.

6 — Apenas serão convocados para a entrevista de selecção os candidatos que, após apreciação do currículo profissional, reúnam os requisitos referidos em 2. e 3..

As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias seguintes à publicação do presente Aviso, através de carta registada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urbanização Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras ou entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes serviços entre as 08:30 e as 17:30.

O presente Aviso encontra-se disponível no sítio da Bolsa de Emprego Publico e destes Serviços Municipalizados, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt e www.smas-oeiras-amadora.pt.

4 de Junho de 2009. — A Directora-Delegada, *Maria Gabriela Borrego*.

301897389

Aviso n.º 11192/2009

1 — Faz-se público, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto e por força do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que se encontra aberta a inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau abaixo indicado, constante do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 17 de Março de 2008:

Chefe de Divisão de Contabilidade, cuja área de actuação é a que consta do Regulamento Orgânico.

2 — Os candidatos deverão possuir vínculo por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos legais: Aprovação em curso de formação profissional específica, previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como o exposto no Artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Exige-se, para além dos requisitos legais supracitados, que os candidatos possuam, sob pena de exclusão:

Posse de licenciatura em Economia.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e do n.º 5 do artigo 12 da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto o requisito de formação profissional específica poderá não constituir requisito de recrutamento.

5 — A selecção dos candidatos será realizada por avaliação do currículo profissional e por entrevista de selecção.

6 — Apenas serão convocados para a entrevista de selecção os candidatos que, após apreciação do currículo profissional, reúnam os requisitos referidos em 2. e 3.

As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias seguintes à publicação do presente Aviso, através de carta registada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urbanização Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras ou entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes serviços entre as 08:30 e as 17:30.

O presente Aviso encontra-se disponível no sítio da Bolsa de Emprego Publico e destes Serviços Municipalizados, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt e www.smas-oeiras-amadora.pt

4 de Junho de 2009. — A Directora-Delegada, *Maria Gabriela Borrego*.

301897859

Aviso n.º 11193/2009

1 — Faz-se público, em conformidade com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto e por força do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, que se encontra aberta a inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau abaixo indicado, constante do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54 de 17 de Março de 2008:

Chefe de Divisão de Estudos, Planeamento e Controlo de Gestão, cuja área de actuação é a que consta do Regulamento Orgânico.

2 — Os candidatos deverão possuir vínculo por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos legais: Aprovação em curso de formação profissional específica, previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, bem como o exposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Exige-se, para além dos requisitos legais supracitados, que os candidatos possuam, sob pena de exclusão:

Posse de licenciatura em Administração e Gestão de Empresas.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º e do n.º 5 do artigo 12 da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto o requisito de formação profissional específica poderá não constituir requisito de recrutamento.

5 — A selecção dos candidatos será realizada por avaliação do currículo profissional e por entrevista de selecção.

6 — Apenas serão convocados para a entrevista de selecção os candidatos que, após apreciação do currículo profissional, reúnam os requisitos referidos em 2. e 3..

As candidaturas deverão ser formalizadas nos 10 dias seguintes à publicação do presente Aviso, através de carta registada, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urbanização Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras ou entregues pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos destes serviços entre as 08:30 e as 17:30.

O presente Aviso encontra-se disponível no sítio da Bolsa de Emprego Publico e destes Serviços Municipalizados, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt e www.smas-oeiras-amadora.pt

4 de Junho de 2009. — A Directora-Delegada, *Maria Gabriela Borrego*.

301897664

PARTE J2

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO BRÁS E SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 11194/2009

Alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária

A Junta de Freguesia de S. Braz e S. Lourenço, no uso da competência própria estatuída nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para o efeito previsto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o executivo da Junta de Freguesia de S. Braz e S. Lourenço, na sua reunião de 13 de Março de 2009, deliberou como medida gestionária que assiste a este organismo, o disposto no n.º 2 do artigo 48.º da lei supra mencionada, ou seja que a funcionária, Deonilde Rosa Cambóias Branca Mendes, possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório na

sua categoria, ficando colocada na 5ª posição remuneratória — nível 10 da categoria de Assistente Técnico da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Esta deliberação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Fundamentação:

1 — Ao longo de 25 anos de serviço efectivo, a funcionária exerceu de forma exemplar e dedicada todas as tarefas que lhe foram confiadas, procurando permanentemente estar actualizada;

2 — Durante o seu percurso profissional nunca foi promovida a abertura de concurso, que lhe permitisse a sua promoção na carreira;

3 — Que desde 2003 a funcionária não progride na carreira, devido ao congelamento das progressões durante dois anos e meio;

4 — Sempre revelou o máximo empenho na organização e melhoramento dos serviços e no bom funcionamento da Junta de Freguesia, sendo notória a sua cordialidade e correcção no relacionamento de atendimento público;

5 — Sempre mostrou disponibilidade para o desempenho de funções fora do horário de trabalho, sem nunca ter requerido a compensação devida por trabalho extraordinário;

6 — Porque o vencimento presentemente auferido não é compatível com as funções desempenhadas.

Parecer do Conselho de Coordenação de Avaliação:

(Conforme determinado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)

Considerando:

1 — A avaliação curricular obtida nos anos 2004-2007 e o desempenho obtido, menção de Muito Bom (imediatamente inferior à máxima), na sua avaliação de desempenho referente ao ano de 2008;

2 — Que os resultados do seu trabalho são irrepreensíveis em matéria de rigor, cumprimento de prazos e gestão de tarefas a seu cargo;

3 — Que exerce há vários anos todas as funções inerentes ao serviço da freguesia, nomeadamente de natureza administrativa e até executivas, com elevado sentido de responsabilidade, sendo merecedora da maior confiança por parte da Junta de Freguesia;

4 — Que se encontram verificados os requisitos formais à aplicação do artigo 48.º da LVCR e o orçamento da Junta de Freguesia de S. Braz e S. Lourenço para 2009, dispõe de dotação orçamental para o pagamento dos encargos anuais afectos a despesas com pessoal, de conformidade com o estipulado no artigo 7.º n.º 1 da LVCR.

Face a tudo isto o CCA deliberou que a funcionária em causa possa usufruir de uma alteração de posicionamento remuneratório para 5ª posição remuneratória — nível 10 da categoria de Assistente Técnico da Tabela Remuneratória Única (TRU) dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Esta deliberação produz efeito a 01 de Janeiro de 2009.

5 de Junho de 2009. — O Presidente, *José Bernardo Lopes Belchior*.

301889734

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750